



**Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Departamento de Psicologia Clínica
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura**

Gênero e violência conjugal: olhares de um sistema de justiça especializado

NAYARA TEIXEIRA MAGALHÃES

**Brasília/DF
2011**



**Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Departamento de Psicologia Clínica
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura**

Gênero e violência conjugal: olhares de um sistema de justiça especializado

NAYARA TEIXEIRA MAGALHÃES

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Psicologia.

Orientadora: Professora Gláucia Ribeiro Starling Diniz, PhD.

**Brasília/DF
2011**

**Universidade de Brasília
Instituto de Psicologia
Departamento de Psicologia Clínica
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura**

Gênero e violência conjugal: olhares de um sistema de justiça especializado

Banca Examinadora:

Presidente: Professora Doutora Gláucia Ribeiro Starling Diniz, PhD
Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia

Membro interno: Professora Doutora Lourdes Bandeira
Universidade de Brasília, Departamento de Sociologia

Membro externo: Professora Doutora Silvia Pimentel
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Faculdade de Direito; Comitê sobre a Eliminação
da Discriminação contra as Mulheres

Membro suplente: Professor Doutor Fábio Pereira Angelim
Superior Tribunal de Justiça

Brasília, DF, 21 de novembro de 2011.

RESUMO

O sistema de justiça tem sido alvo de reflexões quanto a sua eficiência e credibilidade frente às demandas e aos questionamentos de mulheres. No contexto dos movimentos feministas para dar visibilidade à violência doméstica, conjugal e familiar, o Estado vem sendo pressionado a criar medidas e espaços especiais para o enfrentamento dessa problemática. A partir desse cenário, essa pesquisa buscou compreender a interação de profissionais que atuam no sistema de justiça especializado do Distrito Federal, composto pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, pelas Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com a Lei Maria da Penha, com os estudos de gênero e violência, com sujeitos inseridos em situação de violência, com o Estado e com o próprio sistema de justiça. A pesquisa qualitativa foi dividida em três estudos de caso. A coleta de dados foi feita por meio de entrevistas com delegadas, promotores e juízas. A análise de conteúdo foi utilizada para identificar as percepções pessoais, profissionais, legais, teóricas, estatais e sistêmicas de oito profissionais inseridos (as) nesse sistema. Constatamos que vários (as) profissionais fizeram reflexões críticas sobre a condição da mulher e as desigualdades de gênero presentes nas relações sociais e afetivas. Resquícios da cultura patriarcal, todavia, estiveram presentes nas falas em forma de estereótipos, reprodução de mitos e preconceitos. Concluímos que há grandes avanços perceptíveis no sistema de justiça especializado, fato que abre portas para um debate historicamente negligenciado pelo Estado e que ressalta a importância de ampliação desse espaço de atuação. Observamos, contudo, que o percurso de transformação social, de materialização da igualdade e incorporação das demandas feministas, tanto acadêmicas quanto sociais, ainda encontra obstáculos culturais e institucionais muito enraizados. A renovação da forma de pensar e atuar do sistema de justiça demanda tempo e ações de formação para sua completa sedimentação.

Palavras-chave: sistema de justiça; profissionais; gênero; violência; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The justice system has been the subject of reflections about its efficiency and reliability towards the demands of women. With the pressures of feminist movements in calling attention to domestic, marital and family violence, the state has been put under pressure to create spaces and special measures to confront this problem. From this scenario, we studied the nuances of the specialized justice system in the Federal District, represented by the Special Police Station for Assistance to Women, Prosecutors Specialized in Domestic Violence against Women and the Courts of Domestic Violence against Women. Through interviews with chief of police investigation, prosecutors and judges, we studied, using the method of content analysis and case study, the personal, professional, legal, theoretical, public and systemic perceptions of eight professionals inserted in the system. We aim to understand the interaction of these people with the Maria da Penha Law, with studies of gender and violence, with individuals in situation of violence, with the state and with the justice system itself. We were able to identify some critical reflections on the status of women and gender inequalities in social and affective relations. Some remnants of patriarchal culture, however, were present in the form of stereotypes, myths and prejudices. We conclude that there are major advances in the specialized justice system, which opens doors to a debate that has been historically neglected by the state and emphasizes the importance of the enlargement of this space. We noted, however, that the path of social transformation, the materialization of equality and the inclusion of feminist academic demands still find obstacles that are deeply rooted in culture and institutions, which require time for complete sedimentation.

Keywords: justice system; gender; violence; professionals; Maria da Penha Law.

AGRADECIMENTOS

Este agradecimento representa, para mim, o reconhecimento da minha completa dependência das pessoas para concretizar meus sonhos. É um sonho que pensei que nunca alcançaria, mas acho que, enfim, chegou.

Se hoje eu desenvolvi um trabalho de mestrado, tenho a maior segurança de que o sujeito ativo dessa pesquisa é coletivo. Um coletivo, simplesmente, maravilhoso!

Desde criança, aprendi com o esporte que uma equipe, para conquistar seus objetivos, deve ter determinação e, principalmente, habilidade para trabalhar em conjunto com os (as) parceiros (as). Caso contrário, não seria um time.

Tenho uma excelente equipe e ela tem nome: minha família. O comandante é Deus, responsável pela minha vida, e é a força que me conduz. Todos(as) formam o elo que me sustenta e me motiva. Esse time é fantástico, é ele que dá todo o suporte, me orienta e faz de mim quem eu gostaria de ser. Só por ele tenho a convicção de que alcanço e alcançarei tudo aquilo que desejo.

Começo pela minha mãe Solange, uma pessoa de fibra, que me ensinou com a maior propriedade o que é ser mulher. Quebrou paradigmas da sua época e superou obstáculos com elegância. Mesmo sem querer, plantou, em minha vida, as mais férteis sementes feministas. Obrigada pelo fato puro e simples de ser minha mãe e suportar todos os percalços incansavelmente ao meu lado.

Agradeço ao meu pai, Rogério, que está sempre presente na minha vida, que é minha inspiração acadêmica e meu grande exemplo de homem. Um homem que respeita, dialoga e se propõe a ser melhor. Obrigada pelas lições, conversas, degravações, trocas e, principalmente, pela sua integridade.

À minha irmã querida, Mayra. Mais que irmã, minha outra metade, o complemento mais inteiro da minha alma. Você, que só de existir, dá significado a quem sou e àquilo que faço. Obrigada por acreditar em mim em todos os instantes e por cuidar da minha mente e do meu corpo.

Ao querido, Lucas, com o qual aprendi que é possível um amor leve e verdadeiro entre duas pessoas. A materialização da igualdade, da admiração e da troca incondicional. Obrigada por me aceitar, me ouvir, me ajudar afetiva e materialmente (com as degravações) e por acompanhar sempre meus passos tão importantes.

A todos (as) vocês, além de terem me aturado, incentivado e fortalecido, são os verdadeiros exemplos positivos e inspiração da minha pesquisa. Completam com êxito o meu time e me ensinam dimensões profundas de relacionamentos afetivos e familiares saudáveis,

com base no amor e na compreensão mútua. Fizeram-me entender que a melhor forma para combater a violência é por meio da não violência.

Obrigada, querida família, vocês, na figura de avós e avôs, tias e tios, primas e primos, amigas e amigos, cunhados, sogra e sogro, ajudaram estruturalmente o meu percurso.

À querida Professora Gláucia Diniz, minha orientadora, com quem aprendi a conviver com as diferenças e afinidades. Mais que a sua contribuição teórica e docente, deixa marcas de uma pessoa sensível, humanizada, que me despertou interesses até então latentes pela Psicologia e pelos estudos de gênero.

Agradeço à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que financiou a minha pesquisa com compromisso e responsabilidade, até o fim. Agradeço também ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica e Cultura, pelo apoio e suporte nos momentos necessários. Obrigada aos(as) professores(as) que participaram da minha trajetória, cada um (as) com seu lugar e relevância.

Ressalto o papel fundamental das minhas amigas e amigos no processo de construção desse trabalho. Todas e todos, sem exceção! Renata, longe e ao mesmo tempo perto, revisando e gerenciando cada instante dessa pesquisa. Gigliola, que me acompanhou incansavelmente nos últimos momentos da dissertação e muito me ajudou no *abstract* e no suporte emocional. Líbia e Maria Amélia, vocês foram além da amizade e estiveram presentes nas minhas angústias, queixas e comemorações. Sou profundamente grata a vocês

À minha equipe de pesquisa do NEGENPSI/UnB, com quem amadureci e pude dividir opiniões e angústias, tanto pessoais como acadêmicas. Obrigada, especialmente, à Marcela Novais e ao Fabrício Guimarães (Bill), além de amiga e amigo, referências bibliográficas desse trabalho.

Às meninas queridas da Psicologia e do Projeto Maria da Penha: Ana Rosa, Brenda, Maísa, Marília e Tanieli, com vocês construí espaços de debates humanistas, feministas, críticos e, principalmente, de amizade, que levo para toda a vida.

Agradeço, imensamente, a todos (as) que se envolveram direta e indiretamente no Projeto Maria da Penha da Universidade de Brasília, de atendimento a mulheres em situação de violência. Foi uma experiência inesquecível, vivida como advogada e cidadã na comunidade de Ceilândia(DF), que despertou em mim a paixão em trabalhar com pessoas, em prol dos seus direitos, pela igualdade e pela justiça.

A partir dessa vivência, rompi com meus preconceitos e identifiquei a distância que existe entre a teoria e a prática, assim como a emergência de se agregar essas duas vertentes. Por esses e diversos outros motivos, agradeço a todos(as), indiscriminadamente, em nome da Soraia Mendes e, especialmente, da Professora Ela Wiecko, que, além de membros da

Coordenação do Projeto, são exemplos de profissionais jurídicas comprometidas com a sociedade.

Às queridas Alessandra Morato e Carla Zen, além de terem dado importantes colaborações, revelaram um lado do sistema de justiça extremamente sensível e crítico.

Agradeço à Professora Lourdes Bandeira, pelo carinho a mim dispensado, por ter aceitado o desafio de participar da minha banca e por tantas coisas que me ensinou ao longo da minha trajetória. Agradeço também à Professora Silvia Pimentel, a quem sempre admirei à distância e que me dá o prazer e a honra de compor e enriquecer a banca da minha defesa. Agradeço ao colega e pesquisador Fábio Angelim, que me acompanhou desde o início e sempre se mostrou atento às nuances do comportamento familiar e conjugal e que agora colabora grandiosamente nesse momento tão especial.

Agradeço às pessoas que foram entrevistadas e que deram o sentido de cada análise, crítica e aprofundamento do trabalho.

Agradeço, por fim, a todos(as) que participaram, de uma forma ou de outra, da minha pesquisa e, principalmente, às mulheres. Não só pelo fato de serem mulheres, mas por simbolizarem uma luta linda e ao mesmo tempo árdua, que percorre anos e desafia a história, a cultura, a sociedade, a Psicologia, o Direito, a Sociologia, os atos e os pensamentos, as teorias e as instituições. Uma luta de dignidade, pela igualdade, pela não violência e pelo direito de ter e reivindicar garantias onde quer que estejam.

Obrigada!

Nayara

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	1
ARTIGO 1: INTRODUÇÃO TEÓRICA: Reflexões e Diálogos entre Direito, Gênero, Violência e o sistema de justiça.....	4
1.1 Gênero e sociedade.....	4
1.2 Violência contra as mulheres à luz dos estudos de gênero.....	8
1.3 Qual a relação entre Direito, violência e gênero?.....	11
1.4 A mulher, o Direito e as garantias fundamentais.....	12
1.5 A violência conjugal perante o sistema de justiça.....	17
1.6 A violência institucional.....	21
1.7 Referências.....	22
ARTIGO 2: Gênero, Polícia e Violência: Visões de uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher.....	26
2.1 Polícia: Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher.....	28
2.2 Metodologia.....	31
2.2.1 Pressupostos de pesquisa.....	31
2.2.2 Participantes da pesquisa.....	32
2.2.3 Instrumentos.....	33
2.2.4 Procedimentos de coleta.....	33
2.2.5 Análise dos dados.....	34
2.2.6 Questões éticas.....	35
2.3 Resultados e discussão.....	35
2.3.1 Categoria pessoal.....	35
2.3.1.1 Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência.....	35
2.3.1.2 Subcategoria: sensibilização pelos conflitos conjugais.....	37
2.3.1.3 Subcategoria: capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher.....	38
2.3.1.4 Subcategoria: consciência dos fatores de risco.....	42
2.3.2 Categoria Lei Maria da Penha.....	44
2.3.2.1 Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Penha.....	45

2.3.3 Categoria gênero e violência.....	48
2.3.3.1 Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles.....	50
2.3.3.2 Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais.....	52
2.3.3.3 Subcategoria: percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas.....	56
2.3.4 Categoria sistema de justiça.....	59
2.3.4.1 Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal.....	61
2.3.4.2 Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança.....	64
2.4 Reflexões finais.....	66
2.5 Referências	68

ARTIGO 3: Violência Conjugal: Percepções de Promotorias de Defesa da Mulher do Distrito Federal.....	74
3.1 Metodologia.....	78
3.1.2 Participantes da pesquisa.....	79
3.1.3 Instrumentos.....	80
3.1.4 Procedimentos de coleta de dados.....	80
3.1.5 Análise dos dados.....	81
3.1.6 Questões éticas.....	82
3.2 Resultados e discussão.....	82
3.2.1 Categoria pessoal.....	82
3.2.1.1 Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência.....	83
3.2.1.2 Subcategoria: sensibilização pelos conflitos conjugais.....	86
3.2.1.3 Subcategoria: capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher.....	90
3.2.1.4 Subcategoria: consciência dos fatores de risco.....	94
3.2.2 Categoria Lei Maria da Pena.....	96
3.2.2.1 Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Pena.....	97
3.2.3 Categoria gênero e violência.....	102
3.2.3.1 Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles.....	103
3.2.3.2 Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais.....	107

3.2.3.3 Subcategoria: percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas.....	110
3.2.4 Categoria sistema de justiça.....	115
3.2.4.1 Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal.....	115
3.2.4.2 Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança.....	119
3.3 Reflexões finais.....	121
3.4 Referências.....	124

ARTIGO 4: a Violência Conjugal após a Lei Maria da Penha: o que pensam juízas especializadas?.....129

4.1 Judiciário: Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	131
4.2 Metodologia.....	133
4.2.2 Pressupostos de pesquisa.....	134
4.2.3 Participantes da pesquisa.....	134
4.2.4 Instrumentos.....	135
4.2.5 Procedimentos de coleta.....	135
4.2.6 Análise dos dados.....	136
4.2.7 Questões éticas.....	136
4.3 Resultados e discussão.....	137
4.3.1 Categoria pessoal.....	137
4.3.1.1 Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência.....	137
4.3.1.2 Subcategoria: sensibilização pelos conflitos conjugais.....	142
4.3.1.3 Subcategoria: capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher.....	146
4.3.1.4 Subcategoria: consciência dos fatores de risco.....	150
4.3.2. Categoria Lei Maria da Penha.....	152
4.3.2.1 Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Penha.....	153
4.3.3 Categoria gênero e violência.....	157
4.3.3.1 Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles.....	157
4.3.3.2 Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais.....	164
4.3.3.3 Subcategoria: percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas.....	172

4.3.4 Categoria sistema de justiça.....	174
4.3.4.1 Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal.....	174
4.3.4.2. Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança.....	176
4.4 Reflexões finais.....	177
4.5Referências.....	183
ARTIGO 5: DISCUSSÃO FINAL: Gênero e violência conjugal: olhares de um sistema de justiça especializado.....	189
5.1Considerações sobre o sistema de justiça.....	190
5.2 Metodologia.....	194
5.2.2 Participantes da pesquisa.....	195
5.2.3 Instrumentos.....	196
5.2.4 Procedimentos de coleta.....	197
5.2.5 Análise dos dados.....	197
5.2.6 Questões éticas.....	198
5.3 Resultados e discussão.....	198
5.3.1 Categoria pessoal.....	198
5.3.1.1 Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência.....	199
5.3.1.2 Subcategoria: sensibilização pelos conflitos conjugais.....	201
5.3.1.3 Subcategoria: capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher.....	202
5.3.1.4 Subcategoria: consciência dos fatores de risco.....	203
5.3.2 Categoria Lei Maria da Pena.....	204
5.3.2.1 Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Pena.....	204
5.3.3 Categoria gênero e violência.....	204
5.3.3.1 Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interaçãoentre eles.....	206
5.3.3.2 Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais.....	211
5.3.3.3 Subcategoria: percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas.....	213
5.3.4 Categoria sistema de justiça.....	214
5.3.4.1 Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal.....	214

5.3.4.2 Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança.....	217
5.4 Reflexões finais.....	218
5.5Referências.....	220
ANEXOS.....	224
ANEXO A: APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA.....	225
ANEXO B: TERMO DE CONSENTIMENTO E LIVRE ESCLARECIDO.....	226
ANEXO C: QUESTIONÁRIO DEMOGRÁFICO.....	227
ANEXO D: ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	228

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Perfil demográfico dos entrevistados (D1 e D2).....	32
Tabela 2 – Categorias e subcategorias de análise dos objetivos do trabalho.....	34
Tabela 3 – Perfil demográfico dos entrevistados (P1, P2 e P3).....	80
Tabela 4 – Categorias e subcategorias de análise dos objetivos do trabalho	81
Tabela 5 – Perfil demográfico dos entrevistados (P1, P2 e P3).....	135
Tabela 6 – Categorias e subcategorias de análise dos objetivos do trabalho.....	136
Tabela 7 – Perfil demográfico das delegadas.....	196
Tabela 8 – Perfil demográfico dos promotores.....	196
Tabela 9 – Perfil demográfico das juízas.....	196
Tabela 10 – Categorias e subcategorias de análise dos objetivos do trabalho.....	198

APRESENTAÇÃO

A promulgação da Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, em 7 de agosto de 2006, desencadeou uma série de debates em torno da questão da violência que ocorre em ambiente doméstico, predominantemente praticada contra mulheres. Conforme reza o art. 1º, esta Lei tem como objetivo fundamental criar:

mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

A Lei nº 11.340/06 dispõe também sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Uma lei, por si só, apesar de significar considerável avanço, não constitui garantia de proteção e de afirmação de direitos. Mulheres em situação de violência e vulnerabilidade estão inseridas em um contexto social e institucional ainda impregnado de conceitos e estereótipos sexistas que estão refletidos não só no ambiente doméstico e familiar, como também no sistema de justiça criminal.

A promulgação da referida lei gerou discussões sobre a interpretação dos seus vários artigos. Outra questão que tem causado controvérsias é a forma como o sistema de justiça compreende, aplica e valora esse instrumento. Essa pesquisa de mestrado visou, portanto, entender a percepção que profissionais do sistema de justiça criminal têm da Lei Maria da Penha e dos desafios encontrados no trato com a violência conjugal e com os estudos de gênero.

O ponto de partida para o surgimento dessa questão de pesquisa foi a minha atuação profissional como advogada do Projeto de Extensão de Ação Contínua “Atendimento a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar”, desenvolvido no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade de Brasília. O trabalho visava à atuação interdisciplinar de profissionais e alunos(as) de graduação e de pós-graduação dos cursos de Direito e Psicologia. Nesse contexto, tive a oportunidade de participar de audiências, atuar processualmente e assessorar juridicamente mulheres em situação de violência. Minha inquietação surgiu ao perceber o desconforto com que muitos(as) profissionais lidavam com as circunstâncias complexas de violência conjugal. Havia grande desinformação sobre as nuances dos relacionamentos violentos, com reprodução de mitos sociais, crenças influenciadas pela cultura patriarcal que pesavam sobre as mulheres.

Assim, a dissertação desenvolvida objetivou conhecer os obstáculos apresentados por profissionais do sistema de justiça especializado no enfrentamento da violência conjugal contra a mulher. Utilizamos uma literatura crítica de gênero para analisar os discursos de delegadas, promotores e juízas do Distrito Federal e observar em que medida correspondem às expectativas da sociedade, dos movimentos feministas em relação à intervenção do Estado na busca pelo justo, pelo que é direito.

Procuramos, portanto, conhecer os desafios enfrentados por profissionais jurídicos (delegadas, juízas e promotores) e suas respectivas percepções sobre o sistema de justiça. Refletimos sobre pontos relevantes sobre a Lei Maria da Penha e sobre a qualificação e capacitação profissional no campo jurídico, com enfoque nos estudos criminológicos, sociológicos e psicológicos com abordagem feminista.

Nossa motivação era perceber o que mudou com a criação de um sistema de justiça especializado, desde a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, em 1985, até os Juizados e Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a partir da Lei nº 11.340/06. Buscamos averiguar até que ponto os estudos de gênero atingiram a prática policial e judiciária. Como profissionais que estão na ponta desses serviços refletem acerca da violência conjugal e de seus respectivos papéis e responsabilidades na proteção e garantia dos direitos das mulheres.

O presente trabalho foi dividido em artigos. O primeiro deles é composto por um breve levantamento bibliográfico sobre a temática, contextualizando estudos realizados sobre as relações de gênero quanto à problemática da violência conjugal, sua relação com os direitos humanos e a Justiça.

O segundo artigo trouxe um estudo de caso relacionado à Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do Distrito Federal, a partir de entrevistas realizadas com duas delegadas de polícia. Desenvolvemos reflexões sobre as falas produzidas em correspondência às categorias formuladas, relacionadas aos aspectos pessoais e profissionais, à Lei Maria da Penha, aos estudos de gênero e de violência e ao sistema de justiça.

O terceiro artigo, de acordo com a mesma proposta do anterior, visou a analisar falas de três promotores de Promotorias de Defesa da Mulher do Distrito Federal. Utilizamos igualmente a análise de conteúdo dos discursos dos profissionais na interação com o estudo de caso comparativo, com as mesmas categorias formuladas para as delegadas.

O quarto artigo, por sua vez, propôs investigar a forma como três juízas de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal percebem o sistema em que estão inseridas e suas responsabilidades perante ele. Foram utilizadas as mesmas categorias de análise dos artigos anteriores para a comparação entre as falas e a literatura.

O quinto artigo, por fim, pretendeu comparar os três eixos do sistema de justiça trabalhados nos artigos 2, 3 e 4. A partir das categorias desenvolvidas nos estudos anteriores, elaboramos uma discussão final com a comparação dos discursos profissionais trazidos da esfera policial, ministerial e judicial especializada.

ARTIGO 1: INTRODUÇÃO TEÓRICA

Reflexões e Diálogos entre Direito, Gênero, Violência e o Sistema de Justiça

Quando falamos de gênero, violência e justiça, identificamos uma série de desafios que permeiam os grupos sociais, as instituições, as pessoas e as famílias. Vivemos um momento em que a mídia noticia, diariamente, os mais diversos tipos de crimes cometidos no seio doméstico, conjugal e familiar contra mulheres. A academia está inflada de estudos, pesquisas e debates acirrados sobre o tema. A legislação inovou com um novo paradigma imposto pela Lei nº 11.340/06, que ficou conhecida mundialmente. O Direito estremece em suas bases conservadoras para alcançar espaços antes pouco acessados e refletidos. O sistema de justiça, nos seus mais diversos eixos – policiais, penitenciários, judiciais e ministeriais –, vem se especializando com o objetivo de atender essas demandas de uma forma mais igualitária e menos controladora. É a emergência de um novo olhar para um velho problema.

Este artigo, portanto, busca resgatar um suporte teórico para apresentar a interlocução possível existente entre o campo do Direito, dos estudos de gênero e do sistema de justiça perante as demandas de violência contra as mulheres. Partimos da concepção constitucional, de convenções, tratados internacionais e da legislação doméstica que aborda essa problemática, antes de tudo, como uma violação aos direitos humanos.

Este trabalho tem como objetivo esclarecer e compreender melhor essa interação jurídica, social e psicológica a partir de um referencial feminista que provoque reflexões de gênero e de questionamento do sistema. A metodologia utilizada é de levantamento bibliográfico, com um viés feminista, que resgata teorias da década de 1970, 1980 e 1990 e que pretende dialogar com concepções críticas mais contemporâneas de sujeito, diversidade e construções de gênero.

Gênero e sociedade

Identificamos, a partir desta pesquisa, discursos sociais e jurídicos engendrados por significados naturalizados, heteronormativos, essencialistas e hierárquicos, localizados nas relações afetivas e refletidos na atuação jurisdicional do Estado. Butler (2000) argumenta que são esses discursos que determinam formas de sujeição específicas às mulheres e a quaisquer gêneros, pois são produzidos e veiculados no senso comum e nos saberes científicos, impregnados de heranças culturais estáticas. São discursos constituídos por saberes e práticas que geram formas morais e regulam comportamentos das pessoas (Narvaz&Koller, 2007).

A partir dessa ideia, emerge a relevância dos estudos de gênero e feministas para agregar uma espécie de novidade à ciência, até então pautada pelo androcentrismo e pelo determinismo biológico. O termo *gênero* foi introduzido no universo acadêmico no final da década de 1990, tendo sido construído a partir de uma ideia sistemática de características psicológicas e culturais que marcam diferenças entre homens e mulheres (Narvaz&Koller, 2007).

Scott (1995, p. 75) aponta que

O gênero é também utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação, no fato de que as mulheres têm as crianças e que os homens têm uma força muscular superior. O gênero torna-se, antes, uma maneira de indicar “construções sociais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres.

O significado sociológico de gênero implica uma série de acepções comumente utilizadas para definir um enorme campo de possibilidades. Feministas francesas, como Louis (2006), criticam esse termo por ser muito amplo e, de certa forma, amenizar a realidade de dominação e de assimétricas relações patriarcais entre os sexos.

Contudo, tem-se que o termo gênero passou a ser utilizado como nova categoria analítica (Scott, 1995) de determinada área de estudos. A partir de então, favoreceu a rejeição do determinismo biológico implícito no uso dos termos sexo ou diferença sexual e enfatizou aspectos relacionais, políticos e culturais da construção social do feminino e do masculino (Heilborn&Sorj, 1999). Em outras palavras, na perspectiva pós-moderna, tem-se que gênero indica uma ideia cultural capaz de construir imagens relativas a machos e fêmeas, o que o tornaria diferente da concepção de sexo, restrito às diferenciações biológicas e características secundárias respectivas ao homem e à mulher.

A concepção de gênero, nesse contexto, traz uma definição mais voltada para o aspecto dos papéis masculino e feminino e seus comportamentos sociais que se distinguem entre si, constituindo, portanto, a feminilidade e a masculinidade. A sociedade impõe expectativas a respeito de homens e mulheres, de como devem agir, pensar, se comportar, parecer, sentir diante dos demais atores sociais, desde os primeiros dias de vida. Essas ideias decorrem por diversos fins e remetem, inevitavelmente, ao controle social e à manutenção do patriarcado de domínio masculino, sobretudo, quando se mantém a lógica binária (Bandeira & Siqueira, 1997).

Narvaz e Koller (2007) compreendem que, mesmo com as perspectivas pós-modernistas, que destacam a construção social do gênero, e pós-estruturalistas, que desconstróem a noção essencialista e heterossexista do sistema sexo–gênero como uma revisão da binariedade homem–mulher, o gênero passa a apresentar um efeito da linguagem, produzido e gerado a partir de discursos e não a partir da biologia. As referidas autoras sustentam que os estudos de gênero ainda permanecem marginalizados. Segundo elas, a “guetização” acerca dos estudos sobre mulheres/gênero/feminismo revela que os estudos feministas e de gênero, como produção de conhecimento crítico, ainda não se integraram à ciência, carecendo, portanto, de legitimidade acadêmica. Isso demonstra que a problematização de lugares públicos e privados ocupados diferentemente por homens e mulheres e a desconstrução de certezas em relação a subjetividades, corpos e desejos tornam-se ameaçadores à inteligibilidade da estrutura social, que se organiza segundo prerrogativas e exclusões inscritas na relação de poder e de gênero.

Narvaz e Koller (2007) afirmam ainda que gênero e corpos são produções discursivas constituídas no ato a partir do qual são nomeados. Judith Butler (2003), por sua vez, destaca que os corpos carregam discursos como parte de seu próprio sangue. Segundo suas concepções, gênero é concebido como *ato performático*, que se constitui como prática reafirmada ou (re)negociada a partir de determinado campo.

Corpo, gênero e subjetividade, assim, passam a ser compreendidos como intrinsecamente articulados como produções discursivas. As pessoas, entretanto, que se assujeitam a determinados discursos e normas, não são produzidas de uma só vez. Butler (2003) assevera que, na construção da subjetividade, ocorrem reconfigurações, renegociações e reposicionamentos complexos dentro da estrutura em que a pessoa se vê inserida, havendo espaço tanto para submissões como para subversões ao discurso dominante.

É de se contemplar, portanto, a plurissubjetividade dos indivíduos, de forma que as relações de gênero possam ser analisadas de acordo com o contexto de poder em que estão inseridas, cujo exercício assume contornos de dominação e violência. Essa nova e múltipla perspectiva de análise e olhar faz-se presente, principalmente, no âmbito da sexualidade. Nessa seara, os preconceitos e estereótipos sociais condicionantes da imposição de modelos rígidos tornam-se mais expressivos a partir do controle exercido pelo masculino sobre o feminino.

Existe, portanto, uma construção simbólica na realidade contemporânea, em que as relações sociais, culturais e hierárquicas entre homens e mulheres mostram-se completamente articuladas na linguagem da moralidade, em padrões de conduta impostos pelos “bons costumes”. Sob esse aspecto, muitos agressores se veem no direito de punir mulheres que não

se comportam de acordo com os valores morais impostos de boas mães, esposas discretas e “honestas”. Nesse sentido, mulheres são postas em evidência quando elas e não eles são alvos de julgamentos moralizantes.

Toda essa realidade é reflexo de uma história marcada por civilizações patriarcais, de uma cientificidade fundada no androcentrismo. A própria conquista da cidadania feminina perpassou por um longo período de grandes resistências relativas aos direitos da mulher. Foram séculos de discriminação de gênero das mais variadas espécies possíveis, que geraram todo um contexto legitimador de exclusões e de violências.

Comte (1789-1857) afirmou que a inteligência da mulher estava no útero, Rousseau (1712-1778), por sua vez, dizia que a mulher deve abandonar ao homem o mundo “exterior”, sob pena de ser anormal e infeliz. Ela deve saber sofrer em silêncio e dedicar sua vida aos seus, pois tal é a função que a natureza lhe destinou, sua única chance de felicidade (apud Bandeira & Siqueira, 1997). A ciência e a produção de conhecimento acadêmico viram-se centradas no homem e em sua racionalidade. Às mulheres estava reservado apenas o espaço privado, o controle externo de sua sexualidade e o exercício da maternidade.

As revoluções liberais e, de forma particular, a Revolução Francesa, foram responsáveis pela construção dos conceitos modernos de cidadania. Na França revolucionária, entretanto, a Nova Constituição de 1793 estabelecia, definitivamente, o denominado “sufrágio universal” como exclusividade dos homens. E, na nova sociedade liberal, às mulheres não era permitido atuar no espaço público, somente aos “homens públicos” e o conceito de cidadão, daquele que exercia os direitos políticos, excluía menores de idade, deficientes mentais, condenados e mulheres.

Apesar dos processos revolucionários liberais burgueses, eles permaneciam temerosos na iniciativa de se buscar a igualdade entre homens e mulheres. Frente a esse cenário, uma frente discursiva e ideológica passou a questionar o lugar diferenciado da mulher nessas sociedades e o feminismo desenvolveu-se, a partir de então, reivindicando a extensão às mulheres dos mesmos princípios ilustrados de liberdade, igualdade e razão, a partir da universalização desses direitos.

Houve, portanto, no âmbito das garantias nacionais e internacionais, um gradativo avanço com respeito à emancipação da mulher. Diante de séculos de opressão e limitação da sua cidadania, os movimentos sociais feministas, inspirados pelos ideais iluministas da Revolução Francesa, surgiram, em suas mais diversas nuances, como uma forma de grito de liberdade, igualdade e dignidade.

Ganhando força na década de 1970, o movimento de mulheres introduziu verdadeiros avanços no Legislativo, com a implementação de novas e tímidas leis protetivas à mulher; no

Executivo, com políticas públicas no combate a toda forma de tratamento desigual e degradante contra a mulher, e, com mais resistência, no Judiciário, a partir de uma demanda crescente por julgamentos mais humanizados e com a incorporação de valores igualitários de proteção às partes em estado de vulnerabilidade. Tudo isso revela um recorte transversal de gênero nas emergências e agendas estatais e dos programas de governo, cuja relevância permaneceu por séculos negligenciada pelas políticas governamentais (Bandeira, 2005).

No fim do século XX, o mundo sofreu muitas transformações: foi dado o direito de voto à mulher; como o fim da Segunda Guerra Mundial, os movimentos feministas retomaram suas atividades com vigor redobrado por meio do movimento de libertação da mulher, que objetivava a plena igualdade (Delgado & Soares, 1993). De uma visão antropocêntrica da humanidade, influenciada por ideais da própria filosofia grega – que atribuía uma relação necessária entre razão e homem, maternidade e mulher –, a percepção de direitos e de igualdade precisou, emergencialmente, ser alterada, juntamente com a estrutura do desenvolvimento cultural da sociedade.

Desde então, em um processo de crescimento democrático, as mulheres passaram a protagonizar lutas por suas demandas na esfera social, pública e política, ingressaram no mercado de trabalho e, principalmente, se tornaram novos sujeitos de direito, desfrutando de crescentes conquistas em diversos campos de atuação. Inserido em sociedades essencialmente patriarcais, o papel feminino, apesar de muita resistência, passou a ser redefinido tanto no âmbito público, como no âmbito privado, sobretudo, com a conquista da cidadania ativa.

Violência contra as mulheres à luz dos estudos de gênero

A literatura mais expressiva sobre violência contra as mulheres começou a ganhar visibilidade no início dos anos 1980 e passou a ser considerada uma das principais áreas temáticas dos estudos feministas no Brasil. A produção da área pode ser dividida em três momentos históricos.

O primeiro deles tem como principal objetivo a denúncia de violência contra as mulheres nos distritos policiais e as práticas feministas não governamentais de atendimento às mulheres em situação de violência. Deu-se em meados dos anos 1980, década em que se faz marcante o surgimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher. É um momento em que se passa a privilegiar as ações do Estado nas esferas da segurança pública e da justiça, onde se busca compreender o fenômeno social da violência contra as mulheres e a posição delas em relação à violência (Santos & Pasinato, 2005). A ideia de vitimização é pouco problematizada pelos trabalhos desenvolvidos nos anos 1980, que tinham como foco visibilizar denúncias e o perfil das queixas e das partes envolvidas.

Os anos 1990 são marcados pelo incentivo à observação empírica e pelas discussões teóricas que resgataram a categoria *gênero* nos estudos feministas no Brasil e passaram a aprofundar o debate sobre vitimização das mulheres. Verificou-se que as taxas de impunidade não chegaram a ser alteradas e a criminalização nem sempre foi almejada pelas vítimas e pelos agentes estatais. O enfoque passou a ser a dinâmica da queixa nos sistemas policial e judicial (Santos & Pasinato, 2005).

É um momento em que gênero, como construção social do feminino e masculino, é utilizado para compreender a complexidade do fenômeno da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher e as suas repercussões judiciais. Essa categoria introduz uma nova terminologia denominada “violência de gênero”.

Por fim, o terceiro momento é marcado por novos estudos sobre violência e passa a enfatizar o exercício da cidadania das mulheres e as possibilidades de acesso à Justiça. Essa abertura cidadã, no entanto, não se mostrou capaz de superar as dificuldades teóricas sobre conceitos de violência e sobre as soluções para esse problema (Santos & Pasinato, 2005).

As mencionadas autoras destacam três correntes teóricas que correspondem às produções sobre violência contra as mulheres, que são denominadas de: a) *dominação masculina*, que define violência contra as mulheres como expressão de dominação da mulher pelo homem, culminando na anulação da autonomia feminina, onde a mulher é concebida tanto como “vítima” quanto “cúmplice”; b) *dominação patriarcal*, influenciada pela perspectiva feminista e marxista, que compreende a violência como expressão do patriarcado, em que a mulher, apesar de autônoma, é historicamente vitimada pelo controle social masculino, rejeita a ideia de cumplicidade da mulher; e c) *relacional*, que relativiza as noções de dominação masculina e vitimização feminina e passa a compreender violência como uma forma de comunicação e um jogo do qual a mulher não é “vítima” e nem “cúmplice”, mas se encontra em uma situação de violência.

Trabalhar a violência contra mulheres a partir da perspectiva de gênero e de um discurso jurídico rígido e disciplinador torna-se o grande enfoque desse estudo. Identificamos, sobretudo, nesse contexto, um reforço de papéis masculinos e femininos como legitimador do lugar de sujeitos dominadores e assujeitados.

Vale lembrar que o próprio Direito chegou a regular as expressões violentas de maridos contra esposas. A regulamentação das Ordenações Filipinas previa que o homem tinha o direito de bater na mulher e nos seus criados até as últimas consequências. Era a regra do “vale tudo”, do “exercício regular do direito”. A mulher passava de propriedade do pai para tornar-se propriedade do marido e, como ser objetificado na relação, era permitido aos detentores do poder bater para corrigir, disciplinar, ou simplesmente reforçar a dominação.

Graças aos movimentos feministas, essas transgressões fundadas na herança cultural de hierarquização e manifestação de poder dos sexos têm, aos poucos, deixado a obscuridade e a esfera da intimidade privada para tomar proporções maiores de proteção à mulher no âmbito público (Delgado & Soares, 1993). O fenômeno da violência de gênero é, portanto, construído em um processo histórico e social que, de uma forma ou de outra, legitima determinadas práticas. São impasses relativos à normalização de condutas violentas entre homens e mulheres, sobretudo, nas relações afetivas que se refletem, inclusive no poder público.

Saffioti (2001) sustenta que a violência contra a mulher ocorre quando a ideologia que permeia a dominação masculina já não é suficiente à sua manutenção. Medeiros (2010) destaca, então, que a violência está impregnada no nosso cotidiano e nas instituições pelas quais transitamos, dentre elas a família. Ainda segundo essa autora, quando sofrida por mulheres em relacionamentos conjugais pode ser vista como uma dentre as várias formas de controle e uso do poder de uns sobre os outros, portanto, assume características distintas de outros tipos de violência presentes em nossa sociedade.

Vale citar algumas observações acerca dos mais diversos tipos de violência manifestados dentro das relações sociais. Existe a violência de gênero decorrente da hierarquia estabelecida entre os papéis socialmente construídos de feminino e masculino. Ocorre em razão do gênero da pessoa agredida, sendo um conceito amplo e não restrito às relações afetivas e/ou familiares. Para Saffioti (2001), deriva da organização social de gênero que confere uma posição elevada ao homem.

A violência doméstica é usada quando as violências ocorrem no espaço dos lares e é cometida por pessoa do convívio da mulher, com base nas relações desiguais entre os sexos (Guerra & Lemes, 2006). Contempla também pessoas que convivem de alguma maneira em um mesmo domicílio, incluindo relações de trabalho.

A denominação violência intrafamiliar, por sua vez, não se limita ao ambiente doméstico, mas diz respeito às relações interpessoais ligadas ao âmbito privado. Ela é caracterizada como toda ação ou omissão, dentro de uma relação de poder, que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade (Narvaz & Koller, 2006).

Outra denominação para a violência cometida contra mulheres é expressa pelo termo violência conjugal. Ele é usado para designar a violência decorrente de qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação ou formalização da união, podendo ser tanto no espaço urbano como no espaço doméstico (Narvaz & Koller, 2006).

Violência física, sexual, patrimonial, moral e psicológica são tipos específicos de violência conjugal, previstos no art. 7º da Lei nº11.340/06. Ravazzola (2005) defende que a repetição das violências entre casais tem íntima relação com a falta de reação e mal-estar frente às violências sofridas. A ocorrência dessa falta de reação é possibilitada pela existência de ideias, ações, emoções da vítima, do agressor ou das testemunhas – pessoas que têm alguma forma de interação e contato com o casal – que contribuem para tal. Para Ravazzola (2005), essas pessoas compartilham ideias baseadas na desigualdade de gênero, que justificam as violências e dificultam sua nomeação como tal.

Qual a relação entre Direito, violência e gênero?

Sabe-se que, somente nos últimos anos, as mulheres tornaram-se, efetivamente, sujeitos de direito. As maiores conquistas deram-se, principalmente, a partir da década de 1970, em um contexto de crescimento de atuação, de lutas e reconhecimentos na esfera social e jurídica. O voto da mulher, por exemplo, foi um grande marco na área civil e política, e ocorreu, no Brasil, somente na década de 1930.

Nos movimentos de mulheres, por exemplo, estima-se que 90% do que se reivindicava, à época das lutas mais acirradas, ficou incorporado a textos legais (Piovesan, 2002), inclusive, constitucionais, como na Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Isso representa um significativo avanço das vozes reivindicatórias da sociedade civil organizada, que influenciaram tratados internacionais de direitos humanos, constituições, legislações e metas políticas de diversos países, muitas vezes impulsionados pelas pressões feministas.

No Brasil, o debate a respeito da Lei Maria da Penha (2006) ganhou espaço na sociedade. Essa lei surgiu em consequência de uma grande reflexão a respeito das enormes proporções que a violência doméstica contra a mulher alcançou, sem que o Estado se responsabilizasse pelo seu enfrentamento, o que se mostrava incompatível com a proposta implementada pelo constituinte de 1988.

A Lei nº 11.340/06 foi consequência da pressão nacional e internacional após a condenação do Estado brasileiro, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, com fundamento na Convenção de Belém do Pará, por violação às obrigações referentes à prevenção da violência contra a mulher, sobretudo a violência doméstica. Diante disso, com o advento da mencionada lei, imprimiu-se o desafio de um olhar mais atento às questões relativas aos direitos das mulheres e às dinâmicas violentas dentro do âmbito doméstico e familiar. Deu-se, então, visibilidade a esse fenômeno, que antes era visto como meramente privado e, após reflexão, foi legitimado pela sociedade.

Importante observar, contudo, que, no que se refere à Lei Maria da Penha, “embora o destaque maior, no próprio texto legal, na mídia e na sociedade, esteja centrado nas normas penais que contém, não é esta sua faceta mais importante e inovadora” (Herman, 2008, p. 19). Existe um enfoque legal centrado na erradicação, prevenção e punição da violência contra mulher, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra esse grupo vulnerável.¹

Vale lembrar que o fenômeno da violência de gênero resgata um debate muito mais profundo da problematização do espaço da mulher dentro da sociedade e das relações afetivas. A dominação masculina, seja no ambiente público ou privado, por diversas vezes, reveste-se de naturalidade, quando perpassa por instituições dotadas de poder que impõem essa ordem como legítima.

O Direito se vê inserido nessa estrutura, bem como as famílias, a religião, as instituições educacionais, que atuam de forma a eternizar determinados modelos, estruturando e mantendo a divisão sexual. Segundo dados da OMS (2005), a violência exercida contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos mais básicos e deve ser eliminada mediante vontade política e por meio das atuações judiciais e civis em todos os setores da sociedade. A violência doméstica, particularmente, tem sido uma das mais fortes expressões da violência de gênero e continua sendo terrivelmente comum e aceita como normal em diversas sociedades mundiais (OMS, 2005).

Diante disso, tudo o que diz respeito ao ser humano e sua condição de sujeito de direitos, sobretudo quando suas garantias mais basilares de igualdade, liberdade e dignidade mostram-se violadas, torna o Direito responsável em assegurar o equilíbrio das relações e intervir na materialização das previsões principiológicas constitucionais.

A mulher, o Direito e as garantias fundamentais

O conceito de direitos humanos possui uma grande variedade de interpretações, que dependem, essencialmente, da orientação que se tenha sobre o fenômeno jurídico, a sociedade e as relações de poder. Desde o século XVIII, esse conceito passou por um processo de ampliação, resultado da incorporação de conquistas políticas. Assim, o conteúdo do que se chama de direitos humanos é basicamente político e ideológico, sem haver uma verdadeira

¹Descrição contida na Lei nº 11.340/2006: “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.”

uniformidade em sua definição. Os direitos e valores considerados fundamentais variam de acordo com o modo de organização da vida social e do contexto histórico.

Nessa variedade, apenas exemplificadamente, Aragão (2005, p. 105) conceitua os direitos humanos como sendo “os direitos em função da natureza humana, reconhecidos universalmente, pelos quais indivíduos e humanidade, em geral, possam sobreviver e alcançar suas próprias realizações”. Para Piovesan (2006), existe um destaque ao valor da dignidade humana, sobretudo nos textos constitucionais abertos ocidentais. Seria a primazia desse princípio qualificado como paradigma e referencial ético, um superprincípio a orientar o constitucionalismo contemporâneo, dando-lhe especial racionalidade, unidade e sentido. Segundo a autora, então, fortalece-se a ideia de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao domínio do Estado, pois é um tema de legítimo interesse internacional e também de particulares.

Frente a essas abordagens, pode-se dizer, resumidamente, que os direitos humanos, sob uma perspectiva universal, englobam um conjunto de faculdades, deveres e garantias institucionais, comuns a todos os seres humanos, indistintamente, construídos e crescentes dentro de um determinado momento histórico e político, em que se busca a concretização de exigências relativas à dignidade da pessoa humana.

Assim, entende-se que esses direitos, além de estarem firmados na base fundacional da dignidade humana, exigem, também, uma base histórica para sua realização, seja nos espaços sociais, seja no espaço político, de forma a garantir seus propósitos de universalidade, indivisibilidade e interdependência entre eles. No entanto, não há como desvincular a aplicação dos direitos humanos dos elementos culturais de cada sociedade. Sob esse prisma, Trindade (2003, p. 382) adverte que “há que se precaver contra a invocação de tradições ‘nacionais’ ou ‘culturais’ em detrimento dos direitos humanos, que não raro constituem pretextos para a manutenção de determinadas formas de dominação”.

Desse modo, a partir de uma política universal e internacional, tentou-se institucionalizar direitos e garantias para que, independentemente das práticas culturais de uma comunidade ou nação, eles fossem assegurados como uma premissa maior de proteção a todos os indivíduos. Pretendeu-se garantir, principalmente, a inclusão emancipatória dos povos e grupos oprimidos, excluídos e discriminados.

Esse processo desenvolveu-se ao longo da história e ganhou espaço, sobretudo a partir das lutas e reivindicações sociais. Positivou-se com as convenções, tratados e declarações internacionais e estabeleceu-se nas constituições democráticas de diversos países, inclusive o Brasil.

Schimdt (1993, p. 74) acrescenta que “o sentido histórico no qual se fixou a noção de cidadania diz respeito a situações e movimentos libertários e revolucionários que tiveram a finalidade de definição de espaços de grupos emergentes e de classes na sociedade”.

Assim, o autor conclui que o: “[...]desenvolvimento das forças produtivas e os agentes sociais que protagonizavam a história na passagem do regime de escravidão para a ‘liberdade’ do sistema burguês emergente impuseram novos limites, novas contradições ao exercício da cidadania plena.” (p.74).

A autora, então, afirma o grande avanço do movimento libertário e a sua importância, como movimento emancipatório, onde as desigualdades, criadas na sociedade pela nova ordem burguesa, se traduziram em novas lutas na reafirmação de princípios de igualdade, fraternidade e liberdade, negando as forças históricas que os instruíam. É a partir daí que surgem os feminismos, onde o reconhecimento das sociedades patriarcais revelou verdadeira assimetria nas relações de gênero, causadora de um *status* social produtor de preconceitos, violências, desigualdades e explorações.

Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, iniciou-se uma nova etapa e uma nova visão a respeito da proteção aos direitos fundamentais de todos os seres humanos, indistintamente. No art. 1º, a Declaração ressalta que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Seguiram-se, então, a Convenção de Palermo; a Convenção relativa à Igualdade de Remuneração entre a Mão-de-obra Masculina e a Mão-de-obra Feminina em Trabalho de Valor Igual (1951); a Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966); a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos – Pacto de São José (1969); Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979), na qual os países se comprometiam em garantir a efetiva igualdade gênero, promovendo a emancipação e a igualdade de oportunidade; a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984); a Declaração de Viena (1993); a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994); a Declaração de Beijing (1995), e a adoção do Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em 1999, ratificada pelo Brasil em 2001.

Todo esse processo demonstra que a história internacional dos “Direitos Humanos”, ou melhor, do “Direito Internacional dos Direitos Humanos”, é bastante recente (Piovesan, 2002). Tendo sido originado no pós-guerra, conta com pouco mais de 50 anos de vida.

O grande desafio para a aplicação dos direitos humanos é a incorporação social, nas práticas cotidianas, da igualdade e garantia da dignidade. Busca-se a desmistificação da tradição machista de identificação da mulher por meio de valores conservadores e subjugados.

Piovesan (2002) afirmou que, sem as mulheres, os direitos não são humanos. Desse modo, não há como se imaginar direitos humanos sem que neles sejam alcançados os direitos das mulheres e não há o que se falar em direitos das mulheres sem remeter à ideia de direitos humanos.

Direitos humanos são intrinsecamente universais, interdependentes, indisponíveis, indivisíveis e inalienáveis, incorporam básica e fundamentalmente questões relativas à liberdade, igualdade e dignidade do ser humano. Justamente por serem indivisíveis, todos esses elementos devem estar sempre presentes, vez que seus conteúdos são intimamente relacionados.

Nesse sentido, a tarefa de erradicar todo e qualquer tipo de manifestação de desigualdade de gênero, com base em preconceitos ou hierarquias, tem sido um compromisso assumido pelos Estados-membros das Nações Unidas. Em 1993, na Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, proclamou-se que os direitos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. Nesse sentido, vale ressaltar o artigo 18 da parte conceitual da Declaração da Conferência Mundial dos Direitos Humanos,² realizada em Viena, em junho de 1993, proclamando:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade na vida política, civil e econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação sexual são objetos prioritários da comunidade internacional.

A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual [...] são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas.

Pode-se conseguir isso por meio de medidas legislativas, ações nacionais e educação, da maternidade segura e assistência de saúde e do apoio social.

Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas na área dos Direitos Humanos, que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.

A Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos insta todos os Governos, instituições e organizações governamentais e não-governamentais a intensificarem seus esforços em prol da proteção e promoção dos direitos humanos da mulher e da menina.

O relatório da IV Conferência Mundial da Mulher, da ONU, realizada em Beijing, China, em 1995, afirmou que a violência contra a mulher, além de prejudicar o desfrute feminino dos direitos humanos e da liberdade fundamental, representa um obstáculo para que

²Recuperado em 2ago, 2011, de <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>

os objetivos da igualdade sejam atingidos, assim como os de desenvolvimento e paz. A Plataforma de Ação da Conferência recomenda ao governo, em seu artigo 124, entre outras medidas, a aplicação, adoção, revisão e análise de leis pertinentes, com o propósito de assegurar sua eficácia no combate à violência contra a mulher, além de investimentos em políticas sociais.

O art. 1º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979)³ define a discriminação (contra a mulher) como sendo:

Toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Consta, no art. 2º, que todos os Estados-membros que concordaram em adotar uma política de combate e eliminação da discriminação de gênero no âmbito social, penal, jurídico e legislativo condenam essa prática em todas as suas formas. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Belém do Pará, OEA, 1994), em 1995, foi ratificada pelo Brasil. No art. 1º, define violência contra mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública quanto na privada”, o que engloba, também, a violência doméstica e intrafamiliar.

Com a Constituição da República de 1988, eliminou-se a ideia do homem como cabeça da família e do casal e, a partir de então, foram estabelecidas, formalmente, funções iguais a ambos os sexos. Hoje, a Carta Magna garante a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Atualmente, um dos grandes desafios das ciências jurídicas é trazer para a discussão científica a implementação de determinados conceitos e estruturas sociais contrastantes com modelos culturais impostos. Muitas vezes, a cientificidade afasta o fato social, a norma e a sua aplicação.

Por ser essencialmente dogmático, o campo jurídico permite a difusão de suas crenças e leis, inviabilizando discordâncias contra essa regra moral generalizada que é imposta. Nesse sentido, para Vasconcellos (2007),

A hegemonia do poder econômico, entretanto, possui uma base que a sustenta e a difunde: o discurso. O discurso é fundamental tanto na elaboração dos textos normativos ordenadores das relações sociais, bem como na aplicação desses perante a sociedade. O processo legislativo, a exegese jurídica e a aplicação da lei no caso concreto são veiculados por intermédio da linguagem. Portanto, o discurso é utilizado como meio de atuação em uma sociedade como instrumento para espriar idéias,

³ Recuperado em 2ago, 2011, de <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>

pensamentos, aplicando-se a todos os segmentos da sociedade. Através do discurso influenciador as nações hegemônicas mantêm o *status quo* e difundem os seus poderes, bem como o prestígio mundial consolidado. O oprimido aceita e reproduz o discurso do opressor, a tal ponto que chega a pensar com os argumentos daquele.

Assim, segundo a autora, a forma de atuar de profissionais do Direito seria organizada por uma lógica de funcionamento jurídico que engloba a linguagem dos códigos e manuais, a retórica dos textos judiciais, e os efeitos de neutralização e universalização presentes em suas práticas. Dessa forma, os enunciados e as expressões constantemente mencionadas e repetidas revelam-se como verdades e aniquilam outras possibilidades de diálogos nos espaços de poder judicial.

O Direito, na contramão das expectativas legais e garantistas, cumpre com seu papel disciplinador e ordenador de impor suas vozes permeadas de estereótipos e preconceitos. Dessa forma, a manifestação da violência no discurso jurídico, pode voltar-se contra a mulher por meio de imposição de paradigmas sexuais, perpetuando uma estrutura discriminatória e desigual.

A violência conjugal perante o sistema de justiça

Em geral, as mulheres, as crianças e os idosos têm maior vulnerabilidade à violência no âmbito doméstico, que é alimentada por fatores sociais, permeados pela construção social e histórica dos papéis de gênero. A violência no casal revela-se em um contexto de disputa, de poder, alimentada pelo real desequilíbrio de dominação existente entre homens e mulheres. (Morato, Santos, Ramos, & Cruz, 2009).

Morato, Santos, Ramos e Cruz (2009) afirmam que a violência em casal heterossexual (a mais frequente e publicamente evidente nos episódios de violência doméstica) é, pois, um dos sérios problemas que se coloca diante do sistema de justiça criminal. A visibilidade que esse tipo de violência adquiriu com a criação dos juizados especializados resta evidente, além do que a agressão entre pessoas que desfrutaram ou desfrutaram de uma relação amorosa/sexual é muito mais comumente levada ao Judiciário que as demais.

Uma das grandes dificuldades relativas à violência doméstica e familiar contra a mulher refere-se ao reconhecimento dos atos que se enquadrem nessa categoria, visto que esse fenômeno, segundo Bandeira (1999), mostra-se legitimado no imaginário social. Dessa forma, uma situação em que haja relação de afeto e proximidade, convivência e dependência econômica e social, nem sempre a violação dos direitos da mulher é compreendida como tal, não somente por se ver disseminada no cotidiano de pessoas que se conhecem, mas

principalmente porque muitas vezes é considerada normal na vida de um casal e porque é comumente vista como algo corriqueiro, sem muita relevância.

A banalização da violência doméstica, sua concepção enquanto parte inexorável das relações de casal (o que inclui qualquer tipo de parceria íntima), ou mesmo das relações entre ex-casais – considerando a construção de gênero que objetifica e coisifica a mulher, negando-lhe a condição de sujeito de direito e a autonomia de alguém capaz de exercitar as próprias escolhas, inclusive a de por fim a um relacionamento – são fatores que impedem o reconhecimento da violência de gênero, tornando-a invisível não apenas para as vítimas, que se conformam com seu “destino biológico”, mas também para a sociedade e para o Estado, na medida em que recusam ao problema um caráter social e de saúde pública, a demandar ações institucionais de conscientização, prevenção e erradicação. Ao que tudo indica, ainda prevalece o adágio de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher.”(Silva, 2006)

Apesar desses impasses, a violência doméstica e, de uma forma especial, a violência conjugal contra as mulheres tem conseguido grande visibilidade nas últimas décadas “à medida que certas ações, atitudes e comportamentos tradicionais iam sendo desnaturalizados e classificados como crimes, violações ou agressões intoleráveis” (Soares, 1999, p. 30). De acordo com a Lei Maria da Penha, por violência doméstica e familiar contra a mulher compreende-se “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto. (art. 5º da Lei nº 11.340/06), sendo essa forma de violência uma das manifestações de violação dos direitos humanos.

O art. 7º da Lei Maria da Penha define algumas formas de violência doméstica e familiar, quais sejam:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de

trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A manifestação da violência doméstica e familiar contra a mulher ocorre de múltiplas maneiras e se revela de formas mais cruéis até as mais sutis. A desigualdade na distribuição de renda e a utilização de meios coercitivos e violentos como instrumento de educação/disciplina, seja para punir, seja para enquadrar nas normas sociais, são exemplos de circunstâncias favoráveis ao crescimento das condutas violentas no âmbito doméstico, familiar e conjugal (Porto, 2008).

Leonore Walker (1979) foi responsável por uma das teorias mais bem aceitas a respeito dos ciclos violentos dentro da conjugalidade, sendo referência nos estudos de violência doméstica. O trabalho da autora centra-se na perspectiva de que o ciclo de violência é resultado de um escalonamento de intensidade e frequência das agressões.

O modelo que ela propõe envolve três estágios diferentes, quais sejam: a) a construção da tensão, b) a tensão máxima e c) a reconciliação.

No primeiro estágio é que ocorrem os incidentes mais “leves”, como gritos, empurrões, xingamentos, ameaça e danos a objetos. Nesse momento, perpassa a ideia de que há um limite claro para a agressão, existe uma ilusão de que existe um controle sobre a situação, apesar de haver eventuais descontroles. As vítimas, muitas vezes, admitem aquele comportamento como sendo padrão no relacionamento, no entanto, a intensidade e frequência dos incidentes aumenta na medida em que as explicações que os justificam não mais funcionam de maneira a manter o padrão relacional.

No segundo estágio, de tensão máxima, ocorre um verdadeiro descontrole por parte do agressor, onde as manifestações de violência atingem um patamar máximo, levando a uma possível reconfiguração do sistema de relação do casal, gerando uma crise, superando os limites de suportabilidade no relacionamento. Geralmente é aí que a mulher identifica a existência de violência, mas, muitas vezes isso não é suficiente para procurar ajuda ou a justiça, geralmente, o convívio fica estremecido e, muitas vezes, pode gerar uma separação breve. Esses episódios de tensão, na medida em que se tornam frequentes, agravam sua escala de valor e podem gerar certa adaptação ao padrão agressivo, o que muitas vezes culmina em homicídios na medida em que o ciclo se mantém.

O terceiro estágio é o da reconciliação e provém da necessidade de se resgatar o padrão relacional, que foi desconstruído durante o período de tensão. Nesse momento, o homem agressor tende a ser mais carinhoso, afetuoso, cortês, minimizando suas condutas violentas e

justificando seu comportamento em razão de ciúmes, amor, desequilíbrio, estresse, alcoolismo, onde, muitas vezes, se coloca em posição de quem merece cuidados e atenção especial da sua companheira. A partir de então, o ciclo pode recomeçar e a retomada do relacionamento violento expõe ainda mais o risco de as mulheres se verem inseridas em um contexto de estereótipos de gênero feminino em uma cultura patriarcal, pois novamente as mulheres se veem responsáveis pelo cuidado de seus companheiros e familiares e sujeitas ao domínio violento de seus homens (Angelim, 2009).

É possível, portanto, que uma mulher compareça à delegacia para lavrar uma ocorrência de agressão quando no auge da segunda fase, qual seja, da tensão máxima, e, posteriormente, ao comparecer em juízo ou, até mesmo à delegacia para relatar o episódio, que essa mulher já tenha se reconciliado com o companheiro, acreditando que ele não irá reincidir na conduta. Nesse terceiro estágio, quando há a tentativa de resgate do relacionamento, o relato das agressões pode ser amenizado e a vítima eventualmente pode até desistir de representar contra o agressor.

Todos esses fatores, além de manterem a mulher em relações violentas, alimentam a discriminação que ela sofre na esfera policial e judicial, sobretudo se os profissionais desconhecem a complexidade do fenômeno. A essa conclusão chegaram Ardaillon e Debert (1987, p.50) ao afirmar que “Na delegacia, ninguém duvida que o crime deva ser punido, mas há sempre a dúvida a respeito da manutenção da queixa. A denunciante estaria apenas querendo dar um susto no marido, ou quer ver a lei sendo cumprida?”.

O sistema penal funciona, portanto, como um instrumento de controle que emerge de uma política criminal, pautada na ideologia política, sociológica, econômica, histórica e cultural da comunidade em que se vê inserido (Andrade, 2007). Isso significa que o sistema penal reflete os valores sociais escolhidos como vigentes (Vasconcellos, 2007). É reflexo da sociedade que o institui e espelha a exclusão mediante a seletividade de sua abrangência. Essa exclusão é também verificada na aplicação seletiva das normas (Andrade, 1996). Nela, o sistema de controle de desvios revela uma contradição fundamental estrutural, em que existe um embate entre a igualdade formal e a seletividade de atuação frente à sociedade, cuja estratificação baseia-se na posição em que o indivíduo se encontra dentro da sociedade (Andrade, 2007).

O Judiciário age sobre indivíduos com base em padrões criados por preconceitos, sem critérios que lhe sejam legítimos, produzindo e mantendo a marginalização e a exclusão social. Foucault (1987) considera que o sistema penal atua disciplinando os diferentes, delimitando espaços e papéis sociais, certificando-se de que cada indivíduo irá permanecer em seu lugar.

Como fruto de uma sociedade androcêntrica, patriarcal e conservadora, o sistema jurídico penal acaba por refletir, em seu discurso, a moral e a estrutura dominante da sociedade em que se vê inserido. Exerce o controle sobre a sexualidade feminina e reproduz um ideário de mulher honesta, de comportamento ilibado, reafirmando conceitos e papéis moralizantes construídos socialmente (Andrade, 2007).

Evidente também é a sua atuação na fixação de papéis masculinos e femininos, reservando-se a estes uma subserviência violenta. E assim, a mulher honesta sai dos códigos para se instalar no imaginário dos julgadores. Dessa forma, a manifestação da violência no discurso jurídico tende a voltar-se contra a mulher por meio da imposição de paradigmas sexuais na perpetuação de uma estrutura estereotipada e discriminatória de gênero.

A violência institucional

Especificamente no caso da violência de gênero, é elementar se observar que não se trata de crime previamente definido a determinados sujeitos ativos e passivos. Não há vítimas ou agressores em potencial e nem, tampouco, configura hipótese em que a pena e a lei são aplicadas a todos, indistintamente, sem diferenças sociais, culturais ou morais.

Assim, a agressão contra a mulher – quando é assim considerada – ainda tem sido vista como um abuso praticado não contra a subjetividade de um indivíduo titular de direitos, mas contra a sociedade e seus costumes. O fortalecimento dos modelos ideais *versus* condenáveis perpetuam-se no tempo e no espaço. Nesse contexto, de acordo com Andrade (1999), o sistema de justiça criminal é um meio ineficaz para a proteção das mulheres, muitas vezes duplicando a violência exercida contra elas. Isso porque se trata de um subsistema de controle social, seletivo e desigual. O próprio sistema penal abre espaço para uma violência institucional, exercendo seu poder e impacto também sobre as vítimas, ao invés de protegê-las. Culmina-se, então, em um processo de controle duplicado.

Essa violência institucional é plurifacetada e reproduz dois grandes tipos de violência estrutural da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas, que gera a desigualdade de classes, e a violência das relações patriarcais, que gera a desigualdade de gênero. Essas manifestações violentas, então, dentro da esfera estatal, recriam estereótipos visíveis, de forma particular, no campo da moral sexual (Andrade, 2007).

Desse modo, instalada uma crise de legitimidade dos paradigmas jurídicos, potencial e historicamente incapazes de gerarem igualdades e justiça, novos paradigmas tornam-se necessários. Emerge uma postura crítica para a discussão a respeito das relações de gênero dentro das instituições jurídicas e de segurança, a fim de que não mais seja alimentada a trivialização dos conflitos, a violência seletiva, os mitos e a impunidade, que muito mais se

aproxima da irresponsabilidade e negligência estatal diante dos conflitos tidos como de ordem privada.

REFERÊNCIAS

Adaillon, D., & Debert, G. G. (1987). *Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crime de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)/CEDAC.

Andrade, V. R. P. (2007, jul./set.). A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Direito Público*, n. 17, 52-75.

Andrade, V. R. (1999). Criminologia e Feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo* (pp. 105-117). Porto Alegre: Sulina.

Andrade, V. R. (1996, abr./jun). Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. 1996. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 276-287.

Angelim, F. P. (2009). A Importância da Intervenção Multidisciplinar Face à Complexidade da Violência Doméstica. In: F. R. Lima, & C. Santos (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp. 125-136). Rio de Janeiro: Lúmen Juris.

Aragão, S. R. (2000). *Direitos Humanos na ordem mundial*. Rio de Janeiro: Forense.

Bandeira, L. (2005). *Avançar na transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas: Relatório de avaliação*. Brasília: CEPAL/SPM.

Bandeira, L. M. (1999). Violência sexual, Imaginário de gênero e Narcisismo. In: M. Suárez, & L. M. Bandeira (Orgs.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal* (pp. 353-386). Brasília: UnB.

Bandeira, L. M., & Siqueira, D. E. (Orgs.). (1997). *Feminismo e Gênero* (Vol. 12). Brasília: Paralelo 15.

Benevides, M. V. (1994). Cidadania e Justiça. *Revista da FDE*. São Paulo.

Butler, J. (2000). Subjection, resistance and resignification. *The psychic life of power: Theories in subjection* (pp. 83-105). California: Stanford University.

Butler, J. (2003). *Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (1988). Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/%20ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm"](http://www.planalto.gov.br/%20ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm).

Delgado, M. B. G., & Soares, V. (1993). *O Movimento de Mulheres na Transição Democrática Brasileira*. São Paulo.

Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (23a ed.). Petrópolis: Vozes.

Guerra, Cláudia Costa, & Lemes, Viviane. (2006). *Guia de orientação e apoio pela não violência conjugal e intrafamiliar*. (Disponível em: SOS Ação Mulher Família, Uberlândia, Rua Johan).

Heilborn, M. L., & Sorj, B. (1999). Estudos de gênero no Brasil. In: S. Miceli (Org.). *O Que Ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)* (Vol. II, pp. 183-222). São Paulo: Sumaré/ANPOCS/CAPES.

Hermann, L. M. (2008). *Maria da Penha Lei com nome de Mulher*. Campinas: Servanda, 2008.

Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

Louis, M. V. (2006, set/dez). Diga-me: o que significa Gênero? *Revista Sociedade e Estado: Paternidade e Cidadania*, Brasília: UnB, 21(3), pp. 711-724.

Medeiros, M. N. (2010). *Violência conjugal: repercussões na saúde mental de mulheres e de suas filhas e seus filhos adultos (os) jovens*. 251. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Moraes, A. de. (2002). *Direito Constitucional*. (12a ed.). São Paulo: Editora Atlas.

Morato, A. C., Santos, C., Ramos, M. E., & Cruz, S. C. (2009). *Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento*. (ESMPU, Ed.). Brasília: BDJUR. Recuperado em 18 julho, 2011, de <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/23909>.

Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2007, set./dez.). *A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea*. *PSICO*, Porto Alegre, PUCRS, 38 (3), 216-223.

Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2006). Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. *PSICO*. Porto Alegre: PUCRS, 37 (1), 7-13.

Organização Mundial de Saúde (OMS). (2005). *Estudio multipaís de La OMS sobre La salud de la mujer: primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud e respuestas a las mujeres a dicha violencia*. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://www.who.int/gender/vilence/who_multicuountry_study/summary/report/summaryreportSpanishlow.pdf.

Piovesan, F. (2002, junho). *O propedêutico*. Recuperado em 10 janeiro, 2010, de [HYPERLINK](http://www.unicid.br/publicacoes/pdf/prop_agosto.pdf). Disponível em: “http://www.unicid.br/publicacoes/pdf/prop_agosto.pdf”http://www.unicid.br/publicacoes/pdf/prop_agosto.pdf.

Piovesan, F. (2006). Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. *Caderno de Direito Constitucional - Módulo V – Currículo Permanente*. Porto Alegre: Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Porto, M. (2008) As representações sociais dos magistrados sobre a Lei Maria da Penha. In: F. P. da Costa *et al.* (Orgs.). *Lei Maria da Penha: aplicação e eficácia no combate à violência de gênero* (pp. 23-31). Rio Branco: Editora Ufac.

Ravazzola, M. C. (2005). *Historias infames: los maltratos em las relaciones*. Buenos Aires: Paidós.

Saffioti, H. I. (2001). Contribuições feministas para o estudo das relações de gênero. *Cadernos Pagu*, 16, 115-136.

Santos, C. M., & Pasinato, W. I. (2005). Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*. Universidade de Tel Aviv.

Scott, J. W. (jul./dez. de 1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20 (2), 71-99.

Schimdt, M. D. (1993). A questão da cidadania. In: J. G. Sousa Jr.(Org.). *Introdução Crítica ao Direito: experiências populares de criação de direito e construção da cidadania no Brasil*. (4a ed., pp. 74-75). Brasília: Universidade de Brasília.

Silva, D. M. (2006). *Violência Doméstica na Lei Maria da Penha*. Jus Navigandi. Recuperado em 15 novembro, 2010, de <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11614>.

Soares, B. M. (1999). *Mulheres Invisíveis: violência conjugal e novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Trindade, A. A. C. (2003). *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, (Vol. 3), Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor.

Vasconcelos, M. M. (2001). *Sistema Penal Seletivo. Reflexo de uma sociedade excludente*. Jus Navigandi. Recuperado em: 18 jul. 2011. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10652>>.

Walker, L. (1979). *Battered Woman*. New York: Harner & Row.

ARTIGO 2

Gênero, polícia e violência: visões de uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher

Resumo

A Delegacia é, em geral, o primeiro local procurado pela mulher em situação de violência para acionar a intervenção do Estado. Este artigo visa a traçar um panorama relativo à atuação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. Para tanto, optamos por analisar e problematizar as falas e percepções de duas delegadas especializadas do Distrito Federal. Desenvolvemos um estudo de caso, cujo objetivo foi compreender a percepção que elas têm de sua atuação e de suas experiências com as temáticas de gênero, com pessoas envolvidas em situação de violência e com a aplicação da Lei Maria da Penha. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas e as falas foram analisadas por meio de análise de conteúdo. Partimos da premissa de que é imprescindível uma leitura de gênero para a compreensão do fenômeno da violência doméstica e conjugal. Constatamos a presença de um debate crescente sobre questões de gênero e violência no âmbito do serviço, porém esse debate ainda é incipiente. Identificamos a presença de alguns mitos sociais nas falas das participantes, produto provável da ausência de capacitação prévia das delegadas, fato que não impediu subsequentes reflexões sobre o assunto. Foram identificados obstáculos institucionais e sistêmicos no enfrentamento da violência conjugal contra as mulheres, assim como resistências estatais para a mudança do paradigma patriarcal dominante do sistema de justiça.

Palavras-chave: delegacia especializada; mulher; gênero; violência; Lei Maria da Penha.

Abstract

The police service is usually the first place sought by women in violent situations to trigger state intervention. Therefore, this paper aims to draw a picture on police stations specialized in attention to women. To this end, we chose to analyze and problematize the speeches and perceptions of two chiefs of police investigation in the Federal District. We aim to understand the relationship between them and their experiences with the themes of gender, with people involved in violent situations and the application of the Maria da Penha Law. We developed a case study with these participants, with whom we conducted semi-structured interviews and studied their lines through content analysis. We assumed that a gender oriented approach is essential to understand the phenomena of violence. We noted the presence of a growing debate about gender and violence, yet undeveloped. We observed the presence of some social myths and the lack of previous specialized training for the chief of police investigation, which did not disable subsequent reflections on the subject. We identified institutional and systemic obstacles in dealing with domestic violence against women, as well as a state resistance regarding change in the dominant patriarchal paradigm of the justice system.

Keywords: police specialized; woman; gender; violence; Maria da Penha Law.

A Delegacia de Polícia é, na maioria das vezes, o primeiro contato que a mulher vítima de violência tem com o sistema de justiça. Souza e Ros (2006) afirmam que o primeiro indício de que a mulher tenta romper com uma situação de violência é a ocorrência que ela faz na delegacia. Pode-se dizer que é um dos primeiros pedidos de ajuda que chega ao conhecimento do Poder Público. Tem início ali a trajetória jurídica percorrida por mulheres em situação de violência quando decidem acionar o Estado. A partir desse momento, os trâmites legais serão desencadeados. Alguns (mas) profissionais do sistema entrarão em

contato com a mulher vítima e com o autor da violência a fim de apurar os fatos e realizar os devidos acolhimentos e encaminhamentos.

A maneira de acolher e lidar com a mulher, de enfrentar o problema por parte de profissionais, a visão que eles (as) têm de suas respectivas funções e responsabilidades, tem papel fundamental nesse processo. Os obstáculos e soluções institucionais também farão toda diferença tanto para as partes envolvidas como para a eficiência do serviço prestado.

O sistema de segurança pública, em especial a Polícia (a face mais exposta da funcionalidade pública e do sistema integrado de justiça), aparece como elemento de destaque. Afinal, seu desenvolvimento e dinâmica de funcionamento indicam o grau de desenvolvimento do país e seu diálogo com as demandas sociais (Debert& Gregori, 2002).

A Delegacia de Polícia constitui, portanto, um dos pilares do sistema de justiça. Tem fundamental importância nesse processo de judicialização dos conflitos conjugais, pois afinal, é a porta de acesso mais usual de mulheres vítimas de violência ao poder público. Judicialização é entendida como o movimento consistente na utilização do poder de intervenção do Estado nas relações de poder do espaço privado (Cortizo&Goyeneche, 2010). É a invasão do Direito no espaço familiar e conjugal.

A criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, chamadas DEAMs, não retira a função de qualquer delegacia de polícia de competência geral. Optamos, entretanto, por analisar a DEAM do Distrito Federal, haja vista o recorte desta pesquisa ter sido direcionado ao referido ente federativo e ao serviço público especializado do sistema de justiça de atendimento à mulher vítima de violência, mais especificamente, a violência conjugal. Violência conjugal é compreendida, aqui, como uma violência que ocorre entre parceiros íntimos, na maioria das vezes, no espaço doméstico ou privado dentro do convívio familiar (Moraes&Gomes, 2009).

O presente artigo objetiva desenvolver um panorama relativo a uma DEAM. Buscamos problematizar a percepção de algumas profissionais no tocante às suas respectivas inserções no sistema de justiça especializado e no tocante às experiências com pessoas envolvidas em situação de violência conjugal e com a aplicação da Lei Maria da Penha.

O artigo está dividido em: a) reflexão inicial sobre as Delegacias da Mulher e seu contexto social e político; b) metodologia; c) resultados e discussão, onde, a partir das categorias selecionadas, apresentamos algumas falas das delegadas e comentamos e analisamos seus discursos de acordo com os objetivos assinalados; e d) reflexões finais.

Polícia: Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher

As Delegacias de Atendimento à Mulher ou de Defesa da Mulher surgiram em meados dos anos 1980. Foram criadas em 1985 (Machado, 2010) e a primeira delas surgiu em São Paulo. A partir de então, expandiram-se por diversas cidades brasileiras e até mesmo em outros países da América Latina (Debert&Gregori, 2002).

A criação dessas instituições pode ser compreendida a partir de um contexto de reabertura democrática dos anos 1980 e principalmente em razão da pressão exercida pelos movimentos feministas. Eles trouxeram, com muita força, a crítica ao descaso com que a violência contra a mulher era tratada pelo sistema de justiça, particularmente na polícia (Debert&Gregori, 2002). Machado (2010) afirma que a criação das DEAMs no Brasil é uma resposta do movimento feminista a partir de uma invenção tipicamente brasileira, que se tornou modelo para outros países, sobretudo da América Latina.

A perspectiva sexista, carregada de estereótipos de gênero que orientava a aplicação das leis e procedimentos policiais tornou-se alvo da preocupação dos movimentos feministas então ascendentes. De acordo com Machado (2010), a movimentação feminista conseguiu a emergência da ilegitimidade da violência contra a mulher. Ao lado de outros movimentos sociais dos anos 1960 e 1970, esse movimento social adquire uma nova e grandiosa importância ao questionar a organização sexual, social, política, econômica e cultural de um mundo hierárquico, autoritário, masculino, branco e excludente (Rago, 1995,1996). Redimensiona, portanto, a questão da violência contra as mulheres e cobra do poder público medidas imediatas de proteção às vítimas, erradicação da violência e maior visibilidade pública para essa problemática. As Delegacias de Atendimento à Mulher nasceram, então, como uma das respostas do Estado a essa demanda, sendo, portanto, relevante alvo dos investimentos em políticas públicas e no combate à violência contra as mulheres no Brasil (Debert&Gregori, 2002).

Há, atualmente, cerca de 450 DEAMs (ONU Mulheres, 2011-2012) no Brasil, o que mostra o aumento de políticas públicas voltadas a estimular a criação de Delegacias Especializadas (Machado, 2010). Atualmente, quase todas as capitais do Brasil possuem Delegacias Especializadas, com destaque para os Estados de São Paulo e Minas Gerais, que têm quantidade maior de DEAMs em cidades que não são capitais (Machado, 2010).

As DEAMs brasileiras, hoje existentes, compõem a estrutura da Polícia Civil, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Entre as ações desenvolvidas estão: registro de boletim de ocorrência e do termo de representação, solicitação ao juiz de medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra

as mulheres. Os procedimentos, antes de tudo, devem ter como prioridade a proteção das vítimas atendidas.

Machado (2010) destaca que houve uma mudança de foco e de preocupação dessas Delegacias. No momento de sua criação, os movimentos feministas tinham a proposta de combater a impunidade da violência contra as mulheres. Quinze anos depois, a preocupação passou a ser a erradicação dessa violência e a instauração e consolidação dos direitos das mulheres à não violência. Combinaram-se, então, valores de repressão e punição dos ofensores a cuidados com as vítimas e a uma ampla prevenção. Esse marco foi muito relevante porque, sem uma atenção especial às violências praticadas contra as mulheres, sua invisibilidade permaneceria quase legitimada pelos poderes estatais e pelo senso comum dominante (Machado, 2010).

Esperava-se que, com a criação das DEAMs, nascesse também um lugar de escuta das denúncias com efeitos educativos e de transformação sobre o ato das mulheres denunciantes e sobre a instauração de inquéritos que subsidiassem futuros processos judiciais (Machado, 2010). Diante disso, tornou-se inevitável o investimento em instauração de valores subjetivos para a erradicação da violência contra as mulheres, fazendo com que não somente o sistema policial fosse alvo e instrumento de reflexão sobre essas questões, mas também como todo o sistema de justiça (Machado, 2010).

As Delegacias de Defesa da Mulher representam uma das faces mais visíveis da politização da justiça diante das garantias dos direitos das mulheres, funcionando, também, como uma forma de pressionar o sistema de justiça na valorização criminal de assuntos antes tidos como questões privadas (Debert&Gregori, 2002). As autoras afirmam também que essas Delegacias, por outro lado, correriam o risco de ser transformadas em Delegacias da Família. Esse modelo poderia restabelecer hierarquias e reproduzir a linguagem de poder com que as mulheres eram e são tratadas quando o sistema de justiça centralizava a tônica de suas decisões na defesa das famílias.

As DEAMs foram criadas na década de 1980. Mais de 20 (vinte) anos depois, com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/06), mudaram-se diversos procedimentos judiciais e policiais nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, transformando o paradigma anterior sedimentado pela Lei nº9.099/95. Esta lei está relacionada ao movimento de minimização do direito penal e de despenalização dos crimes considerados de menor potencial ofensivo (Andrade, 1999), como ameaça injúria e lesão corporal leve. O novo paradigma, imposto pela Lei nº 11.340/06, ampliou a intervenção policial, judicial, ministerial e das equipes multidisciplinares (Dias,2010), aumentando

também a responsabilização do Estado para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo tornado mais severo o tratamento dado aos ofensores.

As Delegacias Especiais aparecem, então, com a particularidade de instrumentalizar ações afirmativas. Flávia Piovesan (2005) salienta que as ações afirmativas surgem como medidas urgentes e necessárias ao alcance da igualdade material para os grupos socialmente vulneráveis. Acrescenta que tais ações encontram amplo respaldo jurídico, seja na Constituição Federal (1988), seja nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Observamos, assim, que somente será possível conquistar universalidade dos direitos quando a luta pela democratização da sociedade contemplar particularidades, diversidades e considerar as mais diversas formas de opressão exercida e sofrida por diferentes grupos sociais (Debert&Gregori, 2002).

É, portanto, fundamental balizar os verdadeiros efeitos provocados pela criação dessas Delegacias. O que muda a partir desse novo investimento impulsionado pela demanda dos movimentos de mulheres em prol de um atendimento especializado a vítimas de violência? Sem dúvidas, o acesso à justiça um pouco mais democratizado e com espaço para receber e cuidar de demandas de grupos oprimidos é fundamental nesse processo. Todavia, estudar os entraves e obstáculos desse sistema é primordial para a compreensão do papel das DEAMs na sociedade, assim como sua relação com a violência. É também essencial para a construção de uma realidade mais justa, minimamente próxima dos ditames legais e constitucionais de igualdade, dignidade e liberdade.

Torna-se importante refletir sobre as percepções de profissionais inseridas em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher como parte de um sistema de justiça do Distrito Federal. E as indagações são: como essas delegadas se percebem pessoalmente e profissionalmente diante do trabalho que desenvolvem? O que acham da Lei Maria da Penha e de sua aplicação? Como estão os seus estudos e contatos com a literatura e debates sobre gênero e violência conjugal? Como percebem mulheres em situação de violência? Que mitos fazem parte dos seus discursos? Como veem o Estado diante do desafio do enfrentamento da violência conjugal? Como foi e como é sua capacitação para o trato com essas questões? Como a Polícia Civil colabora para uma articulação efetiva entre lei, profissional, capacitação e estudos em relação à violência contra as mulheres?

Tudo isso faz com que as DEAMs sejam alvo de muitas pesquisas acadêmicas que tratam de políticas de inclusão (Debert& Gregori, 2002). É necessário associar os diferentes tipos de suportes policiais a uma reflexão cuidadosa a respeito da ética e da defesa da população atendida. Eis a singularidade das Delegacias Especializadas, que é o caso das

DEAMs (Debert& Gregori, 2000). Fica justificado, assim, o interesse em pesquisar dimensões da experiência de delegadas que atuam em uma DEAM do Distrito Federal.

METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como objetivo geral compreender a percepção e os desafios enfrentados por duas delegadas da DEAM, do Distrito Federal, na interface com a Lei Maria da Penha e com os estudos de gênero e de violência. Os objetivos específicos foram: 1. Identificar os obstáculos e desafios enfrentados por duas delegadas no enfrentamento da violência conjugal; 2. Compreender como os estudos de gênero, de violência e a Lei Maria da Penha influenciam no funcionamento da DEAM; 3. Compreender como mulheres vítimas de violência são percebidas por delegadas inseridas no sistema de justiça criminal especializado; 4. Compreender a visão de delegadas da DEAM a respeito da violência conjugal e de suas respectivas atuações; 5. Identificar o grau e a necessidade de capacitação desses (as) profissionais.

A pesquisa teve natureza qualitativa. A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2005) recomenda a realização de estudos qualitativos no campo de pesquisas sobre violência, pois estes permitem que sejam percebidas nuances do complexo fenômeno da violência contra as mulheres. Esses estudos podem oferecer elementos para a elaboração de projetos de intervenção, campanhas educativas e identificação das necessidades de determinados grupos (Medeiros, 2010).

Optamos pela estratégia de estudo de caso comparativo (Yin, 2001) a partir da investigação com sujeitos múltiplos como forma de evidenciar características marcantes das falas/discursos de pessoas que, acreditamos, são relevantes para a análise do discurso policial especializado em violência contra mulheres. Destacamos, portanto, depoimentos de delegadas, em função de chefia nos recintos policiais.

Pressuposto da pesquisa

Partimos do pressuposto de que é elementar a inclusão de uma perspectiva de gênero para a compreensão da dinâmica violenta conjugal. Segundo Machado (2010), para os saberes feministas, as relações de gênero são mais que um conceito ou uma temática, implicam uma perspectiva metodológica de desconstrução e desnaturalização de antigos valores.

A própria condição histórica e político-social da mulher gravou as diferenças brutais existentes entre pessoas que coabitam, em função do sexo a que pertencem (Coelho, 2010) e em função dos papéis e expectativas de gênero associadas a esse sexo. Desde as épocas mais antigas, a mulher é tida em um patamar de inferioridade em relação ao seu parceiro e ela se

torna, por isso, a face mais visível e vulnerável para a violência doméstica. De um lado há o elemento que exerce o poder, e do outro, quem se submete, perpetuando o ciclo da violência dentro das relações afetivas (Coelho, 2010).

Essa relação hierarquizada de gênero traduz não somente a origem da violência contra as mulheres, como também banaliza ou impede a maior visibilidade desse tipo de violência (especificamente recebida pelas DEAMs) (Dantas-Berger&Giffin, 2005). A “compreensão da violência contra mulheres ganha mais sentido ao adotarmos uma análise que considere as condições em que histórica e socialmente se constroem e estabelecem as relações sociais de sexo, ou seja, quando analisada sob a perspectiva de gênero” (Dantas-Berger&Giffin, 2005, pp. 417-418).

O presente trabalho, portanto, adotou a perspectiva de gênero como elemento essencial para a compreensão das relações conjugais violentas. Essa perspectiva mostra-se relevante não somente para os estudos acadêmicos, como, principalmente, para profissionais que atendem, acolhem e atuam, de forma geral, com pessoas envolvidas nessas relações.

Participantes da pesquisa

Foram entrevistadas duas delegadas de polícia da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, que serão ficticiamente chamadas de D1 e D2 como forma de preservar suas identidades. Ao todo, atuam nessa Delegacia sete delegadas, entre chefe, adjuntas, plantonistas e cartorárias.

Essas duas pessoas possuem entre 30 e 45 anos e têm experiência em outras áreas jurídicas. Estavam há poucos meses na DEAM em razão da troca de chefia e relataram que o contato com questões relativas à violência contra a mulher era recente.

Foi possível constatar que quase toda a equipe dessa Delegacia havia mudado há pouco tempo, o que caracterizou, no ambiente de trabalho, um aspecto de novidade. Novos procedimentos e posturas haviam sido adotados.

Na Tabela 1, consta o perfil demográfico dos entrevistados.

Tabela 1– Perfil demográfico dos entrevistados (D1 e D2)

D1	D2
Sexo: feminino	Sexo: feminino
Escolaridade: pós-graduação	Escolaridade: graduação
Tempo de prática jurídica: 13 anos	Tempo de prática jurídica: 9 anos
Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 2 meses	Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 4 meses

Elaboração da autora.

Instrumentos

Os instrumentos utilizados foram entrevista semiestruturada e questionário demográfico. O roteiro da entrevista foi elaborado com questões abertas, possibilitando a interação das profissionais entrevistadas com a pesquisadora. A intenção foi criar um contexto que favorecesse a troca de percepções e informações. As questões foram formuladas com base nos objetivos do trabalho e com o intuito de promover um diálogo exploratório e dinâmico.

Procedimento de coleta

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com duas delegadas de polícia do Distrito Federal que estão à frente desse processo de atendimento às demandas de mulheres vítimas de violência. Trata-se de uma forma de coletar informações representativas de uma estrutura e do funcionamento do grupo específico à frente de uma instituição pontual (Poupart, Deslauries, Groulx, Laperrière, Mayer, & Pires, 2008). Entendemos que o discurso, como objeto linguístico e sócio-histórico, constitui um referencial importante, permitindo diferentes formas de apreensão de fatos e efeitos sociais.

Procuramos agendar, pessoalmente, as entrevistas. Ao chegar à Delegacia, os (as) agentes policiais encaminharam a pesquisadora à delegada disponível. Tivemos o cuidado de levar a cada pessoa a ser entrevistada uma carta com os objetivos do presente trabalho e explicar o interesse e necessidade em realizar a pesquisa com aqueles sujeitos.

Foi necessário retornar, em outro momento, para concretizar as entrevistas, que ocorreram, cada uma, em momentos e dias distintos. O acesso às pessoas entrevistadas foi aleatório, de acordo com a disponibilidade no dia do agendamento.

Nas datas e horas marcadas, a pesquisadora compareceu à DEAM munida do gravador, Termo de Consentimento e Livre Esclarecido (TCLE) e roteiro de entrevista. As conversas transcorreram normalmente, sem nenhuma intercorrência relevante. Em ambas as ocasiões, entretanto, a limitação de tempo foi um fator repressor, afinal era horário de expediente. Optamos por realizar as entrevistas na própria Delegacia porque acreditávamos que seria o local em que as delegadas poderiam se sentir seguras e à vontade. Possivelmente por essa razão, a pesquisadora foi bem recebida pelas participantes. Nas duas ocasiões, antes das entrevistas, foi lido e assinado o TCLE. Concluídas as entrevistas, finalizamos com a aplicação de um breve questionário demográfico.

Análise dos dados

As falas – dados da pesquisa – foram analisadas por meio da análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (1979). Para Bardin (1979), a análise de conteúdo seria como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visa a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, um estudo que possibilite a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção das mensagens. Franco (2007) complementa que as comparações contextuais das mensagens (presentes em toda análise de conteúdo) podem ser multivariadas, mas devem ser direcionadas a partir da sensibilidade, daintencionalidade e da competência teórica do (as) pesquisador (as).

O processo de análise seguiu os passos propostos pela autora, que consistem em:a) realização de uma leitura flutuante a partir da transcrição das entrevistas, como uma forma de conhecimento generalizado da mensagem a ser utilizada;b) leitura exaustiva do conteúdo das entrevistas e posterior codificação do material e escolha das unidades de análise;c) classificação das unidades em categorias a partir dos agrupamentos que possuíam o mesmo sentido.

A organização do conteúdo levou em conta a ideia de Franco (2007) que argumenta ser fundamental considerar também as condições contextuais nas quais se apoia o (as) produtor (as) da mensagem, pois a análise de conteúdo assenta-se em pressupostos de uma concepção crítica e dinâmica da linguagem. Linguagem que elabora e desenvolve representações sociais no dinamismo interativo com pensamento e ação.

Cada categoria de análise foi dividida em subcategorias que melhor detalham os objetivos do trabalho desenvolvido.

Tabela 2– Categorias e subcategorias de análise dos objetivos do trabalho

Categorias	Subcategorias
Pessoal	Satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal sobre o enfrentamento da violência Sensibilização pelos conflitos conjugais Capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher Consciência dos fatores de risco
Lei Maria da Penha Gênero e Violência	Percepção e aplicação da Lei Maria da Penha Conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles Associação da violência conjugal com mitos sociais Percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas
Sistema de Justiça	Papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal Desafios e perspectivas de mudança

Elaboração da autora.

Questões éticas

A concepção e o desenvolvimento da pesquisa foram pautados em princípios éticos que se estendem além da preocupação com as normas. É considerado princípio ético o comprometimento com os aspectos individuais e coletivos do processo e também com as dimensões políticas, levando-se em conta o impacto social da produção científica. Pautamos nossa postura ética na busca por um aprendizado e apreensão da realidade com experiências e visões de pessoas abordadas, escolhidas e contatadas de forma respeitosa e atenta ao lugar de fala do (a) participante.

Por se tratar de uma pesquisa desenvolvida com seres humanos, que envolve aspectos profissionais e temas sensíveis, o cuidado na obtenção dos dados e no acesso às pessoas escolhidas foi redobrado. Tivemos a preocupação de, ao apresentar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), enfatizar o objetivo da pesquisa. A intenção foi demonstrar o máximo de seriedade, confiabilidade e imparcialidade, evitando eventuais resistências durante a realização das entrevistas. O presente estudo foi previamente submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP/IP).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir das entrevistas, buscamos revelar, sem a pretensão de generalizar, alguns desafios que se apresentam para profissionais da justiça criminal especializada no enfrentamento da violência conjugal. O olhar nesse artigo é de participantes que possuem um viés policial, da segurança pública. Apresentamos a seguir dados e reflexões dentro de cada categoria.

Categoria pessoal

A percepção das entrevistadas a respeito de si mesmas revelou-se um ponto de partida fundamental para localizá-las e contextualizá-las na pesquisa. Suas respectivas inserções e experiências pessoais dentro do campo jurídico, familiar e acadêmico projetado para o aspecto profissional de atendimento a mulheres vítimas de violência são fundamentais no contexto do presente trabalho. Apresentamos a seguir o conteúdo das falas inserido em subcategorias.

Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal sobre o enfrentamento da violência

Esta subcategoria diz respeito à percepção pessoal das delegadas de polícia à frente da DEAM do Distrito Federal em relação ao trabalho que desenvolvem. Esse fator mostra-se

relevante na medida em que destaca a situação de conforto e de satisfação com a atividade desempenhada, assim como os aspectos positivos e negativos do trabalho. Isso só é possível na medida em que essas profissionais sentem que suas funções são socialmente úteis a partir da grande demanda atendida.

P: Está gostando da temática?

D1: Estou. É **bem desafiadora**

D2: Gosto, eu **acho muito interessante**[...]

P: Trocaria de área?

D1: Acho que sim, eu trabalharia com consumidor.

D2: Agora não, porque ainda estou começando.

P: Pretende permanecer por quanto tempo?

D1: **Até quando eu conseguir ficar**[...] fico uns dois ou três anos.

D2: **Agora não [pretendo mudar]**, porque ainda estou começando. (Grifo da autora)

Nota-se, nas falas das delegadas, que, embora o contato com a Delegacia Especializada ainda seja muito recente, a temática de atendimento a mulheres vítimas de violência desperta nelas um interesse desafiador. Provavelmente, em razão de gostarem do que estão fazendo, não demonstraram vontade imediata de trocar de área, mas também não descartaram essa possibilidade, o que pode revelar que ainda estão em fase de adaptação e de ajuste entre o ambiente atual de trabalho e as suas afinidades profissionais.

No que se refere aos pontos mais gratificantes, as entrevistadas responderam o seguinte:

D1: **Eu acho que é a resposta social o cumprimento da lei**[...], você achar que realmente está contribuindo para fazer justiça social.

D2: **O mais gratificante é você poder, dentro do possível, retirar uma mulher de uma situação de violência**, tirar os filhos dessa mulher de uma situação dessa e conscientizar tanto o homem quanto a mulher de quais são os direitos e as obrigações deles de acordo com a legislação.[...] Promover a promoção da família e não só a promoção da repressão de crimes de violência doméstica. (Grifo da autora)

Interessante, aqui, salientar a preocupação com a justiça social que apareceu na resposta de D1. Boaventura de Sousa Santos (2009) destaca que, no Brasil, a injustiça social tem um forte componente de injustiça histórica e que só é possível reverter esse quadro se for institucionalizada a fraternidade no sentido de reconhecer a existência de grupos historicamente desfavorecidos. Nesse sentido, a resposta de D1 demonstrou perceber, na atuação policial, uma forma de se promover essa justiça/resposta social. D2, por vez, ressaltou a possibilidade de, como delegada, retirar a mulher e os filhos da situação de violência.

As mensagens de D1 e D2 denotam um grau de compromisso considerável entre essas delegadas e as demandas que surgem diante delas. Pensar além das leis, da prisão e de suas respectivas crenças demonstra um envolvimento social significativo dessas profissionais.

A “promoção da família”, contudo, foi uma expressão que apareceu de uma maneira muito forte em uma das respostas relacionada aos pontos gratificantes do trabalho. Isso pode ser observado na seguinte fala relacionada ao ponto mais gratificante: “promover a promoção da família e não só a promoção da repressão de crimes de violência doméstica” (D2).

Questões familiares são marcantes na ocorrência de situações de violência doméstica, ainda que sejam apenas um dos fatores intervenientes. Coelho (2010) afirma que a manutenção da família como unidade intacta pode, em alguns casos de violência doméstica, permitir que esta tenha primazia em relação aos interesses da pessoa que a integra. Existe, na mensagem, uma preocupação muito importante com esse núcleo abstrato de pessoas (a família), o que pode contribuir para deixar em segundo plano a proteção da mulher.

Entre os aspectos negativos, as participantes posicionaram-se da seguinte maneira quando interrogadas:

D1: O estresse, assim, o estresse, a gente **trabalhar sob o estresse não é bom.**

D2: Diversos fatores fazem com que até ela tenha coragem de vir até a Delegacia, só que **quando ela chega no Judiciário, ela desiste.** E depois ela volta a ser vítima da mesma violência.(Grifo da autora)

O estresse policial foi um ponto de destaque. A falta de convergência entre Polícia e Judiciário também foi mencionada como se o primeiro espaço representasse a coragem da mulher registrar a ocorrência de violência e o segundo aquele em que ela é incentivada a desistir, representando o fracasso da atuação pública estatal em proporcionar novos episódios de violência.

No que se refere à responsabilização pessoal pelo enfrentamento da violência conjugal, há uma responsabilidade elementar do papel da polícia no processo, acolhimento e tratamento jurisdicional daquela violência. A intervenção policial é um dos principais recursos a que uma mulher vítima de violência recorre em situação de crise, pois parece constituir um paradigma de confiança e segurança (Coelho, 2010).

As respostas dadas pelas entrevistadas surpreenderam no sentido de revelar um alto grau de comprometimento e conscientização dessa responsabilidade. As participantes foram incisivas ao apontar a importância de suas funções nesse procedimento. Relataram serem “os grandes responsáveis por esse enfrentamento” quando o “comprometimento é aqui dentro e fora” da Delegacia.

Subcategoria: sensibilização pelos conflitos conjugais

Esta subcategoria busca resgatar a forma com que crenças sociais e a criação familiar dessas duas delegadas interferem em suas atuações profissionais. O objetivo foi

entender como prestadoras do serviço público policial especializado percebem os conflitos conjugais que são trazidos mediante queixas passa por uma série de constatações a respeito de como as crenças sociais e os papéis de gênero são colocados e de como essas delegadas se identificam com as pessoas e episódios que aparecem. Buscamos também analisar o impacto que essas violências exercem em suas vidas.

Entrevistar delegadas em uma Delegacia Especial de Atendimento à Mulher tem um significado expressivo. São mulheres que atendem mulheres. Estar na condição de mulher implica uma constante situação de vulnerabilidade pelo simples fato de se viver dentro de uma cultura patriarcal de controle da sexualidade e do comportamento do feminino. A função disciplinadora do masculino sobre o feminino na sociedade contemporânea traz uma circunstância de potencial vítima a todas as mulheres (Machado, 2010; Machado, 2001).

Identificamos, em uma das falas de D1, a referência à sua criação e comportamento familiar: “a raiz da minha família tem sim esse traço machista, então, às vezes, eu identifico isso em alguma pessoa da minha família, e quando eu identifico aqui, a própria experiência sentimental que a gente passa, os ex-namorados, os ex-relacionamentos”. Essa fala revela uma capacidade de autoanálise e percepção de si mesma no contexto cultural e sócio afetivo comum a muitas das mulheres atendidas.

D2 acrescenta que: a “sociedade ainda é muito machista, tem muita discriminação em relação à mulher [...] nós somos seres humanos, a gente se depara com a situação e se choca ainda”. Percebemos que ela, embora não tenha relatado nada a respeito de sua experiência pessoal, revela uma sensibilidade sobre alguns casos. Demonstra, também, o reconhecimento do machismo como um importante fator desencadeador das relações violentas.

Foi interessante observar, na fala de ambas as delegadas, a necessidade de não se envolver muito com os casos: “a gente chega aqui e a gente tem que tirar esse manto e jogar fora”(D1). “Na polícia, a gente acaba, de tanto ver casos similares, a gente não tem mais aquele envolvimento psicológico”(D2). Possivelmente o envolvimento sentimental com os casos poderia provocar prejuízos profissionais. É importante lembrar que não há, no âmbito policial, suporte psicológico/terapêutico para as profissionais na unidade da DEAM. Ravazolla (2005) aponta que tal suporte é extremamente importante para o bom funcionamento do serviço.

Subcategoria: capacitação para o trabalho com violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher

Esta subcategoria traz um pouco da percepção das participantes a respeito da necessidade de capacitação na área de violência doméstica, conjugal e familiar contra a

mulher. Busca revelar suas experiências acadêmicas e a presença ou não do suporte institucional para a formação profissional. Existe uma recomendação proposta por Ravazzola (2005) acerca da atuação de profissionais em contextos de violência. Segundo ela, profissionais que vivenciam situações de violência intrafamiliar devem ser treinados a se autoexaminar e se autoconhecer. Esse treinamento faz-se necessário para permitir a reflexão a respeito da existência de situações conflituosas e de violência de gênero na vida de inúmeras pessoas, sobretudo de mulheres em relação com seus pais, parceiros (as), amigos (as), colegas, etc. (Medeiros, 2010).

Ravazzola (2005) também assevera ser necessário haver um preparo específico de profissionais que realizam atendimento dentro da temática relacionada à família e à violência. Essa exigência se fez ainda mais forte quando a demanda está relacionada a uma violência de gênero que conta com um serviço de atendimento especializado. A autora acrescenta que esse preparo deve ser teórico e específico, mas também é essencial haver um suporte emocional/terapêutico para uma capacitação e preparação mais completa.

Ao serem interrogadas sobre capacitação prévia para o trabalho em que exercem, as delegadas responderam o seguinte:

P: Recebeu treinamento prévio específico?

D1: Não, mas, assim, eu, **sou meio autodidata**, você vai lendo, escrevendo artigo sobre violência doméstica, procurando saber, mas antes de entrar eu não tive.

D2: Agora eu estou me especializando na área, né? [...] Eu já tinha ouvido falar [sobre violência doméstica]. [...] Agora, **aprofundar em matéria de estudo, foi aqui na DEAM.**(Grifo da autora)

Notamos que nenhuma delas recebeu treinamento ou capacitação prévia para atuação na área de violência contra as mulheres. As duas só foram entrar em contato com o tema depois que começaram a trabalhar na DEAM, ou seja, dois ou quatro meses antes da realização das entrevistas. As falas revelam que sequer na graduação ou em qualquer outra delegacia ou espaço jurídico tiveram oportunidade de debater e aprofundar questões relativas à violência de gênero e suas nuances socioculturais.

Essas informações destacam um grave problema no campo do ensino jurídico e até mesmo nas políticas de capacitação estatal. Delegadas de polícia, chefes de uma unidade especializada de atendimento à mulher iniciaram seus respectivos trabalhos com questões tão complexas, como é o caso da violência conjugal, sem sequer receberem nenhuma palestra, cartilha ou mesmo instrução sobre o assunto.

A violência de gênero, mais especificamente, a violência conjugal contra mulheres é um problema de saúde e segurança pública, que lota hospitais, delegacias e varas judiciais diariamente. Ainda assim, muitas instituições de ensino insistem em priorizar outros assuntos

em detrimento de uma educação crítica pelo viés de gênero, que revele as múltiplas facetas da violência e de uma realidade materialmente desigual entre homens e mulheres.

Constatamos, pela fala das entrevistadas, que a Polícia Civil do Distrito Federal promoveu, pela primeira vez, em março de 2011, um ciclo de palestras sobre violência de gênero e outros temas correlatos para profissionais de várias delegacias do DF:

D1: A Polícia Civil fez um ciclo de palestras agora em março para o policial civil. Foi para os policiais da DEAM e para policiais dos plantões. Foram dois dias com vários palestrantes. Todos trabalham nessa área. [...]. Foi uma novidade. **Essa primeira iniciativa partiu da DEAM. Esse primeiro seminário de enfrentamento das causas relacionadas à violência doméstica.**(Grifo da autora)

Esse é um fator muito positivo e, ao mesmo tempo, preocupante. Positivo pelo fato de mostrar que, ainda que tardio, a instituição policial tem mostrado sinais significativos de avanço na preocupação em informar, atualizar e debater esses assuntos. Por outro lado, é possível constatar que, se, pela primeira vez, em março de 2011 (quase cinco anos após a já tardia Lei Maria da Penha), a DEAM promoveu esse tipo de evento com alguns (mas) profissionais interessados (as), possivelmente, em muitas delegacias do país, sejam elas especializadas ou não, agentes, escrivães (as) e delegados (as) não tiveram ainda essa oportunidade, ou, se tiveram, de uma forma ainda muito introdutória.

Sinais de mudanças, entretanto, evidenciam-se na medida em que um novo cenário parece surgir mesmo com tão pouco investimento. As entrevistadas demonstraram buscar novas fontes de conhecimento fora da Delegacia:

Participou de alguma palestra, congresso, seminário sobre violência conjugal?

D1: Sim. Eu participei de um na Eletronorte, nesses últimos tempos, na UPIS. Já depois que eu estava aqui.

D2: A gente tem estado em cursos e tudo mais. Fiz um curso, agora, recentemente, pelo Senado e estou com vários livros aqui.(Grifo da autora)

Percebemos um impulso pessoal das delegadas para aprimorar o conhecimento teórico e profissional com estudos e participação em outros eventos fora da Polícia. O mencionado ciclo de palestras, promovido pela DEAM, pareceu ter suscitado uma reflexão altamente pertinente nas mentes das delegadas entrevistadas, sobretudo no que se refere à necessidade de se capacitarem para o serviço que prestam:

D1: Então eu acho que é muito importante haver uma capacitação [...]. Esses crimes decorrentes de violência doméstica, eles não podem ser tratados como crimes banais, porque podem chegar ao homicídio.

D2: Eu acho que capacitação é sempre bem-vinda para todas as áreas, todas as especializações e, nesse caso, a gente precisa fazer com que o policial ou o profissional, qualquer que seja, que vai trabalhar com essa situação, ele tenha preparo para compreender qual é a situação da vítima, senão vai ser difícil dele ter paciência para ele atender aquela mulher.

Elas foram capazes de refletir a respeito da profundidade com que precisa ser estudado o assunto e, além disso, perceberam que a falta de preparo profissional pode gerar graves danos à mulher vítima de violência:

D1: A gente tem essa preocupação de preparo de todos os agentes das Delegacias Circunscrições [...] dos policiais em geral: delegados, agentes de polícia, para tratar nos assuntos relacionados à violência e não falar assim: “isso é coisa de marido e mulher”.

D2: Todo mundo tem que se preparar e saber como ajudar essa mulher, porque, justamente a falta da ajuda que ela sente, faz com que ela desista e volte para o agressor.

O fato é que assim como as profissionais da DEAM, boa parte do Judiciário e de profissionais do Direito está despreparada para lidar com abordagens relativas à violência de gênero, pois conceitos, preconceitos e estereótipos relacionados à dicotomia feminilidade e masculinidade, berço da violência doméstica contra a mulher, ainda estão muito enraizados na cultura e na sociedade como um todo, em todas as esferas sociais, econômicas e políticas. Isso reflete significativamente nas posturas e discursos adotados em delegacias e em toda a rede de amparo e atendimento a vítima e agressores de violência doméstica (Magalhães, 2009).

A instituição – Delegacia de Polícia, em especial, a DEAM – faz parte da sociedade e, portanto, incorpora valores culturalmente construídos, como aqueles que legitimam violências e assujeitam mulheres. Inevitavelmente quem não tem espaço para refletir os papéis de gênero, na família e nas relações conjugais, dificilmente poderá questionar crítica e eficazmente a violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher em sua atuação profissional.

Pelo senso comum, a violência conjugal permanece um problema de âmbito privado, onde a intervenção do Estado e da sociedade deve ser mínima. A banalização da violência contra a mulher ainda é muito presente. Já existe uma dificuldade cultural dos próprios atores em se perceberem como sujeitos de uma relação violenta. Esse quadro se agrava quando, paralelamente a isso, a sociedade e o Estado avalizam e naturalizam essas práticas permeadas da tolerância dominante (Magalhães, 2009).

Coelho (2010) completa que, para intervir no âmbito da violência contra as mulheres é necessário, primeiro, compreender que se trata de um fenômeno complexo e impregnado de aspectos subjetivos de profundas influências históricas e culturais. Para a autora, em função disso, profissionais de serviço de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica devem ter consciência dessas complexidades e ser capazes de perceber o momento de particular fragilidade.

Isso significa dizer que a equipe de agentes policiais, delegadas, atendentes e escrivães precisa estar atenta e capacitada para o serviço especializado (no caso, de atendimento a mulheres), visto que a proposta do serviço é bem mais ampla do que o mero registro e apuração de crimes. Uma intervenção articulada e dinâmica é fundamental.

Capacitar as equipes de atendimento é importante para frear a reprodução, dentro do seio estatal, de estereótipos sexistas e conservadores marcados dentro da sociedade. Sem dúvidas, esse seria o primeiro passo para o enfrentamento da violência ao invés da sua multiplicação pela via institucional.

Subcategoria: consciência dos fatores de risco

Bárbara Soares (2005), em seu manual para profissionais e voluntários que trabalham com violência contra a mulher, publicado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, elabora uma escala para se avaliar a situação de risco de uma mulher em situação de violência. Nessa escala, a autora aponta os seguintes fatores de risco: a existência e/ou a utilização de arma de fogo; a reincidência do parceiro ou destemor da polícia/justiça; posturas de controle e/ou isolamento por parte do parceiro/ofensor; ameaças do parceiro/ofensor caso a parceira tente se separar; existência de recursos especiais do parceiro/ofensor para encontrar a parceira/vítima caso ela o largue; conhecimento do parceiro/ofensor em relação à rotina da parceira/vítima; uso de drogas ou álcool por parte do parceiro/ofensor; e aparência de transtornos mentais por parte do parceiro/ofensor.

Tais parâmetros de identificação da situação de risco da vítima mostram-se muito importantes para se medir a necessidade de medidas mais ou menos drásticas, urgentes, prioritárias e protetivas dentro do contexto da atuação policial. Certamente, adotar um manual de práticas parecem tanto quanto restritivo frente à diversidade de casos que ocorrem, diariamente, no balcão de uma delegacia especializada. Todavia, é muito importante que haja cuidado diferenciado para as situações mais graves que possam surgir. Identificar a gravidade e o risco não pode ser uma escolha baseada na subjetividade abstrata do (as) profissional e nem tampouco no senso comum (muito perigoso por ser reprodutor de violências). É importante haver um critério de análise que, conforme explicitado na categoria anteriormente exposta, só é possível por meio de capacitação.

Destacamos algumas falas que revelam a consciência das delegadas participantes em relação ao risco que as mulheres correm:

D2: Prevenimos tudo, por isso que **a gente registra tudo**, manda tudo para o Judiciário, instaura inquérito na hora, orienta a mulher.

D1: Para essas mulheres, a gente insiste, a gente coloca insistentemente, orientação sobre a Casa Abrigo, porque **a gente vê que o Estado não pode estar perto de cada um o tempo todo na proteção dessa mulher.**

D2: **Todas são orientadas a ir para a Casa Abrigo**, só que o mínimo vai [...] e a gente não tem como oferecer segurança 24h para essa mulher. (Grifo da autora)

As falas das entrevistadas evidenciam, primeiramente, que elas estão a par da existência de critérios previamente definidos em relação à situação de risco das vítimas e em relação a eventuais consequências mais graves decorrentes da violência experimentada. Percebemos também, em ambas as delegadas entrevistadas a sensação de limitação de atuação estatal frente a uma situação de grave risco.

Interessante o lugar de destaque dado à Casa Abrigo. Aparentemente funciona como um espaço de segurança oferecido pelo Estado por meio da DEAM e que é extremamente valorizado pelas delegadas. Uma vez que a Polícia e o Estado não têm recursos suficientes para proteger a mulher vítima de violência dentro de sua comunidade, família e rede social, essas instituições disponibilizam, como única alternativa viável, o isolamento dessa mulher em um abrigo coletivo sem qualquer contato com o mundo externo. As entrevistadas são claras— elas não têm condições de oferecer proteção e segurança necessárias àquela vítima.

Não identificamos, entretanto, nenhum parâmetro ou critério formal de análise da situação de risco. Todavia, percebemos que essa avaliação ocorre e é baseada principalmente nos discursos e relatos das vítimas e na percepção subjetiva de quem as atende:

D1: **A mulher em situação de risco, [...], ela manifesta isso. Quando a própria vida corre risco, a gente, em geral consegue enxergar isso na vítima que está sendo atendida.** Ela vem, ela pede socorro de alguma forma. [...] Ela procura dar mensagens em relação a isso. (Grifo da autora)

Constatamos que, diante das multiplicidades dos casos que aparecem e diante da complexidade do fenômeno da violência conjugal, as condutas e parâmetros de análise não são padronizados. Essa constatação é importante na medida em que demonstra que há uma preocupação com a proteção da vida das mulheres, mas quando a definição dos critérios é aleatória, variável e subjetiva ela pode levar o (as) profissional a incorrer no risco de subestimar ou minimizar o risco real. A qualificação e o preparo técnico profissional são pilares elementares para o equilíbrio sensível dessa análise e, conseqüentemente, para a efetividade das medidas a serem tomadas.

Observamos, também, uma atenção especial em relação à ameaça:

D2: **O crime mais grave que tem**, que a gente tem que ter mais ressalvas **é a tal da ameaça.**[...] então a gente nunca sabe quais daqueles registros vai gerar um problema maior, um risco de vida maior para a mulher. (Grifo da autora)

Essa alegação nos surpreendeu positivamente, porque, mesmo o ordenamento jurídico dando pouca importância penal ao crime de ameaça (pena de um a seis meses ou multa, artigo 148 do Código Penal), esse delito ganhou força na percepção policial. Merece uma atenção especial, pois, afinal, muitos homicídios contra mulheres em relações afetivas são precedidos de ameaça.

Bárbara Soares (2005) salienta que a violência doméstica contra a mulher não é caracterizada somente por aquilo que é visível e que é tipificado no Código Penal. É muito mais do que isso. O hematoma, o arranhão e a ameaça que leva a mulher a pedir ajuda geralmente representam apenas a ponta de um *iceberg*. Segundo ela, por trás dessas manifestações aparentes pode haver um risco real e iminente de homicídio, meses, anos ou décadas de abusos físicos, emocionais ou sexuais, além de um medo profundo que enfraquece e paralisa a vítima. Uma longa história de violência, muitas vezes, envolve pequenos atos, gestos, sinais e mensagens subliminares, usados, dia após dia, para manter a vítima sob controle.

Assim, o tratamento diferenciado para o crime de ameaça e de outros que ocorrem em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher depende quase que exclusivamente do olhar atento do (as) profissional inserido no sistema de justiça. Se depender da aplicação legal penal punitiva pura e simplesmente, possivelmente a abordagem adotada poderá ser de acordo com a “pequena gravidade” do crime, minimizando seus efeitos. Fica, portanto, registrada a sensibilidade das delegadas participantes em relação às situações de ameaças.

Categoria Lei Maria da Penha

A partir desta categoria, tentamos apresentar um panorama a respeito da Lei Maria da Penha e de como ela tem sido percebida e aplicada por profissionais do sistema de justiça, mais especificamente, pelas delegadas da DEAM, entrevistadas nessa pesquisa. Antes de apresentar os dados, resgatamos brevemente o significado legal, social e jurídico da Lei nº 11.340/06 para contextualizar as falas das participantes.

No Brasil, o debate a respeito da Lei Maria da Penha ganhou espaço na sociedade em questões relativas aos direitos das mulheres, sobretudo, no que diz respeito à violência doméstica. Essa lei, cujo nome foi dado em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia, agredida e torturada seguidamente pelo marido, por quinze anos, foi fruto de muita pressão dos movimentos feministas.

A Lei nº 11.340/06 foi concebida com a finalidade de: a) reconhecer e combater a violência de gênero, possibilitando uma formação saudável e equilibrada da família; b) atuar

nos casos de Violência contra a Mulher na ambiência doméstica, familiar ou de vínculos afetivos, impedindo a banalização da violência, com a projeção extramuros das referidas conduta; c) criar mecanismos eficazes à concreção dos Direitos Fundamentais, na perspectiva de gênero; d) instituir Políticas de Atendimento Judicial e de Assistência Psicológica e Social à vítima, agressor e seus dependentes; e) dar visibilidade à problemática da violência contra a mulher, através de controles estatísticos das ocorrências; e f) possibilitar Sistemas de Cooperação entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Executivo e Sociedade (Campos, 2009).

A implementação da Lei Maria da Penha deu outra dimensão à atividade policial que precisou ser ampliada a fim de proporcionar uma atenção mais cuidadosa na fase de investigação dos fatos. Tornou-se obrigatória a abertura de inquéritos policiais compostos por depoimentos da vítima, das testemunhas, do agressor e de outras provas documentais e periciais.

A Lei Maria da Penha é, portanto, uma lei que reflete uma série de conquistas proveniente de lutas pelos direitos das mulheres e que se concretizou depois de muita resistência política. Como diz respeito a um problema de ordem histórica, social, cultural e moral, infelizmente ela ainda é vista com fortes obstáculos pela sociedade— seja nas delegacias, nas famílias, nos tribunais e nas comunidades (Magalhães, 2009). Tal fato revela que os paradigmas de gênero estão muito enraizados nos núcleos relacionais e que a compreensão do fenômeno da violência doméstica ainda é muito deficitária, visto que está impregnada em todas as camadas sociais e é fortemente legitimada no imaginário social.

A Lei Maria da Penha reflete muitas mudanças pensadas no intuito de gerar a melhor forma de proteger os interesses e os direitos das mulheres. Entretanto, de nada adiantarão as políticas e as articulações de proteção da mulher, se não houver, por parte de profissionais envolvidos na aplicação da lei, um comprometimento com o enfrentamento do problema e uma compreensão a respeito das relações de gênero e da complexidade que envolvem as dinâmicas violentas familiares e domésticas (Magalhães, 2009).

Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Penha

Ao lidar diariamente com a Lei Maria da Penha, as Delegadas, mesmo com pouco tempo de serviço, possuem denso contato com os mais diversos tipos de episódio de violência doméstica e familiar contra a mulher em ocasiões onde se aplica a lei. Por essa razão, são capazes de formar opinião a respeito de sua necessidade, legitimidade e aplicação nos casos que lhes são apresentados. Ao serem perguntadas sobre a Lei nº 11.340/06, as delegadas responderam que:

D1: **A lei não é inconstitucional**[...], você tem um respaldo legal para isso que não é só baseado no princípio da dignidade da pessoa humana

D2: **A Lei Maria da Penha é um marco dessa questão, uma lei muito moderna, muito interessante, muito importante, ela veio justamente para coibir mais essa violência**[...]. Ela trouxe uma nova perspectiva para a mulher e **eu acho que ela é excelente**.(Grifo da autora)

As entrevistadas entendem a lei como um marco na luta do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Apontam-na como uma legislação interessante por ser capaz de coibir esse tipo de violência. Segundo uma das participantes, não se trata de uma lei inconstitucional, muito pelo contrário, está baseada no princípio da dignidade humana.

Notamos, pelas entrevistadas, um reconhecimento social do significado dessa lei e, de certa forma, uma simpatia por ela. Segundo Dias (2010), ela foi alvo de desdém e desconfiança, alvo das mais ácidas críticas e dúvidas, rotulada de indevida, de inconveniente, inconstitucional, tendo sido altamente desqualificada. Para ela, a Lei Maria da Penha experimenta toda sorte de resistência por parte de quem insiste na reprodução das velhas estruturas, pois representa uma mudança de paradigma.

Pelo discurso emitido pelas delegadas, embora o saldo pareça ter sido positivo no sentido de assimilação desse novo paradigma, alguns problemas e imprecisões da lei foram apontados, quais sejam:

- Insuficiência da redação da lei: “a lei disse menos do que devia [...], eu acho que ela deveria ter sido mais específica”(D1).
- Falta de previsão de atendimento jurídico gratuito à mulher pela Defensoria Pública: “mas você não tem previsão, na Defensoria Pública, de um núcleo, assim, pelo menos, da lei, de um núcleo de prevenção e atendimento a vítimas de violência doméstica [...]. Muitas vezes, ela não tem condições de procurar um advogado ou esperar a Defensoria Pública” (D1).
- Falta de obrigatoriedade para acompanhamento psicológico do ofensor: eu “acrescentaria também a obrigatoriedade ou a necessidade de atendimento psicológico para o homem” (D1).
- Permite que a prisão por lesão corporal esteja sujeita à fiança policial: “a gente pega situação de violência, prende o agressor, só que se ele pagar fiança naquela mesma noite, [...], paga a fiança e ele sai, nós temos que liberá-lo. E ele vai atrás da mulher. [...] porque a lei prevê que é afiançável na esfera policial. Esse é um grande defeito, na minha opinião, da lei” (D2).

Todas as críticas parecem voltar-se à necessidade de se ampliar a proteção à mulher, o que revela sinais positivos de aceitação da proposta legislativa de erradicação da violência por

meio da proteção às vítimas e prevenção da violência. Diante disso, além dos problemas congênitos da lei, faz-se necessário também apontar aqueles relativos à sua aplicação. Um caminho para essa análise é resgatar a opinião de vítimas e de profissionais sobre os efeitos e consequências das inovações legislativas aplicadas. O presente artigo, contudo, limitou-se a investigar a percepção da aplicação da lei pelo sistema de justiça, segundo a ótica de profissionais da Delegacia de Polícia, sobre o uso e adequação dos institutos e previsões legais após quase cinco anos de implementação da Lei nº 11.340/06.

Problemas com a aplicação da lei foram mencionados pelas participantes. Apareceram de forma pouco reflexiva e desencadeada dos demais elementos anteriormente discutidos sobre a lei. Alguns problemas identificados na aplicação da lei foram:

- Possibilita confusão entre medida protetiva de urgência e ação cautelar de natureza cível: “institutos previstos na Lei Maria da Penha, como as medidas protetivas para a proteção da mulher em situação de risco, então, não são uma cautelar de separação de corpos. É para a proteção de mulheres em situação de risco”(D1).
- Falta de informação adequada sobre os ritos e institutos da lei: falta a “conscientização do profissional, além da mulher, do homem, tem que saber que aquele crime vai ensejar, possivelmente uma prisão para ele”(D2).

É possível que as entrevistadas responderam à pergunta sem terem tido a oportunidade prévia de refletirem sobre essa questão. As dificuldades encontradas na aplicação da lei é uma questão que merece ser melhor investigada.

Cabe mencionar que as participantes relataram algumas mudanças e efeitos sociais ocorridos com a implementação da lei:

- Previsão de vários tipos de violência: “o principal, que eu acho da lei, é a previsão das formas de violência, não só a violência física, a patrimonial, a violência sexual [...]”(D1)
- Empoderamento das mulheres: “eu acho que, de certa forma, muito ainda incipiente, eu acho que [...] já começa o que a gente pode chamar de empoderamento, né? As mulheres já sabem que tem uma lei, uma proteção. [...] Hoje, quando a gente chega, já fala, você já sente que as mulheres já sentem um pouco diferentes e isso é bom”(D1).
- Conscientização de direitos e de proteção: “as mulheres já sabem que tem uma lei, uma proteção. [...] Hoje, quando a gente chega, já fala, você já sente que as mulheres já sentem um pouco diferentes e isso é bom (D1). Porque antes a mulher achava que era natural ela apanhar, ela ser ameaçada, ela ser subjugada. Hoje a mulher está entendendo que não, não é natural” (D2).

A lei Maria da Penha, ao que as falas indicam, tornou-se argumento de autoridade para reprimir a violência. Muito provavelmente, isso tenha ocorrido porque, como em poucas vezes se viu no curso da história, ela permita que mulheres se percebam como sujeitos de direito e titulares de prerrogativas de proteção do Estado.

Bandeira (1999) salienta que a violência não é natural, não é espontânea. O alvo da pulsão agressiva seria, na verdade, a ausência de limite e de destruição do outro-pessoa, tomado como objeto-coisa. Assim, por muitos anos, houve a produção do raciocínio de que o feminino não é sujeito e, por isso, recebeu pouca visibilidade no campo do direito e da cidadania, por não ser considerada sua plenitude subjetiva.

A lei Maria da Penha vem inserir um novo paradigma e, desta forma, outro cenário sobre o lugar da mulher em contextos de violência parece ser estampado e, até de certo modo, transformado no imaginário social. Maria Berenice Dias (2010) aponta que, a partir da nova lei, a mulher pode denunciar sem temer que sua palavra seja levada a sério e, após alguns anos de vigência desse marco legal, os resultados já se fazem sentir, até pela visibilidade que adquiriu a violência doméstica.

Categoria gênero e violência

Consideramos esta categoria uma das principais da nossa pesquisa. A partir dela, buscamos analisar como as participantes assimilam os conceitos de gênero em suas respectivas atividades e com o fenômeno da violência conjugal. Diniz e Angelim (2003) asseveram que é nas questões de gênero que se observam a importância e o impacto das discussões a respeito da masculinidade, feminilidade, sexualidade, intimidade e sobre a divisão de papéis entre homens e mulheres na família e na sociedade, sobretudo na construção de contextos de violência. Diante disso, é inevitável a articulação da temática de gênero no estudo das violências contra as mulheres.

No Brasil, a incorporação da categoria de gênero ocorreu de maneira heterogênea dentro dos diversos campos do saber. Todavia, mesmo com distintas influências teóricas a orientar os estudos, há um consenso de que a categoria gênero, fortalecida pelas contribuições da feminista americana Joan Scott, representou o início de um novo debate em torno das questões relativas à mulher no Brasil (Pasinato, 2002). Scott (1995) abriu novas possibilidades para se pensar e analisar o lugar de homens e mulheres nas sociedades ocidentais. De acordo com Pimentel, Schritzmer e Pandjarian (1998), de acordo com o contexto social brasileiro, repleto de discriminações e estereótipos sociais, o conceito de gênero é:

[...]tomado como conjunto de papéis que são conferidos à mulher como obrigatórios e dos quais ela não pode afastar-se, sob pena de perder as condicionantes que justificam

o “respeito” que a sociedade deve dedicar. Em outras palavras: à mulher cabe reconhecimento e respeito muito menos pelo fato de ser pessoa, sujeito de direitos, do que por seu enquadramento na moldura do comportamento e atitudes que a sociedade tradicionalmente lhe atribui. [...] As relações de gênero ou relações sociais entre os sexos devem ser, pois, analisadas dentro de um complexo contexto de poder e violência, no qual se encontram inseridas (p. 23-25).

Pasinato (2002) assevera que se torna “possível analisar a permanência das práticas de violência contra a mulher na sociedade e perceber qual a importância do papel feminino nas relações violentas, seja na reprodução dessas práticas ou em seu enfrentamento” (p. 7). Soares (2005) afirma que, na sua forma mais típica, a violência conjugal é uma expressão do desejo de uma pessoa controlar e dominar a outra. Essas dimensões, portanto, evidenciam as influências históricas e culturais das múltiplas formas de violência contra as mulheres a partir da dinâmica de poder exercida nas relações de gênero.

Pasinato (2002), em seu estudo, verificou algumas categorias em que se dá a violência praticada contra a mulher. Ela observou que esse tipo de violência tem sido comumente qualificada pelo ambiente em que ocorre, que é o caso da violência doméstica; pelo tipo de relacionamento entre as pessoas envolvidas, que é o caso da violência familiar e violência conjugal; pelo sexo dos (as) envolvidos (as), como ocorre na violência contra a mulher e violência de gênero; e, também, pelo tipo de ato praticado: feminicídio – assassinato de mulheres – ou violência sexual.

Frente a essas questões, a violência de gênero diz respeito a muito mais do que a diferença entre os sexos envolvidos. O foco recai especialmente na forma com que homens e mulheres, sobretudo aqueles (as) que vivem em situação íntima de afeto, emergem no espaço público aqui representado nas instituições policiais e judiciais, a partir de situações de violência.

Todo esse processo complexo de relações e ciclos fortalecidos pela cultura patriarcal legitimadora da violência de gênero consolidam e mantêm assujeitamentos e violências dentro da conjugalidade (Narvaz&Koller, 2006). O sistema de justiça e a própria Polícia, inevitavelmente, irão se deparar com essas questões. O desafio é compreendermos como profissionais enfrentam esse dilema dentro de um espaço classificado por Andrade (1999) como sexista e reprodutor de desigualdades. Passamos, então, a analisar as subcategorias correspondentes a esse debate sobre a interação entre gênero e violência.

Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles

O estudo dos discursos das delegadas revelou que ambas já tiveram contato com os termos gênero e violência conjugal. Esse contato deu-se de forma ainda muito recente e está se desenvolvendo de maneira embrionária:

D1: [Gênero] **A diferença é entre homem e mulher**, essa violência [...] **Por séculos e séculos as mulheres foram submetidas ao poder patriarcal.**

D2: Então, o gênero ele é a questão do[...] Porque tem a diferença, porque tem a questão do sexo e do gênero, né? **O sexo seria a questão biológica, né? O homem e a mulher, são as características físicas. O gênero já é a diferenciação cultural daquilo ali.** [...] Tem muita relação com a violência, porque o homem é criado para ser o mais forte, para ser o chefe, o líder da casa, ele é criado para que a mulher e os filhos estejam à disposição dele, das vontades, dele, ele é o forte. [...] ela é a frágil e ele é o forte e isso, na formação deles, desde criança até adulto [...], então ela só é feliz com a família, com o casamento, com os filhos, no homem, ele é feliz na situação de poder. .

D1: [Violência conjugal] **Eu acho que é a violência em toda relação íntima de afeto.**

D2: [Violência conjugal] **Nesses casos de coabitação em uma relação de afeto entre as pessoas, ali pode configurar uma violência doméstica.**(Grifo da autora)

As falas apontam uma adequação conceitual do termo gênero como uma construção social e cultural dos papéis do masculino e do feminino a partir de um contexto patriarcal. Isso é muito positivo na medida em que existe uma relação íntima e necessária entre a utilização da categoria gênero e a compreensão da violência contra as mulheres.

O conceito de violência conjugal foi visto diferentemente pelas participantes. Uma delas conceituou de forma mais ampla e a outra de forma mais restrita. D1 caracterizou o termo como a violência dentro de qualquer relação de afeto e D2 limitou a situações de coabitação. A definição mais utilizada de violência conjugal a descreve como sendo aquela decorrente de qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação ou formalização da união, podendo ser tanto no espaço urbano como no espaço doméstico (Narvaz&Koller, 2006).

Ao serem questionadas sobre as oportunidades em que tiveram contato com os temas, ambas as entrevistadas afirmaram terem tido a oportunidade de estudar sobre o assunto somente depois que ingressaram na DEAM:

D1: **Antes disso, não, não havia[...]** Eu entendia o que era gênero, em que se aplicava, mas violência de gênero, não. [...]. **Quando eu comecei a trabalhar na DEAM. [...]** e aí, quando eu vi, eu comecei a ler e aí eu comecei a ver o que é, na realidade, a violência de gênero, porque é tratada assim.

D2: **Foi aqui na DEAM que eu passei a estudar e aí eu descobri a questão da violência de gênero**, o que é violência de gênero, de onde que vem o conceito de gênero, foi estudando aqui.(Grifo da autora)

Consideramos pertinente retomar aspecto da reflexão feita na categoria de capacitação profissional acima. O ensino jurídico é negligente no que diz respeito às questões de gênero e de violência. Ao trabalhar com as possibilidades integrativas, entre o estudo de gênero e a doutrina jurídica brasileira, Piovesan (2003) salienta que dentro da ordem jurídica há, em um mesmo sistema normativo, instrumentos jurídicos contemporâneos e inovadores, como a Constituição Federal de 1988, e os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, e outros anacrônicos como o Código Penal de 1940. A mencionada autora, analisando sob a perspectiva da mulher, argumenta que, enquanto a Constituição (1988) consagra a igualdade entre homens e mulheres, o dever de promover a igualdade e proibir a discriminação, o Código Penal adota um parâmetro androcêntrico, centrado no homem como paradigma da humanidade e discriminatório com relação à mulher.

Piovesan (2003) sugere enfrentar o problema por meio de duas frentes: mudando o ensino jurídico como forma de transformar o perfil conservador dos (as) agentes jurídicos (as) e investindo esforços para criar uma nova doutrina jurídica, sob um viés de gênero, que seja capaz de visualizar a mulher e revelar as relações de poder entre os sexos. Lamentavelmente, observamos não haver ainda a necessária preocupação das instituições de ensino superior e nem da doutrina jurídica em provocar o debate transversal de gênero e violência. A *práxis jurídica* e a realidade social demandam urgentemente uma ação efetiva do Estado no sentido de produzir saberes que desmitifiquem o conhecimento dominante, androcêntrico e patriarcal, produtor de práticas violentas.

Assim, no que se toca ao aprofundamento teórico sobre esses assuntos, as entrevistadas demonstraram familiaridade com o assunto e até com alguns (mas) autores (as) que abordam a temática da violência de gênero. Demonstraram interesse em pesquisar mais sobre o assunto, muito embora esse esforço parece ser de iniciativa própria e não conjugado com interesses e/ou necessidades da instituição da qual fazem parte:

P: Leu alguma coisa sobre violência conjugal?

D1: Acho que sim. Uns artigos[...] **Principalmente artigo, né? Da relação íntima de afeto [...]. Eu gosto muito da Maria Berenice Dias e do Rogério Sanches**, que ele tem um livro. E tem alguns artigos, inclusive da Dra. Sandra, que era Delegada Chefe aqui, mas todos com essa visão, com o foco na mulher. [...] Eu comecei a me interessar pela a filosofia, pela sociologia, pela psicologia, a diferença entre homens e mulheres e aí eu fico fazendo essa contraposição do sociológico, psicológico, o filosófico com o jurídico, né?

D2: **Nós já estamos lendo um monte de coisas. Estamos estudando.**[...] Ah tem vários livros, tem a **Professora Lourdes Bandeira, da UnB, ela, nossa, ela é excelente nessa área, brilhante**, né? [...]. (Grifo da autora)

Apesar de demonstrarem claramente que não são leigas no assunto e que possuem adequação de abordagem, o aprofundamento em relação às questões de gênero e de violência

apareceu, no curso das entrevistas, ainda superficial. Isso pode ter sido consequência de eventual desconforto da entrevista ou ainda pôde demonstrar que ambas estão ainda em fase de assimilação e construção desses conceitos e categorias, como parâmetro de condução de suas respectivas funções.

Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais

Nesta subcategoria, procuramos identificar nas falas das participantes, a presença ou a desconstrução de mitos sobre a violência que perpassam o imaginário social. Entre eles apontamos a associação da violência conjugal à classe social e a dependência econômica; ao consumo de álcool e drogas; e a doenças psíquicas.

Soares (2005) sinaliza que qualquer mulher pode ser vítima da violência doméstica, independentemente de ser ela rica, pobre, branca ou negra; se vive no campo ou na cidade, se é moderna ou antiquada; católica, evangélica, atea ou umbandista. Para a autora, a única diferença é que as mulheres mais ricas conseguem esconder melhor sua situação e têm mais recursos para tentar escapar da violência.

Existe um mito predominante de que a violência doméstica e familiar atinge somente famílias de classe baixa (Bandeira & Almeida, 2004), alimentado, muito provavelmente, pela mídia que expõe mais as comunidades de baixa renda, enquanto que famílias de classe média e alta sustentam mais o silêncio como forma de preservar sua imagem social. Sabe-se, contudo, que a violência é um fenômeno presente em todos os países independentemente do nível de desenvolvimento social, cultural, econômico e tecnológico (Diniz & Angelim, 2003; Diniz & Pondaag, 2006).

Durante a entrevista, as participantes sinalizaram as seguintes questões sobre o tema:

D1: Quando um só trabalha e o outro não trabalha, o outro suporta toda a carga, então eu acho que isso é um traço marcante, mas não é preponderante em si. Não é ponto inicial para isso [...]. **A gente vê violência doméstica em todos os níveis sociais, nas classes A, B e C. Então a gente vê, assim, mulheres brancas, mulheres bonitas, mulheres trabalhadoras, mulheres de boa classe social, mulheres pobres, mulheres sem trabalho, mulheres que vivem na dependência econômica e que não vivem, então não tem perfil fechado de vítima.** [...] Então, é uma violência que atinge tanto pobre quanto rico, como o milionário.

D2: **A gente percebe que não existe classe social, isso aí é uma lenda que só mulher pobre sofre violência doméstica.** Talvez a mulher pobre registre mais porque ela conta mais com a polícia. [...]. Então, o que acontece, o que eu observo da vítima de violência: não tem distinção de classe social, pode até ter mais registros [...]. A mulher de classe média, de classe alta, só quando ela não aguenta mais, ela procura a polícia. (Grifo da autora)

Identificamos que a questão econômica e financeira aparece de forma muito forte nas falas, principalmente na de D1. Todavia, muito provavelmente em razão dos recentes debates

teóricos dos quais participaram, ambas foram incisivas no sentido de não ser possível generalizar os perfis de situações de violência nas relações afetivas.

As entrevistadas foram cuidadosas em não relacionar os episódios de violência à classe social e nem a fatores econômicos ou dependência financeira. As respostas foram convergentes no sentido de reforçar que toda mulher, independentemente de classe social, está sujeita à violência. Quanto a esse aspecto, nos pareceu que as entrevistadas não incorporaram o mito de que a violência doméstica só acontece com mulheres de baixa renda (Bandeira & Almeida, 2004).

Soares (2005) lembra também que dentro das relações afetivas violentas, fatores históricos, biológicos, pessoais, tais como a impulsividade, abusos sofridos na infância ou o uso abusivo de substâncias químicas, podem favorecer ou não a violência, a depender da qualidade das relações familiares e de amizade que essas pessoas possuem. Segundo ela, o suporte familiar e das redes sociais fazem toda a diferença no plano relacional. Além disso, cabe apontar que muitas pessoas que bebem ou que usam drogas nunca agrediram suas mulheres e muitos homens não precisam do álcool para praticar violência (Soares, 2005).

Sem dúvidas, há muitos casos em que a violência doméstica está associada ao abuso de álcool e drogas ou a problemas psíquicos. Essas são questões sociais muito sérias e motivo de preocupação intensa no campo jurídico, da segurança e da saúde pública. O abuso do uso de álcool e de substâncias entorpecentes tem sido uma das prioridades na agenda executiva para implementação de políticas públicas, principalmente, pelos efeitos nocivos gerados nas comunidades em diversos aspectos.

Na subcategoria relativa aos fatores de risco, o uso de álcool ou de drogas é considerado por Soares (2005) como um fator de risco, um elemento encorajador a ser considerado em uma situação de violência conjugal. Isso não significa, todavia, que essa violência seja causada pela dependência química, por neuroses e psicoses específicas, nem que estes fatores estejam sempre presentes. Soares (2005) afirma que muitos homens agredem suas mulheres sem apresentar quaisquer desses problemas e que violência doméstica é um fenômeno tão generalizado que não basta procurar suas origens nas perturbações individuais.

Soares (2005) argumenta que pessoas doentes não têm mais probabilidade do que as ditas normais de serem violentas. Entretanto, pessoas violentas que perdem seu senso de consequência podem tornar-se muito perigosas. Esse fato novamente representaria um fator de risco, por não ser possível controlar determinados limites, mas jamais um elemento desencadeador da violência.

Soares (2005) ressalta ainda que a violência doméstica não é somente uma questão de administração da raiva ou do senso de consequência. Os agressores, na maioria das vezes,

sabem como se controlar, tanto que não batem em seus chefes ou amigos, mas na companheira. Isso ocorre, segundo a autora, porque não há nenhum custo a pagar, visto que a sociedade é indiferente a isso, pois faltam recursos para uma intervenção policial efetiva. O fato é que a Justiça é conivente e as tradições culturais não impõem freio a esse comportamento.

Já foi apontado anteriormente que as origens da violência contra a mulher estão nas heranças históricas patriarcais de uma cultura marcada pela dominação do corpo e do comportamento feminino. E isso, independentemente do uso de substâncias químicas ou da presença de psicoses, é uma doença social em que todas as pessoas estão sujeitas.

Sob esse aspecto relacionado ao uso de álcool/drogas, transtornos psíquicos e violência, observamos algumas contradições nos discursos analisados:

D1: Eu hoje acho que o uso não é a causa, mas o potencializador, o uso de álcool, o uso de drogas, eu acho que são graves[...] Eu coloco até a palavra "são encorajadores" [...] Eu acho que não existe um perfil de agressor, assim como não existe perfil de uma vítima, né? A violência de gênero, ela é interessante por isso, porque foge desses perfis sociais.

D2: O alcoolismo não é causa da violência, mas ele incentiva essa violência, então o homem já tem aquela tendência, aquela mentalidade de que a força bruta é a solução para qualquer incômodo dele. Se ele beber, ele vai ficar mais agressivo ainda [...]. Ou seja, o álcool, nesse caso, ele deixa o cara mais valente, mas ele fica mais valente aí para onde ele acha que temo poder, né?(Grifo da autora)

Entretanto, D1 coloca-se no sentido de identificar bem o lugar desses agentes químicos e dessas doenças como agregadores da violência. Ela destaca não ser possível traçar um perfil exato de agressor por meio desses artifícios, uma vez que a complexidade da violência de gênero não permite tais limitações. Por outro lado, D2 afirma, categoricamente, não ser o álcool a causa da violência, mas um elemento agregador de valentia e de incentivo à violência e ao uso da força bruta.

Em consonância com D1, D2 desenvolve um discurso que revela o papel importante, mas não determinante do uso e abuso do álcool em situações de violência. Todavia, na contramão de suas conclusões anteriormente postas, D2 assevera a existência de patologias nas relações conjugais violentas. Segundo ela, homens e mulheres nessas situações acabam apresentando dependências que fogem ao normal:

D2: Ah, existe uma patologia nessa história toda, em graus diferentes, dependendo do caso, mas a dependência psicológica dele, também em relação a ela, que só podem se autoafirmar e, que, na cabeça dele ele só vai ser homem se ele mantiver o controle da família dele, da mulher, dos filhos, da casa, dos animais[...]Então isso é cultural, ele foi criado para isso, mas às vezes foge um pouco do limite do normal, que é que vai gerar a agressividade dele.(Grifo da autora)

Essa fala é muito interessante por resgatar do discurso da entrevistada alguns paradoxos a serem apontados a seguir. Em momentos anteriores da entrevista, D2 afirmou não haver perfis de vítimas e de agressores e que todas as mulheres estavam sujeitas à violência de gênero. Ao surgir o questionamento sobre a existência de patologias, ela afirma que, apesar de a violência conjugal ser um problema cultural, às vezes ela foge um pouco do limite do normal e que essa dependência de um em relação ao outro revela traços de patologias.

Ora, se todas as pessoas, independentemente de classe social ou do uso de álcool ou drogas estão sujeitas à violência, a entrevistada, na condição de mulher, em tese, também estaria sujeita a esse tipo de violência. Isso a aproximaria, no plano abstrato, do público feminino com que se depara cotidianamente na delegacia: mulheres vítimas de violência. Entretanto, quando relata que essas situações, por vezes fogem do normal, D2 cria um ser distante de si (considerada normal). É pensado, então, um outro ser (patológico) que rompe com eventuais identidades, distanciando-a das mulheres e homens que atende.

Baratta (1999) argumenta que, nos moldes da criminologia contemporânea, caracterizada pela tendência de se superar as teorias patológicas da criminalidade, baseadas nas características biológicas que diferenciam os sujeitos entre “criminosos” e “normais”, o enrijecimento do modelo determinista do ofensor deve ser negado como forma de se individualizar os sinais antropológicos da criminalidade e observar os indivíduos assinalados dentro do âmbito social. Soares (2005) coloca que os homens, ao contrário do que se pensa, não são naturalmente violentos, eles aprendem a ser. Existe uma associação construída culturalmente entre masculinidade, guerra, força e poder. Da mesma forma, a paz, a emoção, o carinho e a vocação para cuidar não são vistas como qualidades da mulher. Essas qualidades também não são naturais, mas aprendidas.

Ao se reforçar a ideia de que autores de violência são criminosos irrecuperáveis, inibe-se o investimento em futuras ações de prevenção e intervenção que possam promover transformações nos papéis de gênero. Existe um desafio de gerar mudanças nos comportamentos violentos a partir de uma ressignificação de papéis nos contextos relacionais como estratégia de prevenir a violência conjugal.

Relatos anteriores de D2 destacam um sentimento de responsabilidade pessoal pelo enfrentamento da violência conjugal (categoria pessoal) e correlaciona as origens da violência de gênero a uma cultura do exercício do poder do homem sobre a mulher (categoria de gênero e violência). Ao patologizar esse fenômeno, D2 filia-se a um conceito determinista, afasta-se das dimensões sistêmicas e sociais de responsabilidades pessoais e enfraquece o discurso central das desigualdades de gênero.

A associação obrigatória da violência a doenças psíquicas, além de contribuir para legitimar práticas violentas (pela lógica determinista, que transforma o crime em um ato inerente ao criminoso), desresponsabiliza a instituição policial e judicial por eventuais mudanças, cabendo-lhes tão somente a atuação punitiva. Ademais, o resgate de uma justificativa biológica, do descontrole irracional, mostra-se incompatível com a concepção crítica dos estudos de gênero.

Essas contradições extraídas da fala de D2 possivelmente ocorrem porque ela agregou, recentemente, um novo discurso teórico de compreensão multidimensional de gênero em relação à violência conjugal. Não foi possível, ainda, se desfazer de antigos mitos e conceitos. A nova proposta de quebra de paradigmas implica assimilação e internalização de uma reflexão capaz de criticar e revisar antigos modelos. Esse processo não é linear, é dinâmico e gradual e, por vezes, novas ideias mesclam-se com o senso comum legitimador de violência.

Subcategoria: percepção sobre mulheres vítimas e sobre mitos relacionados a elas

A partir desta subcategoria, tentamos investigar como as participantes, na função de delegadas da DEAM percebem mulheres em situação de violência e como identificam ou incorporam determinados mitos relacionados a essas mulheres (Bandeira & Almeida, 2004). Existe, por exemplo, uma crença social que reforça a ideia de que se as mulheres permanecem tanto tempo nas relações violentas, se registram ocorrência e depois desistem, ou ainda se não se separam quando agredidas, é porque são covardes e gostam de apanhar (Soares, 2005). Cabe então perguntar às participantes: Quem são essas mulheres agredidas? O que elas têm em comum com todas as outras mulheres?

Segundo Soares (2005), qualquer mulher pode se encontrar, em algum momento de sua vida, em situação de violência doméstica, independentemente de cor, *status* social, orientação sexual ou idade. O enfoque, segundo a autora, não pode estar voltado para a mulher que apanha, mas tão-somente sobre aquele que bate. Criar estereótipos sobre as mulheres vítimas funciona mais como uma forma sutil de culpabilizá-las ao invés de contribuir para prevenir violências.

Coelho (2010) lembra que trabalhar com vítimas de violência conjugal é trabalhar com grupos vulneráveis, que não possuem meios suficientes para lidar com as adversidades sociais e do meio familiar. Segundo ela, a vergonha, o contexto privado, a condição socioeconômica, a inexistência de redes sociais de apoio e a falta de movimentos impulsionadores contribuem para a manutenção da violência.

Angelim e Diniz (2010) apontam que a pessoa vitimada fica colocada em uma situação de afeto cindido e distorcido. Essa situação contraditória de ambiguidade revela a pessoa em

uma situação existencial de conflito entre forças antagônicas. De um lado, tem-se o desejo da manutenção da relação e dos padrões relacionais de gênero e, de outro, o impulso de proteção da própria vida e de consideração das necessidades pessoais de segurança e bem-estar. Essas forças fazem com que a mulher oscile ora para um lado, ora para outro. Existem pensamentos e sentimentos conflituosos em relação ao agressor e à dinâmica violenta que apontam para a presença de contradições no contexto da relação(Diniz, 1999,2011).

Com o passar do tempo, Guimarães (2009) relata que, a partir das crenças anestésicas (Ravazzola, 2005) presentes nas relações conjugais violentas, a situação das mulheres torna-se cada vez mais crítica, em razão de autoestima deteriorada e de menos confiança em sua capacidade. Elas, muitas vezes, não registram mais a violência ou a trivializam, pois olham para a situação de violência a partir de distorções produzidas pelas anestésias, passando a negar sua situação de violência, tornando-se incapazes de exercer plenamente sua defesa (Diniz, 2011; Guimarães, 2009).

Soares (2005) acrescenta que existe uma série de razões para a mulher não conseguir romper com seu parceiro violento. Entre elas estão: a) o risco de romper a relação; b) a vergonha e o medo intensos; c) a esperança de o companheiro mudar de comportamento; d) o isolamento da vítima em relação a sua rede de apoio; e) o despreparo da sociedade para lidar com esse tipo de violência; f) a existência de obstáculos concretos que impedem o rompimento da relação; e g) a dependência econômica dos parceiros violentos.

Vários mitos estão presentes na visão social sobre a violência(Bandeira&Almeida, 2004). Dois desses mitos aparecem com frequência: as mulheres são culpadas pela própria violência ou gostam de ser espancadas.Para os (as)que defendem esses mitos,Soares (2005) argumenta que quem vive em situação de violência passa a maior parte do seu tempo tentando evitá-la, protegendo-se e protegendo seus (suas) filhos (as). Ao permanecer em uma relação conjugal com seus agressores, ela pretende preservar a relação e não a violência.

Existe, ainda, o mito da mulher provocadora, vingativa, mentirosa e transgressora dentro dos contextos conjugais violentos(Bandeira&Almeida, 2004). Esse mito tende a inverter posições em que ela se mostra na condição de vítima e vulnerabilizada. Paira sobre a mulher o peso das “dúvidas” em torno da situação de violência. Recae sobre ela as suspeitas de ter provocado as agressões, de tê-las desejado ou consentido, ou mesmo de estar mentindo ou de não ter resistido suficientemente para evitar os danos sofridos. Tudo isso não passa de reflexos de uma sociedade pautada no patriarcado. Mulheres vítimas de violência não costumam mentir, calam-se por vergonha, por medo de se exporem, de serem culpabilizadas e por saberem da prevalência da impunidade do seu ofensor (Magalhães, 2009).

Existem, portanto, crenças que perpassam o imaginário, se multiplicam nos discursos sociais e que, de uma forma ou de outra, contribuem para deteriorar a imagem da mulher, revitimizando-a. Uma vez que estamos tratando de um elemento cultural discursivo, deve ser considerada a dificuldade em se romper com esses mitos e com determinados parâmetros construídos culturalmente, que reforçam a submissão da mulher aos desejos masculinos (Diniz& Angelim, 2003).

Explorar alguns mitos construídos em torno da violência e, particularmente, em torno da violência doméstica, familiar e conjugal deve-se ao fato de que eles geram desentendimentos, distorções, omissões e preconceitos que pesam sobre a mulher. Isso provoca grande impacto na sociedade e nas instituições que lidam com a violência. Negligências institucionais e sociais podem ser fundadas nesses mitos, daí a importância de compreendê-los e perceber que o sistema jurídico não está imune a eles.

Sobre esses aspectos, investigamos em que medida tais mitos mostram-se presentes nas falas das participantes. Assim, a partir das entrevistas realizadas com as delegadas, alguns deles surgiram no momento em que foram indagadas sobre a percepção acerca das mulheres em situação de violência:

D1: Têm mulheres que sabem que já usam a própria Lei para provocar, né? [...] Acredito [que mulheres mintam que foram agredidas]. Muitas não, mas, assim, uma boa parte [...] Inclusive elas são alertadas. [...] Às vezes a mulher vem e registra uma ocorrência, tipo assim, **uma vingança**. [...] Então isso existe [...], mas, assim, a gente tenta e a gente consegue, na maioria das vezes, verificar, até porque a gente ouve o agressor também, né? [...] Eu acho que toda ocorrência, **a maioria das ocorrências tem um fundo de verdade e eu prefiro acreditar assim [...]**.

D1: Em algumas situações, a gente consegue detectar [que a mulher provocou] quando a gente ouve o agressor, ele fala: “não, na verdade, eu me defendi, ela veio para cima de mim e eu me defendi”. [...] **Pode ser que tenham mulheres que provoquem [...] em uma pequena quantidade dos casos, isso é possível que aconteça, mas é difícil de a gente detectar isso.**

D2: A gente está aqui para atender a mulher vítima de violência. [...] Então se começa uma história sem lógica, contraditória e ele começa a explorar aquilo. [...] A gente verifica que ela está mentindo, que ela veio aqui para prejudicar o marido e ele não fez nada, a gente orienta ela no sentido de que existe a falsa comunicação de crime, que existe a denúncia caluniosa.(Grifo da autora)

Notamos a presença de resquícios relacionados ao mito da mulher mentirosa/provocadora/vingativa (Bandeira& Almeida, 2004). Percebemos também uma mistura entre a desconfiança dos comportamentos divergentes aos esperados das vítimas e a necessidade em se fazer um atendimento isento de concepções *a priori*. D1 coloca que, mesmo que toda a ocorrência possua um fundo de verdade, boa parte das vítimas acaba mentindo sobre suas histórias na fase do registro policial. Além disso, essas mulheres usariam

a Lei Maria da Penha para se vingar ou mesmo para provocar o agressor (a provocação é assinalada por D1 como uma situação mais rara).

D1 demonstra, pela sua fala, resgatar de forma muito marcante essa crença da mulher vítima-transgressora. Apesar de não generalizar e deixar claro que isso não ocorre sempre, na fala dela, pareceu ser uma situação recorrente. No discurso de D2, no entanto, não foi possível identificar a valoração dada para esses episódios de mentira/vingança/provocação da vítima. Vale ressaltar que D2 enfrentou a complexidade da violência doméstica e esclareceu a circunstância não volitiva da mulher que permanece em relações violentas:

D2: Hoje eu entendo que **a mulher não é vítima de violência porque ela quer, porque ela gosta de apanhar**, porque ela briga com o marido e vai para a Delegacia para lavar roupa suja, como o pessoal costuma dizer. Aquilo ali é todo um ciclo bem complexo. A mulher não está ali porque ela quer, certamente. Ela é vítima da violência e ela é vítima do sistema também. (Grifo da autora)

D2 reforça que a mulher não permanece em relações violentas por querer. Dizer que a mulher não vai à Delegacia para lavar roupa suja, que ela não é vítima por sua vontade e, principalmente, que é vítima do sistema, revelou um índice de conscientização crítica de D2, que rompe com algumas crenças sociais. A formação continuada de profissionais que atuam no sistema de justiça tem um papel fundamental para que esse tipo de consciência crítica seja disseminado.

Categoria sistema de justiça

Nesta categoria, pretendemos trazer para a discussão as tensões entre o sistema de justiça e o enfrentamento da violência conjugal contra a mulher. Traçamos um panorama teórico de como esse sistema tem sido observado e de como tem se posicionado nesse campo altamente complexo. A partir de então, comparamos as falas das participantes sobre suas expectativas, críticas, obstáculos e sugestões na relação entre Estado e sociedade no enfrentamento da violência.

Pasinato (2002) salienta que é recente, na sociedade brasileira, o reconhecimento sobre a variedade de formas de violência, praticadas contra a mulher e, ainda mais recente, o debate que procura pressionar o Estado e a opinião pública a criminalizar esses comportamentos. Segundo ela, a opção por denunciar a violência e levar essa questão ao conhecimento da justiça representa uma das formas das mulheres exercerem o poder delas retirado, colocando-o em movimento. Nessas ocasiões, as mulheres falam de suas experiências, necessidades e expectativas, indicando as soluções que esperam obter (Pasinato, 2002).

De acordo com Campos e Carvalho (2006), a procura da mulher vítima de violência doméstica pelo Poder Judiciário para a resolução do seu conflito tem um importante significado simbólico para a mulher que foi agredida, visto que ela quer dar visibilidade àquela violência sofrida, além de informar ao Poder Público que não conseguirá, sozinha, colocar um fim naquela agressão. Esse fator, então, induz a uma necessidade reflexiva dos profissionais do Direito para esse fenômeno, uma vez que refletem as representações que permeiam o contexto social e disseminam estereótipos e violências.

Estudo apontou que a desigualdade da aplicação da Justiça nos casos de violência contra a mulher decorre do fato da Justiça julgar com base em fatores definidos como “extralegais”, como ocorre com eventuais análises do comportamento social dos envolvidos (Adaillon&Debert, 1987). Segundo análises de Pasinato (2002), o peso dos fatores extralegais nas decisões judiciais evidencia o fato de que estas decisões teriam como objetivo preservar as instituições sociais da família e do casamento, colocando em segundo plano a ameaça que representam para a integridade física das pessoas e os direitos individuais (Pasinato, 2002).

Assim, o sistema de justiça penal funciona como um instrumento de controle que emerge de uma política criminal pautada em valores sociais vigentes. Revela a ideologia política, sociológica, econômica, histórica e cultural da comunidade em que está inserido. Isso significa que o sistema de justiça penal reflete os valores escolhidos como vigentes na sociedade (Vasconcelos, 2001). É reflexo de uma realidade que o institui e espelha a exclusão mediante a seletividade de sua abrangência. Essa exclusão é também verificada na aplicação seletiva das normas. A realidade social antagônica, excludente, separativista, hierarquizada e marginalizante reflete-se na estrutura do sistema penal brasileiro, seja na elaboração do ordenamento vigente, seja na interpretação e na aplicação da lei pelo judiciário, pela polícia e pelos demais profissionais envolvidos (Vasconcelos, 2001).

Neste ponto, a criminologia crítica afirma que tanto o Direito Penal como o sistema de justiça criminal são seletivos em sua estrutura e não podem promover a igualdade como prometido, pautando suas decisões no *etiquetamento* de pessoas e comportamentos como desviantes ou criminosos (Izumino, 1998; Baratta, 2002). A partir dessa premissa, Andrade (1999, 2007) coloca que o sistema de justiça criminal é inadequado para o enfrentamento da violência contra a mulher, uma vez que ele não só é ineficaz para garantir a proteção dos direitos das mulheres como, mediante suas práticas e discursos, acaba por duplicar o processo de vitimização em que se encontram submetidas.

O grande fluxo de ocorrências, registradas anualmente nas delegacias, torna possível perceber a construção de uma cultura jurídica caracterizada pela expectativa das mulheres em recorrer à Polícia e à Justiça em busca de soluções para seus conflitos nas relações afetivas.

Pasinato (2002) lembra que abordar essa “cultura jurídica das mulheres” significa falar sobre aquelas que procuram as delegacias e também sobre aquelas outras que, mesmo sendo vítimas de violência, não registram ocorrência, mas que a sociedade e o Estado são igualmente responsáveis por elas. Para a autora, segundo a ótica da lógica da Justiça, os casos que não chegam aos Tribunais ou que não chegam a uma decisão judicial são apontados como o melhor exemplo da falência do sistema. Essa falência decorre da proposta de garantir a distribuição da Justiça de forma igualitária e realizar a pacificação/resolução dos conflitos.

Tudo isso decorre de um subsistema de controle social, seletivo e desigual, multiplicador de violência institucional que é capaz de exercer seu poder e impacto, também, sobre as vítimas. Essa violência é plurifacetada e reproduz dois grandes tipos de violência estruturais da sociedade: a violência das relações sociais capitalistas, que gera a desigualdade de classes, e a violência das relações patriarcais, que gera a desigualdade de gênero, recriando estereótipos visíveis, de forma particular, no campo da moral sexual (Andrade, 1999, 2007).

Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal

De acordo com Foucault (1987), é possível concluir que o sistema penal atua disciplinando os diferentes, delimitando espaços e papéis sociais, certificando-se de que cada indivíduo irá permanecer em seu lugar. O Direito, assim, cumpre com seu papel disciplinador e ordenador de impor suas vozes permeadas de estereótipos e preconceitos. O Estado, nesse cenário, mescla suas responsabilidades em apresentar respostas às demandas sociais com a resistência de transformar seu comportamento conservador, incorporado pelo Sistema de Justiça.

Delegacias e Juizados especializados significam importantes espaços de referência para as mulheres em situação de violência. A decisão de recorrer à Polícia e a capacidade das vítimas de intervir no processo revelam um modo de exercício de poder pelas mulheres. Esse modelo pretende responder às expectativas das mulheres vítimas de violência e evidencia um vínculo entre gênero, conflito e Justiça (Pasinato, 2002).

Destacamos, nesta subcategoria, a visão das entrevistadas sobre o papel do Estado no enfrentamento da violência e como ele tem atuado nessa direção. Apontamos obstáculos e desafios percebidos pelas participantes, assim como as responsabilidades assumidas pelo poder público dentro desse contexto.

Ao serem resgatadas as entrevistas realizadas com delegadas de polícia da DEAM do DF, notamos alguns obstáculos relatados por elas relativos à eficiência do Sistema de Justiça na proteção das mulheres. Segundo elas, há os seguintes problemas:

D1: **No Judiciário, eu acho que ainda tem alguma resistência de não querer enfrentar também essa questão**[...] às vezes, em situação de risco, a gente precisa de uma resposta mais imediata do Poder Judiciário e também o comprometimento de alguns promotores de justiça.

D2: **Esse problema não é só do policial, o tema é geral, é cultural, não adianta a pessoa, ela é formada naquela cultura, naquela sociedade, que é machista sim.**[...]. A gente verifica que abrange todo o trato com a mulher vítima de violência. Em todas as esferas em que ela é recebida existe ainda muito preconceito. [...] **A gente percebe que existe uma tendência para que a mulher não vá para frente.** Ela chega lá em uma audiência e um percentual enorme desiste. **Então tem alguma coisa errada com isso. O Estado não está dando esse suporte para essa mulher ir até o fim naquela situação**[...], então às vezes a gente tem a impressão de que não há um empenho.(Grifo da autora)

Quanto ao âmbito policial, elas argumentaram que existem problemas em relação aos seguintes pontos:

D1: O próprio tratamento e o preparo das pessoas, dos agentes [...]. Na polícia, como um todo, **eu acho que tem que ter mais investimento, né? E a mudança dessa visão masculina, assim, de que “ah, isso é problema de marido e mulher”.**

D2: **O policial civil, muitas vezes, ainda não está preparado para essa situação da violência contra a mulher, violência doméstica,** muitos entendem que isso é simplesmente uma briga de casal, que o Estado não tem que interferir, que a polícia não tem nada a ver com isso.(Grifo da autora)

Alguns elementos são apontados pelas entrevistadas como sendo fortes obstáculos ao enfrentamento da violência, quais sejam: o despreparo de profissionais (da Polícia, Judiciário e Ministério Público), os resquícios da cultura patriarcal dentro do sistema e o descaso do Estado em prosseguir com a demanda inicial da vítima. Segundo esses apontamentos, a deficiência de capacitação de profissionais jurídicos e policiais, assim como a predominância do modelo machista e patriarcal na sociedade são importantes impasses para o trabalho efetivo do Estado.

Cabe destacar aqui o fato de as participantes se preocuparem em não responsabilizar as vítimas pelas agressões reincidentes sofridas. Isso revela sensibilidade das participantes em considerar as origens sociais e culturais do fenômeno da violência. Interessante notar, nos discursos, que o excessivo número de arquivamentos de processos judiciais não foi apontado como sendo decorrente de supostas indecisões e condescendências das mulheres em relação às violências sofridas, mas de uma resistência judicial de enfrentar a questão. Quebrar esse paradigma é importante porque, afinal, mitos que reforçam a crença de que a mulher gosta ou colabora com a violência são extremamente perigosos porque culpabilizam a mulher e afastam do Estado o dever de atuar.

No tocante à responsabilidade do Estado em relação à violência contra as mulheres, em especial à violência conjugal, percebemos, pelas entrevistas, que há uma conscientização

sobre a necessidade de intervenção ativa estatal dentro dessas questões, sobretudo, após o advento da Lei Maria da Penha:

D1: Uma vez que o Estado assumiu isso, publicou uma lei [...] é responsável por isso[...]. O Estado: “olha, isso aqui não é só na esfera privada, isso aqui atingiu uma esfera pública de alguma forma”. Essas questões domésticas atingiram uma dimensão pública que está causando conflitos na sociedade, então vamos editar uma lei [...]. Então o Estado é responsável por isso.

D2: O Estado entendeu, quando veio a Lei Maria da Penha, que ele tinha que intervir.[...] Tem muita situação grave. Você não tem como fingir que não está acontecendo. [...] Toda forma de violência deve ser coibida e o Estado entendeu que ele tem sim que interferir nisso. No momento em que a mulher representa, pede ao Estado, **o Estado tem que dar esse apoio, não tem mais como toda a sociedade virar as costas, porque foi assim que morreram muitas mulheres.**(Grifo da autora)

Esses relatos indicam que existe uma conscientização das entrevistadas em relação ao seu papel como representantes do Estado, responsável pelo combate à violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. Além disso, percebemos que a Lei Maria da Penha desempenha uma função legislativa muito ampla. Ela resgata um senso de responsabilização do Estado frente às demandas de violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher, há muito tempo negligenciado pelo poder público.

O debate existente entre o público e o privado mostra-se marcante quando o assunto é intervenção estatal nos conflitos conjugais. A concentração, no poder público, de responsabilidades perante os conflitos domésticos, familiares e afetivos suscita importante reflexão a respeito dos contornos e limites dessa intervenção. O privado ganha, aqui, o sentido de ausência do poder público, fazendo com que a proteção social seja equivocadamente assumida especialmente pelas famílias e organizações da sociedade civil (Mariano, 2009).

Importante, portanto, frisar que, mais que essa aludida preservação dos espaços privados, está a necessidade emergente de se minimizarem os graves efeitos gerados pela cultura patriarcal e androcêntrica, inclusive aumentada pelo próprio poder estatal. O processo é tão contraditório que nos faz perceber que o Estado produz violências e desigualdades, legisla e cria mecanismos de proteção da mulher e coibição da violência e é acionado para combatê-la, quando, muitas vezes, é ele quem a pratica ou permite que essa violência ocorra.

Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança

Constatamos, pela fala das entrevistadas, que, para elas, as medidas aplicadas pelo sistema têm sido ineficientes para o alcance da proposta de proteção às mulheres vítimas e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher. Elas destacam que:

D1: **O Estado tem que dar maior apoio social para a família**[...]. Quando eu falo apoio, não é o apoio somente financeiro ou econômico, mas, assim, o apoio de tratamento, apoio aos filhos [...]. **Então eu acho que tem que ser o tratamento, no âmbito social, psicológico, no âmbito físico, para essas famílias.**

D2: A Lei ainda está sendo aplicada no sistema jurídico, [...] mas ainda é pouco para o que a gente precisa. **Então eu sinto que tem que se escrever mais, que tem que se debater mais, porque é no debate que vai surgir.** [...] **Eu acho que deviam ser feitos mais estudos, mais debates.**(Grifo da autora)

Morato, Santos, Ramos e Cruz (2009), em estudo realizado, a partir de relatos de profissionais do Sistema de Justiça, apontam dois aspectos relevantes e estratégicos para o funcionamento desse sistema. São eles: *a valorização das equipes multidisciplinares*, que inclui as *terapêuticas*, no acompanhamento da vítima, dos agressores e dos familiares, e a ênfase na *atuação do Judiciário, voltada para as transformações sociais*, em uma função preventiva, com a ampliação da rede social de apoio. Nota-se, pelo discurso de D1, uma preocupação no que se refere à necessidade de apoio multidisciplinar, embora reforce mais o serviço prestado às famílias.

A própria Lei Maria da Penha prevê, em seus artigos 29 a 32, a possibilidade de haver uma equipe multidisciplinar de apoio às pessoas envolvidas em situação de violência, como forma de subsidiar e complementar a atuação judicial, sobretudo quando a complexidade do caso exigir. A Lei nº 11.340/06 prevê também, em seu capítulo primeiro, as medidas de integração e de prevenção da violência. Todos esses artigos têm enfoque na articulação de profissionais para se capacitarem para esse tipo de serviço.

Assim, sobre o preparo e qualificação profissional, D2 denuncia a carência de estudos e debates relativos à violência dentro do âmbito jurídico, que, à luz do que já foi demonstrado, deixa muito a desejar. São, portanto, inúmeros desafios e obstáculos práticos e teóricos enfrentados pela sociedade e pelas equipes de serviço público pertencentes ao sistema de justiça. Entre alguns, descritos pelas entrevistadas, estão:

D1: Eu acho que **o principal desafio é a conscientização das mulheres**[...] **E a não banalização da Lei Maria da Penha** [...]. Não deixar que a lei caia em desuso [...]. E outra coisa muito importante [...] é aquele **empoderamento, para que a mulher se sinta forte o suficiente para chegar em uma Delegacia Especializada e falar: “olha, eu quero registrar uma ocorrência”**[...], para que elas saibam que existem os institutos da lei, que ela pode fazer uso dessa proteção estatal e não deixar que a lei seja banalizada.

D2: **Divulgar e explicar para a mulher que ela está respaldada por esses direitos. Explicar ao homem que ele poderá a vir a responder, caso ele descumpra a lei, porque aquela violência não está mais no âmbito privado**[...]. E capacitar o profissional é muito importante. Em todas as esferas, não só na polícia, para que ele possa compreender que aquela mulher não está ali parabrincadeira.(Grifo da autora)
D2 sugere, por fim, que:

D2: O Estado tem que fornecer recursos para que essa mulher tenha um suporte, consiga se livrar daquela situação junto com os filhos. [...] E a iniciativa privada podia ajudar também nessa questão da conscientização [...]. E tratamento psicológico para todo mundo, para todos os envolvidos.(Grifo da autora)

A conscientização da mulher como sujeito de direito e do homem ofensor como violador desse direito é um elemento central da fala das delegadas. Como elas apresentam uma visão sistêmica do problema, parece claro concluir que essa conscientização só faz sentido se houver um suporte estatal adequado por meio de profissionais preparados e devidamente capacitados para conduzirem e trabalharem da melhor forma as demandas que surjam.

Soares (2005) relaciona algumas orientações que podem ser úteis para uma acolhida profissional solidária às mulheres vítimas de violência. Entre elas estão: a) estabelecer uma relação de confiança com a vítima; b) não julgar a pessoa atendida; c) não infantilizar a vítima como o fez seu agressor; c) escutar a história sem tentar adivinhar; d) não desconfiar dos relatos; e) não paternalizar a vítima, tentando resolver todos os problemas dela ao invés de ajudá-la a encontrar as soluções; f) não culpabilizar a vítima; g) não demonstrar impaciência ou fazer perguntas inquisitórias; h) não generalizar as histórias; i) não reforçar a vitimização da mulher; j) não se envolver com excesso e nem demonstrar fragilidade diante das histórias narradas; k) ficar atento (a) e sensível aos sinais dados pela mulher; l) não pressionar a vítima para que ela não tome atitudes para as quais ainda não está preparada; e m) não transmitir falsas informações ou expectativas com o propósito de consolar a vítima.

Comparativamente a essas orientações, as delegadas apontaram como obstáculos e sugestões a “conscientização das mulheres, a não banalização da Lei Maria da Penha, o empoderamento da mulher, divulgar e explicar para a mulher sobre seus direitos, capacitar o profissional, compreender que aquela mulher não está ali de brincadeira, fornecer recursos para que essa mulher tenha um suporte e oferecer tratamento psicológico”. Trata-se de considerações e sugestões fundamentais quando agregadas às orientações propostas por Soares (2005), pois resgatam uma sensibilidade necessária ao atendimento a sujeitos envolvidos em situações de violência. Essa atenção é importante para que o serviço oferecido seja capaz de acolher sem vitimizar; seja capaz de coibir a violência sem banalizá-la; e de compreender o fenômeno sem reproduzir estereótipos.

REFLEXÕES FINAIS

Analizamos, nesse artigo, uma série de questões relativas ao debate que circunda a questão da violência conjugal no contexto da Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres, a partir de um estudo de caso com duas delegadas de polícia da DEAM do Distrito

Federal. Adotamos um recorte de gênero e investigamos aspectos relacionados às concepções pessoais e profissionais dessas profissionais sobre a violência conjugal, os sujeitos envolvidos na dinâmica violenta, a Lei Maria da Penha, a capacitação profissional e a responsabilização do Estado diante dessa problemática.

Pasinato (2002) sinaliza que o caminho iniciado pela abertura das delegacias de defesa da mulher configura um importante espaço de fortalecimento das mulheres diante das situações de violência. Apesar disso, é importante localizar essas instituições dentro de um contexto conservador e machista, reflexo de uma sociedade historicamente patriarcal, marcada pelo controle e dominação do corpo e do comportamento da mulher e, portanto, produtora das mais diversas formas de violências de gênero. É de grande relevo, portanto, conhecer os problemas deste contexto, uma vez que qualquer medida que tenha como objetivo alterar as políticas de segurança e Justiça, com relação à violência contra a mulher, deverá necessariamente enfrentar os obstáculos machistas de ordem social, histórica e cultural. Segundo Mariano (2009), ao analisar a inclusão das mulheres nos direitos sociais, é importante que tenhamos em consideração o peso da história, a tradição brasileira de elevada fragilidade da proteção social, sempre muito mais privada do que pública.

A análise do conteúdo dos discursos das delegadas revelou poucas divergências entre os seus relatos. Eles parecem, na maioria das vezes, muito semelhantes e convergentes. Esse fato revela a presença de certa homogeneidade de pensamento e comportamento de delegadas dentro da DEAM do DF. Não nos permite, entretanto, traçar um perfil rígido tendo em vista os riscos que uma generalização embasada na experiência e na perspectiva de apenas duas pessoas pode trazer para a pesquisa. De todo modo, pudemos extrair algumas conclusões a respeito das questões investigadas nessa pesquisa.

Houve uma recente mudança de chefia da DEAM, o que nos levou a entrevistar profissionais com pouco tempo de experiência na área. Se por um lado isso gerou certa resistência da nossa parte por não conseguirmos identificar comportamentos e pensamentos característicos da instituição, por outro, essa análise nos apontou um pouco das novas expectativas, visões e desafios que profissionais enfrentam assim que passam a lidar com situações de violência de gênero. Surpreendemo-nos ao identificar nas participantes um desejo de refletir sobre novos paradigmas e fazer algo novo.

Ocorre, contudo, que a permanência delas na DEAM é definida de acordo com um movimento político e de interesse da Polícia Civil e esse fato pode gerar um impacto na população atendida. Possivelmente, quando as participantes estiverem mais bem preparadas para lidar com essas questões, terão de mudar de setor para reiniciar um novo percurso dentro

de outras áreas, cedendo espaço para outros (as) profissionais que terão o desafio de se sensibilizar e se capacitar para o serviço especializado.

No que se refere ao contato, capacitação e estudo das delegadas sobre gênero e violência, observamos que houve um evento recente, proporcionado pela Polícia Civil do DF, que mudou a perspectiva e o interesse das entrevistadas. Elas apontaram não terem tido contato com essas temáticas anteriormente, mas demonstraram interesse e adequação quanto ao assunto. Não foram previamente capacitadas, mas reconhecem a importância de que sejam promovidos debates e orientações com policiais e com a comunidade para ampliar a compreensão sobre o fenômeno da violência conjugal. É notória a necessidade de aprofundamento sobre a temática e as iniciativas pessoais que estão sendo feitas por ambas as delegadas nesse sentido.

A conscientização pessoal apareceu como um fator necessário e importante no empoderamento das mulheres. A Lei Maria da Penha foi apontada como um marco nesse processo. A responsabilização pessoal das entrevistadas, como delegadas especializadas, no enfrentamento da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher se fez presente, assim como a necessidade de haver uma melhor aplicação da Lei Maria da Penha não só pela Polícia, como também pelo Judiciário.

As participantes demonstraram ter alguma identidade com as mulheres que atendem, mas não de uma forma muito intensa. Pareceu que elas falavam quase sempre do lugar profissional e não do lugar de mulheres, o que pode gerar certo distanciamento entre delegadas e vítimas. Todavia, a responsabilização daquelas pelo combate à violência e pela adequada aplicação dos institutos legais mostrou-se como um ponto positivo.

As participantes também evidenciaram preocupação com as mudanças de comportamentos sociais, inclusive pelo viés de gênero, mas essas reflexões ainda se revelaram de forma embrionária, tendo em vista o pouco tempo de contato com o tema. Alguns mitos sociais estiveram presentes nas falas, como o mito da mulher mentirosa/provocadora, ou ainda o mito da doença mental nas relações conjugais violentas (Bandeira & Almeida, 2004). Ao que tudo indica, o dilema entre crenças patriarcais do senso comum e a incorporação de valores trazidos pelo paradigma de gênero revela, nas falas estudadas, um processo gradual de assimilação dos novos conceitos.

A dicotomia público/privado surgiu para realçar a necessidade de intervenção do Estado no espaço privado como forma de coibir a violência de gênero, de acordo com a previsão da Lei Maria da Penha. A preocupação com a família esteve presente na fala de uma das entrevistadas, o que mostra que nem sempre a proteção da mulher em si é prioritária na DEAM.

Constatamos a iniciativa policial de promover um debate de gênero dentro da DEAM do DF, o que não podemos chamar propriamente de capacitação. A abordagem e instrução adequada, assim como a complexidade do assunto, portanto, parecem desafiar não só as Delegacias no combate à violência, mas todos (as) os (as) envolvidos no tema: o Estado, profissionais do Sistema de Justiça, instituições privadas, de saúde, de atendimento psicológico e social, as comunidades, as pessoas envolvidas em situação de violência doméstica e familiar, a academia e as instituições de ensino de todos os níveis, com um destaque para as faculdades de Direito.

Por fim, muito embora as delegacias especializadas tenham sido criadas na década de 1980 e a Lei Maria da Penha em 2006, o que parece evidente em 2011, é que a violência de gênero, apesar de ser um problema antigo, mostra-se como uma novidade nas reflexões que se afluam. Assim, a partir das práticas discursivas de profissionais da DEAM do DF, percebemos que, apesar do considerável avanço acerca desse debate, a violência praticada contra as mulheres é um problema de elevada frequência e baixa resolubilidade institucional.

REFERÊNCIAS

- Adaillon, D., & Debert, G. G. (1987). *Quando a Vítima é Mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios*. Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça.
- Andrade, V. R. P. (2007, jul./set.). A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Direito Público*, n. 17, 52-75.
- Andrade, V. R. P. (1999). Criminologia e Feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo* (pp. 105-117). Porto Alegre: Sulina.
- Angelim, F.P.Diniz, G. R. S. (2010). A Teoria do Duplo-Vínculo como Referencial Teórico para Intervenção em Casos de Violência contra Mulheres. In: I. G. Galvão; E. C. B. Roque (Orgs.). *Aplicação da Lei em uma Perspectiva Interprofissional: Direito, Psicologia, Psiquiatria, Serviço Social e Ciências Sociais na Prática Jurisdicional* (V. 1, pp. 397-411). Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- Bandeira, L. M. (1999). Violência sexual, Imaginário de gênero e Narcisismo. In: M. Suárez; L. M. Bandeira (Orgs.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: UnB.
- Bandeira, L.; Almeida, T. M. A. (2004). Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: L. Bandeira, T. M. Almeida; A. M. Menezes (Orgs.). *Violência Contra as Mulheres: A*

- Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste* (Vol. 5, pp. 147-171). Brasília: Cadernos AGENDE.
- Baratta, A. (1999). O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo* (pp. 19-80). Porto Alegre: Sulina.
- Baratta, A. (2002). *Criminologia crítica e crítica do direito penal* (3a ed.). Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto; A. Pinheiro, Trad.). São Paulo: Edições 70, Livraria Martins Fontes (Obra original publicada em 1977).
- Campos, A. H. (2009). Violência Institucional de Gênero e a Novel Ordem Normativa: Inovações Processuais na Lei Maria da Penha. In: F. R. Lima, & C. Santos (Orgs.). *Violência doméstica: vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp. 37-50). Brasília-DF: Lumen.
- Campos, C. H., & Carvalho, S. d. (2006). Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. n. 2. *Revista de Estudos Femininos*, 14.
- Castilho, E. W. (2007). *A Lei n. 11.340 e as novas perspectivas da intervenção do Estado para superar a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar*. In: Procuradoria-Geral da República. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/Lei_11.340_06.
- Coelho, A. M. (2010). *Crenças e Atitudes dos Agentes Policiais Face à Violência Contra a Mulher*. Dissertação de Mestrado. Porto, Portugal: Universidade do Porto.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988* (1988). Brasília/DF. Recuperado em: 2 ago. 2011: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.
- Cortizo, M. d.Goyeneche, P. L. (2010, janeiro). Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Revista Katál. Florianópolis*, 13 (1), 102-109.
- Dantas-Berger, S. M., & Giffin, K. (2005). A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Caderno de Saúde Pública*, 2 (21), 417-425.
- Debert, G. G., & Gregori, M. F. (2002). As Delegacias Especiais de Polícia e o Projeto Gênero e Cidadania. In: Corrêa, M. (Org.). *Gênero e Cidadania* (pp. 9-19). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero –Pagu/Unicamp, Coleção Encontros.

- Dias, M. B. (2010). *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher* (2a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Diniz, G. R. S. (1999). Condição feminina: fator de risco para a saúde mental? In: M. d. Paz, &A. Tamayo (Orgs.). *Escola, saúde e trabalho: estudos psicológicos*. Brasília: UnB.
- Diniz, G. R. S. (2011). Conjugalidade e violência: reflexões sob uma ótica de gênero. In: Terezinha Féres-Carneiro. (Org.). *Casal e família: conjugalidade, parentalidade e psicoterapia* (V. 1, pp. 11-26). São Paulo: Editora Casa do Psicólogo.
- Diniz, G. R. S., & Angelim, F. P. (2003). Violência Doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela?. *Revista de Psicologia da UNES*, 2 (1), 20-35.
- Foucault, M. (1987). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (23a ed.). Petrópolis: Vozes.
- Franco, M. L. (2007). *Análise de Conteúdo* (2a ed.). Brasília, DF: Liber Livro.
- Gregori, M. F., Debert, G. G., & Priscitelli, A. G. (2006). *Gênero e distribuição da justiça: As delegacias da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Pagu/Unicamp.
- Guimarães, F. (2009). “*Mas ele diz que me ama...*”: impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres. 170. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- Instituto AVON/IPSOS. (2011). *Pesquisa Instituto AVON/IPSOS: Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2011*. Recuperado em 8 agosto, 2011, de http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf.
- Izumino, W. P. (1998). *Justiça Criminal e violência contra a mulher: o papel da justiça criminal na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annalunbe: FAPESP.
- Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995* (1995). Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm.
- Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006* (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera

o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

Machado, L. Z. (2010). A Invenção das Delegacias Especializadas. In: L. Z. Machado, *Feminismo em Movimento* (pp. 14-47). São Paulo: Francis.

Machado, L. Z. (2001). Masculinidades e Violências. Gênero e Mal-Estar na Sociedade Contemporânea. *Série Antropologia*, 290, 1-33.

Magalhães, N. T. (2009). *A influência do discurso sexista na aplicação da Lei Maria da Penha pelo sistema de justiça criminal*. Monografia de especialização. Brasília, DF, Brasil: FESMPDFT.

Mariano, S. (2009). Debates feministas sobre direito, justiça e reconhecimento: uma reflexão a partir do modelo teórico de Nancy Fraser. *Mediações*, 14, 34-51.

Medeiros, M. N. (2010). *Violência conjugal: repercussões na saúde mental de mulheres e de suas filhas e seus filhos adultos/os jovens*. 251. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Moraes, A. F., & Gomes, C. D. (2009). O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: A. F. Moraes, & B. Sorj (Orgs.). *Gênero, Violência e Direitos* (pp. 75-109). Rio de Janeiro: 7Letras.

Morato, A. C., Santos, C., Ramos, M. E., & Cruz, S. C. (2009). *Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento*. (ESMPU, Ed.). Brasília: BDJUR. Recuperado em 18 julho, 2011, de <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/23909>.

Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2006). Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. *PSICO*. Porto Alegre: PUCRS, 37 (1), 7-13.

Organização Mundial de Saúde (OMS). (2005). *Estudio multipaís de La OMS sobre La salud de la mujer: primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud e respuestas a las mujeres a dicha violencia*. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://www.who.int/gender/vilence/who_multicuontry_study/summary/report/summaryreportSpanishlow.pdf.

Organização das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres). (2011-2012). *Relatório “O Progresso das Mulheres no Mundo – Em busca da Justiça”*. Nova Iorque. Recuperado em 13 junho, 2012, de <http://www.portalodm.com.br/o-progresso-das-mulheres-no-mundo-em-busca-da-justica-odm3--bp--432--np--1.html>.

Pasinato, W. (2002). Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: contribuições para a consolidação de uma cidadania de gênero. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 40, 282-195.

Pimentel, S., Schritzmeyer, A. L., & Pandjarian, V. (1998). *Estupro. Crime ou “cortesia”*. Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor.

Piovesan, F. (2005). Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. *Cadernos de Pesquisa*, 35 (124), 43-55.

Piovesan, F. (2003). *Integrando a Perspectiva de Gênero na Doutrina Jurídica Brasileira: desafios e Perspectivas*. São Paulo, SP: Max Limonad.

Poupart, J., Deslauries, J.-P., Groulx, L.-H., Laperrière, A., Mayer, R., & Pires, Á. P. (2008). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. (A. C. Nasser, Trad.) Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil: Vozes.

Rago, M. (1995/1996). Adeus ao Feminismo? Feminismo e (Pós) Modernidade no Brasil. *Cadernos AEL, Campinas*, 3, 11-43.

Ravazzola, M. C. (2005). *Historias infames: los maltratos em las relaciones*. Buenos Aires: Paidós.

Rifiotis, T. (2004, jan./jun.). As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Sociedade e Estado*. 19(1), 85-119.

Santos, B. S. (2009, agosto). *Justiça social e justiça histórica*. ANDIFES. Recuperado em 20 julho, 2011, de http://www.andifes.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2161:justica-social-e-justica-historica-artigo-de-boaventura-de-sousa-santos&catid=50&Itemid=100017.

Scott, J. (1995). *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica* (2a ed.). Recife: SOS Corpo.

Soares, B. M. (2005). *Enfrentando a Violência contra a Mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários*. UCAM. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/manual_enfrentando_violencia.pdf.

Souza, P. A., & Ros, M. A. (2006). Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. *Revista de Ciências Humanas*, 40, 509-527.

Vasconcelos, M. M. (2001). *Sistema Penal Seletivo. Reflexo de uma sociedade excludente*. Jus Navigandi. Recuperado em 18 jul, 2011, de <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10652>.

Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (2a ed.). (D. Grassi, Trad.). Porto Alegre: Bookman. (Obra original publicada em 1984).

ARTIGO 3

Violência conjugal: percepções de Promotorias de Defesa da Mulher do Distrito Federal

Resumo

Desde 1988, o Brasil possui normas e princípios inseridos na Constituição Federal que exigiriam um posicionamento do Ministério Público em todas as causas relativas à proteção dos direitos humanos de incapazes e vulneráveis. A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, passou a prever, então, que o Ministério Público deve intervir em todas as ações decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa responsabilidade diz respeito à fiscalização da lei e das instituições, seja na proteção de vítimas e de seus interesses, seja na integração da rede de serviços. Esse artigo traça um panorama relativo às promotorias de violência doméstica do Distrito Federal ao apresentar resultados parciais de pesquisa de mestrado, cujo objetivo foi identificar, a partir de práticas discursivas, a percepção de profissionais a respeito de mulheres que vivem em situação de violência, do sistema de justiça, do papel do Estado e da legislação. Trata-se de estudo qualitativo desenvolvido a partir de estratégia de estudo de caso múltiplo. Foram realizadas entrevistas com três promotores de justiça e as falas foram analisadas com base na análise de conteúdo. Constatamos que existe, entre os entrevistados, alto grau de satisfação com o trabalho desenvolvido e um considerável posicionamento crítico sobre a violência e os papéis de gênero. Alguns mitos e estereótipos estiveram presentes nas falas, mas a reflexão crítica sobre eles e sobre as relações de gênero prevaleceu. Os participantes viram o Ministério Público como órgão capaz de gerar transformações sociais e atribuíram ao Estado responsabilidade para promover mudanças.

Palavras-chave: violência conjugal; gênero; Ministério Público; Lei Maria da Penha.

Abstract

Since 1988 we have rules and principles included in the Federal Constitution which would require placement of a prosecutor in all cases concerning the protection of human rights of disabled and vulnerable. The Maria da Penha Law now provides, that the prosecutor will intervene in all the actions resulting from domestic violence against women. This responsibility concerns the enforcement of the law and institutions, on the protection of victims and their interests. This article aims therefore to develop an overview on the domestic violence prosecutor in the Federal District. Interested in identifying the discursive practices from the place of professionals in the justice system, the rule of law and women in situations of violence. To this end, we seek to investigate the degree of accountability and professional theoretical skills of professionals. Interviews were conducted with three prosecutors. We chose the strategy of comparative case study with multiple subjects. We adopt the methodological perspective of gender and a qualitative study based on content analysis. We noted a high degree of satisfaction with the work and considerable critical stance on violence and gender roles. Some myths appeared in the speeches, but critical reflection on them and on gender relations prevailed. The prosecution has established itself as an organ capable of generating social change and assigned responsibility to the state to promote change. We concluded the importance of having spaces targeted at specific discussion on gender violence and assistance to women in vulnerable situations, defending their rights and guarantees.

Keywords: prosecutor, marital violence, gender.

O Ministério Público ganhou novo perfil a partir da atual Constituição da República (1988), recebendo elevado *status* na ordem jurídica, social e democrática. Trata-se de uma instituição que gravita entre o Executivo, Legislativo e Judiciário, exercendo suas funções essenciais dentro do âmbito estatal.

A redação da Constituição Federal (1988) dispõe, no art. 127, *caput*, que o Ministério Público é uma “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Nesses moldes, o Ministério Público, pela ordem constitucional, está consagrado a defender os interesses sociais e individuais indisponíveis da ordem jurídica e do regime democrático, a partir de autonomia e independência funcional, que lhe são peculiares. Entende-se por direitos indisponíveis aqueles em que o particular não pode abrir mão, ou seja, que não pode dispor. São direitos que afetam diretamente a personalidade, que não possuem conteúdo econômico direto e imediato, estão relacionados ao estado da pessoa (Souza & Oliveira, 2007). Geralmente veem associados ao Direito das Famílias, filiações e defesa de incapazes e vulneráveis.

Os direitos indisponíveis são aqueles relativos à personalidade e ao estado da pessoa, sendo insuscetíveis de disposição porque não possuem valor econômico e são inerentes à condição e à dignidade humanas. O Ministério Público é, portanto, um órgão de proteção das liberdades constitucionais, dos direitos coletivos, sociais e individuais não disponíveis, assim como do contraditório penal (Mazzilli, 2008).

O órgão ministerial deverá zelar, então, pelo interesse público primário, que corresponde ao bem geral, de toda a sociedade e das pessoas em situação de vulnerabilidade. Mazzilli (2008) assevera que, desde que haja alguma característica de indisponibilidade de interesse, seja ela parcial ou absoluta, ou ainda que convenha à coletividade, será exigível a iniciativa ou a intervenção do Ministério Público junto ao Poder Judiciário.

Poder Judiciário e Ministério Público são órgãos distintos, entretanto, é certo que atuam a serviço de uma mesma função estatal, que é a jurisdição. Atividade pela qual a primeira instituição aplica o Direito, enquanto a segunda pede e fiscaliza tal aplicação. Aquela age, em regra, por provocação das partes, esta, de ofício, pretendendo dinamizar a prática jurisdicional.

Cabe ressaltar que a defesa da ordem jurídica é o principal objetivo da atuação ministerial, vez que o órgão é consagrado como fiscal da lei pela própria Carta Magna (1988), que destina ao Ministério Público o zelo dos interesses sociais mais sérios e graves, seja de forma indeterminada ao coletivo, seja a pessoas determinadas, como os grupos vulneráveis e aqui se incluem os direitos das mulheres. Assim, segundo Mazzilli (2008), o Ministério Público, como uma instituição-garantia, deve ser visto como fruto da evolução da sociedade no sentido da valorização dos direitos humanos. O autor aponta que a experiência histórica demonstra ser necessária a limitação institucional dos poderes políticos, instrumentalizando-se por meio de um ordenamento jurídico que deve ser respeitado acima de tudo, de modo a repelir arbítrios e violações das garantias.

O avanço constitucional na defesa dos direitos humanos não parou por aí, conferiu a um órgão desvinculado de qualquer dos Poderes estatais – o Ministério Público – amplas atribuições na defesa desses interesses da sociedade. Nesse sentido, Lima (2007) afirma que está clara a intenção do legislador constituinte em retirar o Ministério Público do âmbito dos tradicionais poderes do Estado, deixando-o com uma função fiscalizadora e garantista sobre as atividades governamentais.

Desde 1988, temos, portanto, normas e princípios inseridos na Constituição Federal que exigiriam um posicionamento do Ministério Público no enfrentamento da violência doméstica familiar contra a mulher, o que ampliou as expectativas a respeito de uma legislação infraconstitucional que contemplasse essa previsão. A própria Constituição de 1988 já teria inserido a obrigação de coibir a violência no âmbito da família, conforme expresso no § 8º do art. 226 da CF. Por isso, a problematização do papel do Ministério Público nesse contexto se fez necessária, na medida em que a atuação de promotores (as) de Justiça no Direito das Famílias e na esfera criminal precisava ser mais bem balizada nos casos de violência contra a mulher.

Falar em garantia de direitos fundamentais na conjugalidade, por exemplo, torna importante resgatar o conhecimento acerca das desigualdades de gênero que fazem parte das relações afetivas e do exercício de poder entre as pessoas envolvidas. E, nesse sentido, a eficácia dos direitos fundamentais constitucionais implica o conhecimento desses desníveis históricos, sociais e culturais.

Discutir a respeito de posturas, pensamentos e papéis institucionais do Ministério Público é nosso objetivo da pesquisa. Interessa-nos identificar, no sistema, a percepção de profissionais desse órgão acerca do lugar e da atuação do Estado em situações de violência conjugal e familiar. Interessa-nos também conhecer a visão que esses profissionais compartilham a respeito de mulheres e homens envolvidos em situações de violência. Para tanto, buscamos investigar o grau de responsabilização profissional e qualificação teórica dos sujeitos a partir de suas práticas discursivas. Pereira (2007) coloca que, quanto maior for a desigualdade no exercício do poder em uma relação privada, maior será a necessidade de proteção dos direitos fundamentais e, portanto, maior será a importância de intervenção do Ministério Público.

A violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher é um fenômeno complexo, de múltiplas dimensões (Narvaz & Koller, 2006). Por essa razão, compreendemos que ao promotor de justiça que ampara esse grupo social vulnerável e que atua diretamente nessa área é dado atuar para além de processos judiciais. Segundo Pereira (2007), é preciso estar consciente da demanda social para ampliar sua percepção e campo de atuação.

Existem, portanto, algumas responsabilidades do Ministério Público sobre esse aspecto que consideramos importante assinalar. Nos conflitos individuais, que é o caso da violência conjugal, ele deve fiscalizar a aplicação da lei e as condutas a ela correspondentes, garantindo a agilidade e a efetividade na adoção das medidas cabíveis, tanto na intervenção processual, quanto nos meios legais e a extraprocessuais que lhe pareçam eficientes (Pereira, 2007). Essas atuações previstas pelo novo perfil constitucional incluem desde reuniões com delegados (as), com equipes técnicas; busca pela instrumentalização de meios para a efetivação das medidas protetivas; até a fiscalização da instalação e estruturação das casas-abrigo, casas de passagem, etc.

A Lei Maria da Penha (nº 11.340/06) prevê, em seus artigos 25 e 26, que: “o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher”, cabendo a esse órgão, quando necessário:

[...]requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros; fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas; e cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A participação ativa ministerial, desde o início da apuração dos crimes cometidos em situação de violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher, é determinada para possibilitar às vítimas uma proteção que vise a diminuir os abismos da desigualdade. Trata-se de uma atenção especial aos seus direitos fundamentais em busca da fiel aplicação dos dispositivos legais. Essa participação pode se dar na promoção de medidas protetivas, no encaminhamento e atendimento multidisciplinar e até na proposição de políticas públicas específicas (Cavalcanti, 2008).

Segundo Cavalcanti (2008), a atuação do Ministério Público está centrada em três eixos, que são:

a) Institucional: corresponde à integração operacional a ser realizada de forma articulada entre o Ministério Público e as demais entidades envolvidas na aplicação da Lei Maria da Penha;

b) Administrativo: inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; fiscalização de delegacias de polícia, presídios, entidades públicas ou privadas de abrigo. Nesse campo, inclui também a realização de cadastros, levantamento dos casos práticos que chegam às Promotorias de Justiça, os quais servirão para compor as estatísticas da violência contra a mulher.

c) Funcional: de esfera cível e penal. Todas as causas cíveis ou criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher devem ter, pela lei, obrigatoriamente a intervenção do Ministério Público, que se dá ora como *custus legis*, ora como parte. Neste último caso, estaria legitimado extraordinariamente para atuar em favor dos direitos da mulher agredida no lar.

O Ministério Público tem enorme responsabilidade frente às demandas das mulheres, seja na fiscalização da lei e das instituições, na proteção de vítimas e de seus interesses, e/ou na integração da rede de apoio, inclusive, com propostas de políticas públicas. Esse papel, previsto na Constituição Federal de 1988, se fortaleceu com a edição da Lei nº 11.340/06.

Lembramos que a Lei Maria da Penha previu apenas a criação de varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por sua vez, como atua diretamente com essas varas, optou por uma alternativa administrativa conveniente e necessária de implementar promotorias igualmente especializadas, direcionadas a essas temáticas. Assim, pelo menos em tese, as mulheres atendidas e amparadas pelo órgão ministerial, teriam um atendimento estruturado especificamente para acolher suas demandas.

O presente artigo relata resultados parciais dessa pesquisa e tem por objetivo desenvolver um panorama relativo às promotorias de violência doméstica do DF. Buscamos, então, problematizar a percepção de alguns profissionais do Ministério Público, no tocante às suas respectivas inserções no sistema de justiça especializado e no tocante às experiências com pessoas envolvidas em situação de violência conjugal. Buscamos, também, conhecer a percepção que esses profissionais têm da Lei Maria da Penha e de sua aplicação.

METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como objetivo geral compreender a percepção de três promotores de justiça de Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, como representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), sobre a atuação e os desafios enfrentados por esse órgão em relação à violência doméstica. Os objetivos específicos foram: 1. Identificar os obstáculos e desafios desses promotores de justiça no enfrentamento da violência conjugal; 2. Compreender como os estudos de gênero, de violência e a Lei Maria da Penha influenciam no funcionamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios como parte do sistema de justiça especializado de atendimento às mulheres vítimas de violência; 3. Compreender como mulheres vítimas de violência são percebidas por promotores de justiça inseridos no sistema de justiça especializado; 4.

Compreender a visão de promotores de justiça das Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Distrito Federal a respeito da violência conjugal e de suas respectivas atuações; 5. Identificar o grau e a necessidade de capacitação desses profissionais.

A pesquisa teve natureza qualitativa. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2005) recomenda a realização de estudos qualitativos no campo de pesquisas sobre violência, pois estes permitem que sejam percebidas nuances do complexo fenômeno da violência contra as mulheres.

Optamos pela estratégia de estudo de caso comparativo (Yin, 2001) a partir da investigação com sujeitos múltiplos como forma de evidenciar características marcantes das falas/discursos de pessoas relevantes para o estudo da visão do Ministério Público em relação a questões concernentes à violência contra mulheres. Destacamos, então, depoimentos de três promotores de justiça titulares do Distrito Federal.

Partimos do pressuposto de que é elementar a associação dos estudos de gênero para a compreensão da dinâmica violenta conjugal. Segundo Machado (2010), para os saberes feministas, as relações de gênero são mais que um conceito ou uma temática; implicam uma perspectiva metodológica de desconstrução e desnaturalização de antigos valores.

A relação hierarquizada de gênero traduz não somente a origem da violência contra as mulheres, como também banaliza ou impede a maior visibilidade desse tipo de violência (Dantas-Berger & Giffin, 2005). A “compreensão da violência contra mulheres ganha mais sentido ao adotarmos uma análise que considere as condições em que histórica e socialmente se constroem e estabelecem as relações sociais de sexo, ou seja, quando analisada sob a perspectiva de gênero” (Dantas-Berger & Giffin, 2005, pp. 417-418).

Participantes da pesquisa

Participaram da pesquisa três promotores de justiça titulares das Promotorias Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que serão ficticiamente chamadas de P1, P2 e P3 como forma de preservar o sigilo de suas identidades. Ao todo, atuam nas promotorias do Distrito Federal, 30 (trinta) promotores de justiça, com atribuições relacionadas com a defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar. Entre as promotorias existentes, 4 (quatro) são exclusivas de Defesa da Mulher (as do Plano Piloto); 24 (vinte e quatro) são Especiais Criminais e de Defesa da Mulher; e 2 (duas) são Criminais, Especiais Criminais e de Defesa da Mulher. A maioria desses (as) promotores (as) é do sexo masculino.⁴

⁴ Dados obtidos no sítio: <http://www.mpdft.gov.br/estatisticaonline/>. Recuperado em 5 agosto de 2011.

As áreas administrativas onde atuam os entrevistados não serão informadas para dificultar a identificação dos participantes. Esses três homens possuem entre 35 e 50 anos, e estão há muito tempo trabalhando com questões relativas à violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher.

Na Tabela 4, consta o perfil demográfico dos entrevistados.

Tabela 4– Perfil demográfico dos entrevistados (P1, P2 e P3)

P1	P2	P3
Sexo: masculino	Sexo: masculino	Sexo: masculino
Escolaridade:pós-graduação	Escolaridade: graduação	Escolaridade: graduação
Tempo de prática jurídica: 21 anos	Tempo de prática jurídica: 14 anos	Tempo de prática jurídica: 14 anos
Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 2 anos	Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 4 anos	Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 7 anos

Elaboração da autora.

Instrumentos

Os instrumentos utilizados foram: entrevista semiestruturada e questionário demográfico. As entrevistas foram elaboradas com questões abertas, possibilitando a interação dos sujeitos entrevistados com a pesquisadora. As questões foram formuladas com base nos objetivos do trabalho e com o intuito de promover um diálogo exploratório e dinâmico.

Procedimentos de coleta de dados

Procuramos agendar pessoalmente as entrevistas. Ao chegar às promotorias, foi anunciada a razão da visita, e nos foi concedido horário com os promotores de justiça disponíveis. Tivemos o cuidado de levar a cada participante em potencial uma carta com os objetivos do presente trabalho e explicar o interesse e a necessidade de contar com a participação daqueles profissionais como sujeitos. Foi necessário marcar horário e retornar em outro momento para concretizar as entrevistas que ocorreram, cada uma, em momentos e dias distintos.

O acesso às pessoas entrevistadas foi aleatório, de acordo com a disponibilidade no dia do agendamento. Houve promotores que estavam de férias ou de licença médica. Nas datas e horas marcadas, a pesquisadora compareceu às promotorias munida de gravador, Termo de Consentimento e Livre Esclarecido (TCLE),roteiro de entrevista e questionário demográfico. As entrevistas transcorreram normalmente.Dois dos participantes tinham compromissos agendados e, por isso, restringiram o período da nossa conversa.

Optamos por realizar as entrevistas nas promotorias, porque acreditávamos que seria um local confortável, onde não haveria risco de desmarcação. Antes da realização das entrevistas, foi lido e assinado o TCLE. Concluído todo o procedimento, finalizamos com a aplicação de um breve questionário demográfico.

Análise dos dados

Após a coleta, foi utilizado o método qualitativo de análise do conteúdo proposto por Laurence Bardin (1979) para análise dos dados. O método da análise dos dados mais adequado seria a análise de conteúdo, tendo em vista que é um procedimento de pesquisa com “abordagem metodológica crítica, epistemologicamente apoiada numa concepção de ciência que reconhece o papel ativo do sujeito na produção do conhecimento” (Franco, 2007, p. 10).

Franco (2007) argumenta ser fundamental considerar também as condições contextuais nas quais se apoia o (a) produtor (a) da mensagem, pois a análise de conteúdo assenta-se em pressupostos de uma concepção crítica e dinâmica da linguagem. Linguagem que elabora e desenvolve representações sociais no dinamismo interativo com pensamento e ação.

As categorias de análise basearam-se nos objetivos da pesquisa. O processo de análise seguiu os passos propostos pela autora, que consistem em: a) realização de uma leitura flutuante a partir da transcrição das entrevistas, como uma forma de conhecimento generalizado da mensagem a ser utilizada; b) leitura exaustiva do conteúdo das entrevistas e posterior codificação do material e escolha das unidades de análise; c) classificação das unidades em categorias a partir dos agrupamentos que possuíam o mesmo sentido.

Cada categoria de análise foi dividida em subcategorias que melhor detalham os objetivos do trabalho desenvolvido e estão delineadas natabelaabaixo.

Tabela 4– Categorias e subcategorias de análise dos objetivos do trabalho

Categorias	Subcategorias
Pessoal	Satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência Sensibilização pelos conflitos conjugais Capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher Consciência dos fatores de risco
Lei Maria da Penha Gênero e Violência	Percepção e aplicação da Lei Maria da Penha Conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles Associação da violência conjugal com mitos sociais Percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas
Sistema de Justiça	Papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal Desafios e perspectivas de mudança

Elaboração da autora.

Questões éticas

Foi considerado princípio ético fundamental o comprometimento com os aspectos individuais e coletivos do processo e também com as dimensões políticas, levando-se em conta o impacto social da produção científica. Pautamos nossa postura ética pela busca de um aprendizado e apreensão da realidade com experiências e visões de pessoas abordadas, escolhidas e contatadas de forma respeitosa e atenta ao lugar de fala da(o) participante.

Por se tratar de uma pesquisa desenvolvida com seres humanos, que envolve aspectos profissionais e temas sensíveis, que é o caso da violência conjugal, o cuidado na obtenção dos dados e no acesso às pessoas escolhidas foi redobrado. Tivemos a preocupação de, ao apresentar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), enfatizar o objetivo da pesquisa. O presente estudo foi previamente submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP/IP).

DISCUSSÃO E RESULTADOS

A partir das entrevistas, (retirei para não ficar exatamente igual ao artigo anterior) buscamos analisar e identificar, nos discursos proferidos, percepções de promotores públicos acerca de seu trabalho, da capacitação obtida para o exercício da função. Buscamos também conhecer suas ideias sobre violência conjugal; suas sensibilizações em torno do tema; suas avaliações sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicação; os suportes teóricos utilizados e suas ideias sobre as categorias gênero e violência, assim como as implicações desse aporte teórico na reprodução ou não de estereótipos e de mitos sociais. Por fim, intentamos entender como percebem o sistema de justiça, as responsabilidades estatais e identificar que tipo de mudanças podem imprimir resultados mais eficientes.

Consideramos, nesse artigo, que as falas trazidas podem contribuir muito fortemente para compreendermos a subjetividade de indivíduos que, na qualidade de agentes públicos do sistema de justiça, atuam diretamente com pessoas em situação de violência doméstica, conjugal e familiar. A partir dessa compreensão, novos entendimentos acerca do papel do Ministério Público podem se tornar mais claros.

Categoria pessoal

Esta categoria diz respeito ao estudo de alguns elementos trazidos pelos participantes nas entrevistas que correspondem às suas percepções acerca da satisfação com o trabalho que desenvolvem, o grau de responsabilização pessoal que atribuem a si e suas experiências e

pensamentos acerca da violência conjugal e da necessidade de capacitação específica sobre o tema.

Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal sobre o enfrentamento da violência

Trata-se de uma subcategoria que visa discutir a satisfação e o grau de responsabilização pessoal de promotores de justiça inseridos em promotorias especializadas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Distrito Federal. Acreditamos que essa análise pode revelar alguns aspectos que consideramos importantes no exercício consciente e frutífero do trabalho desenvolvido pelo Ministério Público.

Os promotores de justiça apresentaram as seguintes colocações sobre a satisfação com o trabalho:

P1: Eu adoro. Adoro violência doméstica, adoro essa promotoria[...], porque é uma oportunidade que nós temos de fazer algumas interferências em relações conflitantes e, em muitos dos casos dessas audiências, a gente consegue resolver uma série de problemas. Não só os problemas trazidos através de boletins de ocorrência. Então, se existe alguma questão paralela que a gente pode auxiliar, agente acaba auxiliando. [...] **É bastante dinâmico aqui. [...] Eu venho para cá com vontade de trabalhar.**[...] Eu recebi uma proposta de trabalhar em uma promotoria de fundações, porque lida com entidades de interesse social, então é uma área que, realmente, eu tenho muito interesse, mas, enquanto eu estou aqui, eu estou adorando.[...] Se houver oportunidade, eu vou mudar, mas, eu adoro, essa promotoria.

P2: Já tive oportunidade para ir concorrer a outras promotorias, mas continuo trabalhando aqui, porque acho interessante o trabalho. Já passei por várias áreas, [...] **Eu estou gostando, né? Não tenho data para sair,** não faço planos a curto e nem a médio prazo. [...] Mas eu sempre mudei para não me acomodar em termos de conhecimento jurídico, né? [...] **O que me atrai muito é talvez a violência doméstica um dos raros ramos do direito penal que você pode aferir, de alguma forma, algum resultado.**

P3: Eu queria dar um tratamento diferente para essa questão da violência doméstica. [...] Eu gosto [do trabalho]. Eu acho assim: **é um trabalho desgastante.** Muito desgastante esse trabalho de lidar com problemas humanos terríveis. As audiências são muito pesadas e a gente trabalha com dramas humanos. Então é muito desgastante, mas eu acho interessante. **É um trabalho que a gente acha que pode fazer alguma coisa para mudar.**[...] Hoje, não trocaria [de área] não. [...] Talvez ainda mude de posicionamento. Eu acho que é importante você não ficar numa área só também, mas já toma muito tempo trabalhar com violência doméstica. [...] É bom trabalhar em outras áreas.(Grifo da autora)

Notamos que, de forma geral, os participantes mostraram-se claramente satisfeitos com o trabalho que desenvolvem. Usaram expressões como: “adoro essa promotoria; venho para cá com vontade de trabalhar; acho interessante o trabalho; estou gostando; eu gosto [do trabalho]”. Demonstraram também boas perspectivas e otimismo em relação às intervenções que realizam: “a gente consegue resolver uma série de problemas; um dos raros ramos do

direito penal que você pode aferir, de alguma forma, algum resultado; é um trabalho que a gente acha que pode fazer alguma coisa para mudar”. Isso demonstra que eles conseguem receber um *feedback* positivo do trabalho que realizam e isso amplia o prazer e o otimismo com que prestam serviço.

A Lei nº 11.340 (2006), conhecida como Lei Maria da Penha, deu ao Ministério Público uma série de atribuições e de responsabilidades no tocante à prevenção da violência doméstica e familiar, à proteção da mulher e à punição dos ofensores. Possivelmente esse fator ampliou as responsabilidades e atribuições do Ministério Público, que assumiu um novo protagonismo nesse contexto. Esse processo provavelmente resultou em intervenções com potencial de gerar efeitos positivos nos episódios de violência ocorridos no Distrito Federal.

Consoante com as falas, dois dos três entrevistados não pretendem mudar de promotoria, apesar de considerarem importante se envolverem com outras áreas do Direito. Esse fator reforça a satisfação dos participantes com o trabalho desenvolvido.

Quando questionados sobre os pontos positivos e negativos da área de atividade que exercem, as respostas dadas foram as seguintes:

Pontos mais gratificantes:

P1: São alguns encaminhamentos, alguma orientação, mesmo, a conversa, o contato com as pessoas que procuram a Justiça. [...] **A gente consegue orientar muitos encaminhamentos** para dependentes químicos fazerem tratamento e, vez ou outra, aparece uma aqui dando a notícia de que **conseguiu melhorar o problema** com as drogas, por exemplo.

P2: **Em violência doméstica, às vezes, você consegue ver algum resultado.** [...] Por meio de ofendidas que às vezes te dão o *feedback* de que aquela intervenção judicial mudou a vida dela, né? Não só a intervenção do promotor ou do juiz. A intervenção do promotor, do delegado, do juiz, das pessoas, dos profissionais que são chamados a intervir, como psicólogos, terapeutas. **Então essa intervenção judicial, como um todo, acaba mudando a vida de muita gente.**

P3: **Mais gratificante é você tentar impedir uma continuidade de uma violência. E de alguma forma prevenir essa violência.** Atuar de uma forma proativa e positiva de forma que as pessoas entendam que violência é violência e que violência doméstica é crime. (Grifo da autora)

Pontos menos gratificantes:

P1: **Problema social e problemas de estrutura da nossa Justiça** [...]. Essa questão do uso da droga está prejudicando muito a sociedade, o crack, então, está terrível. **A frustração é essa. Você vê algumas situações que você não pode resolver**, não tem como intervir. [...]. Eu não conheço bem os meus processos [das audiências]. Eu fico conhecendo os processos em audiência, na hora, isso é um pouco ruim.

P2: **O ponto menos gratificante é quando você vê o Legislativo editando leis e não dando suporte.** Nem o Legislativo e nem o Executivo, não dando suporte para a sociedade, para os operadores aplicarem, para fazer a aplicação dessas leis.

P3: **O mais difícil é quando a gente percebe quando a Justiça não consegue dar uma resposta.** A Justiça não consegue atuar. [...] Então isso realmente é o mais

complexo. Porque é difícil você atuar nessa lei com pessoas não conscientizadas do seu papel. Esse é que é o mais complicado. O grande problema não é a estrutura, [...] o problema não é criar uma vara com o nome de vara de violência doméstica [...]. O problema não é mudar o nome da vara. O problema é saber quem são essas pessoas que estão trabalhando e se elas estão comprometidas em se conscientizar dessa problemática que é a violência doméstica. (Grifo da autora)

A possibilidade de vivenciar resultados práticos positivos foi apontada como o principal ponto positivo descrito pelos entrevistados. Eles sinalizaram que os encaminhamentos, as melhoras dos problemas, os *feedbacks* positivos, a mudança na vida de algumas pessoas e a oportunidade de prevenir e interromper a violência são os grandes elementos motivadores desses profissionais. Interessante notar que eles conseguem visualizar os efeitos concretos de suas respectivas atuações e, certamente, esse fator é de grande relevância para manter os profissionais trabalhando no local e na área onde se encontram.

Percebemos, contudo, uma frustração dos participantes com relação aos limitados efeitos da atuação pública. Eles apontaram, como aspectos menos gratificantes, a impotência com relação a alguns problemas sociais, como as drogas (P1), a falta de suporte do Legislativo e Executivo (P2) e ainda a falta de estrutura ou a inviabilidade da Justiça em apresentar respostas diante dos casos que aparecem (P1 e P3). Todos esses fatores resgatam as múltiplas facetas a serem consideradas no enfrentamento à violência, como a articulação dos três Poderes para esse fim, o suporte institucional e a elaboração de políticas públicas sociais. Os participantes demonstram também perceber a complexidade envolvida no tratamento desse problema, o que provoca frequente descontentamento diante da ausência de recursos e de respostas efetivas.

No que se refere à responsabilização pessoal dos representantes do Ministério Público, temos as seguintes falas:

P1: **A gente tem uma parcela muito grande [de responsabilidade]**, mas a gente chega aqui quando a bomba já estourou? Quando a violência já ocorreu, então a gente fica, aqui, apagando incêndio. Mas sim, **anossa atuação aqui é muito importante.**

P2: Você sente que **a atuação do promotor de justiça, de alguma forma, ela muda alguma coisa**, isso é interessante. [...] O que eu digo para você é o seguinte: eu procuro dar o eu melhor de mim.

P3: Estou aprendendo um pouco com essa situação. A gente mexe com muitos casos com coisas complexas que a gente não sabe, às vezes, o que fazer. [...] **Eu sempre achei muito importante a função de promotor. Depoder fazer muita coisa.** Que tem muita atribuição e dá pra fazer muito. Então eu sempre tentei não me acomodar nos processos, nos procedimentos. Sempre tentei tutelar corretamente. Não só de violência doméstica [...]. Sempre com aquela indignação. Eu acho que é isso que eu não posso perder. Que é um perigo perder a capacidade de se indignar. [...] Eu sempre tive essa

questão. E quando eu fui trabalhar com violência, isso me indignou um pouco mais.(Grifo da autora)

Notamos haver comprometimento e responsabilização pessoal desses profissionais, a partir de uma inserção de destaque do Ministério Público, com o propósito de coibir e enfrentar a violência. Todos os participantes enfatizaram a importância da atuação da promotoria e a possibilidade que têm de transformar realidades. O papel ministerial foi destacado por todos os promotores de justiça e de uma maneira bem enfática, o que pode indicar uma autovalorização profissional. Cabe ressaltar que os profissionais reconhecem também a necessidade de participarem ativamente dos processos e casos que lhes são apresentados.

Subcategoria: sensibilização com os conflitos conjugais

Esta subcategoria reflete nossa intenção em debatermos o nível de envolvimento e reflexão pessoal dos promotores de justiça com relação aos conflitos conjugais que aparecem. A proposta foi analisar como se percebem nesse contexto e como articulam seus saberes, valores, conhecimentos jurídicos e sociais com a realidade apresentada.

Destacamos e problematizamos, a seguir, as falas dos entrevistados ao serem questionados a respeito do que levava casais e ex-casais a viverem situação de violência. Começamos por P1:

P1: Eu achoé que muito comodismo. [...] O medo da mudança. Isso é do ser humano. O ser humano tem muito medo de mudar, então, em determinadas situações, **o casal não separa [...] ela tem essa opção, mas acaba suportando...** E a questão financeira, também é muito forte. [...] **Quando a mulher procura a delegacia, é porque ela já [...] não está conseguindo resolver aquela crise que ela está vivendo dentro de casa.** Então [...] ela pede a intervenção [...]. A gente identifica dois fatores: **ele se sente como o dono da mulher** e, por outro lado, **ele tem a dignidade de ser um homem correto**, perante a sociedade. Então, quando ele é chamado na delegacia para responder por um crime, é um constrangimento muito grande. **Em muitos casos, o problema se resolve na delegacia.**(Grifo da autora)

Identificamos na fala de P1 três aspectos interessantes. A primeira questão apontada por ele para a vivência da violência foi o comodismo, principalmente da mulher que, segundo ele, teria a opção de se separar, mas não se separa, acaba suportando a violência. Essa colocação nos convida a refletirmos a respeito de conceitos e crenças do senso comum que culpabilizam as mulheres pelas agressões sofridas. Um desses mitos diz respeito à máxima de que a mulher é vítima porque ela quer, se não quisesse, romperia o relacionamento (Bandeira& Almeida, 2004).

Uma pesquisa, recentemente publicada pelo Instituto AVON/IPSOS (2011), aponta algumas das principais causas que levam a mulher a continuar em uma relação em que é constantemente agredida. São elas: falta de condições econômicas para viver sem o companheiro (27%), preocupação com os filhos (20%), medo de ser morta caso rompa a relação (15%), falta de autoestima (12%), vergonha de admitir que é agredida (11%). Fica evidente que nesta relação não está incluído o comodismo da mulher.

Esses dados revelam como as condições coercitivas, psicológicas, econômicas e afetivas influenciam na permanência da mulher dentro de um relacionamento violento. Não se trata, muitas vezes, de uma opção em permanecer ou não naquela relação. Muito pelo contrário, as causas acima apontadas revelam elementos muito fortes que prendem a mulher em uma circunstância que ela não gostaria, justamente por falta de opção. Saffioti (2001) destaca que não é fácil, para uma mulher, romper com a relação amorosa sem ajuda de elemento externo. Segundo ela, não há como negar que mulheres costumam reagir contra as agressões que sofrem das mais diversas formas.

Esse recurso de culpabilizar a mulher é, portanto, perigoso. Reflete resquícios de uma cultura sexista que insiste em não reconhecer a situação de desigualdade em que muitas mulheres vivem com seus pares afetivos e que tende a torná-la igualmente transgressora ou responsável pela violência que sofre.

Em um segundo momento, entretanto, P1 reconhece que questões financeiras pesam significativamente na manutenção do ciclo de violência e que procurar a delegacia funciona, para a mulher, como um pedido de intervenção por não conseguir resolver sozinha seus conflitos. Consideramos importante essa observação pelo fato de o promotor ser capaz de identificar que outros fatores, que não somente a suposta escolha da mulher, influenciam na permanência dela em uma relação violenta e que essa mulher, por vezes, não consegue, sozinha, solucionar esses problemas, fato que acaba levando-a a acionar a polícia. Entendemos que essa colocação demonstra sensibilidade do participante para fatores socioeconômicos diretamente relacionados à violência e para a importância da função interventiva policial como um tipo de ajuda requisitado pela mulher em situação de violência.

Por fim, P1 considera a forte presença do sentimento de propriedade do homem em relação à mulher, o que o faz reconhecer, ainda que sem nenhuma explícita aliança teórica, a desigualdade de gênero dentro de alguns relacionamentos afetivos. Esse elemento parece contraditório com a fala que considerou o comodismo da mulher como elemento mantenedor das relações violentas. Por outro lado, P1 apontou o suposto constrangimento para um homem em ter que responder criminalmente por um ato de violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher e afirmou que, por essa razão, muitos casos se resolvem na delegacia.

Seguramente, a publicização e a criminalização da violência repercutem de diversas formas, inclusive sobre os sujeitos envolvidos. Os efeitos de uma ocorrência policial nem sempre podem ser objetivamente detectados, mas é possível que algumas violências cessem em decorrência do registro. Entretanto, em face da complexidade e das múltiplas facetas engendradas histórica e culturalmente na violência conjugal, nos parece arriscada e banalizadora a conclusão de que basta a ocorrência para resolver a maioria dos problemas daquele casal. Pequenas intervenções policiais não podem ser consideradas suficientes para resolver questões tão profundas.

P2, por sua vez, apontou como elementos que fazem com que casais e ex-casais vivam situações de violência: a dependência afetiva da mulher, a perseguição, que, muitas vezes ela sofre e, ainda, o sentimento de propriedade manifestado pelo homem:

P2: A mulher, em geral, é mais sincera, quando gosta, ela gosta mesmo [...] Agora, **o homem, ele é mais racional**[...] eu diria que **o coração dele está na cabeça, então ele é mais racional e a mulher acaba sofrendo muito por isso porque às vezes acaba se vinculando afetivamente com o homem e o homem, aproveitando dessa dependência afetiva, parte para a violência. Existem aquelas situações em que a mulher deseja sair de uma relação e que o homem persegue**, que o homem calunia, que ele injúria, pratica injúrias e chega ao extremo de matar. É aquela velha história.[...]“**ah! se você não ficar comigo, você não vai ficar com mais ninguém**”.(Grifo da autora)

Percebemos, na prática discursiva do entrevistado, que existem fortes e estereotipadas representações de gênero que definem sua forma de compreensão de homem e de mulher. Segundo o participante, a mulher é mais sincera e afetuosa, enquanto o homem é mais racional e “o coração dele está na cabeça”. Para ele, esses fatores influenciam diretamente na violência, porque o homem se aproveitaria dessa situação de dependência afetiva para praticar violências. Interessante o engessamento dos modelos femininos e masculinos dentro das relações e como essas representações parecem naturalizadas na fala do promotor. Destacamos a relação direta estabelecida, por ele, entre mulher, afeto e vulnerabilidade e homem, racionalidade e agressividade.

Identificamos em P2, a presença de sensibilidade para as questões hierárquicas de gênero dentro das relações violentas. O fato de o participante considerar a dependência afetiva e as manifestações de posse e perseguição do ofensor nos leva a crer que ele concebe que no casal, mulher e homem teriam papéis distintamente estabelecidos e que isso, em algum momento, geraria desigualdades e violências.

O entrevistado considera, também, hipótese de a violência ser desencadeada pela separação quando o companheiro não admite a perda de vínculo com a parceira por entender ser ela de sua propriedade. Saffioti (2001) coloca que o espaço privado é concebido não

apenas territorialmente, como também simbolicamente, o que faz conferir aos homens o direito de exercer seu poder sobre as mulheres ainda que estas estejam deles separadas. No mais, essa atribuição de propriedade, de coisa, de objeto, é colocada por Bandeira (1999) como o alvo da pulsão agressiva, de onde parte a ausência de limite e o desejo de destruição do outro-pessoa, tomado como objeto-coisa.

P3, por sua vez, aponta algumas questões que o sensibilizaram acerca da violência doméstica ao longo de sua atuação profissional:

P3: O que me impressionou muito [...] **como era comum esse tipo de agressão familiar contra a mulher**. Eu fiquei mais impressionado ainda quando percebi, no Tribunal do Júri, como aquela situação, geralmente, não era a primeira que tinha acontecido. Já tinha toda uma notícia de violência naquele casal até redundar naquela tentativa de assassinato. [...] **Porque essa é a grande dificuldade da nossa sociedade. As pessoas reconhecerem que existe uma violência doméstica [...] ou que estão sendo vítimas, ou que estão sendo agressores.**[...] Então é muito comum uma mulher chegar aqui reclamando de uma violência do ex-marido, e ela já está com outro namorado e esse outro namorado é tão violento ou mais que o anterior. [...] O que me assustou muito principalmente quando eu trabalhei no Tribunal do Júri. [...] Muita violência. **E a forma como era tratada essa violência. E a forma como era aceita.** Então era assim, o que aconteceu? Ah, matou a esposa. [...] Então é uma coisa que me afetou muito. **A naturalidade que se tratava situações como essa. Tipo assim, morreu por nada.** [...] E o que a mulher fez? Nada. Matou porque achou que se não fosse dele não seria de mais ninguém. Ou porque está com raiva dela por algum motivo. Foi uma coisa que me assustou. [...] **Então sem conhecer essa questão de gênero e esses estudos todos, eu conheci a violência e isso me impressionou.**(Grifo da autora)

Observamos em P3 uma atenção sensível aos números expressivos de violência contra a mulher, inclusive, em situações de homicídio e tentativa de homicídio; à dificuldade de a sociedade reconhecer e perceber a violência doméstica; e à naturalização com que essas questões eram e são tratadas. Sabemos que esses elementos são eixos marcantes nos estudos e pesquisas relativos à violência de gênero, mais especificamente, aquela praticada no âmbito doméstico, conjugal e familiar contra a mulher. O anuário das mulheres, publicado em 2011, pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres aponta que, das pessoas que sofreram agressão física no Brasil, dentro da própria residência, 43,1 eram mulheres e 12,3 homens. A Organização Mundial de Saúde (2005) estima que 70% das mulheres assassinadas foram vítimas de seus companheiros. Bandeira e Thurler (2009) sustentam que se trata de crimes que evidenciam, portanto, a força do patriarcado a partir de uma instrução que propõe e sustenta a autoridade masculina para controlar, como faz o poder punitivo.

Seria justamente a dominação masculina naturalizada que faz com que não seja necessário justificar constantemente atos de violência (Mejia & Arthur, 2005). Bourdieu (1998) argumenta que essa ordem masculina é imposta por uma visão androcêntrica, tida

como neutra e que visa à sua legitimação. Segundo Mejia e Arthur (2005), essa violência doméstica, vista com a uma normalidade social, explica a legitimidade de quem a pratica e a cumplicidade de quem assiste ou de quem tem o dever de intervir.

Certamente, foi essa a realidade percebida por P3 ao longo de sua atuação profissional: grande frequência de episódios de violência doméstica e conjugal contra a mulher, em um contexto onde o Judiciário enfrentava – quando enfrentava – com naturalidade as agressões e homicídios cometidos contra as parceiras afetivas. Diferentemente de muitos (as) profissionais jurídicos (as) influenciados pela ordem patriarcal de dominação masculina (Bourdieu, 1998), P3 relatou se impressionar com os episódios com os quais se deparava e com a expressiva recorrência deles. Desenvolveu, então, um olhar crítico para as questões da violência contra a mulher, segundo ele, mesmo antes de conhecer os estudos de gênero. Isso demonstra que desenvolveu uma sensibilidade apurada para tratar jurídica e sociologicamente com as partes em situação de conflito.

Por fim, percebemos que os três promotores de justiça manifestam olhares sensíveis a respeito da violência conjugal contra a mulher, muito embora com níveis de profundidade diferentes entre eles. Notamos também a presença de alguns estereótipos de gênero na fala de dois dos entrevistados. Esse fato revela que apesar de se verem em uma condição diferenciada de proteção e defesa dos interesses da sociedade e da mulher em situação de vulnerabilidade, ainda estão imersos em um contexto patriarcal que reforça papéis pela divisão sexual e culpabilizam a mulher pela violência que sofrem.

Subcategoria: capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher

A capacitação profissional é vista aqui como uma ferramenta essencial para lidar de forma eficiente com pessoas e casos de violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. O Ministério Público desempenha papel de destaque na proteção da mulher, erradicação da violência e punição do ofensor. A própria Lei Maria da Penha conferiu poderes e reforçou a importância da atuação ministerial em defesa dos direitos humanos e dos interesses das pessoas vulneráveis e em situação de desigualdade.

Pimentel e Pandijarjan (2000) colocam que é fundamental uma ação político-jurídica transformadora para fornecer capacitação legal aos agentes que lidam, nas principais esferas de poder, com questões de direito, mulher, saúde e sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, enfim, com direitos humanos em uma perspectiva de gênero. Cavalcanti (2008), por sua vez, salienta que os Ministérios Públicos, a partir das inovações da lei, devem promover cursos de capacitação nas questões de gênero para os membros e servidores, afim

de que os qualifique para prestar um atendimento eficiente às vítimas e a seus familiares. Importante também buscar uma homogeneidade na aplicação dos dispositivos legais e no melhor interesse das vítimas. Não é suficiente, entretanto, valorizar e ampliar a atuação profissional dos (as) promotores (as) de justiça se eles (as) não estiverem preparados (as) para trabalhar com esse tipo de demanda, altamente complexa e específica.

Buscamos entender, partindo desse pressuposto, como aconteceu o processo de inserção dos representantes do Ministério Público nas Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, se foram capacitados e como ocorreu essa qualificação. Além disso, pretendemos extrair, das suas respectivas falas, o valor por eles atribuído a eventos científicos sobre o assunto e as suas participações em congressos, seminários e palestras.

P1 disse que: “**Já. Houve alguns debates, aqui, internos, mas não cursos, [...], mas eu não participei**”.

Logo em seguida, em resposta à pergunta –A sua instituição costuma promover esse tipo de evento? – houve as seguintes respostas:

P1: **Costuma, sim. [...]. Não, eu não [tenho frequentado]. [...]. Eu acho que os congressos seriam importantes, porque nós temos que unificar determinados procedimentos [...].** Mesmo que exista um entendimento maior, acaba sendo muito complicado, porque os promotores de justiça têm a chamada independência funcional, então não estão vinculados a determinados procedimentos.

P2: Não sei se foi o ano passado, **nós tivemos encontros do Ministério Público Nacional.** Só promotores de justiça, a gente debateu em Brasília essa questão de gênero. **Eu cheguei a ir a dois ou três Encontros. Foi uma série. Nós tivemos também debates no qual eu participei como ouvinte e também participei como debatedor nessa questão de gênero.** Uma delas foi inclusive [...] o Tribunal de Justiça do DF que implementou o encontro na área de família e, nesse encontro da área de família, eles debateram alguma coisa sobre violência doméstica também. No último Congresso Nacional do Ministério Público em Florianópolis, estive presente e eu tentei privilegiar debates que pudessem ter a ver com a minha área de atuação. São vários. [...] **[O Ministério Público] produz [esse tipo de evento]. [...] Sim [acho importante haver uma capacitação específica].** (Grifo da autora)

P1: **Teve bastante. De 2004 pra cá foram vários. Inclusive como palestrante.** Esse ano eu fiquei afastado dessas confusões extra promotoria. Mas até o ano passado foram muitos. [...] **O MP costuma promover vários eventos.** Teve um agora a umas duas ou três semanas que foi feito na UPIS pelo núcleo de gênero aqui sobre violência doméstica e tal. [...] **Eu costumo ir e discutir essas situações. [...] Quando tem um palestrante muito bom, com uma abordagem diferente, eu sempre tento estar lá absorvendo alguma coisa. [...]. É fundamental [uma capacitação], porque, como eu falei, o grande problema da aplicação da Lei Maria da Penha é a conscientização do profissional que vai atuar. Então a grande questão é essa capacitação permanente.** Por isso que a gente fez aqui. Fizemos em 2009 e 2010, fizemos em três semestres, três cursos chamados “Diálogos interdisciplinares em violência doméstica e gênero” focados nessa temática, mas misturando todos os profissionais que atuam na justiça. Com isso, tanto juízes, promotores de justiça, servidores, estagiários, psicólogos, assistentes sociais, todos que atuam aqui na justiça como profissionais para em conjunto sentarem e discutir. [...]. Então isso é muito profícuo. **Então, por conta**

disso, que eu acho que é importante essa interdisciplinaridade nessas discussões.(Grifo da autora)

Identificamos, nas falas dos promotores de justiça, um posicionamento homogêneo no que tange à necessidade de capacitação profissional específica em violência doméstica (todos a consideram importante) e ao suporte institucional para eventos relacionados a essa temática. Constatamos que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios tem o costume de promover congressos, cursos e afins que têm como foco a temática da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. O conhecimento a respeito desses eventos não parece ser o mesmo para todos os entrevistados. Enquanto P1 afirmou haver debates, mas não cursos sobre o assunto, P3 citou, pelo menos três cursos e um evento, todos promovidos recentemente pelo Ministério Público.

A participação dos promotores de justiça também não nos parece ocorrer com a mesma frequência. P1 afirmou não ter o costume de participar; P2 participou duas ou três vezes de eventos; já P3 disse ter tido várias oportunidades de participar, inclusive, como palestrante e, relatou que sempre que há uma fala com uma abordagem diferente, ele procura assistir e absorver alguma coisa.

Notamos que essa participação e envolvimento com eventos científicos, cursos, palestras e seminários influencia diretamente nos discursos produzidos pelos participantes. Quando analisamos, na subcategoria anterior, a sensibilização dos promotores de justiça sobre os conflitos conjugais, percebemos que a profundidade com que os entrevistados abordam o tema foi proporcionalmente variável à assiduidade desses mesmos sujeitos em debates sobre o assunto. Constatamos que, quanto maior a frequência e participação em eventos que abordem a temática gênero e violência, maior o posicionamento crítico e reflexivo a respeito das dinâmicas conjugais violentas.

Ao serem questionados sobre terem sido submetidos a uma capacitação prévia e específica a respeito da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher, os participantes afirmaram não terem tido essa oportunidade. A experiência vivenciada diariamente e as discussões subsequentes foram responsáveis por formar as concepções e as condutas desses profissionais. Essas são as falas identificadas:

P: Antes de ingressar nessa área, o Senhor recebeu algum tipo de capacitação ou isso foi acontecendo ao longo da sua atuação?

P1: **Não, foi no dia a dia.** [...] Acho importante [a capacitação], mas, assim, quando eu vim trabalhar aqui, isso é uma promotoria, eu já tive uma experiência muito grande em promotoria e muito grande na área criminal e muito grande com atendimento ao público, **então, eu já tinha uma bagagem, quando eu vim pra cá, que dava para se aplicar à violência doméstica.**

P2: Foi acontecendo, porque a lei foi implementada e aí essa capacitação foi sendo incrementada, ou seja, de leitura, através de encontros, de seminários, simpósios [...]. (Grifo da autora)

Ressaltamos aqui que, muito possivelmente, esse assunto relativo à violência contra a mulher não só deixou de ser abordado quando do ingresso desses profissionais em promotorias especializadas, mas também não foi tratado durante suas respectivas jornadas profissionais e acadêmicas. Tanto é que os participantes afirmaram terem tido contato com a temática após a implementação da Lei Maria da Penha, em vigência a partir de 2006, ou mesmo, depois que ingressaram nessa atividade específica. P3 afirmou que, antes mesmo da lei, já se sentia incomodado com a questão, mas ainda não tinha tido a oportunidade de se identificar com nenhuma corrente teórica, em especial a de gênero, com a qual, hoje, se identifica.

Esses relatos revelam um descaso das instituições de ensino superior na formação jurídica, a partir da problemática dos direitos humanos da mulher, cuja violação ocorre por meio das múltiplas violências de gênero sofridas. Lamentavelmente, faculdades e universidades ainda não incluíram em seu currículo acadêmico essa espécie de debate. Esse déficit reflete em negligência e em uma falta grave na formação de profissionais do meio jurídico que, sem ter tido oportunidade de refletir sobre esses assuntos na academia, acabam por reproduzir estereótipos de gênero, classe e raça. Os profissionais acabam assim reproduzindo no dia a dia de trabalho ascrenças sexistas que legitimam a violência para o sistema de justiça.

As instituições do sistema de justiça, e, no caso específico, o Ministério Público, como instrumentalizador dos direitos humanos, promotor dos interesses individuais, coletivos, e protetor das camadas sociais vulneráveis, têm, portanto, o dever de suprir esse déficit educacional. É certo, contudo, que, no caso do Distrito Federal, ainda que não haja um sistema de capacitação prévia para promotores (as) de justiça que atuam na área de violência conjugal contra a mulher, identificamos um esforço institucional de promoção de debates e reflexões acerca desse tema, muito embora a participação de profissionais dependa de disponibilidade e motivação individual.

Subcategoria: consciência dos fatores de risco

Trata-se de subcategoria por meio da qual intentamos identificar, nos discursos dos entrevistados, o reconhecimento da existência de fatores de risco e os métodos por eles aplicados para constatar a presença de tais fatores nos casos de violência. Consideramos de extrema relevância essa análise realizada pelo Ministério Público por esse órgão ter um papel

protagonista na defesa dos direitos das mulheres e na aplicação dos institutos e procedimentos previstos na Lei Maria da Penha.

O art. 16 da Lei nº 11.340/06 prevê que, nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida só será admitida a renúncia à representação, em audiência perante o juiz, especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia, e ouvido o Ministério Público. Lima (2007) descreve o percurso legislativo para a incorporação desse artigo durante a elaboração da Lei Maria da Penha. Segundo ele, foi a apresentação da proposta do Ministério do Distrito Federal e Territórios, encaminhada para a Secretaria Especial de Política para as Mulheres, que deu origem a esse dispositivo legal. Pela referida proposta, proveniente da 1ª Vara da Promotoria Especial Criminal de Samambaia (DF), o Ministério Público tentou por fim aos inúmeros arquivamentos de procedimentos de casos de violência doméstica sem qualquer análise ou atuação estatal.

Essa proposta descrevia como fatores de risco indícios de que a mulher estava sendo ameaçada e forçada a desistir do processo. Outro elemento era a existência de procedimentos criminais anteriores envolvendo as mesmas partes, ou ainda o descumprimento de compromisso/decisão judicial. A presença de indícios de que crianças ou adolescentes estivessem psicologicamente ou fisicamente vulneráveis também era um sinal de alerta. Nesse contexto, a promotoria elaborou um termo que propunha, a exemplo do já estava sendo realizado, a abolição das renúncias extrajudiciais e a instituição de um modelo de desistência somente após o acompanhamento multidisciplinar oferecido a vítimas e ofensores, sempre que identificados os fatores de risco ou vulnerabilidades (Lima, 2007).

Aquela promotoria, então, segundo Lima (2007), passou a analisar os casos promovendo audiências com as pessoas envolvidas no intuito de se inteirar da situação familiar e gravidade dos fatos. Incorporada essa proposta no texto legislativo, tornou-se obrigatória a audiência nos casos em que a vítima manifesta-se pela desistência do feito, situação na qual a presença de representante do Ministério Público faz-se obrigatória para a análise dos fatores de risco.

Lima (2007) relata que, na prática, essa estratégia retirava das vítimas o fardo de decidir sozinhas sobre a representação e passavam a compartilhar esse ônus com o Ministério Público. Para o autor, as vítimas sentiam-se mais confortadas e os ofensores mais conformados quando percebiam que a intenção de intervir na questão era do Ministério Público, e não delas. Esse fator poupava as vítimas e evitava que os agressores se responsabilizassem pela atuação judicial. Todo esse processo se dava a partir de uma análise das circunstâncias apresentadas, sobretudo quando presentes elementos de risco. Além disso, a percepção acerca da gravidade dos fatos também se mostrou fundamental para esses

profissionais, no momento de requisitar, ponderar e sustentar, em nome da mulher, as medidas protetivas de urgência (arts.18 a 24 da Lei nº 11.340/06).

A percepção dos fatores de risco torna-se, portanto, um ponto importante de ser investigado. Em relação a esse tema, P1 sinaliza o seguinte:

O grau de risco, nós temos, primeiro, **quando chega o procedimento de pedido de medida protetiva** para nós, ele já está decidido, então **o risco, na verdade, quem avalia é o juiz**[...], que recebe o pedido de medida protetiva, decide, depois, talvez, para o Ministério Público, então, essa avaliação, [...] fica um pouco prejudicada. **Quando chega em audiência, aí, sim, a gente consegue avaliar**[...]. Pessoalmente, conversando, olho no olho, [é mais fácil] [...] O inquérito é muito frio e o papel aceita qualquer coisa [...] **Alguns casos de perseguição, por exemplo, essa questão de o homem ficar ligando muito, telefonando, mandando e-mail, essa insistência, em manter contato com a mulher, eu acho muito preocupante.** (Grifo da autora)

P2, por sua vez, afirmou:

P2: **Nós temos que ver o histórico**[...] **A mulher disse que já sofreu uma tentativa de homicídio e que agora está sofrendo novas ameaças, é uma questão que a gente tem que olhar com muito cuidado**, porque tem um histórico. Ou senão **a mulher já foi agredida várias e várias vezes**[...] O ofensor tem um **acesso fácil a arma de fogo**, pode ser um agente da segurança pública, que ele porta arma de fogo[...] **Também é uma questão que a gente tem que tomar cuidado também.** [...] Às vezes o histórico é de uma violência que às vezes você verifica que ali houve uma tentativa [...] **A mulher foi lesionada, mas que, por sorte, por um pouquinho mais de perigo, incrementado naquela situação, poderia ter levado à morte daquela mulher**[...] **A gravidade e a seriedade das ameaças**, em um crime de ameaça [...] Uma série de coisas [...] **Se a gente não pode brincar** [...] **Eu sempre acho que naquele caso que a gente não deu muita atenção, pode ser um caso fatal, né?**(Grifo da autora)

Já P3 estruturou sua resposta da seguinte maneira:

P3: **Uma das questões que a gente tentou evitar é essa, é o contato telefônico** com as vítimas, porque o cartório e as varas da promotoria faziam isso.[...] **a gente precisava ver a vítima, analisar o fator de risco e para isso a gente tinha que conversar com elas**, ver o que estava acontecendo, para ver se era o caso ou não de levar para essa equipe multidisciplinar. [...] **Tentativa de separação: esse é o principal fator de risco para uma mulher, né?** Quando ela tenta se separar. **Nossa cultura ainda não admite que ela tenha essa autonomia de vontade**[...] Então quando uma mulher diz que não quer é o primeiro fator de risco da violência doméstica. [...] **Vários outros fatores de risco como abuso de álcool, uso de drogas, presença de crianças e adolescentes** [...]. Porque se uma mulher solteira tem uma dificuldade de receber uma violência, imagina aquela que tem filhos, seja com o acusado ou com outro, [...] isso dá mais dependência econômica e emocional, então isso dificulta ela a sair de um relacionamento violento. Então, é um fator de risco. **Tem a presença de idosos no conflito familiar.**[...] **Violência contra animais também foi um fator de risco.**[...] E diversas outras questões usando assim os fatos, a gravidade dos fatos, **a presença de armas**, o sujeito diz que pegou uma faca ou pegou uma arma e diz eu vou te dar uma facada, ou vou pegar uma arma de fogo. Então a gente já toma uma cautela.(Grifo da autora)

Constatamos, então, que existe, por parte dos promotores de justiça investigados, uma conscientização a respeito dos fatores de risco presentes em situações de violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. Eles asseveram que a forma mais fácil de identificar esses fatores é por meio de um contato pessoal com as partes e, em especial, com as vítimas, oportunizando que relatem as circunstâncias de violência que vivenciaram.

Os entrevistados apontaram como elementos que os fazem ter mais cautela e que, portanto, demonstram gravidade nos episódios violentos, as seguintes circunstâncias: a) perseguição e insistência do parceiro ou ex-parceiro em manter contato com a vítima; b) tentativa de homicídio; c) reiteradas ameaças; d) gravidade das ameaças; e) agressões reiteradas; f) acesso ou presença de arma de fogo; g) tentativa de separação; h) uso de álcool ou drogas; i) presença de crianças e adolescentes; j) presença de idosos; e k) violência contra animais.

Notamos, aqui, uma riqueza de dados que são sopesados na aferição dos fatores de risco. Esses dados, muitos deles, são compatíveis com a literatura (Soares, 2005) e, por isso, demonstram atenção e adequação dos promotores de justiça com relação às atividades que eles desempenham.

Categoria Lei Maria da Penha

A categoria correspondente à Lei Maria da Penha diz respeito a um eixo de análise que consideramos de extrema relevância em pesquisa que visa estudar a interface entre o sistema de justiça e a violência conjugal. Sabemos que a Lei nº 11.340/06 representa um marco impactante na sociedade brasileira no tocante ao reconhecimento de diversas formas de violência contra a mulher e na mudança paradigmática de identificação e tratamento dessas violências sob uma nova perspectiva de gênero.

Cortizo e Goyeneche (2010) destacam que a Lei Maria da Penha representa um marco na luta pelos direitos das mulheres e significa uma vitória dos movimentos feministas pelo reconhecimento legal da igualdade mediante um tratamento específico dado a diferentes segmentos sociais. Para elas, entretanto, a simples promulgação da lei, apesar de ser uma grande conquista, não é suficiente, visto que a sua interpretação e aplicação pelo sistema de justiça ainda é um dos entraves para sua efetivação.

Lembramos que, mesmo com os avanços legislativos, não é suficiente termos um marco formal de mudanças, quando os costumes, valores e regras de convivência não acompanham as novas propostas. Essas mudanças culturais e costumeiras de paradigmas relacionam-se diretamente com as instituições, que costumam ser mais resistentes para

incorporar novos conceitos e perspectivas, justamente porque são resultado de uma construção milenar sexista, classista, racista e moralizante que impregnam as relações sociais ainda hoje. A desconstrução desses valores implica esforços para desfazer costumes transmitidos geracionalmente e enraizados em nossos comportamentos.

Cortizo e Goyeneche (2010) afirmam que, embora não dependa de regulamentação, na prática, a efetivação da Lei Maria da Penha tem se dado de maneira lenta e desigual. Assumimos, portanto, o debate e o questionamento que nos leva a examinar em que medida novas ações, institutos, conceitos e poderes conferidos às mulheres e às instituições do sistema de justiça levam à materialização da igualdade, fortalece a resistência e a autonomia da mulher, como sujeito de direito, contribuindo, efetivamente, para a devida aplicação da Lei Maria da Penha, culminando, assim, com o fim da violência.

Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Penha

Nesta subcategoria, destacamos então, a percepção dos promotores de justiça em relação à Lei Maria da Penha, buscando trazer um panorama de suas concepções acerca da lei e de suas aplicações. Buscamos, também, conhecer seus posicionamentos sobre a atuação de outros campos do sistema de justiça na interpretação e utilização desse instrumento legal. Pelas práticas discursivas trazidas pelos entrevistados, destacamos algumas falas que consideramos relevantes para nossa análise acerca da percepção dos promotores de justiça sobre a Lei nº 11.340/06, suas inovações e aplicação pelo sistema:

P1: Eu acho fantástica.Chegou tarde. A Lei, eu acredito que poderia ter saído muito antes [...]Então, ela vem trazer uma nova sistemática, [...] um grande avanço. [...] A mulher passou a ter um papel, assim, muito mais ativo nessa questão da violência. [...] No geral, houve, sim, uma mudança radical mesmo de comportamento, a mulher está procurando a delegacia [...] Eu acho que só de ter uma expectativa de proteção, já gera uma segurança maior.

P2: Pode não ser o que se esperava com a edição da lei, mas a verdade é que a mulher está muito mais consciente dos seus direitos depois da edição dessa Lei.E muita gente faz uso consciente dessa lei e consegue mudar a vida, né? Afastar um ofensor [...]A criação de leis para resguardar o interesse de parcelas menos favorecidas da sociedade é muito importante, é uma maneira de você igualar o que é desigual.[...] Eu sempre falei: “quando você edita uma lei criando benesse para um setor da sociedade, se eles estão no mesmo patamar de igualdade, você realmente está criando uma injustiça, mas se você cria benesse para tentar equiparar setores que não são tratados igualmente, você não está criando injustiça, é um jeito de fazer realmente justiça”.

P3: Porque como eu digo, essa lei, não trata apenas de questões jurídicas. [...] Ela tem um cunho sociológico muito grande. Então ela provoca reflexões que afetam todos nós. [...] Então, você atuando de uma forma positiva, da forma como foi pensada a Lei Maria da Penha, você vê resultados. Porque as pessoas começam a repensar suas vidas. [...] Tanto a **ação protetiva**, [...], quanto com a **ação preventiva**, através de equipes multidisciplinares, uma **atuação punitiva**, através do processo criminal, são os

três mecanismos que a Lei Maria da Penha usa. **Quando você atua com os três mecanismos em conjunto, isso tem um resultado. As pessoas começam a repensar sua atuação e seu próprio papel, sua essência enquanto pessoa.** [...] A Lei Maria da Penha trouxe mais essa atribuição, atuar em todas as causas em que haja uma mulher em situação de violência doméstica. [...] **A Lei diz, expressamente, que uma mulher que está nessa situação é hipossuficiente, ou seja, é uma hipossuficiência cultural**[...]. Há uma sociedade, **uma cultura que aceita e incentiva essa violência.** [...] Então a Lei Maria da Penha diz que nessa hipossuficiência faz-se uma atuação obrigatória do MP em todas as causas onde houver interesse dessa mulher vitimada.[...] **Eu acho que é uma lei interessante. É uma lei muito importante e ela veio realmente para balançar um pouco dessa estrutura.**[...] Veio provocar um pouco as reflexões. [...] Essa lei afetou todo mundo. [...] **Ela trata de todos nós. Ela trata dos conflitos familiares.** [...] **Conflitos familiares fazem parte da nossa vida.**[...] **Foi uma lei dirigida para toda a sociedade.** Acho que é por isso que causa tanto impacto. [...] Então eu acho que ela tem tido esse papel positivo em todos os Estados. **Tem esse ponto positivo, um ponto pedagógico.** (Grifo da autora)

Observamos uma unanimidade no posicionamento dos promotores de justiça sobre a importância, o impacto e a necessidade da Lei Maria da Penha, no contexto social em que vivemos. Foram trazidos elementos de conscientização e autonomia da mulher, assim como mudanças na sociedade provocadas pela implementação da lei. A relevância de se garantir um instrumento de igualdade frente à existência de uma desigualdade material vivenciada pela mulher, em condição de “hipossuficiência cultural”, também foi apontada por P2 e P3. P1 reconheceu a edição tardia da lei, frente a um antigo problema social.

P2 ressaltou o significado de justiça que a lei quis imprimir a partir de uma realidade de desigualdade de tratamento entre homens e mulheres. Segundo ele, a Lei nº 11.349/06 cria mecanismos e benesses para tentar equiparar setores da sociedade que são tratados desigualmente e, por essa razão, a legislação não pode ser considerada injusta. Ele resgata, então, o conceito de ação afirmativa, sobre o qual a Lei Maria da Penha foi pensada. Flávia Piovesan (2005) salienta que as ações afirmativas surgem como medidas urgentes e necessárias ao alcance da igualdade material para os grupos socialmente vulneráveis.

Outro enfoque de extrema relevância foi ressaltado pelo participante P3. Ele discorreu a respeito da necessidade de se considerar os três pilares trazidos pela Lei nº 11.340/06, quais sejam: a proteção da mulher, a prevenção da violência por meio de assistência multiprofissional, e a punição do ofensor por meio do processo criminal, como alternativas de garantir um resultado efetivo, almejado no enfrentamento da violência. Ademais, salientou que essa legislação diz respeito a todas as pessoas, pois aborda a questão dos conflitos familiares e conjugais, de interesse global. Daí o enorme impacto que tem causado na sociedade. Destacou também o aspecto pedagógico da legislação. Apresentou, portanto, uma análise bem completa e multidimensional da lei.

No que se refere à aplicação desse marco legal, os entrevistados manifestaram-se no seguinte sentido:

P1: Tem [sido bem aplicada], a maior parte das vezes, sim. [...] A Lei Maria da Penha, ela deve servir [...] para aqueles casos de violência reiterada ou violências novas para que ela não venha a se repetir. Muitas vezes, existe um número muito grande que não seria bem o caso da Lei Maria da Penha. [...] **Violência, por exemplo, entre irmãos, entre irmãs, ou entre cunhados, noras e sogra. Acaba vindo para cá e a gente acaba fazendo, realmente, esses casos, que não seria bem de aplicação da lei.**

P2: O problema, obstáculo mesmo, é o que eu disse: que às vezes faltam recursos para você implementar essa Lei [...] Você precisaria de mais profissionais do Ministério Público, da Magistratura [...] Aqui no Distrito Federal, eu até acho que é razoável, mas fora do Distrito Federal, é uma catástrofe, né? [...] Essa questão da uniformização do entendimento. Eu acho que é um dos obstáculos maiores. [...] E outra coisa é realmente vontade de querer aplicar a lei, por parte do governo, do Executivo, do Legislativo e o Ministério Público tem sua parcela de culpa também.

P3: Eu acho que ela está sendo uma aplicação, na prática, muito pressionada em todos os setores. Ainda não se buscou implementar de uma forma mais efetiva de aplicar a Lei por conta de diversos preconceitos. Mas ela tem alguns [...] resultados interessantes, principalmente na **questão das medidas protetivas e na possibilidade de prisão.** [...] Ainda tem os seus problemas. **O Estado não querer atuar.** (Grifo da autora)

Sistematizamos, aqui, os principais obstáculos e problemas relativos à aplicação da Lei nº 11.340/06 relacionados pelos participantes. São eles: a) a ampliação da lei para casos em que envolvam familiares, como irmãos, cunhados, noras, sogras, que, segundo P1, não deveriam ser contemplados por essa legislação; b) a falta de recursos para implementação da lei; c) a falta de profissionais do Ministério Público e da Magistratura, principalmente, fora do Distrito Federal; d) a falta de uniformização no entendimento e aplicação da lei; e) a falta de vontade de aplicar a lei adequadamente; f) o preconceito por parte das pessoas que aplicam a lei; e g) falta de vontade do Estado para atuar.

Identificamos, nas falas, a percepção de obstáculos de diferentes ordens, sejam institucionais, estatais, interpretativos ou mesmo culturais/sociais. Ressaltamos que, em nenhum dos discursos, foi atribuída às mulheres em situação de violência alguma responsabilização sobre as dificuldades de aplicação da lei. Quase todos os elementos trazidos dizem respeito à estrutura e postura do Estado no tocante às suas ações ou omissões no trato com a violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. Consideramos esse aspecto positivo por simbolizar uma reflexão de agentes públicos acerca da própria atuação pública sem caírem na tendência de “privatização” do problema, afastando-se do núcleo de responsabilidade.

Contudo, destacamos a fala de P1 que compreende ser mais adequado afastar da aplicação da Lei Maria da Penha os conflitos familiares entre irmãos, cunhados, noras e sogras, ou seja, aqueles não enquadrados nas relações conjugais. Percebemos, nessa fala, uma falta de compreensão acerca das relações de gênero expressas no art. 5º da Lei nº 11.340/06, que prevê a sua aplicação, no inciso II, para ações ou omissões “no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa”.

Sabemos que as desigualdades de gênero e as relações de poder se manifestam de forma muito emblemática nas relações íntimas de afeto, mas também estão fortemente presentes nas múltiplas relações familiares, que incluem relações entre irmãos e irmãs, pais e filhas/enteadas, mães e filhas/enteadas, cunhados e cunhadas, tios (as) e sobrinhas, genro/nora e sogra, sogro (a) e nora, etc. Certamente, o grande número de violências ocorrido nas famílias, desencadeadas pelas relações hierárquicas de gênero também foi um fator motivador ao legislador, pouco compreendido por P1.

Por fim, quando incentivados a falar sobre eventuais mudanças na redação da lei, notamos um forte posicionamento de dois dos três investigados sobre os esclarecimentos de questões polêmicas e controvertidas na aplicação legal:

P1: Então, eu acho que as ferramentas que nós temos já são suficientes.

P2: Essas questões que trazem alguma controvérsia, seria bom deixar claro.[...]Onde tem controvérsia, se o legislador pudesse deixar bem claro, aí seria bacana. Por exemplo, a questão da **lesão corporal praticada em situação de violência doméstica e familiar[...]**É **condicionada ou incondicionada?** Colocar claramente isso aí no papel [...]. Agora, são pequenas imperfeições que [...] não contaminam o todo da lei, **eu acho a lei muito bem redigida, muito bem feita e nós temos é que aplicar.[...]**

P3: Eu acho que eu seria mais específico. E diria, expressamente, algumas questões que não foram ditas.[...]Esclareceria o artigo 16 da lei que trata daquela audiência das vítimas renunciarem quando não quiserem levar o processo adiante [...]dizendo que é vedado, se não houver pedido expresso dela, marcar essa audiência para fazer qualquer pergunta a ela sobre o interesse em levar o caso adiante.(Grifo da autora)

Notamos aqui que a grande variação interpretativa da Lei Maria da Penha tem provocado enorme insegurança jurídica, inclusive para profissionais do sistema de justiça que se veem constantemente tendo que adaptar suas condutas de acordo com as mudanças jurisprudenciais e interpretativas da lei. P1 foi indiferente a eventuais mudanças e afirmou que as ferramentas existentes são suficientes. P2 e P3, entretanto, mostraram-se categóricos sobre a necessidade de se esclarecer pontos controversos da Lei nº 11.340/06, como ocorre com a

natureza da ação penal pública em casos de lesão corporal leve e o tratamento dado ao art. 16 do texto legal.

P2 não externou sua opinião sobre a necessidade de representação no crime de lesão corporal leve ocorrido em situação de violência conjugal, mas colocou que esse esclarecimento precisa ser prestado pelo legislador para evitar dúvidas. Segundo P3, contudo, algumas lacunas legislativas permitiram interpretações equivocadas acerca da aplicação do artigo 16, que prevê que a renúncia da mulher vítima de violência, quando cabível, só poderá ser feita em audiência específica, designada para esse fim, perante o juiz e o representante do Ministério Público. O conteúdo desse dispositivo legal, para P3, propiciou a marcação de audiências, sem a prévia manifestação da vítima, com o objetivo de questionar a mulher sobre a continuidade ou não do processo criminal.

O Manual de Rotinas dos Juizados de Violência, publicado pelo CNJ, em 2010, dispõe que há magistrados que designam a audiência do artigo 16 em todos os feitos e outros que somente o fazem no caso de manifestação expressa da retratação, devendo, portanto, ser respeitada a discricionariedade do juiz. Na opinião de P3, entretanto, deveria ser vedada a marcação obrigatória dessa audiência para fazer qualquer pergunta à vítima, caso ela não tenha se manifestado voluntariamente pela retratação.

Essa é uma preocupação que consideramos de relevo para o nosso debate, pois a insistência com que juízes (as) questionam mulheres vítimas de violência sobre o prosseguimento do feito criminal, sem que elas tenham se manifestado, segundo Lima (2009), é um equívoco e um retrocesso à Lei nº 9.099/95, em que havia sempre audiência preliminar de tentativa de conciliação e composição de danos. Nessas oportunidades, as vítimas exerciam seu direito de “ratificar a representação” e, ao não encontrar o apoio que foram buscar na justiça, sentiam-se intimidadas e culpadas. Acabavam, por fim, acatando a orientação judicial para desistir do caso, sem receber qualquer informações sobre seus direitos básicos. E, assim, reforçava-se um sistema omissivo e tolerante com a violência (Lima, 2009).

Percebemos, então, pelo conteúdo das falas, uma preocupação com a livre interpretação judicial sobre assuntos que afetam toda a dinâmica social e de aplicação da Lei nº 11.340/06. Essa variação interpretativa repercute em insegurança jurídica, a partir da heterogeneidade de condutas entre as Varas, e dá espaço para o resgate de institutos conciliatórios da Lei nº 9.099/95, formalmente afastada pela Lei Maria da Penha (art. 41).

Categoria gênero e violência

A Lei Maria da Penha dispõe, no art. 5º, que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Como afirmado anteriormente, vítimas de violência doméstica, conjugal e familiar, possuem predominantemente um sexo: o feminino. A Lei nº11.340/06, fortemente estimulada pelos dados estatísticos que evidenciam essa informação, previu a necessidade de os episódios contemplados pelo seu rito serem baseados no gênero.

Puthin e Azevedo (2009) argumentam que para compreendermos os maus-tratos contra a mulher nas relações conjugais, é imprescindível os relacionarmos ao contexto da ordem social e cultural que os estruturam e fundamentam: o sistema patriarcal. A violência de gênero, então, deve ser compreendida e tratada social e culturalmente.

Assim, além dos fatores sociais e psicológicos, existem outras variáveis que respaldam a violência contra a mulher. A atenção para com as questões de gênero revela onde estão presentes, com muita intensidade, fatores estruturais –relativos à condição feminina; fatores ideológicos e históricos como o machismo que legitima a dominação masculina sobre mulheres pelo uso da força e do controle; os fatores institucionais, que remetem ao modelo de família patriarcal; por fim, os fatores pedagógicos, relativos à educação sobre a individualidade e as relações entre masculinidade e feminilidade (Puthin & Azevedo, 2009).

Machado (2010) coloca que a violência interpessoal é a mais sensível ao sistema sexo/gênero e está construída sobre duas lógicas diferentes: das relações violentas entre gêneros e das relações violentas intragênero. Aquelas, praticadas por homens contra homens, dar-se-iam em torno do valor do desafio, da coragem e da defesa da honra na disputa por mulheres ou por prestígio. Já as relações violentas masculinas contra mulheres seriam aquelas centradas no controle, no poder, nos ciúmes, na defesa da honra, em nome da qual justificaria uma violência cotidiana, crônica, física e psíquica, mais comumente manifestada entre parceiros (as) afetivos, no espaço doméstico e familiar.

Diante desses fatores, consideramos indispensável à utilização da categoria gênero para a compreensão do fenômeno da violência conjugal. Por essa razão, trouxemos esse ponto para a discussão dos dados da nossa pesquisa com a finalidade de se identificar, na fala dos promotores de justiça, a associação desses conceitos e a apropriação que fazem sobre mitos e crenças que legitimam a violência de gênero. Consideramos essa reflexão elementar na medida em que os entrevistados são responsáveis por defender os direitos das mulheres ofendidas sob uma perspectiva do interesse público e, como representantes da confiança das

vítimas e da sociedade, devem estar preparados para compreender as desigualdades existentes e para romper com mitos perpetradores da violência.

Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles

Esta subcategoria visa a trazer algumas falas dos promotores entrevistados, de onde extraímos alguns apontamentos e observações sobre a forma como pensam gênero e violência. Procuramos identificar se estabelecida uma associação entre esses conceitos e como o fazem, a partir de suas percepções e de suas atuações profissionais. Destacamos, portanto, trechos de suas práticas discursivas a respeito desse assunto. Sobre suas respectivas compreensões de gênero temos:

P1: A questão de gênero é entranha à cultura brasileira. Que a mulher tem que ser submissa, que a mulher tem que fazer as coisas para o homem, tem que se sacrificar pelo homem[...] Ainda existe, sim, e é muito forte.

P2: Relação de gênero é toda aquela relação que [...] envolve, normalmente [...] um homem e uma mulher e que, em face de diferenças históricas e comportamentais e de tradição, geram conflitos que acabam desaguando no Judiciário, na maioria das vezes [...]Em outros casos, não vêm. [...] Essa questão foi apresentada em congressos, simpósios, em palestras, em livros, em publicações, em revistas, etc.[...] **É minha área de atuação, né? Hoje em dia não tem como trabalhar sem estar lendo.[...]** Eu prefiro não citar [autor (a)], **eu já li vários [...]** desde os mais tradicionais, quanto gente de outras áreas. Psicólogos, sociólogos que escreveram sobre esse assunto, eu já andei dando uma olhada sobre isso.

P3: Quem me apresentou o gênero mesmo foi a Lourdes Bandeira e a Ana Liési, em um curso que teve aqui [no Ministério Público]. [...] Até então, eu tinha essa intenção de lutar contra isso e fazer uma atuação diferenciada contra esse absurdo, mas ainda não tinha um respaldo teórico.[...] Aquilo pra mim foi um divisor de águas, porque **encaixou a teoria com aquilo que eu já estava aplicando na prática. [...]** Na verdade, **quando falamos de discriminação de gênero, é uma coisa que está embutida em todos nós. [...]** A cultura nossa é assim. **A conduta hierarquizadora da família.** E todos nós achamos isso muito natural. [...] **O gênero, em si, foi uma construção cultural para se nominar corpos. E se nominar o que vem a ser masculino e feminino. Quando você fala de gênero, são relações permeadas por isso que se diz o que é masculino e o que é feminino. É um tipo de discriminação, um tipo de construção cultural que afeta não só o feminino, afeta não só as mulheres, mas afeta também os homens. [...]** **Todos, sem exceção, acabam sendo vítimas** porque todos têm que se inserir num papel que a cultura, em determinado momento, em determinado local, entendeu que é o papel do masculino e do feminino. [...] **Isso afeta igualmente homens e mulheres de uma forma negativa.[...]** Isso acaba fechando as pessoas em uma camisa de força. [...] O preconceito vem antes aí, é uma **violência contra uma dignidade humana, contra toda a potencialidade humana.** [...] Na verdade, o ser humano, biologicamente falando, ele é muito igual, muito parecido um com o outro. E tem todas as capacidades humanas que não se ligam a sexo. Se ligam ao humano. [...] Então esse é o grande preconceito que tem. [...] O pessoal da UnB, a gente sempre lê, né? Da UnB, da Católica. Têm umas pesquisadoras grandes que atuam nessa questão. **Lourdes Bandeira, Ana Liési** são da UnB. A Própria **Gláucia Diniz, uma leitura obrigatória.** Isso da UnB. Da Católica, nós temos **Claudiene Santos, Aparecida Penso,** que é da Psicologia [...] e também

Eveline[...]da Psicologia, mas com um recorte em gênero nessa questão. Além de vários outros autores de São Paulo, Rio de Janeiro. **Minayo**, do Rio de Janeiro, da Fiocruz, socióloga.(Grifo da autora)

Percebemos, nos três promotores, uma conceituação adequada e sensível sobre as relações de gênero, sua origem social, histórica e cultural e suas implicações no mundo dos fatos. P1 ressaltou o aspecto cultural de gênero, que impõe a submissão e o sacrifício da mulher em relação ao homem. P2 destacou as diferenças históricas e comportamentais entre homens e mulheres geradoras de conflito. P3, por sua vez, sinalizou que gênero seria uma construção cultural para nominar corpos e definir o ser masculino e o feminino nas relações, afetando homens e mulheres de forma negativa, como se fechasse as pessoas em uma camisa de força, gerando preconceitos.

Identificamos que os promotores entrevistados possuem afinidade com os estudos de gênero, em grau de profundidade diferenciada, e considerar esse aspecto de grande importância para o trabalho que desenvolvem. Sobre os marcos teóricos aos quais se filiam, P1 e P2 não apontaram nenhum específico, muito embora P2 tenha afirmado categoricamente que lê muito a respeito de sua área de atuação e que os debates de gênero lhes foram apresentados em congressos, simpósios, palestras, livros, publicações e revistas. P3 destacou leituras que auxiliaram na formação de seu suporte teórico sobre questões de gênero; entre eles, estão as autoras Lourdes Bandeira, Ana LiésiThurler, Gláucia Diniz, Claudiene Santos, Aparecida Penso, Eveline Ramos e Maria Cecília Minayo.Sem pormenorizar o aprofundamento crítico e o comparativo entre essas autoras, percebemos que o entrevistado possui conhecimento de referências atuais que abordam o tema gênero e violência não somente no âmbito do Distrito Federal, mas em todo o Brasil. Por essa razão, notamos nele um positivo índice de leitura e de contato teórico com as questões práticas e profissionais que enfrenta.

Ao abordarmos o conceito de violência conjugal, identificamos os seguintes posicionamentos dos investigados:

P1: A violência vem desde [...] as **discussões orais**. Esses **bate-bocas**, os **xingamentos**, essa violência [...] Uma palavra mal colocada, ou dita de uma forma maldosa, muitas vezes, ela fere mais que uma agressão física, então começa aí, realmente... **Toda forma de violência, né? A física, moral, a dependência** [...] [...] Não [li sobre violência conjugal]. [...] Só alguns livros sobre Lei Maria da Penha.

P2: Olha, **violência conjugal seria [...] qualquer tipo de infração à lei no âmbito de um relacionamento... De um relacionamento afetivo, não importando se é namorada, se é marido ou mulher, se é companheiro** [...]. Já [li algo sobre o assunto]. [...] Não [lembro onde]. [...] Existem vários doutrinadores que publicaram sobre legislações [...] A respeito da Lei Maria da Penha.[...]

P3: Violência conjugal é toda e qualquer violência, seja física, moral, psicológica, patrimonial, ou sexual do casal.[...] Eu já li alguma coisa sobre o assunto. Mas, especificamente, assim eu não me lembro [...]. (Grifo da autora)

Não existe um conceito fechado de violência conjugal. Alguns (mas) autores (as) colocam que é, por exemplo, aquela compreendida como uma violência que ocorre entre parceiros íntimos, na maioria das vezes, no espaço doméstico ou privado no convívio familiar (Moraes & Gomes, 2009). Há quem diga, também, que é a violência decorrente de qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação ou formalização da união, podendo ser tanto no espaço urbano como no espaço doméstico (Narvaz & Koller, 2006).

Guardadas as múltiplas possibilidades de classificação, temos alguns pontos em comum que relacionam a violência com as relações de intimidade afetiva, onde os episódios podem ocorrer independentemente de coabitação e em qualquer local, sendo mais frequente, no entanto, a ocorrência no ambiente doméstico e familiar. Os entrevistados mantiveram um discurso bem homogêneo no sentido de compreenderem a violência conjugal em consonância com a literatura apontada. Não indicaram as referências utilizadas, mas utilizaram conceituações adequadas. P1 não relacionou as violências com a relação estabelecida entre os sujeitos envolvidos, mas destacou a frequência das violências verbais e a importância delas. P2 e P3, entretanto, acentuaram a necessidade da relação íntima de afeto, sinalizando as diversas formas de manifestação dessa violência e os vínculos afetivos possíveis para a caracterização dessa conjugalidade ampla, que prescinde de formalização.

Por fim, quando estimulados a falar sobre a possível associação entre violência conjugal e as relações de gênero, os promotores posicionaram-se assim:

P1: Então, **uma questão cultural** também, por exemplo, **o homem, normalmente, não suporta ser abandonado pela mulher**. Isso [...] gera uma ira nos homens. [...] Essa **noção de propriedade** e que um tem do outro. [...] Muitas vezes, é tão difícil a gente tentar identificar que a violência foi porque [...] ela é mulher. Isso envolve tanta coisa, essa **noção de propriedade** que a pessoa tem, com relação à companheira, com a esposa, a **questão financeira, a questão social, é muito complexo.**[...] Hoje a mulher ainda ganha menos que o homem e esse fator financeiro é um fator importante, [...] E a dependência psicológica também. **A mulher, a partir do momento que vai tomando consciência, vai se tornando mais forte, ela vai equilibrando essas forças e consegue se portar melhor.**

P2: Guardadas as devidas proporções, a mulher, na sociedade brasileira, [...] precisa ainda galgar degraus para dizer o seguinte: “nós estamos em patamar de igualdade total com o homem agora”. [...] **Existe uma discriminação, né? [...] eu realmente acho que a mulher sofre muito.** E não existe essa igualdade, pelo menos, ainda hoje, no Brasil, não. [...] **Violência de gênero, violência doméstica e familiar, violência contra a mulher e o meu trabalho é totalmente ligado**[...] Os mais variados motivos [levam à violência] [...], o primeiro deles, é a questão de uma tradição patriarcal que nós vivemos [...]. **A própria lei não tratava a mulher de forma igual ao homem.** [...] Então, o próprio **tradicionalismo, machismo, a sociedade,** como eu disse,

patriarcal, é um dos fatores.[...] E, às vezes, as **pessoas, inconscientemente, acham que aquilo que elas estavam fazendo é a coisa certa.**

P3: Que ela inicie um relacionamento, termine ou inicie outro. **Existe ainda esse sentimento de poder do masculino em relação ao feminino.** Ele acha que ele pode ainda determinar quando, como vai começar e terminar o relacionamento. Então **isso está impregnado em nossa cultura.**[...] Então quando a gente está aqui atuando na Lei Maria da Penha, [...] Você está atuando com pessoas que estão nessa mesma cultura que você também está inserido. E que você também tem seus preconceitos em todas as áreas, inclusive na de gênero. E todos têm. Sem exceção. [...]. Então é preciso um trabalho de buscar essa essência. Por isso que **é importante um trabalho multidisciplinar pra fazer essa reorientação do nosso papel, da sociedade.**[...] Quando se fala na violência doméstica, você tem uma faceta nessa discriminação de gênero, que foi criada uma **hierarquização social** para que a **mulher** vivesse no seu lado privado no seu **serviço doméstico, vivendo para marido e filhos.** Enquanto o homem pudesse exercer suas **potencialidades na vida pública.** Então, para que isso acontecesse a própria lei criou essa hierarquia em que **a mulher está subordinada ao homem.** [...] Foi criada, para não desfalecer essa família e não acabar com essa estrutura. [...] E aí sempre se criou essa ideia de unidade familiar. [...] Pela lei, foi criado o **direito de o homem bater na mulher.** Legalizado. E aqui no Brasil durou quase três séculos. Foi a lei que mais vigorou nesse país. No bojo das Organizações Filipinas dizendo que o homem tem o direito de lesionar, de bater na sua esposa, [...] porque ele é o chefe. Para não ser pressionado, **institucionalizou-se a violência, dentro dessa discriminação de gênero.** [...] A pessoa muitas vezes acha que aquela mulher é uma **propriedade**[...]. Muitos matam mesmo porque eles têm muita pena de si próprios. Eles acham que estão menos machos. A **masculinidade** está questionada nesse poder.[...] Então eu acho que tem essa **cultura** também de fomentar essa **virilidade** [...] e responder com força e com violência a outras porque isso é do homem, é do masculino, já é vinculada a ele. Mulher não pode porque aí seria histórica, neurótica, está na TPM. [...] Então eu acho que é muito interessante essa cultura da agressão, da virilidade vinculada ao cara mais agressivo.(Grifo da autora)

Bandeira (1999) destaca que, nos episódios de violência contra a mulher, acabam prevalecendo e sendo incorporados significados de gênero normatizados que determinam a constituição da relação cultura-violência e vice-versa. Nesse sentido, Machado (2010) coloca que os atos de violência são vividos como decisões em nome de um poder e de uma “lei” que encarnam. No caso da violência contra a mulher, essa lei seria proveniente das construções de gênero, que normatizam a submissão e o controle da mulher, a partir de um poder masculino disciplinador. São situações que reforçam as condições assimétricas das relações intersubjetivas entre o feminino e o masculino, indicando relações não horizontais (Bandeira & Almeida, 2004). Tais elementos reforçam a necessidade de se compreender a violência conjugal contra a mulher mediante uma associação com as relações hierárquicas entre os sexos, construídas pela perspectiva de gênero.

Partindo das falas trazidas, e dessa premissa teórica, notamos uma convergência de posicionamentos no sentido de relacionar a violência conjugal com os estudos e concepções de gênero. Foi apontada a “noção de propriedade” do homem sobre a mulher, a influência das

questões financeiras e sociais; a discriminação e o sofrimento intenso sofrido pela mulher, as desigualdades de tratamento entre homens e mulheres, inclusive, pela legislação, fruto de um tradicionalismo machista e de uma sociedade patriarcal, o que gera uma legitimidade de violências (P2). P3 também destacou que a violência conjugal nada mais é que uma consequência da discriminação de gênero, onde existe o “sentimento de poder do masculino em relação ao feminino” a partir de uma “hierarquização social” que subordina a mulher e que dá o direito do homem, viril, agredi-la.

Constatamos, portanto, pelas falas apresentadas, que todos os promotores associaram, em níveis distintos de profundidade, a violência conjugal com os aspectos relativos às desigualdades de gênero. Surpreendeu-nos, positivamente, como foram capazes de enfrentar a complexidade e os aspectos multidimensionais do fenômeno da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher, considerado por todos como uma típica expressão da violência de gênero.

Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais

Gomes, Minayo e Silva (2005) ressaltam que as expressões que reforçam estereótipos de gênero são toleradas, silenciadas, desculpadas pela dependência das mulheres em relação aos homens ou ainda justificadas por explicações do tipo: os homens não controlam seus instintos, estupradores são doentes mentais, as mulheres gostam de homens rudes. Após essa constatação, optamos por explorar esta subcategoria a partir da visão dos participantes sobre algumas crenças que circulam na linguagem social e que se relacionam com a violência conjugal, legitimando-a ou desresponsabilizando os indivíduos.

Primeiramente, tratamos do mito que relaciona a pobreza com a violência (Bandeira & Almeida, 2004). Sabemos que o retrato econômico não é o causador da violência de gênero, mas um agravante para os conflitos interpessoais e afetivos. Esses conflitos, portanto, não podem ser vistos como fenômenos isolados das questões sociais, raciais e geracionais. Soares (2005) aponta como sendo mito a crença de que violência doméstica é fruto de uma cultura de pobreza. Por ter uma raiz no ordenamento social sexista e patriarcal, a violência de gênero está presente em todas as classes sociais.

Sobre esse aspecto, os participantes foram estimulados a falar sobre as possíveis relações entre a violência e os aspectos econômicos e financeiros do casal em conflito:

P1: Preponderante não, mas **ela [a questão financeira] é muito forte**, porque **a questão da moradia hoje é muito difícil**, então quem tem [...] os lotes são irregulares, as casas são irregulares, ou seja, a princípio, o juiz não pode determinar que aquela casa seja vendida. O casal vive junto, constrói aquela casa e na hora de separar, ninguém quer sair, porque quem sair tem medo de perder sua parte da casa

então eles acabam se tolerando por conta disso. É muito forte.[...] Existe uma questão muito séria também, [...] que é a **dependência da mulher ou do homem, a dependência financeira e/ou psicológica** ao companheiro.

P3: Acho que **todas as classes sociais têm esse problema**. E, muitas vezes, mesmo as **vítimas que têm muita condição financeira não conseguem sair do relacionamento, dessa violência ou dessa relação conflituosa**.[...] Eu **não concordo que a dependência financeira seja preponderante. Muitas vezes, traz mais dificuldade pra sair desse relacionamento**. Talvez um pouco mais que uma mulher que tenha mais dinheiro. **A gente vê tanto caso de mulheres independentes financeiramente que ficam no relacionamento conflituoso com violência**. [...].(Grifo da autora)

P2 não discorreu sobre o assunto, mas conseguimos identificar nas falas de P1 e P3 que a dependência financeira da mulher, em relação ao homem, não é um elemento preponderante da violência, mas um fator que dificulta a saída da mulher de um relacionamento violento. Elementos patrimoniais de partilha e desacordos sobre imóveis e bens, segundo P1, também podem ser apontados como fatores desencadeadores da violência. P3, contudo, ressalta que a violência conjugal contra a mulher está presente em todas as classes sociais, e há mulheres independentes financeiramente que, mesmo assim, permanecem em relacionamentos conflituosos.

Penso (2009) coloca que a partir de um desamparo social ou mesmo a partir da lógica da pobreza, o direito frequentemente é substituído pela lógica da violência, que passa a ser a forma de lidar com a realidade em um contexto de incertezas e exclusões múltiplas. A autora sinaliza que a renda familiar é um fator que pode indicar um importante fator de vulnerabilidade. Daí observarmos o caráter complexo e multidimensional da violência, que, agregada ao fator da desigualdade de gênero, se infiltra nas nossas relações e no cotidiano.

Nesse sentido, percebemos que os entrevistados foram capazes de identificar as influências das vulnerabilidades econômicas nos conflitos conjugais, sem, contudo, centralizar esse fator como causa da violência. A percepção de gênero agregada a outros pontos que reforçam desigualdades e assujeitamentos, como a questão da classe social e a dependência econômica, enriquece a compreensão do fenômeno, sem reduzi-lo ao aspecto financeiro, como levam a crer determinados mitos.

Outros elementos, frequentemente associados à violência conjugal, são as drogas, o álcool e as psicoses. Sobre esse aspecto, assinalamos algumas falas dos promotores sobre o que pensam da relação entre álcool, drogas, transtornos mentais e a violência:

P1: O uso de álcool, muitos alcoólatras. [...] Depoimento padrão: a mulher chega e fala: “ele é um excelente marido, um excelente pai”, virgula, “quando está sóbrio, quando bebe, é o capeta”. Então, tem assim, os **problemas psicológicos dos homens**, que são de postura, de problemas psicológicos mesmo, que **gera uma agressividade**,

tem os problemas da **dependência química**, da **droga e álcool** e tem esse problema de o homem não suportar a perda. [...] A mulher, também, quando ela registra a ocorrência, **ela, na verdade, não quer que o homem seja processado**[...] “olha eu quero que ele pare de beber, eu quero que ele pare de usar drogas, eu quero que ele faça um tratamento psicológico para ele deixar de ser nervoso, para controlar o nervosismo dele, para controlar essa dependência química”. **Talvez se resolvida essa questão, ela não queira prosseguir. Então é dada uma nova oportunidade aos homens.**

P2: Existem fatores que incrementam essa violência, ou se não incrementam, criam a violência. A questão [...] do **uso excessivo de álcool, entorpecentes, doença mental, fatores financeiros, dependência afetiva** [...]. Eu diria que **não são determinantes, mas são fatores que incrementam a violência**, né? **Já existia um cenário de violência e entra isso aí [...], que acaba levando a mais violência.** [...] Não se pode generalizar, se são fatores que iniciam a violência, [...] mas, **na maioria dos casos, são fatores de incremento.**

P3: Eu acho que é muito pouco ligado à questão pessoal [...]. Mas aí fala que aquela pessoa é complicada, porque ele é nervoso, que tem algum **problema psiquiátrico**, ou é **meio psicopata**. Então eu tento fugir um pouco disso. Eu acho que tem uma cultura que propicia isso. E **qualquer pessoa, em qualquer circunstância é capaz de estar no meio de uma situação e não ver e não sentir que isso é uma violência.** Mas todos, sem exceção, são capazes. E **não é um problema do indivíduo, mas da sociedade. É um problema cultural.**(Grifo da autora)

A partir dessas práticas discursivas, identificamos que P1 apresenta-se com um discurso permeado de mitos e reproduz crenças do senso comum, que afastam a responsabilidade pessoal dos indivíduos e os fatores sociais presentes na construção da violência. Ele sinaliza que problemas psicológicos dos homens geram agressividade, assim como a dependência química, da droga e do álcool. Para ele, a mulher não quer que o homem seja processado, mas que seja tratado para curar o nervosismo e o problema com as drogas e álcool. Nos parece, aqui, uma apropriação acrítica do discurso das falas que lhe aparecem, mas que possuem um significado mais complexo do que parece.

Penso (2009) afirma que o uso de álcool e drogas pode ser apontado como um agravante para a ocorrência de atos violentos. Todavia a autora destaca que, apesar de facilitar a violência, pode ser uma desculpa para minimizar a responsabilidade pessoal do agressor ou um estimulante a um estado emocional propício de agressão. O argumento biológico naturalizador da violência, ainda existente para muitos, é inconsistente (Bandeira&Almeida, 2004). Bandeira (1999) lembra que a violência é domesticável pela ação da civilização, afinal, ela não é um ato irracional, muito pelo contrário, até a violência provocada pela emocionalidade pode ser racional. Se assim o fosse, todos os homens seriam potencialmente violentos. Os agressores, em geral, explicitam as marcas culturais adquiridas ao longo de seu processo de socialização(Bandeira, 1999).

Ao se apropriar de um pressuposto de que a violência é causada pelo uso de álcool ou drogas ou ainda pela presença de problemas mentais/psicológicos (Bandeira&Almeida, 2004), P1 naturaliza o agressor como um indivíduo fora da normalidade. Trata-se da reprodução de uma ideia de senso comum. Segundo Bandeira (1999), essa conclusão não só gera a banalização da violência, como, em alguma medida, se exime ou se justifica a não reação sobre ela.

Mesmo não podendo ser apontados como as principais causas da violência, tanto o uso de substâncias entorpecentes quanto eventuais patologias psíquicas são assinaladas por Soares (2005) como fatores de risco da violência. E nesse sentido parecem convergir P2 e P3 quando afirmam, respectivamente, que álcool, drogas e doenças mentais são fatores de incremento da violência e não um problema propriamente do indivíduo, mas da sociedade e da cultura. Apresentam, portanto, um posicionamento mais crítico com relação a essas crenças.

Subcategoria: percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas

Estereótipos, preconceitos e discriminações de gênero fazem parte de nossa cultura e estão profundamente entranhados nos indivíduos, presentes em todos os espaços, na comunidade e nas instituições, tanto públicas como privadas. Assim, concepções de mundo de profissionais jurídicos marcam sua prática profissional e fazem com que sejam reprodutores (as) desta cultura que naturaliza e banaliza condutas violentas e performances desiguais entre homens e mulheres. (Cortizo & Goyeneche, 2010). Isso significa que valores sociais são, portanto, absorvidos, muitas vezes inconscientemente, também pelos agentes públicos da área do Direito e refletidos em sua *práxis* jurídica (Pimentel & Pandjjarjian, 2000).

Sinalizamos, partindo dessa ideia, a necessidade de atentarmos para alguns mitos e estereótipos de gênero que pesam sobre mulheres e que as tornam merecedoras, transgressoras, provocadoras das violências que sofrem. Pimentel e Pandjjarjian (2000) colocam que estereótipos, preconceitos e discriminações contra os homens tanto quanto em relação às mulheres interferem negativamente na realização da justiça; todavia, as evidências mostram que o impacto desse tipo de viés recai de maneira mais intensa e frequente sobre as mulheres.

Esta subcategoria, portanto, visa a resgatar um pouco do que pensam os entrevistados acerca das mulheres vítimas de violência. A partir das falas produzidas, problematizamos como eventuais mitos foram coincidentes com aqueles apontados pela literatura (Bandeira & Almeida, 2004).

Quando incitados a dizer o que pensavam sobre as vítimas de violência conjugal, os promotores demonstraram as mais diversas opiniões sobre conceitos, percepções e crenças sobre essas mulheres. Destacamos algumas falas, as quais optamos analisar em etapas:

P1: Muitas mulheres utilizam essa lei como forma de vingança, né? [...]Para querer prejudicar o ex-companheiro. [...]As mulheres ainda toleram ainda muita violência. [...]A mulher deve registrar a ocorrência policial na primeira violência, mas não é o que acontece,[...]então, muitas vezes, ela não quer registrar a ocorrência com medo de atrapalhar mais o casamento. [...]A gente tem que quebrar esse paradigma de que a mulher na Delegacia vai prejudicar o homem. [...]As mulheres toleram muita violência e não tomam iniciativa. Até porque não conhecem bem esse procedimento da justiça, né? [...]. Gostar de apanhar, eu imagino que não, mesmo... Porque o que pode ocorrer é [...]uma pessoa quando é submetida a determinada violência, ela acaba se apaixonando pelo próprio agressor. [...] E acaba gerando uma dependência, que para nós, a gente não consegue entender [...] [...] Acaba na questão de tolerância e de impotência em relação a uma situação, do que dizer que ela gosta [...].

Sim, sim, com certeza [mulheres provocam agressões]. [...] Existem muitas mulheres que têm problemas cm bebida, com drogas [...] Problemas de comportamento, e psicológico [...]. **A gente não pode imaginar a mulher como um ser completamente apático que só recebe a violência. Não. Ela tem uma participação importante na violência, principalmente quando ela sofre a violência por muito tempo. [...] Porque a vítima, de certa forma, ela estava se alimentando daquela violência que ela sofria. De alguma forma, ela estava obtendo algum benefício, seja se colocando na posição de vítima, para se fazer de coitada, para que outras pessoas sentissem e assim [...] [...] Há esses casos de abuso por parte da mulher na aplicação da lei, porque a palavra da mulher, ela é muito relevante, então, às vezes ela pode provocar uma situação que gere uma violência para poder processar o homem como uma forma de vingança. Algumas vezes, a gente consegue detectar. [...]Não é raro [as mulheres mentirem] não, acontece bastante[...].** (Grifo da autora)

Notamos, no discurso de P1, algumas contradições no que se refere à crença de que a mulher, em situação de violência, provoca ou simula situações para prejudicar o companheiro. Primeiramente, o promotor afirma “que muitas mulheres utilizam a lei como forma de vingança” contra o ex-companheiro e muitas provocam situações de violência para processar o homem, prejudicando-o. Essa foi uma das primeiras falas do entrevistado, mas, no decorrer de sua argumentação, ele afirma que é necessário “quebrar esse paradigma de que a mulher na Delegacia vai prejudicar o homem”. Esse paradigma relatado pelo representante do Ministério Público é notado com muita clareza no próprio discurso. Nele, P1 resgata uma ideia estereotipada da mulher ao apontá-la, genericamente, com a perversidade de criar toda uma situação de violência com a finalidade de prejudicar seu ex-companheiro, que aparece, nesse contexto, como vítima de armadilhas forjadas pela mulher.

Somado a isso, P1 acrescenta que a mulher tolera violências e que ela se alimenta da violência sofrida, “obtendo algum benefício”, colocando-se na posição de vítima e se fazendo de coitada. Conclui dizendo que é frequente as mulheres mentirem que foram agredidas.

Segundo Souza e Ros (2006), a mulher tem necessidade de manter a relação, nem que para isso tenha de assumir a responsabilidade de tudo que ocorre no relacionamento. Isso estaria associado à socialização feminina tradicional, onde, para a mulher ser considerada completa, deveria ter um companheiro permanente. Assim, para as mencionadas autoras, insistir num relacionamento após sucessivos episódios de violência ou retornar à relação após a separação seria uma constante na vida de mulheres que sofrem violência conjugal, pois convivem com o medo e uma imposição social de suportarem aquela circunstância. Essa armadilha gera aprisionamento, contudo, em muito se distancia da obtenção de vantagem por mera vitimização consciente, afinal, é extremamente difícil para a mulher conseguir sair sozinha de uma relação tão complexa. Há necessidade de uma escuta atenta e qualificada sem julgamentos (Souza & Ros, 2006).

Ora, criar estereótipos que pesam sobre as mulheres funciona mais como uma forma sutil de culpabilizá-las pela violência sofrida ao invés de contribuir para o seu enfrentamento e prevenção. Soares (2005) afirma que quem vive em situação de violência passa a maior parte do seu tempo tentando evitá-la, protegendo-se e protegendo seus/suas filhos (as). Ao permanecer em uma relação conjugal com seus agressores, elas pretendem preservar a relação e não a violência.

Recaem, no entanto, indevidamente, sobre as mulheres as suspeitas de ter provocado as agressões, de tê-las desejado ou consentido, ou mesmo de ter mentido ou de não ter resistido suficientemente para evitar os danos sofridos. São crenças sociais que não passam de reflexos de uma sociedade pautada no patriarcado, que justifica e naturaliza violências, colocando as mulheres no papel de transgressoras das regras morais e merecedoras dos atos disciplinadores de seus homens.

Mulheres vítimas de violência não costumam mentir, calam-se por vergonha, por medo de se exporem, de serem culpabilizadas e por saberem da prevalência da impunidade do seu ofensor (Magalhães, 2009). Assim, consideramos que P1 demonstrou ter se apropriado de mitos e crenças prejudiciais à compreensão do papel da mulher nas relações violentas, colocando-a em um lugar de perversidade, de aproveitamento e de transgressão, sem sinalizar suas eventuais dificuldades relacionais e sua condição de vulnerabilidade. Não obstante essa postura, P1 demonstrou, ainda que de forma contraditória à sua fala, uma preocupação com a ruptura da ideia, por ele perpetrada, de que a mulher vai à Delegacia para prejudicar o

homem, tendo também apontado como causa dessa “tolerância”, o medo de a mulher registrar ocorrências em função da obrigatoriedade cultural que possui de preservar o casamento.

As falas apresentadas por P2 e P3, contudo, seguiram no sentido inverso, pois sinalizaram, a partir de uma postura mais crítica, a necessidade em se repensar alguns mitos que reforçam estereótipos e desigualdades. Selecionamos alguns trechos das entrevistas:

P2: Na maioria das vezes, a mulher está em um quadro em que **ela necessita ser ajudada, principalmente na questão psicológica.**[...] Porque, se não for assim também, **muitas vezes, ela não consegue romper esse obstáculo, né?** Porque existem casos em que **o homem, ele fecha as portas do mundo para essas mulheres, né? E impede o relacionamento com amigos, com parentes, tira do trabalho, impede de trabalhar e ela fica sem rumo e, nesse caso, a mulher fica até órfã de quem pedir ajuda**[...] Isolou ela por completo do mundo [...] Então, às vezes, ela precisa de um auxílio para ela se reposicionar... Isso seria interessante. [...] **Eu seria leviano de afirmar que, no contexto de violência doméstica não existem casos forjados também, mulheres que criam situações para colocar uma pessoa inocente em maus lençóis.** Isso acontece em todo o mundo do crime, né? [...] **Eu acredito que há, mas evidentemente que isso aí é uma minoria e nós não podemos rotular o todo por uma parcela.** [...] Olha, eu não acredito [que mulheres gostam de apanhar], [...] eu não acredito que exista, agora, se existir, eu não conheço, sabe? **Existe mulher que foi induzida nesse contexto.**[...] **Isso não é inerente do ser humano...** A não ser que tenha um desvio psicológico compatível [...]. **A mulher normal, ela está em um contexto de violência, ela foi levada àquele contexto e, às vezes, ela não tem força para sair daquilo. E algumas pessoas, inadvertidamente, rotulam isso dizendo que a mulher gosta de apanhar. Isso não é verdade.**

P3: Eu percebo que geralmente são mulheres que, na maioria das vezes, **chegaram no limite. Por isso, que teriam registrado uma ocorrência. Chegaram no limite de não aceitar aquela violência e de se livrar daquilo.** [...] Segundo Nelson Rodrigues, as mulheres gostam de apanhar. Mas nem todas. Só as normais. Porque as neuróticas reagem. Isso, segundo Nelson Rodrigues, na década de 60. **É um preconceito absurdo que vem da discriminação de gênero dizer que a mulher gosta de apanhar. É uma criação dessa cultura, essa cultura de discriminação da mulher.** Como se fosse uma necessidade, como Nelson Rodrigues dizia, do homem tocar na sua mulher de uma forma especial. E uma forma especial é dando pancada. E como dizia Nelson Rodrigues, porque se não fizer isso, ela acaba não respeitando e não gostando dele como homem. E ela vai procurar esse homem que tem mais pegada. [...] Nenhum ser humano gosta de apanhar. **Não existe nenhum ser vivo que gosta de apanhar ou tem prazer em apanhar. E aí foi criada na cultura popular essa de que a mulher gosta de apanhar para justificar a violência doméstica e sua necessidade.**[...] **Existe uma cultura também de muitas vezes privilegiar o cara que é mais violento** [...], a virilidade. [...] Quando eles controlam excessivamente, [...] Isso vem de uma cultura, vem de um ensinamento de que desde pequeno foi ensinado que o viril está nisso, que não leva desaforo para casa [...]. Então nessa questão que ah, mulher gosta de apanhar, de cara que bate, arruma homem que bate. Não é que gosta. É que existe uma cultura dizendo que aquele cara é interessante, que a virilidade está ali. [...] Existe uma espécie de contrato não dito que algumas palavras mais fortes o homem tem que reagir porque isso é do homem. [...] E a mulher tem que aceitar porque ela provocou porque ela quis. [...] **Eu acho que nem elas gostam de apanhar, nem eles gostam de bater. Mas tem uma cultura dizendo que seu comportamento deve ser esse, assim.**[...] **Então, não tem essa de que foi a mulher xingou e**

provocou. Porque o que tem de xingamento de puta e vagabunda e piranha é uma barbaridade. **Então, o pessoal fala que a mulher provoca. E quando então que ela seria provocada, porque que ela não age com violência física? [...]** Qualquer ser humano é capaz de inventar uma situação ou ocorrência para forjar situações para isso. Então é possível. [...] Mas são casos raros [...]. **Eu acho que o contrário é mais comum, ou seja, uma pessoa vítima de violência não registrar ocorrência.** Porque ninguém vai numa delegacia para passear. É constrangedor registrar uma ocorrência para dizer que sofreu uma violência de um familiar. [...] Por isso é preciso ter muita cautela para separar o joio do trigo. (Grifo da autora)

Entendemos que P2 e P3 apresentaram discursos críticos e sensíveis acerca de suas respectivas percepções sobre mulheres em situação de violência. Desmistificam alguns conceitos e crenças presentes no senso comum e que são utilizadas para sustentar o sistema patriarcal e legitimador de violências de gênero.

P2 sinalizou a necessidade de a mulher obter ajuda inclusive psicológica, tendo em vista sua dificuldade em romper com a violência sozinha, visto que, muitas vezes, ela é posta em uma situação de isolamento de amigos (as) e familiares, não havendo a quem recorrer. O promotor coloca que é possível haver casos em que haja simulação de violência doméstica, mas reforça que, se existir, é uma minoria, não sendo possível “rotular o todo por uma parcela”. Afirma que não acredita que mulheres gostem de apanhar, mas que há pessoas que foram postas em um contexto de violência, que não é inerente ao ser humano. Conclui dizendo que a mulher, como vítima, por vezes, não tem forças para sair daquilo e “algumas pessoas, inadvertidamente, rotulam isso dizendo que a mulher gosta de apanhar. Isso não é verdade”.

P3, por sua vez, se utiliza da máxima de Nelson Rodrigues para desconstruir a concepção de que a mulher gosta de apanhar, que é conivente com a violência ou que as agressões perpetradas pelos companheiros contra suas companheiras seriam algo natural. Para ele, é “um preconceito absurdo que vem da discriminação de gênero dizer que a mulher gosta de apanhar. É uma criação dessa cultura, essa cultura de discriminação da mulher”. Afinal, nenhum ser humano gosta de apanhar e essa crença teria sido criada para justificar a violência e a sua necessidade, sendo proveniente de um ensinamento cultural de que o parceiro interessante é aquele viril, agressivo. A mulher, portanto, teria que aceitar e tolerar a violência porque foi ela quem quis e provocou. Finalizou dizendo que, apesar de cogitar a possibilidade de a mulher inventar uma situação de violência, seriam casos raros, sendo, contudo, mais comum a vítima não registrar a ocorrência e silenciar seu sofrimento.

Esses posicionamentos assinalados acima demonstram um pensamento reflexivo e crítico sobre a visão de representantes do Ministério Público acerca das mulheres em situação de violência. Refletem uma faceta do sistema especializado comprometido em romper

paradigmas e questionar mitos sociais, sobretudo, visando à proteção das mulheres e a prevenção de novas violências. Tais falas se coadunam com o suporte prático e teórico adquirido pelos participantes sobre a assimilação dos estudos de gênero, violência e o trabalho por eles desenvolvido. Consideramos essas associações fundamentais para uma atuação diferenciada e efetiva que não só contenha a perpetuação de estereótipos de gênero, como também se preocupe em não reproduzi-los.

Categoria sistema de justiça

Nesta categoria, pretendemos evidenciar uma discussão sobre o sistema de justiça e o enfrentamento da violência conjugal contra a mulher. Para isso, destacamos algumas falas trazidas pelos participantes sobre suas expectativas, críticas, obstáculos e sugestões para mudanças na relação entre Estado e violência.

Existe uma latente emergência de o Estado assumir a responsabilidade sobre os episódios de violência contra a mulher no âmbito doméstico, familiar e conjugal. Para isso, precisa compreender a gravidade e as repercussões multidimensionais do problema, afastando-se do modelo que restringia tais violências ao espaço privado e que justificava suas ausências e negligências, por parte de todos os setores públicos, incluindo o Judiciário, Ministério Público, Executivo e Legislativo.

Historicamente, o espaço doméstico foi considerado o espaço da privacidade por excelência, em oposição às ruas, ao trabalho e à política tidos como espaços públicos e, portanto, alvo de maior atenção do Estado. Esta visão apoiava e reforçava a ideia de que o espaço privado não era de interesse geral e, portanto, não merecia ser discutido publicamente e tampouco constituía objeto de intervenção estatal (Cortizo & Goyeneche, 2010).

O Estado justificava assim facilmente sua não intervenção no espaço privado (Saffioti, 2001). Esse fator impulsionou os movimentos feministas na busca incessante pelo reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de ordem pública e, portanto, merecedor de especial atenção estatal.

Por outro lado, a criminologia crítica contrabalança essa expectativa afirmando que tanto o Direito Penal como o sistema de justiça criminal são seletivos em sua estrutura e não podem promover a igualdade como prometido, pautando suas decisões no *etiquetamento* de pessoas e comportamentos como desviantes ou criminosos; (Baratta, 2002; Izumino, 1998). A partir dessa premissa, Andrade (1999, 2007) coloca que o sistema de justiça criminal, a par das demandas feministas, é inadequado para o enfrentamento da violência contra a mulher, uma vez que ele não só é ineficaz para garantir a proteção dos direitos das mulheres como acaba por duplicar o processo de vitimização feminina por meio de práticas e discursos.

Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal

Nesta subcategoria, procuramos analisar como representantes do Ministério Público identificam o papel e atuação do Estado a partir da função e representação do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal. O sistema de justiça criminal tem sido alvo de fortes críticas acerca de sua suposta incapacidade de defender os direitos da mulher por estar inserido dentro de um contexto classista, sexista e conservador que multiplica a violência de gênero (Andrade, 1999, 2007).

Pesquisa, realizada pelo Instituto AVON/IPSOS (2011), mostrou que 54% da população brasileira não confia na proteção jurídica e policial no combate à violência contra a mulher. Isso representa uma descrença considerável que permeia a sociedade. Todavia, a solução buscada dentro do sistema de justiça ainda é alvo de fortes expectativas populares, tanto que 76% dos (as) entrevistados (as) indicaram a Delegacia da Mulher como principal fonte de ajuda às mulheres em situação de violência (Instituto AVON/IPSOS, 2011). Diante disso, destacamos algumas falas dos promotores entrevistados sobre esse tema:

P1: A primeira intenção aqui é promover a **pacificação**[...]. **A questão da violência doméstica é uma questão mais de divã que de sala de audiência, então vai muito mais do bom senso a decisão algumas decisões de alternativas que a gente toma em audiência e acaba resolvendo muito mais na área da psicologia do que na área do direito.** [...] **O Estado não tem muita responsabilidade com as relações conjugais.**[...] Precisa de **capacitação dos profissionais na Delegacia de Polícia**, que é o primeiro lugar onde a mulher chega, onde ela deve se sentir amparada. [...] **Aqui, quando chega no Judiciário, é bom. Os profissionais aqui são comprometidos com a área.**[...] **Acho que o maior estresse das pessoas em audiências é não saber o que está acontecendo com elas.** [...] [Essas questões] não são tão eficientes [no Judiciário] porque a pauta está muito grande. [...] É difícil.

P2: O fato de as pessoas pensarem diferentes, não terem uma unidade de atendimento, é complicado, [...] então isso acaba sendo ruim para a instituição, para a sociedade, porque **você não tem entendimento uniforme dos institutos que existem na lei.** [...] isso não é uma questão só do Ministério Público, isso é uma questão geral, inclusive do Judiciário. [...] **Pela questão da violência doméstica [...] o Estado é o primeiro responsável** e, além do mais também, ainda hoje, a gente vê [...] **propagandas na televisão**, principalmente de cerveja, colocando mulheres bonitas, seminuas e tal, **isso ajuda muito a criar um estereótipo em torno da mulher.** E isso acaba vinculando a questão da violência também, [...]. Então existe uma série de questões que precisam ser trabalhadas aí. [...] **A maioria dos operadores do direito são preocupados sim em diminuir a violência [...], mas têm alguns operadores que não, [...] estão preocupados muito com estatística, né?** De chegar no fim do mês e a estatística fechar.[...]

P3: **A estrutura foi feita para arquivar procedimentos.**[...] **E aí, eu percebia isso: que havia essa tentativa de conciliação.**[...] **Tudo para evitar uma eventual punição, como se o Estado não tivesse que intervir nesse tipo de violência.** O Estado tem que assistir aquela violência e não pode atuar, enfrentar. [...] **O sistema**

judicial como um todo. [...] não consegue dar uma resposta, geralmente, é porque alguns desses profissionais ou todos eles atuaram com muito preconceito de gênero, porque se omitiram, porque têm pensamentos pessoais preconceituosos e naturalizados nesse tipo de violência. [...] Porque quem atua no Estado, traz de casa toda essa cultura que nós estamos no meio dela, que é uma cultura preconceituosa mesmo. [...] O papel do Ministério Público é muito grande. [...] O fiscal da lei, do interesse público tentando tutelar os direitos fundamentais da pessoa. [...] E o Estado e a sociedade têm buscado o MP e têm confiado nesse perfil constitucional de tutelar direitos, de postular em juízo e extrajudicialmente também em favor do hipossuficiente. A Lei [Maria da Penha] trouxe à baila, como umas das funções do MP, atuar em todas as causas em que haja uma mulher em situação de risco de violência doméstica. [...] Por isso, a importância do MP, que foi colocado para atuar de uma forma mais qualificada. [...]. Ele [o sistema de justiça] quer manter o seu papel tradicional de não enfrentar essa violência por entender que é algo natural da vida.(Grifo da autora)

Constatamos que os promotores possuem, de forma geral, uma ideia de que existe significativa responsabilidade estatal no trato e no enfrentamento da violência conjugal contra a mulher. Passamos a analisar algumas particularidades das falas dos participantes.

P1 coloca que o principal objetivo que possui, como promotor de justiça, é a “pacificação”. Sobre esse aspecto, entendemos ser necessária uma cautela para a compreensão dessa expressão. Se, de um lado, é importante investir no fim do conflito, na prevenção e na erradicação da violência como meio para se alcançar a paz social, de outro, esse esforço pode estimular tentativas ineficientes de conciliação no âmbito judicial. Segundo Lima (2009), essa conciliação significa, muitas vezes, uma falta de apoio às mulheres em torno daquilo que foram buscar na justiça, pois afinal, representaria um retrocesso à ideia preconizada na lei dos juizados especiais, cuja proposta despenalizante era negativa na perspectiva das vítimas de violência. Elas se sentem culpadas e responsáveis pela violência e, ao ter de decidir sobre o futuro de seus parceiros, acabam cedendo à sedução judicial de arquivar em nome da “pacificação”.

Acrescenta P1 que a questão da violência doméstica diz respeito mais ao campo da psicologia que a do direito. Nesse sentido, Angelim (2009) aponta a necessidade do aprendizado com base em diversos campos do saber, consolidando assim práticas de intervenção e produção de conhecimento que extrapolem os limites das distintas áreas do conhecimento. Segundo o autor, “somente nessas condições de trabalho que a intervenção em casos de violência doméstica pode se tornar uma oportunidade de politização da subjetividade, ou seja, uma oportunidade de refletir junto com agressores e vítimas sobre a produção de suas próprias subjetividades” (p. 135), a partir dos princípios do direito e nas leis do Estado Democrático de Direito. Assim, pelo discurso de P1 notamos que, ao mesmo tempo

em que ele valoriza a necessidade da intervenção psicológica nos casos de violência conjugal, abrindo espaço para o diálogo multidisciplinar, ele tende a afastar a necessidade da aplicação do direito, transferindo a responsabilidade para outro campo do saber.

Paradoxalmente, P1 coloca que o Estado não tem assumido a sua responsabilidade com os conflitos conjugais e que deveria haver mais capacitação profissional nas delegacias de polícia, pois os (as) profissionais do Judiciário são comprometidos, o que nos leva a crer que ele entende que não careceriam tanto de investimento em qualificação quanto na esfera policial. Compreendemos igualmente a imperiosa necessidade de capacitação de profissionais que trabalham com pessoas em situação de violência conjugal, mas entendemos que essa é uma necessidade global, que inclui, também, e principalmente, agentes do Judiciário e do Ministério Público. P1, contudo, pareceu perceber essa demanda somente em outros campos de atuação, mas não no seu. Por fim, assinalou o desconhecimento das partes sobre os procedimentos judiciais, o que se agrava pelo elevado número de demandas e o tamanho da pauta.

P2 apontou que existe um entendimento muito heterogêneo sobre os institutos da Lei Maria da Penha e que isso é muito ruim para a instituição e para a sociedade. Acrescentou que o Estado é o principal responsável pela violência doméstica, não só pela legislação machista, como também pela manifestação midiática que reduz a mulher a um corpo bonito e sedutor, o que “ajuda muito a criar um estereótipo em torno da mulher e também acaba vinculando a questão da violência”. Finalizou ressaltando que, apesar de haver operadores do direito preocupados em diminuir a violência, existem outros que estão preocupados apenas com estatísticas e não atentam para as emergências e peculiaridades da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher.

P3, por sua vez, observou que a estrutura judiciária “foi feita para arquivar procedimentos”, na tentativa de se evitar a punição, como forma de reafirmar a desnecessidade de o Estado intervir nesse tipo de violência. O promotor de justiça reforça que toda essa ausência de resposta decorre de uma atuação profissional muito marcada por preconceito de gênero, a partir de pensamentos que naturalizam a violência contra a mulher. Assim, o Estado manteria “o seu papel tradicional de não enfrentar essa violência por entender que é algo natural da vida”. P3 destaca também a importância do Ministério Público nesse contexto, sobretudo, fiscalizando a lei, defendendo os direitos fundamentais e os interesses das pessoas hipossuficientes. Para tanto, imperioso seria o investimento em profissionais qualificados (as).

Notamos, aqui, uma crítica pertinente sobre o papel do Estado no enfrentamento da violência e na perpetuação de estereótipos de gênero e de pensamentos que legitimam a violência. As funções legislativa, midiática, administrativa e judiciária foram todas apontadas

como importantes no processo de enfrentamento da violência, sendo, contudo, igualmente responsáveis por reproduzir estereótipos de gênero e se apropriar deles para legitimar violências.

Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança

Por fim, indagamos aos participantes sobre os principais desafios, sugestões e perspectivas de mudanças jurídico-estatais frente ao quadro por eles apontado. Essa pergunta nos levou a perceber como eles articulam os obstáculos existentes no sistema de justiça com as possibilidades de mudanças. Assim, selecionamos algumas falas para essa análise, apresentadas a seguir:

P1: Dentro do Ministério Público, nós temos até uma estrutura razoável, uma estrutura muito boa... A questão de estrutura, mais, é a cargo do GDF.[...]Eu acho que a gente precisa, sim, de uma qualificação maior. [...] Mas, no geral, nós **temos o SERAV [...]** e ele **presta um grande auxílio, ou seja, é um ponto positivo. [...]** Outro ponto muito importante, é a questão do advogado da vítima, [...] que, normalmente, é a **Defensoria** que faz a **defesa da vítima** em audiência. Seria muito importante, **mas eles ainda não têm uma estrutura para isso**, que a vítima fosse atendida com advogado antes da audiência. [...] A maior forma [de lidar com a violência conjugal] mesmo é essa **orientação, conscientização, da mulher, dos seus direitos. Eu acho que o maior desafio mesmo é você conseguir ter acesso a essas pessoas, a essas mulheres e, realmente, convencê-las a utilizarem ferramentas que têm. Não se submeter de forma nenhum, a uma agressão achando que vai conseguir melhorar uma a relação**, sem tomar uma providência. [...] **É mais educação mesmo, é berço, são debates, escola. Eu acho que a escola tem um fator preponderante aí nessa questão. [...]. Bom, aumentar as promotorias, as varas especializadas[...]** para que possa chegar mais perto da população e prestar uma assistência mais rápida.

P2: Hoje em dia você não tem locais de acolhimento de vítimas, você não tem locais de acolhimento e tratamento de ofensores [...]. Quer dizer, **a sociedade tem a obrigação de acolher essas pessoas em algum local para tratamento, porque você vai aplicar a lei penal naquele caso, mas o problema vai continuar. [...]** Não mudam as coisas da noite para o dia só com a lei, **a gente tem que dar as ferramentas para você aplicar essa lei. [...]** Teria que **implementar, desde logo, desde cedo, nos primeiros anos em que a criança frequenta a escola, um processo de educação quanto a esse aspecto. Não é só o aspecto da educação ao trânsito, a educação na questão de violência doméstica, na questão racial, uma série de coisas, isso tem que ser introduzido e o Estado é responsável por isso, é responsável por reverter isso. [...]** A sugestão seria [...] **o governo se preocupar mais com essa área, não somente achar que aprovar a lei é solução de alguma coisa. Tem que jogar dinheiro nisso aí, tem que implementar políticas públicas**, para reverter a questão da violência, [...] criando delegacias especializadas, criando varas[...] no Brasil inteiro, né? **Colocando mais juízes, mais promotores de justiça, atuando nessa violência doméstica, criando programas de educação desde os primeiros anos de vida estudantil, fazendo trabalhos de esclarecimento junto à população, né? [...]** Criando espaços para acolhimento de vítimas de violência doméstica e familiar, criando espaço para acolhimento de ofensores [...]. Então isso tudo seria importante.

P3: O sistema judicial ainda faz de tudo para não atuar, para arquivar. Tenta interpretar a lei de todas as formas possíveis no sentido de não investigar, no sentido de não punir. [...]Muitas vezes a gente até se sente de mão atadas porque tem um **problema de fundo** que a gente não consegue resolver. [...] Eu acho que os principais desafios são [...] uma **capacitação em gênero dos profissionais para se conscientizar desse assunto e atuar com um olhar sem preconceito nessa situação.**[...] Sugestões pra mudar? Não sei. Talvez aquelas **mudanças legislativas** que eu falei, para ser mais específica e clara. [...] E sempre fazer com que os profissionais continuem debatendo e sempre discutindo situações do tipo.(Grifo da autora)

Notamos, no decorrer das falas, que existe uma preocupação muito presente sobre as possibilidades de mudanças do sistema. Os entrevistados apontam, como obstáculos, as dificuldades estruturais, seja no âmbito administrativo do Governo do Distrito Federal; seja na Defensoria Pública, que não possui condições de atender às demandas das mulheres; seja na falta de locais para tratamento de vítimas e agressores. Outros aspectos, denominados por P3 de “problemas de fundo” também foram apontados, como a omissão e a negligência do Estado, que naturaliza as violências, e a falta de resolutividade que o sistema enfrenta.

Os promotores de justiça destacaram como principais desafios para o alcance de resultados efetivos: o investimento educacional sobre as questões de gênero e violência; a orientação e a conscientização da mulher sobre os seus direitos; o acesso à justiça, para que as pessoas utilizem as ferramentas que possuem e não mais se submetam à violência; o investimento em políticas públicas; criação/ampliação de delegacias, promotorias e varas especializadas; criação de espaços para acolhimento de vítimas e ofensores; oferecimento de esclarecimentos legislativos; e incremento em quantidade e qualificação profissional, principalmente, na capacitação em gênero.

Todos esses fatores nos levam a perceber que a problemática da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher tem contornos multidimensionais. Fica evidente a premência de investimentos na área de políticas públicas específicas, no campo da educação, da saúde, jurídico, legislativo, de estruturação física e de pessoas do sistema, na publicidade e na qualificação profissional dentro dos mais diversos campos de atuação. Isso reforça a responsabilidade estatal para o trato dessas questões e fortalece a necessidade de se pensar o problema de forma ampla e urgente.

REFLEXÕES FINAIS

O estudo realizado nos permitiu identificar alguns pontos significativos para a compreensão do papel, postura e atuação das promotorias especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher do Distrito Federal. Notamos haver um amparo fático e legal favorável para um suporte institucional atuante na defesa dos direitos da mulher. Ocorre que profissionais que representam o Ministério Público estão tão inseridos na realidade patriarcal e violenta quanto os inúmeros casais e ex-casais em situação de violência que atendem. Isso significa dizer que o mesmo fundamento da violência de gênero é vivenciado também por promotores e profissionais tanto dentro quanto fora da instituição pública. Por essa razão, muitas vezes, são reproduzidos estereótipos e discriminações de gênero justamente por quem deveria ter a obrigação constitucional de combatê-los. Essa é uma questão cultural passível de desconstrução a partir de um debate crítico de gênero, que provoque uma reflexão e uma ressignificação dos paradigmas patriarcais.

As entrevistas com promotores de justiça nos permitiram ter acesso às percepções destes profissionais a respeito de aspectos pessoais e profissionais, de motivação, satisfação e responsabilização desses atores, até chegar ao âmbito institucional, de avaliação e perspectivas estatais. Notamos que o Ministério Público do Distrito Federal, na pessoa dos entrevistados, apresenta um nível crescente de investimento em eventos e cursos sobre violência de gênero. Essas oportunidades, apesar de não serem compulsórias a nenhum membro, revelam uma postura que possibilita reflexões e contribui para a formação crítica de promotores de justiça.

Ao compararmos as falas dos três participantes, constatamos discursos relativamente homogêneos no que tange à conscientização sobre a importância e a responsabilidade do Ministério Público no enfrentamento da violência conjugal. Todos foram muito incisivos em reconhecer que o trabalho ministerial é extremamente relevante e colhe frutos positivos que geram mudanças dentro da realidade. Essa mesma homogeneidade também foi observada no tocante à satisfação com o trabalho. Todos se mostraram satisfeitos em relação à constatação de resultados práticos e à identificação de obstáculos, tanto dentro do Ministério Público, como também no âmbito estatal e dentro do sistema de justiça.

Ao serem indagados acerca da importância e utilização da Lei Maria da Penha, todos os entrevistados demonstraram reconhecer a importância e a necessidade desse marco legal. Foram apontados como obstáculos de aplicação da Lei a heterogeneidade interpretativa, a falta de capacitação profissional, o déficit de estrutura administrativa de pessoal, a falta de conscientização da mulher sobre seus direitos, de investimento em educação em gênero e violência, assim como a necessidade de implementações de políticas públicas específicas.

Notamos que todos os participantes apresentaram familiaridade com conceitos de gênero e violência, todavia, com graus de profundidade teórica distintos. Esse aprofundamento teórico, por sua vez, nos pareceu refletir diretamente na presença discursiva, marcada por mitos sociais e estereótipos. Isso significa dizer que o promotor que apresentou menos frequência em eventos científicos e cursos sobre gênero e violência, que relatou menor volume de leitura a respeito da temática, muito embora tenha mais experiência jurídica que os demais, foi aquele com a maior quantidade de falas permeadas por mitos e estereótipos de gênero. Por outro lado, o entrevistado que demonstrou possuir maior bagagem teórica, com uma participação mais intensa em encontros científicos e de reciclagem, revelou maior incômodo com os papéis de gênero comonaturalizadores da violência. Foi o participante com o discurso mais consistente e crítico sobre o cenário da violência conjugal no sistema de justiça.

Apesar dessas diferenças, observamos, em todos os participantes da pesquisa, uma sensibilização aguçada para os multifatores que envolvem a violência conjugal contra a mulher. Todos eles apontaram direta e indiretamente a complexidade da violência e os aspectos históricos, sociais, culturais, econômicos e relacionais desencadeadores desse fenômeno.

Os promotores de justiça evidenciaram dar importante atenção aos fatores de risco presentes nas situações de violência. Revelaram novamente, graus de consciência distintos sobre os critérios utilizados. Como não há uma orientação uniforme e objetiva para a avaliação de risco, cada promotor, a partir de sua iniciativa, experiência, suporte teórico e sensibilidade, desenvolveu seu método próprio. Consideramos essa abertura interessante, na medida em que amplia as possibilidades de novas construções metodológicas sem engessar modelos. Todavia, entendemos gerar uma insegurança por não ser possível alcançar uma unidade consistente de posturas e posicionamento, não havendo parâmetros para eventuais cobranças da população.

No que se refere à Lei Maria da Penha, os entrevistados foram categóricos no reconhecimento e admiração pela lei e apontaram alguns problemas de aplicação. O mais destacado foi a necessidade de se esclarecer pontos controvertidos da lei, que dão espaço para múltiplas interpretações e inseguranças jurídicas. Outra questão muito relevante foi a manutenção da lógica conciliatória da Lei nº 9.099/95 com uma intensa e marcante sedução judiciária para o arquivamento do caso e não enfrentamento da problemática. A presença de preconceitos e discriminações de gênero foi ressaltada como um obstáculo presente em todo o sistema e na sociedade.

Entrevistamos promotores comprometidos com a causa das mulheres e atentos a diversos aspectos necessários à sua proteção. Contudo, nos deparamos, ainda que em menor quantidade, com a presença nas falas de mitos que desresponsabilizam o Estado e culpam as mulheres pelas violências sofridas. Entre eles está aquele que prega que as mulheres permanecem na relação conflituosa porque querem, porque colaboram com a violência, provocam ou mentem que foram agredidas. Há também aquele que concentra a solução do problema em tratamentos psicológicos/mentais e de dependência química/de álcool, como se a origem da questão se desse em relação a elementos externos, estranhos ou inevitáveis aos sujeitos.

Notamos, que o nível de aprofundamento crítico e teórico sobre gênero, violência e questões afins não está relacionado com o tempo de prática jurídica. O promotor mais antigo na casa era o menos engajado com a causa. Lembramos que os promotores não possuíam qualquer tipo de capacitação prévia para o trato com a violência conjugal. Tiveram contato com situações concretas a partir de suas concepções construídas ao longo de sua vida. Isso significa ausência de suporte teórico e/ou educacional sobre o assunto para o ingresso nas promotorias especializadas.

Esse fato nos remete à responsabilidade das instituições de ensino superior em agregar no currículo disciplinar a temática de gênero. Com isso, garantidos direitos humanos, mais especificamente os das mulheres, estariam melhor protegidos por despertar a reflexão e limitar a reprodução de condutas e estereótipos fortalecidos pela ordem patriarcal, ao menos, em relação aos (as) profissionais do Direito, em tese, responsáveis por promovê-lo.

A literatura nos mostra que o sistema de justiça tem se revelado como uma instituição conservadora, classista e sexista (Andrade, 1999, 2007). Valores, conceitos e preconceitos sociais percorrem o Judiciário, Polícia e Ministério Público pelo simples fato de os (as) agentes estarem inseridos dentro da sociedade. Isso significa que a construção de paradigmas sexistas está presente em todas as relações sociais, dentre as quais promotores (as) de justiça também fazem parte. Por essa razão, é importante a ruptura dessa lógica patriarcal socialmente disseminada por meio de uma reflexão crítica, que desconstrua estruturas de desigualdade, reproduzidas institucionalmente.

É preciso quebrar com este ciclo machista que *a priori* já violenta as mulheres aprisionando-as em papéis imaginários dentro das relações sociais e dentro das instituições incumbidas de protegê-las. Vivemos, então, em um tempo de relações sociais perversas em contraponto com demandas latentes pela proteção das camadas mais vulneráveis. Ainda nos vemos carentes de uma nova cultura democrática, com novos valores de respeito à diversidade e usufruto de uma realidade não violenta.

Percebemos, contudo, que, ao longo dos anos de lutas feministas para evidenciar esse cenário em prol da garantia dos direitos humanos e da igualdade de gênero, têm ocorrido mudanças evidentes e estruturais. E essas mudanças podem ser percebidas, inclusive, dentro do órgão do Ministério Público, um espaço que tem, gradativamente, mostrando que o seu poder, como autoridade pública, é desenvolvido ao lado e em favor da coletividade e das minorias.

REFERÊNCIAS

Andrade, V. R. P. (2007, jul./set.). A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Direito Público*, n. 17, 52-75.

Andrade, V. R. P. (1999). Criminologia e Feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo*(pp. 105-117). Porto Alegre: Sulina.

Angelim, F. P. (2009). A importância da Intervenção Multidisciplinar Face à Complexidade da Violência Doméstica. In F. R. Lima, & C. Santos (Orgs.). *Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp. 125-136). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Bandeira, L. M. (1999). Violência sexual, Imaginário de gênero e Narcisismo. In: M. Suárez; L. M. Bandeira (orgs.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal* (pp. 353-386). Brasília: UnB.

Bandeira, L.; Almeida, T. M. A. (2004). Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: L. Bandeira, T. M. Almeida; A. M. Menezes (Orgs.). *Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste* (Vol. 5, pp. 147-171). Brasília: Cadernos AGENDE.

Bandeira, L.; Thurler, A. L. (2009). A Vulnerabilidade da Mulher à Violência Doméstica: Aspectos Históricos e Sociológicos. In: F. R. Lima; C. Santos (Orgs.) *Violência Doméstica: Vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar* (pp. 159-168). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto; A. Pinheiro, Trad.). São Paulo: Edições 70, Livraria Martins Fontes (Obra original publicada em 1977).

Bourdieu, P. (1998). *A dominação masculina*. Paris: Seuil.

Cavalcanti, S. V. (2008). A violência doméstica contra a mulher e a atuação do Ministério Público após a Lei Maria da Penha. *MPMG Jurídico* (Edição Especial 20 anos da Constituição Federal, pp. 48-52).

Coelho, A. M. (2010). *Crenças e Atitudes dos Agentes Policiais Face à Violência Contra a Mulher*. Dissertação de Mestrado. Porto, Portugal: Universidade do Porto.

Conselho Nacional de Justiça. (2010). *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. Brasília: Autor. Recuperado em 20 setembro, 2011, de http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&catid=1%3Anotas&id=11333%3Acnj-elabora-manual-de-rotinas-para-juizados-de-violencia-domestica-e-familiar&Itemid=169.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (1988). Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.

Cortizo, M. d., & Goyeneche, P. L. (2010, janeiro). Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Revista Katál, Florianópolis*, 13(1), 102-109.

Dantas-Berger, S. M., & Giffin, K. (2005). A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Caderno de Saúde Pública*, 2 (21), 417-425.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). (2011). *Anuário das Mulheres Brasileiras 2011*. São Paulo: Autor. Recuperado em 23 agosto, 2011, de http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/anuario_das_mulheres_2011.pdf.

Franco, M. L. (2007). *Análise de Conteúdo* (2a ed.). Brasília, DF: Liber Livro.

Gomes, R.; Minayo, M. C. de S.; Silva, C. F. R. da. (2005). Violência contra a mulher: uma questão transnacional e transcultural das relações de gênero. In: B. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Impacto da violência na saúde dos brasileiros* (pp. 117-140). Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde.

Instituto AVON/IPSOS. (2011). *Pesquisa Instituto AVON/IPSOS: Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2011*. Recuperado em 8 agosto, 2011, de http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf.

Izumino, W. P. (1998). *Justiça Criminal e violência contra a mulher: o papel da justiça criminal na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annalunbe: FAPESP.

Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (1995). Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm.

Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

Lima, F. R. (outubro de 2007). *A renúncia das vítimas e os fatores de risco à violência doméstica*. Brasília: Jus Navigandi. Recuperado em 20 agosto, 2011, de <http://jus.uol.com.br/revista/texto/10718/a-renuncia-das-vitimas-e-os-fatores-de-risco-a-violencia-domestica>.

Lima, F. R. (2009). A Renúncia das Vítimas e os Fatores de Risco à Violência Doméstica: da Construção à Aplicação do Art. 16 da Lei Maria da Penha. F. R. Lima, & C. Santos (orgs.). *Violência Doméstica: Vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar* (pp. 73-112). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Lima, M. P. (2007). *Ministério Público e Persecução Criminal* (4a ed.). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Machado, L. Z. (2010). *Feminismo em Movimento*. São Paulo: Francis.

Magalhães, N. T. (2009). *A influência do discurso sexista na aplicação da Lei Maria da Penha pelo sistema de justiça criminal*. Monografia de Especialização. Brasília, DF, Brasil: FESMPDFT.

Mazzilli, H. N. (2008). *Introdução ao Ministério Público* (7a ed.). São Paulo: Saraiva.

Medeiros, M. N. (2010). Violência conjugal: repercussões na saúde mental de mulheres e de suas filhas e seus filhos adultos/os jovens. 251. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

- Mejia, M., & Arthur, M. J. (2005). Violência doméstica: a fala dos agressores. *Outras Vozes*, maio.
- Moraes, A. F., & Gomes, C. d. (2009). O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: A. F. Moraes, & B. Sorj (Orgs.). *Gênero, Violência e Direitos* (pp. 75-109). Rio de Janeiro: 7Letras.
- Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2006). Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. *PSICO*. Porto Alegre: PUCRS, 37 (1), 7-13.
- Organização Mundial de Saúde (OMS) (2005). *Estudio multipaís de La OMS sobre La salud de la mujer: primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud e respuestas a las mujeres a dicha violencia*. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://www.who.int/gender/vilence/who_multicuountry_study/summary/report/summaryreportSpanishlow.pdf.
- Penso, M. A. (2009). As Complexas Relações entre Álcool, Drogas e Violência Intrafamiliar em Contextos de Exclusão Social. In: F. R. Lima, & C. Santos (Orgs.). *Violência Doméstica: Vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar* (pp. 243-254). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Pereira, S. S. (2007, jan./jul.). Reflexões sobre a atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência doméstica familiar contra a mulher. *De Jure - Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, pp. 164-180.
- Pimentel, S., & Pandjarian, V. (2000, junho). Direitos Humanos a partir de uma Perspectiva de Gênero. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 53, 107-140.
- Piovesan, F. (2005). Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. *Cadernos de Pesquisa*, 35 (124), 43-55.
- Puthin, S. R., & Azevedo, R. G. (2009). *Violência de Gênero e Conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Anais de Trabalhos Completos - XV Encontro Nacional da ABRAPSO, Maceió, AL, Brasil. Recuperado em 20 set, 2011, de http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/208.%20viol%CAnacia%20de%20g%CAnero%20e%20conflitualidade.pdf.
- Saffioti, H. I. (2001). Contribuições feministas para o estudo das relações de gênero. *Cadernos Pagu/UNICAMP*, 16, 115-136.

Soares, B. M. (2005). *Enfrentando a Violência contra a Mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários*. UCAM. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/manual_enfrentando_violencia.pdf.

Souza, P. A., & Ros, M. A. (2006, outubro). Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. *Revista de Ciências Humanas*, 40, 509-527.

Souza, M. V. & Oliveira, L. J. (2007). As Causas de Cessação da Eficácia das Medidas Cautelares e os Direitos Indisponíveis, *Revista da ESMESC*, 14 (20), 61-79.

Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (2a ed.). (D. Grassi, Trad.). Porto Alegre: Bookman. (Obra original publicada em 1984).

ARTIGO 4

A Violência Conjugal após a Lei Maria da Penha: o que pensam juízas especializadas?

Resumo

O Judiciário enfrenta, atualmente, o desafio de equilibrar medidas de proteção para mulheres em situação de violência, ações de prevenção e punição de agressores. Trata-se de perspectiva estimulada pelos movimentos de mulheres e pela Lei Maria da Penha, que previu a criação de Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal. Uma nova estrutura para um velho problema. Surge daí a motivação para essa pesquisa. O objetivo geral foi investigar o ponto de vista de profissionais da magistratura inseridas no sistema de justiça especializado do Distrito Federal para entender, em que medida a influência patriarcal sexista, presente em todas as esferas do poder público, atinge o judiciário especializado e seus agentes. Procuramos também compreender suas experiências com as temáticas de gênero, com pessoas envolvidas em situação de violência e com a aplicação da Lei Maria da Penha. Realizamos um estudo de caso múltiplo. As participantes foram três juízas titulares. A coleta de dados foi feita através de entrevistas. Em seguida procedemos à análise de conteúdo dos discursos. Constatamos uma grande heterogeneidade entre os discursos das magistradas. As falas revelaram sensibilidade social e compreensão multidimensional acerca dos conflitos conjugais, mas também evidenciaram abordagens superficiais, banalizadoras e machistas do fenômeno. A ênfase colocada pelas participantes na importância da intervenção psicológica chamou a atenção. A auto avaliação acrítica e essencialmente positiva de suas atuações colocou as magistradas em posições confortáveis. Elas não se perceberam como alvos de mudança e nem como agentes de transformação.

Palavras-chave: sistema de justiça especializado; violência; gênero; Lei Maria da Penha; juízas

Abstract

The judiciary now faces the challenge of balancing protection measures for victims, violence prevention and punishment of offenders. It is an approach encouraged by women's movements and the Maria da Penha Law, which provides for the establishment of Special Courts of Domestic Violence against Women, with civil and criminal competence, from a new rite. A new structure for an old problem. Hence the motivation of the research. We seek then investigate, by applying the interviews, the views of judges included professionals in the justice system specialized in the Federal District. We aimed to understand, through case study and content analysis of speeches, to what extent the sexist patriarchal influence, present in all spheres of government, reaches the specialized judiciary and its agents. To this end, we chose to analyze the speech of three permanent judges. We seek to understand how is the relationship between them and their experiences with the themes of gender, with people involved in violent situations and with the application of Maria da Penha Law. We noted a big heterogeneity between the discourses. They ranged from a social awareness and multidimensional view about marital conflict to a superficial, trivial and sexist approach on the phenomenon. The focus given the importance of psychological intervention called our attention. The self-assessment uncritical and essentially positive put the magistrates in a comfortable position not perceive themselves as targets of change and not as agents of change.

Keywords: justice system specialized; violence; gender, Maria da Penha Law, judges.

A violência contra as mulheres constitui um terreno sensível e complexo. Envolve dimensões desafiadoras que requerem reflexão profunda sobre gênero e a construção de papéis sociais culturalmente construídos. Tal debate exige o envolvimento da sociedade, do espaço público, doméstico e de todas as esferas estatais.

O Judiciário está completamente inserido nesse contexto, principalmente porque enfrenta o desafio de equilibrar proteção das vítimas, prevenção da violência e punição dos

agressores (Pasinato, 2009). Pesa, de um lado, a influência de um Poder altamente conservador e machista e, de outro, demandas legais e sociais para se enfrentar a violência de gênero por meio de nova perspectiva – mais igualitária, menos excludente, estereotipada e opressora.

Essa nova perspectiva foi fortemente estimulada pelos movimentos de mulheres, que, aos poucos, foram conquistando espaços de debate, de construção de políticas e de atuação. A criação de delegacias especializadas mostrou-se um relevante marco das lutas feministas e, pouco mais de vinte anos depois, a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, previu uma série de medidas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. No campo judicial, adotou-se um novo rito de trabalho. Paralelamente, ocorreu a implementação de juizados especiais. Uma nova estrutura para um velho problema.

A partir desse cenário, surgiu a motivação da nossa pesquisa. O que realmente mudou? Identificamos a necessidade de investigar o ponto de vista de profissionais da magistratura inseridos (as) no sistema de justiça especializado no atendimento de pessoas em situações de violência conjugal. Vimos que era importante compreender em que medida a influência patriarcal que legitima o controle do corpo e da mente feminina, presente em todas as esferas do poder público, atinge o Judiciário especializado e seus agentes.

O recorte, neste artigo, diz respeito a estudo realizado com juízas de varas especializadas do Distrito Federal, como profissionais de elevada hierarquia dentro do Judiciário. Buscamos agregar a literatura crítica que trata a Justiça como um meio predominantemente conservador e ineficaz no atendimento de mulheres vítimas de violência (Andrade, 1999, 2007; Baratta, 1999; Campos & Carvalho, 2006; Pimentel, Schritzmeyer, & Pandjarian, 1998; Debert & Gregori, 2000) e os estudos de gênero (Campos, 2009; Machado, 2001; Debert & Gregori, 2000; Saffioti, 2001).

Interessava-nos saber como essas profissionais enfrentam a problemática da violência conjugal contra as mulheres. O que essas juízas pensam a respeito das condições dessas mulheres? Como são suas visões sobre suas respectivas funções e responsabilidades? Quais são os obstáculos e soluções institucionais e estatais que se apresentam diante dessa problemática? Essas e outras questões nos impulsionaram a desenvolver a presente investigação.

Escolhemos realizar o trabalho em varas especializadas do Judiciário do Distrito Federal (DF) por ser considerado um dos subsistemas do sistema de justiça em unidade federativa de referência. Buscamos problematizar a percepção de juízas no tocante às suas respectivas inserções no sistema e às experiências com pessoas envolvidas em situação de violência conjugal e com a aplicação da Lei Maria da Penha.

Este artigo constitui parte de pesquisa de mestrado. Em primeiro lugar, apresentamos reflexão sobre o Judiciário e sua inserção frente às demandas do enfrentamento da violência de gênero. Buscamos agregar a literatura crítica que trata a Justiça como um meio predominantemente conservador e ineficaz ao atendimento de mulheres vítimas de violência (Andrade, 1999; Baratta, 1999; Campos & Carvalho, 2006; Pimentel, Schritzmeyer, & Pandjarian, 1998; Debert & Gregori, 2000) e os estudos de gênero (Campos, 2009; Machado, 2001; Debert & Gregori, 2000; Saffioti, 2001). Em seguida, discutimos a estratégia metodológica utilizada na pesquisa para então apresentar os resultados. Nesse contexto, serão comparadas e problematizadas as falas das magistradas. Por fim, traçamos um panorama da atuação das juízes e apontamos alguns dos desafios enfrentados pelas varas especializadas do Judiciário do Distrito Federal.

Judiciário: Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

O papel do Judiciário no campo da inserção dos direitos das mulheres tem sido objeto de reflexão. Pesquisas e estudos (Adairllon & Debert, 1987; Pandjarian, 2003; Izumino, 1998; Andrade, 1999, 2007) nos levam a refletir sobre a materialização da igualdade de gênero em um espaço historicamente desigual. Pandjarian (2003) ressalta que muitas decisões judiciais possuem uma dinâmica contraditória e heterogênea, composta de avanços e retrocessos, relacionadas aos direitos das mulheres.

A atuação do Judiciário parece marcada por uma violência simbólica e institucional que tem por finalidade última manter o controle sob o comportamento feminino. Essa violência é composta por uma moralidade judicial condicionada por expectativas de adequação a um papel socialmente construído, que pesam desigualmente sobre as mulheres. O Judiciário passa, então, a exercer sua função de controle social, gerando e reproduzindo assimetrias e desigualdades (Andrade, 1996, 2007).

Pandjarian (2003) lembra que estereótipos, preconceitos e discriminações de gênero estão presentes na nossa cultura e profundamente sedimentados nas consciências das pessoas. São, portanto, absorvidos, muitas vezes de forma inconsciente, por profissionais do Direito, o que reflete na prática jurídica. Assim, a incidência de valores sociais é frequentemente utilizada na apreciação dos casos concretos.

Adairllon e Debert (1987) afirmaram em sua pesquisa que há momentos em que, muito mais que a aplicação da norma, são os sujeitos envolvidos que serão analisados. Trata-se de uma situação em que o Judiciário tende a ressaltar mais valores do que fatos sociais. E esses valores podem estar travestidos em práticas discriminatórias contidas nos discursos e argumentações judiciais, que, geralmente, pesam contra as mulheres (Pandjarian, 2003). É o

que a autora chama de *duplicação da violência de gênero*. Uma postura contraditória àquilo que se espera da Justiça: proteção aos grupos vulneráveis e promoção da igualdade, respeito e dignidade a todos (as).

Cintra (2000) ressalta que, atualmente, juízes sofrem uma verdadeira crise de identidade, pois não têm noção do todo social e das verdadeiras demandas que envolvem a população. Ignoram sua verdadeira função no Estado democrático e se fecham em corporações, gastando muito tempo em questões periféricas e formais. Negligenciam, portanto a demanda social protetiva de mulheres que sofrem violência e que, muitas vezes, são revitimizadas pelo sistema (Andrade, 1999, 2007).

Diante desse quadro, institucional os movimentos feministas percorreram um longo e acirrado percurso de luta para evidenciar a omissão e a violência estatais contra as mulheres. Foi nesse contexto político e social que inúmeras conquistas foram realizadas. A promulgação da Lei Maria da Penha foi uma dessas conquistas. Uma das maiores críticas trazidas por essa lei diz respeito à ineficiência do modelo conciliatório anterior, que não respondia às necessidades das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Tentou-se demonstrar a complexidade do fenômeno da violência contra a mulher e a necessidade de o poder público se preparar para acolher as demandas e enfrentar esse problema.

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, simboliza um momento marcante dessa virada paradigmática. De um lugar de negligência generalizada e de naturalização de uma violência que destrói, mata, machuca e assujeita milhares de mulheres no mundo inteiro, o Brasil se comprometeu nacional e internacionalmente a adotar medidas para coibir todas as formas de violência contra a mulher, especialmente aquelas cometidas no ambiente doméstico, conjugal e familiar. Fruto de recomendação internacional e de um reforço ratificador da Convenção de Belém do Pará, a nova lei trouxe várias modificações para o sistema de justiça. Suas repercussões assumem proporções significativas nos meios sociais.

A Lei Maria da Penha, além de promover inúmeras inovações, é responsável pela criação de varas especializadas, os denominados Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Prevê que esses juizados acumulem competência cível e criminal a partir das demandas de julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 14). Esses juizados especiais, então, passaram a ter fundamental importância nesse processo de intervenção estatal nas relações de poder no espaço privado. Os conflitos conjugais passaram a ser submetidos à “voz da Justiça especializada”. Decorre daí a importância de realizar estudo para conhecer a percepção de

magistradas sobre esse processo que questiona determinadas posturas e traz mudanças no âmbito de ação do sistema de justiça.

METODOLOGIA

A pesquisa teve como objetivo geral compreender a percepção e os desafios de profissionais do Judiciário do Distrito Federal especializado em atendimento a mulheres em situação de violência na interface com a Lei Maria da Penha e com os estudos de gênero. Os objetivos específicos foram: 1. Identificar os obstáculos e desafios enfrentados por juízas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal no trato com a violência conjugal; 2. Compreender como os estudos de gênero, de violência e a Lei Maria da Penha influenciam no funcionamento de Juizados de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal; 3. Compreender como mulheres, em situação de violência, são percebidas por juízas inseridas no sistema de justiça especializado do DF; 4. Compreender a visão dessas juízas a respeito da violência conjugal e de suas respectivas atuações; 5. Identificar o grau e a necessidade de capacitação das juízas.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2005) recomenda a realização de estudos qualitativos no campo de pesquisas sobre violência, pois estes permitem que sejam percebidos aspectos do complexo fenômeno da violência contra as mulheres. Esses estudos podem oferecer elementos para a elaboração de projetos de intervenção, campanhas educativas e identificação das necessidades de determinados grupos (Medeiros, 2010).

Optamos pela estratégia de estudo de caso (Yin, 2001), a partir da investigação com sujeitos múltiplos, como forma de evidenciar características marcantes das falas de pessoas que, acreditamos, são relevantes para a análise do discurso judicial especializado em violência contra as mulheres. Destacamos, portanto, nesse estudo depoimentos de juízas envolvidas com o tema. O estudo de caso constitui uma forma de coletar informações representativas da estrutura e do funcionamento do grupo específico à frente de uma instituição pontual (Poupart, Deslauries, Groulx, Laperrière, Mayer, & Pires, 2008). Entendemos, a partir desse estudo, que o discurso, como objeto linguístico e sócio-histórico, constitui um referencial importante, permitindo diferentes formas de apreensão dos impactos sociais.

Pressuposto da pesquisa

Partimos do pressuposto de que é essencial a inclusão de uma perspectiva de gênero para a compreensão da dinâmica violenta conjugal. A própria condição histórica e político-social da mulher marcou as diferenças brutais existentes entre pessoas que coabitam, em função do sexo a que pertencem (Coelho, 2010) e em função dos papéis e expectativas de gênero associadas a esse sexo. Essa relação hierarquizada de gênero traduz não somente a origem da violência contra as mulheres, como também banaliza ou impede a maior visibilidade desse tipo de violência (Dantas-Berger & Giffin, 2005). A “compreensão da violência contra mulheres ganha mais sentido ao adotarmos uma análise que considere as condições em que histórica e socialmente se constroem e se estabelecem as relações sociais de sexo, ou seja, quando analisada sob a perspectiva de gênero” (Dantas-Berger & Giffin, 2005, pp. 417-418).

Machado (2010) aponta que para os saberes feministas, as relações de gênero são mais que um conceito ou uma temática, implicam perspectivas metodológicas de desconstrução e desnaturalização de antigos valores. Esse plano de fundo mostra-se relevante não somente para os estudos acadêmicos, como principalmente para compreender a inserção de profissionais que atendem, acolhem e atuam, de forma geral, com pessoas envolvidas nessas relações.

Participantes da pesquisa

Participaram desse estudo três juízas titulares do Distrito Federal que estão à frente do processo de atendimento às demandas de mulheres vítimas de violência. No Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, existem vinte e três Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo quatro especializados e exclusivos, cinco que cumulam competência do Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e catorze que acumulam competência do Juizado Especial Cível, Criminal e de Violência Doméstica.⁵ Cada Juizado possui um (a) juiz (a) titular. Isso significa que, no Distrito Federal, pelo menos vinte e três juízes (as) atuam em vara especializada⁶ de violência doméstica e familiar contra a mulher.

As juízas que participaram desse estudo possuem entre 35 e 60 anos e o maior grau de escolaridade é especialização. Todas possuem experiência em outras áreas jurídicas. O tempo de atuação na área da violência conjugal contra a mulher variou entre quatro e onze anos. Na Tabela 5, consta o perfil demográfico dos entrevistados.

⁵ Informações que podem ser obtidas pelo site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/trib/jesp/jesp.asp>>. Acesso em: 24 jul. 2011.

⁶ Estamos nos referindo à vara especializada, mas não necessariamente exclusiva.

Tabela 5– Perfil demográfico dos entrevistados (J1, J2 e J3)

J1	J2	J3
Sexo: feminino	Sexo: feminino	Sexo: feminino
Escolaridade: pós-graduação	Escolaridade: pós-graduação	Escolaridade: não informada
Tempo de prática jurídica: 10 anos	Tempo de prática jurídica: 30 anos	Tempo de prática jurídica: não informado
Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 4 anos	Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 11 anos	Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 5 anos (desde a LMP)

Elaboração da autora.

Instrumentos

Os instrumentos utilizados foram entrevistas e questionários demográficos. As entrevistas foram elaboradas com questões abertas, possibilitando a interação das pessoas entrevistadas com a pesquisadora. As questões foram formuladas com base nos objetivos do trabalho e com o intuito de promover um diálogo exploratório e dinâmico.

Procedimento de coleta

O acesso às pessoas entrevistadas foi aleatório, de acordo com a disponibilidade no dia do agendamento das entrevistas. Cada juíza recebeu, no primeiro contato, uma carta explicando os objetivos da pesquisa e a importância de sua colaboração. Foi necessário agendar horário e retornar à instituição para concretizar as entrevistas, que ocorreram, cada uma, em momentos e dias distintos.

Nas datas e horas marcadas, a pesquisadora compareceu aos juizados respectivos munida do gravador, Termo de Consentimento e Livre Esclarecido (TCLE) e roteiro de entrevista. As conversas transcorreram normalmente, sem nenhuma intercorrência relevante. A limitação de tempo, contudo, foi um fator repressor importante, pois os encontros ocorreram em horário de expediente e não havia ampla disponibilidade, por parte das participantes, para responder às questões. Optamos por realizar as entrevistas nas instalações do Tribunal por acreditarmos que seria o local em que as magistradas poderiam se sentir à vontade. Em todas as ocasiões, antes das entrevistas, foi lido e assinado o TCLE. Concluídas as entrevistas, finalizamos com a aplicação de um breve questionário demográfico.

Análise dos dados

Após a coleta dos dados, foi utilizado o método qualitativo de análise do conteúdo baseado na proposta de Laurence Bardin (1977). A autora aponta que a análise de conteúdo seria como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visa a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, um estudo que possibilite a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção das mensagens. Franco (2007) complementa que as comparações contextuais das mensagens (presentes em toda análise de conteúdo) podem ser multivariadas, mas devem ser direcionadas a partir da sensibilidade, da intencionalidade e da competência teórica do (a) pesquisador (a).

O processo de análise seguiu os passos propostos pela autora, que consistem em: a) realização de uma leitura flutuante a partir da transcrição das entrevistas, como uma forma de conhecimento generalizado da mensagem a ser utilizada; b) leitura exaustiva do conteúdo das entrevistas e posterior codificação do material e escolha das unidades de análise; c) classificação das unidades em categorias a partir dos agrupamentos que possuíam o mesmo sentido.

As categorias de análise basearam-se nos objetivos da pesquisa e direcionaram o roteiro das entrevistas. Apresentamos natabela abaixo as categorias e subcategorias.

Tabela 6– Categorias e subcategorias de análise dos objetivos do trabalho

Categorias	Subcategorias
Pessoal	Satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e enfrentamento da violência Sensibilização pelos conflitos conjugais Capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher Consciência dos fatores de risco
Lei Maria da Penha Gênero e Violência	Percepção e aplicação da Lei Maria da Penha Conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles Associação da violência conjugal com mitos sociais Percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas
Sistema de Justiça	Papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal Desafios e perspectivas de mudança

Elaboração da autora.

Questões éticas

A concepção e o desenvolvimento da pesquisa foram pautados em princípios éticos que se estendem além da preocupação com as normas. É considerado princípio ético o comprometimento com os aspectos individuais e coletivos do processo e também com as dimensões políticas, levando-se em conta o impacto social da produção científica.

Pautamos nossa postura ética na busca por um aprendizado e apreensão da realidade com experiências e visões de pessoas abordadas, escolhidas e contatadas de forma respeitosa e atenta ao lugar de fala da(o) participante. Por se tratar de uma pesquisa desenvolvida com seres humanos, que envolve aspectos profissionais e temas sensíveis, o cuidado na obtenção dos dados e no acesso às pessoas escolhidas foi redobrado.

O presente estudo foi previamente submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP/IP).

DISCUSSÃO E RESULTADOS

A partir das entrevistas, o presente artigo tenta revelar, sem a pretensão de generalizar, alguns desafios da justiça criminal especializada no enfrentamento da violência conjugal pelo viés judicial, sob a perspectiva dos estudos de gênero. Apresentamos e problematizamos a seguir o conteúdo das falas das magistradas participantes.

Categoria pessoal

Reunimos, nessa categoria, alguns elementos que consideramos importantes para compreendermos as percepções pessoais das entrevistadas. Tais elementos dizem respeito à forma como as juízas lidam com suas atividades profissionais, como se sentem nas funções que ocupam, como veem a necessidade de capacitação no campo da violência, como se sensibilizam com esse assunto e como avaliam as situações de risco. Consideramos a dimensão pessoal importante para mensurarmos o grau de conforto, interação e qualificação das entrevistadas como profissionais do sistema de justiça especializado.

Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal sobre o enfrentamento da violência

A satisfação com o trabalho é uma dimensão que consideramos importante para o desenvolvimento de atividades em área tão demandante. No caso das magistradas, nenhuma das entrevistadas demonstrou propriamente um descontentamento com o trabalho exercido. Duas delas afirmaram gostar das atividades exercidas, entretanto, não revelaram especial entusiasmo sobre a temática trabalhada. Isso o que se extrai das seguintes falas:

J1: Gosto, não é minha preferida, confesso, principalmente porque agora aumentou muito o número de crimes sexuais, [...] é muito pesada a matéria, mas eu gosto principalmente porque a gente vê, não para todos os casais, mas para algumas famílias, faz muita diferença o nosso atendimento [...]. Iria para uma cível. Eu gosto mais da matéria, eu acho que é mais desafiadora, até tecnicamente.

J2: Em 2009, **eu vim para esta Vara [...] não pela matéria em si, mas por motivos pessoais. [...]eu gosto de ser juíza.** Eu gosto do Direito. [...], então, para juiz fica difícil... “ah, não gosto dessa área, não gosto de [...]” Não, o que vier... A gente não pode negar a jurisdição. [...] Eu gosto daquilo que eu faço, eu não me vejo, hoje, fazendo outra coisa a não ser mexendo com Direito. **Eu gosto de ser juíza. Violência doméstica é só um ramo dentro da legislação. Nem mais, nem menos importante que os outros,** entendeu? (Grifo da autora)

Fica evidente nas falas que o trabalho com violência doméstica é familiar e mulher foi uma escolha de cada juíza; entretanto, não parece ter sido uma escolha em razão da matéria, mas, aparentemente, uma conveniência profissional. Esse dado revela não haver propriamente uma identidade pessoal de cada investigada com a temática, o que pode funcionar como um fator limitador do investimento em novos conhecimentos e novas práticas de aprimoramento dentro da temática.

Interessante notar o posicionamento de J2 ao generalizar a prática judiciária que exerce, como se todas as matérias tivessem igual importância e peso dentro do contexto profissional em que vive. Ela afirma e reafirma, em todo o discurso, que a violência doméstica e familiar contra a mulher é apenas mais um ramo de atuação da magistratura, não havendo nenhuma peculiaridade dessa matéria em relação às outras temáticas. Esse discurso nos leva a crer que a juíza não dispensa uma atenção especial às questões relativas à violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher e a generalização constante a exime de refletir sobre a situação específica que vivencia e com a qual trabalha diariamente.

A terceira juíza, contudo, demonstrou possuir um interesse sobre o assunto e de sua atuação. A avaliação de J3 foi diferenciada das demais colegas, como fica evidenciado pela fala abaixo:

J3: Olha, **eu gosto muito do meu trabalho. Trabalhar com esse tecido é melhor, né? [...] Eu gosto muito, como eu falei, de lidar com essas questões.** Não, não mudaria de área. Até porque, eu acho que eu tenho condições de fazer a minha avaliação. Eu estou trabalhando aqui, **eu tenho mais condições de fazer alguma coisa pelos outros [...].** Eu achei que, **na área de família, eu fui também bem sucedida, achei que poderia ser aqui e acredito que sou.**(Grifo da autora)

J3 afirmou que com *esse tecido* é melhor de se trabalhar. A satisfação dessa magistrada em relação à essatemática especializada parece ser um pouco maior em comparação às demais e a leva a crer que é bem sucedida no que faz. Esse fator pode revelar um lado positivo e motivador, que gera segurança da magistrada sobre seu trabalho. Pode, contudo, refletir um contentamento pouco desafiador para mudanças, pois ela não indicou incômodos pessoais a serem melhorados.

Os pontos mais gratificantes do trabalho desenvolvido foram sinalizados em algumas falas:

J1: É isso, é ver que, **em algumas famílias, a gente realmente consegue fazer diferença, principalmente nesses casos de abuso de menores** [...], nesses casos em que a gente consegue interromper esse ciclo.

J2: É saber que você está todos os dias com as dores [...] resolvendo os conflitos das pessoas, né? **Então, isso, quando eu sentencio, faço uma urgência, pego o processo, eu tenho o maior carinho com o processo, com os jurisdicionados que vêm aqui** [...] Carinho significa complacência, alguma coisa assim.

J3: **Às vezes o feedback que eu tenho de algumas vítimas, então eu vejo que às vezes a gente faz alguma coisa em prol de alguém.** Muita gente chega aqui e agradece o que foi feito, agradece um conselho. (Grifo da autora)

J1 e J3 foram enfáticas ao mencionar o retorno dado por vítimas e famílias que foram capazes de transformar suas respectivas condições de violência. Isso reflete uma expectativa das magistradas em promover mudanças na realidade pontual das partes assistidas, o que não quer dizer, necessariamente, que isso signifique uma disposição em transformar a estrutura dominante na qual estão inseridas. J2 tangenciou o assunto, generalizando seu discurso, mas, ao mesmo tempo, mencionou o carinho que tem com os processos. Interessante notar que gratificante para ela era a forma com que trata pessoas e processos submetidos ao seu crivo, independentemente dos resultados. Valoriza mais o meio que propriamente os fins.

Destacamos aqui o enfoque dado por J1 na gratificação em fazer a diferença em algumas famílias e em proteger menores abusados (as). A preocupação com menores abusados (os), não obstante sua gravidade circunstancial, também desloca o foco prioritário de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, que também pertence a um grupo vulnerável menos reconhecido como tal. Mulheres, por serem adultas, são comumente percebidas como pessoas que escolhem, gostam ou admitem apanhar, podendo sair da relação a qualquer tempo (Soares, 2005). Entretanto, esses mitos perpassam os meios sociais sem o devido aprofundamento da complexidade que envolve a violência conjugal e a permanência da mulher nas relações violentas (Diniz&Angelim, 2003). Além disso, esses mitos são reforçados como maneira de responsabilização da mulher pela violência que sofre (Guimarães, 2009)

Em relação aos pontos menos gratificantes as juízas fizeram as seguintes colocações:

J1: É que, às vezes, você vê casais que sofrem violência há vinte, trinta anos, e a **gente não consegue impedir que ela continue vivendo com o agressor e continue sofrendo.**

J2: É que a população não sabe o que o juiz faz. **A população desconhece o Judiciário. A população está longe de compreender as leis.** [...] Esse desconhecimento das leis, esse distanciamento da realidade é que é muito ruim.

J3: **O que falta é exatamente o acompanhamento psicossocial.** (Grifo da autora)

Nota-se que há algum desconforto em relação à eficiência de algumas medidas aplicadas ou mesmo em relação à falta delas, como o acompanhamento psicossocial. A

ausência de informação adequada sobre a lei e o papel da magistratura também foi apontada como um elemento negativo. Pontos relacionados nas falas de J2 e J3 referem-se ao que lhes é externo e não às suas respectivas atuações como julgadoras, juízas e referências do Judiciário. J1, por sua vez, mostra uma sensibilidade maior em relação à sua limitação profissional em colaborar para o fim da violência, mas destaca como um fator determinante para esse propósito o fim da relação conjugal. Revela uma percepção limitada acerca dos fatores que mantêm casais em situações de violência.

O nível de responsabilização pessoal das juízas pelos casos com que se deparam e pelo enfrentamento da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher foi também investigado por meio da questão: *Se sente responsável pelo enfrentamento dessa violência?*

As respostas foram:

J1: Sim

J2: **É que aqui a gente vislumbra a proteção da família, não é só a proteção da mulher, é a proteção daquela família, então, a gente encaminha para reflexões psicológicas que têm aqui, que é o SERAV, para que essa família dê uma parada e reflita sobre aqueles conflitos.**

J3: Olha, eu acho que a gente tem um papel a desempenhar. **Eu não vou dizer responsável.**[...] É porque eu me sinto gratificada, é que eu posso contribuir para minorar um quadro de sofrimento de alguém, né?[...] **Nós trabalhamos aqui com vontade de acertar**, principalmente quando a gente nota que as mulheres estão muito fragilizadas [...]. Então eu tento levantar a autoestima das mulheres, sabe? [...] Tivemos algumas decisões reformadas e as pessoas vieram para a audiência, já tinham refeito a relação [...]. E saíram daqui brigando, né? **Então, um processo que era para a harmonia, e paz social, serviu para ementar uma discórdia,** [...] porque haviam sepultado aquele fato. [...] **Eu não tenho procurado ficar decretando prisão à torta e à direita.** Eu não faço isso. E, até hoje, graças a Deus, **eu acho que até por honra, eu acho que tenho acertado, sabe? Eu tenho acertado. Até agora eu não tive nenhum desacerto nesse meu entendimento.** [...] Eu acho que, às vezes, eu e o promotor chegamos à conclusão de **que quem deveria estar sentado na sala de audiência eram psicólogos e não juízes e promotor, porque o caso não é de justiça, o caso é de psicólogos,** muitas vezes. (Grifo da autora)

Cabe destaque aqui o enfoque dado pela magistrada J2 e, principalmente por J3 em relação ao atendimento psicológico e psicossocial. Ambas foram muito enfáticas na importância desse atendimento. J2, ao ser indagada sobre suas responsabilidades, informou que encaminha as famílias para o atendimento psicossocial. J3 chegou a dizer que melhor seria se, ao invés de juiz e promotor, fossem psicólogas realizando as audiências. Afirmou que “não é de justiça o caso, é de psicólogos, muitas vezes”.

São manifestações interessantes porque provocam reflexões em dois sentidos: por um lado mostram a valorização de novos campos do saber, principalmente da Psicologia, no trato com a violência doméstica. Por outro, revelam um afastamento conveniente de profissionais

jurídicos no enfrentamento dessa problemática. Fica evidente uma ampliação positiva do olhar interdisciplinar, que reconhece os limites do Direito para tratar de situações de violência, mas que implica uma desresponsabilização do campo jurídico para lidar com caso de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao apostar na intervenção psicológica/psicossocial como solução para os casos que lhes são apresentados, as magistradas podem se eximir de suas respectivas responsabilidades no enfrentamento da questão.

A visão de J3 da função do processo judicial “para a harmonia, para a paz social” é questionável na medida em que o sistema de justiça criminal se comporta, muitas vezes, como um sistema seletivo reprodutor de desigualdades (Andrade, 1996, 2007), controlando minorias ao invés de corrigir as injustiças. Existe uma compreensão particular da magistrada sobre a finalidade da Justiça que não se compatibiliza com a realidade por hora apresentada. Um espaço de controle social, tradicionalmente conservador e excludente, apesar de significativos avanços, ainda gera dúvidas sobre a verdadeira promoção de harmonia e paz social.

Vale lembrar, também, que J2, ao afirmar que visa à proteção da família e não somente à proteção da mulher, resgata um debate pertinente em nossa reflexão. Quem é essa família? Dias (2010) coloca que no conceito trazido pela Constituição (1988) não há qualquer referência a um determinado tipo de família. A referida autora aponta também que o conceito de família, trazido pela Lei Maria da Penha, resgata todas as estruturas de convívio marcadas por uma relação íntima de afeto, apresentando, portanto, uma origem plural.

Essa família, apesar de abranger, hoje, uma multiplicidade de possibilidades, possui, contudo, uma concepção tradicional de papéis, onde a mulher é posta como responsável por manter a unidade familiar; onde o coletivo é priorizado em detrimento do individual Coelho (2010) chama a atenção para o fato de que a manutenção da família como unidade intacta pode, em alguns casos de violência doméstica, permitir que esta tenha primazia em relação aos interesses de cada pessoa que a integra, em especial a mulher. No caso, seculariza o enfoque protetivo da mulher em função da preservação familiar. Machado (2007) afirma que profissionais jurídicos tendem a minimizar as violências sofridas pelas mulheres em defesa da harmonia familiar, da privacidade e em detrimento da integridade dessas mulheres.

Tal crença na manutenção da família, dos vínculos afetivos pode levar a uma responsabilização da mulher pelo sucesso ou fracasso das instituições familiares:

O “sentimento de família”, do qual já falamos em tópicos anteriores, é aprisionador para essas mulheres. As vítimas referem-se à “unidade da família” como fundamento para manutenção do casamento. A família – independentemente de ser uma unidade saudável ou não – é algo que deve ser protegido até o último instante, tarefa da qual

ela (mulher e esposa) é a guardiã por excelência. (Morato, Santos, Ramos, & Cruz, 2009, p. 60).

Diante desse contexto, cabe dimensionar até que ponto as preocupações do Judiciário voltam-se para o reforço de conceitos e estruturas que mantém o sistema em suas bases patriarcais. Torna-se necessário questionar em que medida tais posturas conservadoras comprometem as ações que visam a combater a violência contra a mulher.

Subcategoria: sensibilização com os conflitos conjugais

A complexidade da violência conjugal contra a mulher desafia profissionais, Estado e sociedade civil na busca da compreensão do fenômeno. São nuances múltiplas que levam a situações de violência dentro do contexto afetivo e que fazem homens e mulheres permanecerem inseridos nessas relações.

Crenças e mitos sociais interferem na percepção de leigos e profissionais jurídicos a respeito dos conflitos conjugais. É preciso ter disponibilidade para refletir a respeito de nossos posicionamentos e sobre temas que estão subjacentes às experiências de vida das pessoas, em especial em situações de violência (Medeiros, 2010).

Diniz e Angelim (2003) apontam que o caminho de revisão de nossas crenças relacionadas às relações de gênero, embora árduo, é essencial para pesquisadoras (es) e profissionais de diversas áreas do conhecimento que atendem pessoas em contextos de violência intrafamiliar e conjugal. É importante considerar que as magistradas das varas especializadas em violência doméstica, são mulheres, como todas aquelas que atendem diariamente.

Entender como juízas inseridas em um sistema de justiça especializado percebem os conflitos conjugais que surgem em sua prática cotidiana implica identificar como crenças sociais e posicionamentos em relação aos papéis de gênero são colocados. Implica também compreender como essas magistradas se identificam ou não com as pessoas e casos nos quais atuam. Compreender a perspectiva e sensibilidade relativas à complexidade e dimensões da violência é o desafio dessa subcategoria.

J1 argumenta o seguinte:

J1: Se o marido tiver uma condenação, pode perder o emprego, e ela vai sustentar o filho com o que? Então, assim, **têm vários fatores sociais [...]. Os casos denunciados são muito diversos desses que não são denunciados.** Tem ex-infrator, tem pressão de família, tem muita coisa, às vezes, a pessoa não vai ver aquela pessoa nunca mais e vai ficar com aquele processo, mas tem outro caso em que a pessoa se reconcilia e mente tudo na hora da instrução. “Não, eu não apanhei, eu tropecei”.

O que a Senhora acha que leva casais e ex-casais a viverem situações de violência?

J1: Ah, eu não sei, **acho que alguma coisa psicológica, algum vínculo psicológico** (risos). Eu **acho que ex-casais ou sofrem situações de violência por causa de filho, ou porque, às vezes, o homem não aceita que a mulher ou mãe do filho viva outro relacionamento feliz**, tenha uma vida feliz [...]. Não sei, **essas coisas psicológicas eu não sei muito** [...]. São muitos fatores conjugados, é muita coisa junto [...]. Têm relações que são péssimas, horrorosas[...] e às vezes continua principalmente por causa de filho [...]. É um processo muito específico, você tem que ter muita sensibilidade, você tem que estar meio que familiarizado com o comportamento e saber explicar para a vítima **o que é um ciclo de violência, que ela está naquele ciclo, que para sair precisa de apoio técnico, de assistente social, talvez de ajuda do Estado**, talvez ela precise sair para a casa abrigo, então eu acho que tem que ter essa estrutura.(Grifo da autora)

Nota-se, no discurso de J1, que ela reconhece a complexidade da violência conjugal, sobretudo como um fenômeno que engloba uma série de fatores, inclusive sociais e psicológicos. Ela verbaliza a necessidade de se ter uma sensibilidade específica para lidar com essas questões, onde dependência financeira e proteção dos filhos aparecem como elementos que mantêm relacionamentos amorosos, mesmo quando estão péssimos ou horrorosos. Revela um olhar crítico das relações assimétricas de gênero (apesar de não nomear dessa forma) quando coloca que, em situação de ex-casais, existe um controle do homem sobre relacionamentos amorosos da mulher. É interessante notar no discurso da entrevistada que ela demonstra uma atenção sensível em relação às variáveis presentes nos conflitos conjugais, sinalizando a existência do ciclo da violência (Walker, 1979), da dependência afetiva e da necessidade de apoio estatal e multiprofissional.

Por outro lado, J1 revela sua dificuldade em compreender esse fenômeno por ser “alguma coisa psicológica” que ela não entende. Importante lembrar que não é preciso ser psicólogo (a) para ter interesse a respeito das questões psicológicas, subjetivas e relacionais. Fazer parte da área jurídica não impede o estudo e a compreensão sobre Psicologia e violência conjugal. Pelo contrário, abre-se espaço para o diálogo interdisciplinar que o assunto requer. Profissionais de todas as áreas, sobretudo juízas, têm o dever de se mobilizar para promover as melhorias sociais e de prestação do serviço às partes, principalmente, quando isso envolve um debate multidimensional que remonta à responsabilidade jurídica.

J2 e J3 tiveram manifestações distintas em relação a essa subcategoria. J2 afirmou que:

Com esses anos que eu sou juíza, **passei a conhecer o ser humano, então eu não me surpreendo mais com esses conflitos no seio familiar**[...]. Eu dou uma sentença aqui. Acabou aquilo, para mim, acabou, a não ser que ele volte com outro caso. [...] No que eu vejo nos meus processos, são crimes, são lides entre as pessoas que, nem sempre tem consequência, vamos dizer assim, negativa. Algumas sim [...]. **Todo casal briga, o ser humano briga, o ser humano é assim [...] e sempre onde há ser humano nasce um conflito**, concorda?(Grifo da autora)

J2 demonstrou afastamento pessoal das situações que lhes foram apresentadas. Novamente generalizou os casos ao afirmar que “todo casal briga, o ser humano briga, o ser humano é assim [...] e sempre onde há ser humano nasce um conflito”. A constatação da presença de conflito e briga como parte das relações, realmente é algo inegável. Não é adequado, entretanto, reduzir a situação de violência conjugal, predominantemente cometida contra mulheres em relações de dominação, controle e poder, a conflitos inerentes a todo ser humano e casal. Bandeira (1999) destaca que:

a violência não é um elemento constitucional da natureza do ser humano. Tanto na “natureza humana” como na “natureza das relações sociais”, a violência não é espontânea, não é dada. Ao contrário, o que há são ações e significados nas estruturas mentais e sociais. Esses acabam prevalecendo e incorporando como significações normatizadas, que determinam a constituição da relação cultura-violência e vice-versa (p. 370).

J2 ressalta ainda que o momento da prolação da sentença marca o término dos conflitos. Essa compreensão também nos parece simplista, além de revelar uma estratégia superficial para lidar com situações complexas e profundas que envolvem a violência. Assim, notamos uma conceituação naturalizadora da violência por parte dessa magistrada, que resiste em considerar as nuances culturais construídas em torno das práticas violentas. Ao fazê-lo, reduz, então, os fenômenos múltiplos que levam aos conflitos conjugais, distanciando-se das suas causas, implicações e consequências.

J3, por sua vez, colocou que:

As pessoas envolvidas nesses episódios não têm condições ou não se aperceberam da necessidade de um acompanhamento psicológico para que possam encontrar um amadurecimento, para que possam encontrar um norte, uma segurança [...]. Então a gente procura aqui fazer com que ela se sinta amparada. **E nós conversamos muito, tentamos orientar, é o que nós podemos fazer**[...]. Então às vezes a gente faz um **acordo**, alimentos, um afastamento, até determina que ele pague um aluguel para a companheira para que ela possa viver em outro lugar, para que possa recomeçar sua vida [...]. **E nós procuramos aqui fazer um acolhimento**, mas esse acolhimento de audiência. [...] **Algumas mulheres já conseguiram ser encaminhadas para tratamento, homens também foram encaminhados e depois houve uma estabilidade naquela relação.** [...] Às vezes o problema está na visitação aos filhos, então a gente tenta achar uma solução para que não afaste o filho da convivência do pai, ou da convivência da mãe. [...] Agora, há caso em que não há nenhuma possibilidade dessa intervenção, porque as pessoas estão em um grau de litigiosidade muito grande [...]. E eu falo para elas: “olha, **mudar as pessoas é muito difícil, a não ser que tenha um tratamento psicológico, que pode ter alguma mudança**”[...]. **A maioria das vítimas chegam aqui e relatam que aquele foi um episódio isolado da vida do casal**, que ela foi até a delegacia e que eles refletiram sobre aquilo ou que o comportamento mudou, familiar, e que elas não querem mais penalizá-lo e que aquilo foi um momento de muito descontrole, tanto dela quanto dele, que ela agrediu e que ele agrediu ou que ela o ofendeu verbalmente, ofendeu moralmente, né? E que

também que **ela se sentia corresponsável por aquele episódio**, então que ela não queria mais, que a vida tinha tomado um outro rumo.[...]. (Grifo da autora)

Existe, na fala de J3, novamente, uma supervalorização dos acompanhamentos e tratamentos psicológicos para lidar com os casos de violência conjugal. O posicionamento da magistrada demonstra, contudo, uma conscientização de sua limitação na posição de julgadora. É certo que o papel do (a) psicólogo (a) tem potencial de promover modificações internas e relacionais nos sujeitos, tarefa pouco tangível à formação jurídico-profissional. Todavia, é importante agregar, de forma sistêmica, a necessidade de transformação institucional, ambiental e social a ser promovida pelo órgão judiciário.

Transparece, assim, na fala de J3, a ideia de que seu papel é meramente secundário e sua compreensão da violência parece ainda estar muito atrelada a uma concepção privada, interna e subjetiva. Segundo ela, a solução dos problemas estaria em um amadurecimento pessoal, em um amparo, em um acolhimento ou em uma orientação à mulher. Não se coloca como protagonista ou agente direta e facilitadora dessa solução.

Interessante notar que a entrevistada apresenta uma sensibilização importante em relação à multiplicidade de fatores que devem ser trabalhados com a mulher vítima de violência. Na dimensão jurídica, sinaliza a possibilidade de acordar alimentos, de determinar pagamento de aluguel, afastamento do agressor do lar, visitas aos (às) filhos (as) e outras medidas que somente ela, na qualidade de juíza, poderá fazer. Isso a faz tomar para si parcela da responsabilidade sobre os casos que lhe são apresentados. Mas, ainda assim, afirma só ser possível mudar a situação por meio de tratamento psicológico.

J3 exemplifica sua estratégia de dar conselhos e orientações afetivas às mulheres para ajudá-las:

J3: Às vezes chegam umas meninas novas [...]: “ah, namorado te bater e você continuar com ele, com o namorado? Procura outro!”. [...] Teve um caso de uma senhora que chegou muito triste, muito chateada, porque encontrou o marido com outra, aí eu **falei para ela que ela estava muito feia, que ela estava horrorosa, que daquele jeito ele não ia gostar**, que uma mulher em um trabalho daquele, eu podia muito bem desconsiderar [...]. **Não dava para vir daquele jeito, toda descabelada, sem batom, sem nada**, onde já se viu? **Uma mulher com um emprego decente.**(Grifo da autora)

O diálogo reproduzido na fala de J3 resgata, na esfera pública judicial, uma conversa muito característica do ambiente privado, de intimidade, e reproduz falas e estereótipos de gênero. Os argumentos utilizados são muito embasados em percepções de senso comum, o que a faz minimizar as situações graves de violência. A fala está repleta de crenças reforçadas pelo discurso popular e moral que marcam as estruturas normativas sociais, como: “a mulher precisa se arrumar para o marido, senão ele poderá traí-la”, “se ele te bate, procura outro”, “se

ele não te quer, se arruma, passa batom, fica bonita”, “uma mulher com um bom emprego não pode se apresentar horrorosa, descabelada”. A banalização é presente no discurso, culminando na responsabilização da mulher pela situação de violência em que vive.

J3, paradoxalmente, ao mesmo tempo em que percebe que é preciso ter uma atenção diferenciada às mulheres, sobretudo para encaminhá-las aos serviços, revela um grau de banalização muito marcante em relação à violência. Apresenta também certa dificuldade em compreender a complexidade do fenômeno.

J1 e J3, ao serem questionadas se havia alguma identidade pessoal com as mulheres, afirmaram:

J1: Não, eu venho de família muito estruturada.

J3: Eu sou bem resolvida, porque nunca sofri, nunca fui vítima de violência em casa, vítima de violência de parceiro, né? (Grifo da autora)

Essas falas nos mostram que as magistradas têm uma auto percepção distante das mulheres vítimas de violência. Notamos que não houve uma identidade pela condição feminina em que se encontram. O fato de se perceberem vindas de família “*estruturada*” ou de estarem em uma situação “*bem resolvida*” fez com que as juízas se vissem diferentes das mulheres atendidas. Nesse aspecto, o sexo das entrevistadas não foi um fator diferenciador; não afetou suas respectivas sensibilizações sobre a condição das mulheres atendidas.

Subcategoria: capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher

Sardenberg (2004) afirma que, no serviço de atendimento a mulheres em situação de violência, é necessário desenvolver práticas cotidianas que formem um novo serviço não só eficiente, mas também sensível à complexidade da violência de gênero e das suas implicações sociais subjacentes. Para tanto, a autora sinaliza que isso implica uma transformação interior dos sujeitos envolvidos nessas relações. Existe, portanto, um desafio instalado no sistema de justiça especializado de violência doméstica e familiar contra a mulher em relação ao atendimento dessa demanda específica e ao grau de especialização e capacitação das pessoas envolvidas nesse processo.

Sardenberg (2004) argumenta que é importante provocar um reaprendizado de forma a criar condições para profissionais repensarem e reavaliarem políticas do cotidiano e da vida privada. Isso torna imprescindível capacitar agentes públicos em uma proposta educativa voltada não só para o repasse de conteúdos ou práticas, mas principalmente para um processo transformativo que seja capaz de quebrar resistências e modificar consciências, conhecimentos, habilidades e comportamentos relacionados a gênero.

O maior propósito é incentivar a formação de uma consciência crítica de gênero, de forma a gerar um novo olhar para os seres inseridos nas dinâmicas das relações sociais patriarcais típicas da nossa sociedade. Eis aí o grande desafio, porque resgata questões controversas e marcadas de muita resistência, principalmente dentro de um sistema conservador, como o sistema de justiça (Sardenberg, 2004).

Ao perguntarmos, nas entrevistas, sobre a percepção das juízas a respeito da importância de capacitação e de suas respectivas experiências com essa proposta educativa, nos deparamos com um fato muito importante: nenhuma das juízas especializadas entrevistadas foi previamente capacitada para o serviço e atuação com violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, suas condições para assumir o Juizado Especializado não as diferenciaram de nenhum (a) outro (a) juiz (a) de nenhuma outra área.

Ao analisar o preparo de profissionais do sistema de justiça para lidarem com as demandas na área de violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher, as entrevistadas afirmaram que:

J1: Tem um pouco de despreparo, de desconhecimento da lei, eu acho que não só da Lei Maria da Penha, mas de toda legislação específica, como o ECA, [...] leis específicas, de uma forma mais geral, eu acho que é mais difícil, porque **faltam profissionais especializados, porque todo mundo acha que dá conta e não dá[...]**.

J2: Olha, capacitação eu não posso dizer, porque eu desconheço essas instituições, né? No Judiciário não tem uma capacitação específica: “ah, você vai se especializar como outros profissionais, por exemplo, da Medicina. Só em Família, só em Direito Civil, só em Tribunal do Júri”. Não tem isso. **Nós somos juízes e o que delimita nossa competência é a vara em que a gente tem, mas a jurisdição é ampla. Quanto aos outros profissionais, eu acredito que essas instituições não têm capacitação específica.**

J3: Bem, eu acho que falta um pouco de capacitação nas delegacias, né?(Grifo da autora)

Notamos aqui que existe um consenso em relação à falta de capacitação profissional para o trato com a violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo J2, nenhum(a) juiz(a), no Distrito Federal recebe capacitação para essa área e, para J1 e J3, outros (as) profissionais jurídicos (as) carecem de uma qualificação maior, inclusive dentro das delegacias. Elas não refletem objetivamente sobre seu próprio preparo, ou melhor, falta de preparo para o trato com a violência conjugal.

Cintra (2000) afirma que o ensino jurídico que temos alimenta, perversamente, a crise não só do Judiciário, mas de todo o universo em que atuam os operadores do Direito, pois está fundado no saber consagrado e dominado pela tradição, com pouco espaço para inovações. Está pautado na resolução de problemas imediatos demandados pelo mercado e não se abre para reflexões mais profundas.

Vale lembrar que, ao contrário de Direito Tributário, Cível, Ambiental, Administrativo, Constitucional, de Família, Penal, Sucessório e outras disciplinas consideradas formais, presentes na grade curricular dos cursos de Direito e cobradas em concurso público para a magistratura, Direito e Gênero ou mesmo suas implicações nos outros campos jurídicos não fazem parte da realidade acadêmica dos(as) juristas brasileiros(as) e nem das seleções de concurso que enfrentam. Dessa forma, para uma magistrada assumir uma Vara de Família, por exemplo, teve de demonstrar ao longo da sua trajetória acadêmica, profissional e durante a seleção do concurso, habilidade com essa área.

Para assumir uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entretanto, as magistradas, em tese, podem nunca ter ouvido falar a respeito do tema, que não lhes foi lecionado na graduação e nem tampouco cobrado no concurso. Ainda assim devem ser capazes de enfrentar diariamente situações de maior complexidade sem nunca terem se capacitado para isso.

Ao serem questionadas a respeito de suas respectivas participações em eventos sobre violência conjugal, as respostas variaram. Todas elas, entretanto, relataram ter participado, ao menos uma vez, em congresso sobre violência doméstica ou sobre a Lei Maria da Penha.

Lembra de, nos últimos anos, ter participado de algum evento sobre violência doméstica e familiar contra a mulher?

J1: **Sim. Eu acho que até esse mês, né?** Que teve aquele... Como é mesmo, gente? Eu esqueci... **Aquele negócio do CNJ.** Um dia lá no CNJ [...]. É, foi até a Maria da Penha lá, teve um documentário da ONU. Foi esse mês que eu fui... Esqueci o nome... Jornadas... 5ª Jornada da Lei Maria da Penha. [...] Ah, tem um monte. [...] É porque, infelizmente, a gente não tem tempo de ficar indo.

J2: Eu estava no FONAVID e eu estava me preparando... **Foi o terceiro FONAVID, na cidade de Cuiabá.**

J3: Vários! Sobre a Lei Maria da Penha, né? **Vários, eu inclusive eu sou palestrante, profiro palestras sobre a Lei. O último foi agora, recentemente, no CNJ. [...]. Freqüente todos.** (Grifo da autora)

J1 não demonstrou muita familiaridade a respeito de congressos e palestras sobre esse tipo de assunto; J2 relatou frequentar congressos do FONAVID (Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) e J3 afirmou sua participação constante em eventos relacionados à Lei Maria da Penha, inclusive como palestrante. A frequência com que cada juíza participa de eventos tende a variar a depender da livre escolha e disponibilidade de cada uma e da conscientização pessoal a respeito da importância e contribuição do aprendizado adquirido nesses encontros para sua atuação.

Não investigamos, em profundidade, a adequação dos eventos descritos e nem o quanto são eficientes para gerarem reflexão e mudança de comportamento na atuação jurisdicional. Identificamos, contudo, que a participação em evento dessa natureza se deu após

a inserção dessas juízas em suas respectivas varas, pois não receberam capacitação prévia.

Isso é o que demonstra a resposta de J3:

Antes de a Senhora entrar aqui, não recebeu nenhum tipo de treinamento específico? Foi ao longo da sua jornada?

J3: Foi, mas foi porque foi logo no início, né? Desde que a Lei entrou em vigor, né? Então ficou muito em cima [...].

As participantes foram argüídassobre a atuação do Tribunal de Justiça nessa área de capacitação e participação em eventos científicos:

O Tribunal de Justiça costuma promover/incentivar esse tipo de eventos sobre essa temática?

J1: **Não tem juiz substituto para substituir, então não tem como eu ficar indo em todos.** Esse dia que eu fui, foi o maior sacrifício para eu conseguir um juiz para fazer as audiências, para eu poder assistir esse dia [...], mas, nesse ponto, é **falta de apoio institucional.**

J3: **Olha, não**[...] O Tribunal tem um instituto de formação, né? Nesse instituto de formação, aí quando tem alguma novidade, algum autor novo, ele traz para que o juiz possa frequentar. (Grifo da autora)

Pelas falas, notamos que o engajamento de cada magistrado (a) decorre de suas próprias iniciativas, com pouco apoio institucional. Constatamos relativa omissão de instituições do Judiciário em promover eventos, congressos e capacitações específicas sobre violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. J3, contudo, mencionou haver um instituto de formação que colabora com algumas atualizações, porém de forma genérica. Esse pode ser considerado um elemento complicador para o maior envolvimento de juízes e juízas em programas educacionais, de debates e reflexões a respeito de temas correlacionados às suas respectivas demandas em varas especializadas em violência doméstica.

Chamou a atenção a opinião de J3 a respeito da importância de capacitação profissional:

A Senhora acha importante haver uma capacitação/reciclagem de profissionais dentro dessa temática da violência?

J3: **Eu acho que as pessoas devem conhecer a lei, né? Quem trabalha com o tema [...] Eu acho que capacitação que tem que haver mais é do nosso serviço psicossocial, porque o nosso aqui é conceder uma medida protetiva, é um exercício de convencimento das peças que vêm da delegacia, e depois um processo penal como outro qualquer.** (Grifo da autora)

Ao responder a questão J3 projetou toda a necessidade de uma formação profissional completa para a equipe psicossocial. Novamente eximiu-se da responsabilidade de apresentar uma postura qualificada e sensível do ponto de vista interdisciplinar, social e crítico. Afirmou que, para sua categoria, essencial seria conhecer a lei para apreciar medidas protetivas e julgar o caso como um processo penal qualquer.

Vale lembrar que a Lei nº 11.340/06 prevê, no art. 14, que as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher terão competência cumulativa: cível e criminal. É limitador, portanto, a compreensão e definição desse contexto de justiça especializado como um sistema de justiça meramente criminal. Todavia, como se observa na prática e no discurso apontado, a atuação dos juizados especiais volta-se quase que exclusivamente para as questões penais em detrimento das demandas cíveis, que frequentemente surgem. Possivelmente, por essa razão, J3 referiu-se somente a “um processo penal qualquer”. Tal postura reforça a dificuldade em se assimilar a proposta interdisciplinar e multidimensional contida na Lei Maria da Penha.

Subcategoria: consciência dos fatores de risco

A avaliação dos fatores de risco constitui uma dimensão importante na área da violência doméstica e conjugal contra a mulher. Bárbara Soares (2005) destaca fatores fundamentais para uma análise mais apurada da possibilidade de agravar ou repetir os episódios de violência. São eles: a existência e/ou a utilização de arma de fogo; a reincidência do parceiro ou destemor da polícia/justiça; posturas de controle e/ou isolamento por parte do parceiro/ofensor; ameaças do parceiro/ofensor caso a parceira tente se separar; existência de recursos especiais do parceiro/ofensor para encontrar a parceira/vítima, caso ela o largue; conhecimento do parceiro/ofensor em relação à rotina da parceira/vítima; uso de drogas ou álcool por parte do parceiro/ofensor; e presença de transtornos mentais, por parte do parceiro/ofensor.

Soares (2005) aponta que a existência de um ou vários desses elementos ajuda a determinar a urgência e a intensidade das medidas a serem adotadas para garantir a prevenção e a proteção da mulher. Trata-se de uma atenção especial que deve ser dispensada em cada caso para se analisar os riscos que afetam as partes envolvidas e a gravidade da situação.

Ao serem inquiridas sobre os critérios adotados, as entrevistadas se manifestaram no seguinte sentido:

J1: Nas situações muito graves, eu desconsidero a vontade da vítima e o Ministério Público processa sim, mesmo ela falando que ela não quer. [...] Quando tem uma dependência psicológica emocional aliada a uma dependência financeira muitogritante, uma condição muito desfavorável à vítima, quando ela é sozinha. Às vezes a pessoa veio sozinha, é única no Distrito Federal e depende 100% de tudo da família do réu e não é a primeira vez. Às vezes, é a terceira ou quarta ocorrência, a gente já desconsidera a vontade da vítima [...] Depende do caso.

J2: Cada caso é um caso. Cada sentença é uma cabeça. Tratar todos igualmente é uma injustiça. A Justiça é cada caso. Cada processo, cada pessoa é um drama que vem para cá. Não é só um crime, é um drama envolvendo vários atores, vários personagens.

J3: Bom quando eu tenho testemunha dos fatos. **Uma testemunha mais coerente, ou mesmo uma lesão que deixou vestígio.** Ou um relato de reiteradas violências e reiterados atos de agressão, então, aí a gente vê que realmente a pessoa está em situação de risco [...]. (Grifo da autora)

Identificamos, partindo dos relatos das entrevistadas, não haver uma homogeneidade relacionada aos critérios aplicados na identificação dos fatores de risco. J1 se posiciona no sentido de haver casos graves suficientes para se desconsiderar a vontade da vítima, onde prevaleceria o interesse público de protegê-la. Ela destaca como fatores de risco a dependência psicológica, a dependência financeira, o isolamento da vítima e a reincidência do ofensor. J1 revela uma sensibilidade apurada a respeito desses fatores, principalmente, ao considerar que, em situações específicas, a proteção da mulher e a investigação do crime seriam prioritários, ainda que sua vontade seja desistir do processo. Essa sensibilidade é desenvolvida, ao que tudo indica, na prática, pela vivência da magistrada, que não aponta nenhum suporte teórico para manter essa posição.

J2, por sua vez, permaneceu em sua posição generalizadora e evasiva e não conseguiu apontar nenhum critério de avaliação dos riscos para a mulher. A participante restringiu-se a afirmar que cada caso possui suas particularidades.

De outro lado, J3 valorizou a questão probatória ao afirmar que consegue avaliar a situação de risco de uma mulher em situação de violência quando há testemunhas, vestígios do crime ou ainda a repetição reiterada de práticas violentas. J3 também relatou como elemento de credibilidade para aferição do risco o discurso coerente das testemunhas. Esse é um fato interessante de ser apontado, pois a magistrada equipara elementos de prova com elementos de risco, quando o que se sabe é que grande parte das agressões ocorridas no âmbito doméstico e familiar contra a mulher carecem de provas processuais, o que não significa, necessariamente, que ela esteja fora de perigo.

Outra questão relevante no discurso de J3 é a sua resistência em decretar prisões por acreditar que as situações resolvem-se, por si só e ao longo do tempo:

J3: Geralmente quando a gente faz a audiência [...] aquele momento do grande risco já passou. [...] Eu só adoto em medida extrema. [...] às vezes é uma situação em que pode ser meio que contornada com uma medida protetiva, com uma conversa aqui com o promotor, por isso que a gente marca essa audiência. [...] **Então a prisão é o último remédio que eu uso aqui dentro da Vara.** (Grifo da autora)

Dizer que a situação pode ser contornada com uma conversa com o promotor e que, quando chega em audiência, o grande risco já passou, pode ser considerado um posicionamento de banalização e amenização da violência sofrida pelas mulheres. Primeiramente, lembramos que a magistrada se refere à primeira audiência em que tem

contato com a vítima. Consideramos muito arriscado pressupor de imediato que o risco já passou, quando os fatores a serem considerados, muitas vezes, não foram sequer revelados.

Diante da complexidade dos episódios e da dificuldade de se trabalhar a questão, cabe à juíza tomar iniciativas para afastar o perigo, identificando, portanto, nos inúmeros casos, a necessidade de promover medidas necessárias para preservar, cautelarmente, a integridade física e psicológica da mulher em situação de risco. Ao reduzir a percepção da gravidade dos episódios que lhe aparecem, J3 incorre no risco de não fazer valer sua autoridade e competência de forma a garantir a proteção e segurança da mulher.

Categoria Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se símbolo da luta das mulheres contra violência doméstica. Completou, em sete de agosto de 2011, cinco anos de existência. Esse nome foi dado em homenagem à biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, agredida e torturada seguidamente pelo marido, por quinze anos. Foi fruto de uma recomendação decorrente de condenação internacional do País, pela inércia de uma providência judicial, associada a muita pressão dos movimentos e ONGs feministas.

A Lei Maria da Penha foi concebida com a finalidade de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (art. 1º), criando mecanismos de: a) reconhecer e combater a violência de gênero; b) atuar nos casos de violência contra a mulher no contexto doméstico, familiar ou de vínculos afetivos, impedindo a banalização da violência; c) concretizar os direitos fundamentais, na perspectiva de gênero; d) instituir políticas de atendimento judicial e de assistência psicológica e social à vítima, agressor e seus dependentes; e) dar visibilidade à problemática da violência contra a mulher, mediante controles estatísticos das ocorrências; e f) possibilitar sistemas de cooperação entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Executivo e sociedade (Campos, 2009).

A análise das diretrizes centrais trazidas pela lei nos permite afirmar que ela tende a romper com o modelo conciliatório e minimalista da Lei nº 9.099/95. Visa a garantir uma visibilidade maior à questão da violência de gênero, mais especificamente aquela cometida no espaço doméstico, familiar e/ou conjugal (Campos, 2009). Uma legislação tardia, muito embora inovadora, que provocou enormes debates nos mais diversos contextos: jurídicos, sociais, familiares, comunitários, estatais.

Pesquisa recente publicada pelo Instituto AVON/IPSOS, entre janeiro e fevereiro de 2011 (Instituto AVON/IPSOS, 2011), aponta que 94% dos(as) participantes afirmam conhecer a lei, mas apenas 13% a conhecem muito bem. Esses dados revelam que a mencionada legislação teve uma divulgação bastante expressiva na sociedade, porém, apesar

de o conhecimento da existência da lei alcançar significativo número de pessoas, o conhecimento do seu teor, aplicação e implicações ainda é superficial.

Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Penha

Ao entrarmos no campo do sistema de justiça, notamos que é preciso identificar o impacto dessa lei na realidade das magistradas que a aplicam diariamente, utilizando-se de seus institutos e apreciando os casos conforme suas recomendações. Percepções judiciais a respeito do conhecimento, aplicação e alcance da lei fazem-se relevantes na medida em que ao Judiciário é dada a atribuição de dizer o Direito.

Ao serem indagadas sobre a Lei Maria da Penha, as entrevistadas manifestaram grande impacto social em relação à nova lei:

J1: Eu acho que tem tido muito empenho em todo Brasil. [...], eu acho que todo mundo está com essa lei, que é muito nova, a gente tem muita vontade de ver mudança, mas eu acho que vai demorar um pouco. [...] **Mulheres que sofriram violência há vinte, trinta anos e não tinham coragem de denunciar e criaram coragem depois da lei.**

J2: **A exemplo de outras leis, a Lei Maria da Penha teve um impacto.** Toda Lei, Dona Nayara, ela muda alguma coisa, no panorama daquela sociedade. **Toda lei vem com um impacto.[...]. Quanto à Lei Maria da Penha, já era prevista a edição de lei específica. A Carta Magna de 1988 privilegiou alguns direitos em nossa sociedade, [...].** Então, desde 88 nós esperávamos já a edição de muitas leis: a Lei dos Juizados, o ECA, o Código do Consumidor, tudinho. [...] **Então a Lei da Maria da Penha foi mais uma. [...] Teve um impacto porque, como outras leis, elas são inovadoras naquele panorama jurídico. [...] Efetivamente, não senti, nesses anos, assim, alguma coisa de diferente.** Senti, sim, toda hora é citada a Lei Maria da Penha, embora muitos desconheçam. Teve uma publicidade muito grande [...] como outras leis também.

J3: **Acho que a Lei Maria da Penha trouxe para a discussão [...] essa questão da violência. Isso é muito importante para que a gente possa ter uma sociedade mais madura. Hoje se discute, se fala em Maria da Penha em tudo quanto é roda, né? [...].** Então, eu acho que esse é novo paradigma que a Lei Maria da Penha trouxe, essa reflexão, que é **controlar, refrear os impulsos, porque hoje a violência é crime. Para muita gente, pouca diferença faz se tem uma condenação ou não, mas, para maioria é muito constrangedor comparecer em uma delegacia,** comparecer uma audiência porque teve um episódio de violência na família. [...] **Mas outro ponto importante da Lei Maria da Penha, foram as medidas protetivas, quer dizer, foi inovador,[...] de modo a afastar aquele agressor, ou de modo a impor uma ponderação, né? Ou de uma pena alternativa, de que ele não possa aproximar [...]. O maior relato, a maior parte das mulheres relata que bastou o deferimento das medidas protetivas para cessar essa violência.**(Grifo da autora)

Diante das falas destacadas, observamos ser unânime, na opinião das entrevistadas, a mudança trazida para o contexto social a partir da edição da Lei Maria da Penha. Esse fato reitera os dados da Pesquisa AVON/IPSOS (2011).

Destacamos novamente a tendência à generalização presente nas falas de J2, que afirma que o impacto da Lei Maria da Penha, além de esperado pela Constituição de 1988, deu-se da mesma forma que outras leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei dos Juizados Especiais e outras que modificaram o panorama jurídico. Notamos a resistência que a referida magistrada tem de tratar individualmente da situação de violência doméstica e familiar contra a mulher assim como a legislação correspondente. Existe um trecho contraditório quando ela afirma que, assim como as demais leis inovadoras, a Lei Maria da Penha teve seu impacto, mas ainda assim, conclui sua fala dizendo que não sentiu alguma coisa diferente nos últimos anos, visto que muito se fala e pouco se conhece sobre a questão.

J3, entretanto, entende que a Lei Maria da Penha significou não só uma discussão e reflexão mais presente na sociedade, como também uma conscientização das pessoas para “controlar e refrear os impulsos” por medo do constrangimento da delegacia e de uma ação penal. Essa é uma informação interessante para provocar uma discussão a respeito do quanto uma lei e o debate social gerado em torno dela pode gerar uma reflexão e servir como mecanismo de conscientização para a não violência.

Pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo (2010) mostra que 79% da população brasileira possui percepções positivas em relação à Lei Maria da Penha. Entre os aspectos mais importantes da legislação apontados estão, em primeiro lugar, a punição dos agressores e, em seguida, a proteção da mulher. A questão preventiva ficou em terceiro plano.

Dados da Pesquisa AVON/IPSOS (2011) apontam que 60% das pessoas pensa que, como consequência do acionamento da lei, o agressor vai preso. Esse temor não corresponde à realidade, embora o índice de encarceramento tenha aumentado após a Lei nº 11.340/06, principalmente em casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência. A maioria dos processos continua, entretanto, sendo arquivada, como afirmou J3. Quando não são, grande parte das condenações não ultrapassa quatro anos e a pena pode ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, dependendo das circunstâncias (art. 33 do Código Penal). Isso significa dizer que o condenado, somente em casos mais graves, como homicídio, estupro e tortura, será submetido à prisão.

É notória a existência de uma cultura punitiva que permeia a expectativa da população em relação à intervenção penal. Segundo Castilho (2007), prevalece, no senso comum, a ideia de que a Lei nº 11.340 tem caráter punitivo, quando a verdadeira intenção da lei foi dar um caráter instrumentalizador ao Estado brasileiro em prol das mulheres vítimas de violência doméstica. Seria, portanto, uma forma de reconhecer esse tipo de violência como uma violação aos direitos humanos, diminuindo a vulnerabilidade das mulheres e não investindo na repressão penal.

A punição como forma de criminalização, segundo Rifiotis (2004), é problemática, pois gera uma leitura criminalizante e estigmatizada da violência conjugal contida na polaridade “vítima-agressor”. Nesse sentido, Flávia Piovesan (2005) destaca que é fundamental conjugar a vertente repressiva punitiva com a vertente promocional na implementação e garantia dos Direitos Humanos.

A ideia de punição da Lei Maria da Penha, excessivamente reforçada pelo imaginário social, está equivocada. Na contramão dessa expectativa, o Judiciário tem demonstrado enorme resistência para aplicar penas ou mesmo decretar prisões aos acusados de violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa resistência é percebida pelos elevados índices de arquivamento, inclusive estimulados na esfera judicial (Lima, 2009), pela então aplicação da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95) e pelas poucas sentenças proferidas em comparação com os números de casos que aparecem:

J3: então ela vem e diz que não quer mais o processo, porque ela já conseguiu com a medida protetiva, o que talvez ela não conseguiria com uma sentença judicial [...] **Eu acho que, nesse aspecto, as medidas protetivas é a grande inovação da Lei Maria da Penha, né? E com elas, a maior parte dos processos são arquivados.** (Grifo da autora)

As medidas protetivas de urgência representam, como apontou J3, um importante instituto para justificar a interrupção do processo criminal e o mínimo da intervenção jurídica, como propunha a lógica minimalista da Lei dos Juizados Especiais Criminais para os crimes considerados de menor potencial ofensivo (Andrade, 1999). Isso revela que permanece vigente, ainda hoje, muito da cultura imposta pelas propostas conciliatórias da Lei nº 9.099/95, formalmente afastada pelo art. 41 da Lei Maria da Penha.

Não há como negar que as medidas protetivas de urgência significam um grande avanço nas propostas inseridas pela Lei nº 11.340/06. Apesar de possibilitarem o aumento do encarceramento, na hipótese de descumprimento, tais medidas, possuem um caráter protetivo central importante. Segundo o relato das participantes, elas têm surtido efeito positivo na interrupção da violência.

Destacamos, entretanto, que a eficiência das medidas protetivas em boa parte dos casos não significa que o Estado deve, por essa razão, diminuir sua intervenção judicial nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Existem outros fatores que devem ser considerados para a apuração das condutas delituosas e eventuais condenações, como riscos, situação de vulnerabilidade, circunstâncias do crime, assim como a gravidade concreta e a complexidade do fenômeno.

No que se refere à aplicação da Lei Maria da Penha, destacamos as seguintes falas:

J1: A gente está na primeira instância atuando, vendo frente a frente, **a gente acha que tem que ser pública condicionada [lesão corporal leve]**, porque a gente vê que tem vários fatores que pesam na escolha da mulher.

J2: Eu não sei da aplicação. Eu acho que ainda é muito pouco tempo para se fazer um balanço da lei, sabe?[...] **Então, antecipando qualquer pergunta, tem quatro anos que essa lei é aplicada. Está sendo bem aplicada? Nos Tribunais sim.**

J3: **As nossas medidas protetivas são muito mal instruídas, [...]** Chega para nós, nada mais, nada menos que uma declaração da vítima e um pedido de medida protetiva e só [...]. Será que esses elementos aqui são suficientes?[...] Então nós temos muitos relatos de violência doméstica como forma de afastar o agressor do lar [...] **é um atalho da Vara de Família, muito usado esse expediente aqui**[...]. Então vieram agora e disseram que não pode mais **a suspensão condicional do processo pelo menos era uma forma que a gente tinha de subjugar o ofensor ao processo. [...]** **Quem fomenta essa discussão da Maria da Penha não vem para uma sala de audiência escutar o que a gente escuta, ouvir as vítimas. [...]. No que toca ao Poder Executivo, realmente, a aplicação da lei é pífia.**(Grifo da autora)

Dois pontos merecem reflexão sobre a perspectiva das juízas entrevistadas. O primeiro deles é o apego e o resgate dos institutos da Lei nº 9.099/95 para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, como ocorre com a polêmica aplicação da suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei nº 9.099/95; e o segundo, a necessidade de representação da vítima em casos de lesão corporal leve - art. 88, da Lei nº 9.099/95). Essas são duas medidas que despertam acirrados debates jurídicos, inclusive nos Tribunais Superiores e que representam, respectivamente, situações de despenalização e de responsabilização da vítima pela atuação estatal.

J1 e J3 legitimam suas opiniões a respeito da necessidade de aplicação desses institutos, pelo fato de terem contato direto com a realidade, o que, em tese, superaria os debates sobre a lei supostamente distantes da prática. Não podemos esquecer, entretanto, que, adotando a suspensão condicional do processo e a condicionalidade da ação penal em casos de lesão corporal leve, sem dúvidas, o volume de processos e de respostas que essas juízas deverão apresentar será infinitamente menor. Isso implica arquivamentos em grande quantidade, seja pela desistência das vítimas, seja pela suspensão do processo por até quatro anos, em ambos os casos, sem necessidade de haver sentença de mérito.

Outra questão a ser apontada é a percepção de problemas de aplicação da Lei no Executivo, na Polícia e nunca no Judiciário. J2 foi categórica ao dizer que a lei está sendo bem aplicada no Judiciário e nos Tribunais e J3 afirmou que a aplicação da Lei nº 11.340/06 pelo Executivo é pífia. Esse fator pode demonstrar não só uma política corporativista de elogiar e valorizar sua categoria, mas também uma dificuldade de autorreflexão por parte das juízas que não são capazes de identificar problemas de aplicação dentro de seu campo de

atuação. Ao dizer que não há problemas, elas deixam de adotar uma postura crítica em relação à aplicação da lei.

Categoria gênero e violência

O debate a respeito dos papéis de gênero na sociedade e nas relações familiares e afetivas constitui elemento fundamental para a compreensão da violência contra a mulher. Diniz e Angelim (2003) apontam que é nas questões de gênero em que se observam a importância e o impacto das discussões a respeito da masculinidade, feminilidade, sexualidade, intimidade e sobre a divisão sexual entre homens e mulheres na família, na sociedade e na construção de contextos de violência. Suárez e Bandeira (1999, p. 16) ressaltam que “a ligação entre violência e gênero é útil para indicar não apenas o envolvimento de mulheres e de homens como vítimas e autores(as), mas também os seus envolvimento como sujeitos que buscam firmar, mediante a violência, suas identidades masculinas ou femininas”.

Os estudos a respeito da violência contra a mulher agregaram, na década de 1990, no Brasil, essa nova categoria *gênero* para trazer novas percepções teóricas no campo das relações afetivas violentas, em que as principais vítimas são mulheres (Santos & Pasinato, 2005). Consideramos, portanto, imprescindível agregar esse novo paradigma para lidar profissionalmente com situações de violência conjugal.

Esta categoria, então, pretende resgatar, pelas práticas discursivas produzidas no campo da magistratura, a inter-relação estabelecida pelas pessoas entrevistadas com os parâmetros, conceitos e categorias de gênero e violência. Afinal, as ideias relativas aos significados desses termos estão intimamente associadas.

Profissionais que atuam nessa área precisam, portanto, estar inseridos nesse campo teórico, sobretudo quando atuam de forma especializada. Lembramos que a reflexão acerca dessa temática poderá promover mudanças e romper com mitos e comportamentos que sustentam crenças patriarcais legitimadoras de práticas violentas.

Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles

Esta subcategoria visa a destacar algumas falas das magistradas a respeito de suas percepções sobre gênero, violência e como estabelecem a relação entre esses parâmetros. O discurso trazido pelas juízas entrevistadas revela alguns déficits teóricos e de compreensão a respeito dos conceitos de violência conjugal e relações de gênero. A respeito desse aspecto, as participantes colocam que:

J1: Eu acho que **a pior violência é a psicológica, é aquela que fica ameaçando, diminuindo a mulher, colocando ela como um nada e ela se sente um nada**, proíbe ela de trabalhar, ela nunca, jamais irá se inserir no mercado de trabalho, fica afastada, além do que **não tem autoestima**. Eu acho que esse **é o pior tipo de violência conjugal**. Além do que tem a violência física. [...] **Tem homem que não aceita [a separação], que tem a mulher como propriedade**[...].

J2: São questões normais. A mesma coisa que o homicídio. Morreu alguém. **Vítima é mulher? É. Está se matando mais mulher ou está se matando menos? Eu acho que a preocupação é o inverso, entendeu? Estão morrendo crianças no Brasil, de 0 a 7 anos? Estão. Como?**[...]. Eu posso dizer daquilo que eu conheço, até porque, **tudo que eu vejo de estatística de violência doméstica não é só contra a mulher** e eu pesquiso bastante, **não vejo nenhuma pesquisa publicada com métodos científicos**. [...] **Parece que o último que fizeram alguma coisa nesse sentido foi em 2008**[...]. Porque o Brasil é muito grande, é um país continental, então eu desconheço até a estatística do Distrito Federal. Aliás, hoje, no dia 28 de abril de 2011, eu desconheço a estatística da minha própria Vara, a que me interessaria.

J3: **Temos também alguns casos em que as mulheres são agredidas por suas companheiras em uma relação homoafetiva** em que se verificam episódios de violência. [...] Nós temos as mais comuns: lesão corporal, ameaça, vias de fato, injúria, perturbação de tranquilidade e, graças a Deus, em casos, em poucos ou pouquíssimos casos nós temos ocorrências de estupro e atentado violento ao pudor, na antiga roupagem do Código, né? [...] **Geralmente as agressões deportam de uma briga um desentendimento entre o casal, em uma relação afetiva desgastada, muito desgastada em que as brigas são corriqueiras, recorrentes, e há um certo descontrole emocional, tanto de vítima quanto do réu, aí a gente muitas vezes não sabe quem iniciou, quem deu início às agressões.**[...](Grifo da autora)

Notamos concepções heterogêneas das entrevistadas em relação às dinâmicas conjugais violentas. J1 ressaltou a relevância da violência psicológica sofrida pelas mulheres. Sinalizou consequências múltiplas das relações afetivas conflituosas, como a diminuição da autoestima da mulher e o seu isolamento. Revelou, assim, possuir um olhar atento para a subjetividade das mulheres e para questões de saúde mental que lhes atinge.

J2, por sua vez, mostrou-se novamente evasiva em sua resposta, tendo se limitado a emitir opiniões abstratas a respeito de estatísticas e números. Chamou atenção a afirmação dessa magistrada de que a violência diz respeito a questões normais. Quando emite essa alegação, banaliza a violência conjugal praticada contra a mulher como se fosse uma conduta normal. Reflete o imaginário social que legitima práticas violentas ao considerá-las corriqueiras.

J2 sinaliza que, de acordo com as pesquisas, nem sempre a violência doméstica e familiar é cometida contra a mulher. Dados recentes do Anuário das Mulheres Brasileiras (2011), apontam que, das pessoas vítimas de algum tipo de violência no Brasil, 43,1% é de mulheres que sofreram essa violência dentro de casa, ao passo que 12,3% é de homens. Dessa amostra, 25,9% mulheres relataram terem sido agredidas por seus cônjuges ou ex-cônjuges,

enquanto apenas 2% de homens apontaram essa mesma situação. Isso mostra que a violência doméstica e conjugal é sim essencialmente cometida contra mulheres.

Notamos uma dificuldade de J2 em perceber mulheres em situação de violência como pessoas em situação de vulnerabilidade e desigualdade. A magistrada aponta que a preocupação deve ser com as crianças que estão morrendo, minimizando a necessária atenção a ser dada às mulheres, principalmente, no juizado em que atua.

J3, por sua vez, aponta a possibilidade de ocorrência de violência conjugal em casais homoafetivos, o que a diferencia das demais por revelar uma atenção importante com esses sujeitos de direito, historicamente marginalizados pelo Judiciário. Ela demonstra ser capaz de fazer uma reflexão sensível sobre os conflitos conjugais e os seus inúmeros desgastes no campo relacional. Ressalta, contudo, que as violências são provenientes de descontrole emocional e de ofensas recíprocas. Parece não considerar as hierarquias de gênero dentro das relações afetivas (Saffioti, 2001), estabelecendo um lugar de igualdade entre os casais.

Quando questionadas a respeito de textos, livros, literaturas sobre e violência, as entrevistadas relataram experiências literárias, mas não indicaram autores(as) que escrevem sobre o tema:

J1: Eu já li alguns estudos, esses que a gente recebe nesses seminários, alguma coisa do psicossocial do nosso Tribunal [...] Eu leio de vez enquanto, quando sai nesse IBCCRIM, IBDFAM, mas, se tem alguma coisa sobre a Lei Maria da Penha, eu costumo ler, mas um livro específico sobre isso, não sei.

J2: Então ao longo desse tempo, além de estudar, a experiência também conta, né? [...]. Eu leio de tudo e respeito todas as opiniões. Às vezes, sigo alguma coisa, compartilho algumas ideias, compartilho algumas posições doutrinárias ou filosóficas e outras vezes não. E também, com o passar do tempo, como a sociedade muda, a gente muda também. [...] A flexibilidade da sociedade é a mesma do julgador, né? **Então indicar... Eu já li muita coisa publicada sobre Maria da Penha. Alguns livros, faço pesquisa na internet, recebo alguns artigos, mas indicar, eu não sei [...]**

A Senhora já leu alguma coisa sobre o assunto?

J3: Não. Mas eu vejo aqui. (Grifo da autora)

Notamos, nas falas das magistradas, um déficit de conhecimento teórico sobre o assunto e uma tentativa de compensação pela prática que exercem. Possivelmente não há estímulo ou preocupação acerca de um aprofundamento literário sobre violência conjugal. Percebemos, pelos relatos, que as leituras praticadas são aleatórias e enfocam, sobretudo, a Lei Maria da Penha, sem nenhuma filiação ou identidade com referenciais teóricos, visto nenhum (a) autor (a) ter sido lembrado (a).

Existe, atualmente, uma produção científica extensa sobre o tema da violência de gênero (Grossi, Minella, & Porto, 2006) principalmente porque envolve muitos dilemas, desafios, reflexões e complexidades. A literatura, proveniente de pesquisas e estudos

acadêmicos, colabora para a melhor compreensão da violência e, conseqüentemente, para uma prática emancipatória igualitária. A experiência dissociada da crítica reflexiva pode ser perigosa na medida em que traz em seu bojo o potencial de reproduzir violências, estereótipos e preconceitos, baseados no senso comum sexista.

Sobre a concepção de gênero sinalizamos algumas falas:

J1: **Gênero? [...] Não, tem aquela discussão quando fala, no começo da lei, que tem que ter diferença de gênero?** E o que eu li foi isso e, que, normalmente **tem que ser o homem contra a mulher** por conta das **diferenças mesmo socioculturais, normalmente da diferença de estatura e força física**, então, assim, eu acho que a questão de gênero é isso.

J2: Alguém falou assim: vamos começar já com uma palestra sobre gênero? Eu falei: de novo? [...]. **Eu acho que, no Brasil, isso está muito claro, sabe? Na cabeça das pessoas.**[...] As questões que envolvem, juridicamente. Eu não estou falando na parte de Psicologia, na parte de Sociologia [...]. **Então eu acho que, no Judiciário, [...] não tenha nenhuma controvérsia a respeito dessas questões de gênero. Mulher não é sexo feminino?** No Direito, a gente fala que é sujeito passivo próprio: sujeito passivo próprio, que é a vítima e eu falei ainda pouco para a Senhora, se um travesti sofrer violência, travesti é aquela pessoa, para mim, que nasceu sob o sexo masculino, mas que se veste como uma mulher, ou seja, parece uma mulher. Se ele sofre uma violência doméstica, para mim, sofre uma violência doméstica poderia ser enquadrada na Lei Maria da Penha [...]. Porque, para mim, as **questões de gênero estão claras, como eu acho e acredito que para todos os julgadores e para a sociedade de uma forma geral (...). Não é a mesma coisa das questões de desigualdade. Acho que é mais assim: racismo, que é uma coisa polêmica.** Quanto mais você reforça temas que são notadamente consabidos e que a população, de uma forma geral, não tem problema, você transforma em uma coisa repetitiva.

J3: **Eu já ouvi dizer um monte de coisas [sobre gênero]. [...] Eu tenho um livro até [...] Um livro mexicano, tem outro livro espanhol, eu vejo que a violência é mais ou menos igual, tanto no Brasil quando no México, quanto na Europa, né? E a violência não escolhe classe social, né? Ela é... [...] ela traz essa coisa de igualdade, né? Porque não quer dizer que violência é privilegio da classe mais humilde, né? Não, ela acontece em todas as camadas sociais [...] Tudo tem com mais frequência nos menos aquinhoados, né?** Mas também ocorre nas classes mais abastadas. De uma forma diferente, mas também ocorre. Então é muito interessante. (Grifo da autora)

Percebemos uma superficialidade conceitual na fala das três juízas a respeito de suas respectivas concepções de gênero. O significado sociológico de gênero implica uma série de acepções comumente utilizadas para definir um enorme campo de possibilidades. O termo gênero passou a ser utilizado como nova categoria analítica em várias áreas de estudos (Scott, 1995). A partir de então, favoreceu a rejeição do determinismo biológico implícito nos usos dos termos sexo ou diferença sexual e enfatizou aspectos relacionais e culturais da construção social do feminino e do masculino (Heilborn & Sorj, 1999; Bandeira & Almeida, 2004).

Nesse sentido, existem várias linhas teóricas que tentam explicar o fenômeno da violência conjugal com fundamento na categoria gênero. Percebemos, entretanto, que as

magistradas não se filiam a nenhuma delas. Muito pelo contrário, demonstram, em suas práticas discursivas, falta de compreensão a respeito das relações de gênero e suas diversas nuances.

J1 destaca que gênero são relações entre homens e mulheres em razão de diferenças socioculturais, de estatura e força física. Esse conceito mostra, na fala da juíza, uma confusão frequente entre sexo e gênero. Aquele corresponde à determinação biológica de homem e mulher. Este diz respeito aos papéis socialmente construídos e esperados sobre a feminilidade, masculinidade e suas interações performáticas. As concepções de gênero, portanto, extrapolam os indicadores biológicos do sexo para incorporarem uma nova concepção social (Bandeira & Almeida, 2004). Assim, a magistrada mostrou adequação conceitual sobre as diferenças socioculturais, mas se equivocou quando relatou a distinção necessária entre homens e mulheres a partir de suas estaturas e força física.

J2, por sua vez, desprezou a utilização dessa categoria e a considerou desnecessária. Afirmou que as questões de gênero estão claras para os julgadores e para sociedade de uma forma geral. Segundo ela, não há controvérsias no Judiciário sobre esse assunto e o reforço dele o torna repetitivo, visto que é notadamente consabido. Ela também confunde gênero com sexo (Bandeira & Almeida, 2004) ao afirmar que mulher é do sexo feminino e não problematiza o significado social dessa categoria.

A literatura, ao contrário do que afirmou J2, tem apontado que os estudos de gênero não tem tido alcance eficiente no Judiciário, sobretudo no sentido de atender as demandas das mulheres (Pimentel, Schritzmeyer, & Pandjarian, 1998; Andrade, 1999, 2007; Izumino, 1998). Trata-se de um Poder conservador que, segundo Andrade (1999), não julga igualitariamente as pessoas, seleciona diferentemente autores e vítimas, recriando as desigualdades e preconceitos sociais, duplicando a vitimização feminina. Para Streck (1999), o Direito não está preparado para lidar com questões complexas da sociedade, pois está imerso em um imaginário da dogmática jurídica que maltrata a mulher. O Judiciário, então, é reflexo de um pensamento social dominante e patriarcal.

Questionável, portanto, a alegação da magistrada que considera o assunto *gênero* amplamente consabido no Judiciário, não havendo controvérsia e nem necessidade de se debater o tema. Afinal, é uma questão que precisa de reflexão e aprofundamento teórico tanto dentro do sistema de justiça, como também na sociedade.

J3, por sua vez, apresentou um conceito de gênero diferente da nossa abordagem. Ela relacionou o termo com violência e classe social. Disse que, a exemplo do México e Espanha, a violência nesses países e no Brasil é a mesma, pois não depende de riqueza ou de classe social. A violência, para ela, estaria associada à ideia de igualdade, pois existe

indiscriminadamente em todos os lugares. Percebemos uma conceituação abstrata e inadequada do ponto de vista dos estudos feministas, afinal sua fala em nada relaciona a violência com as relações desiguais e assimétricas de gênero, entre os sexos e suas significações sociais.

Essa análise aponta, nas falas das juízas, uma importante falta de leitura e informação sobre a temática, o que nos chama a atenção, tendo em vista que consideramos elementar a utilização adequada dessa categoria por profissionais diretamente envolvidos(as) com a violência de gênero. Baratta (1999) destaca, que “devemos considerar a consequente aplicação do paradigma do gênero como uma condição necessária para o sucesso da luta emancipatória das mulheres no campo da ciência e da política do direito” (p. 23).

A Lei Maria da Penha dispõe, no art. 5º, que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Como demonstrado anteriormente, vítimas de violência doméstica, conjugal e familiar possuem predominantemente um sexo: o feminino. E isso não é por acaso, trata-se de uma herança de nossa sociedade marcada pelo patriarcalismo que oprime mulheres e legitima o uso de violências contra elas. Diante disso, a Lei nº 11.340/06, fortemente estimulada pelos dados estatísticos que evidenciaram essa conclusão, previu claramente que os episódios violentos contemplados pelo seu rito seriam aqueles cometidos contra as mulheres, a partir de ações ou omissões baseadas no gênero.

Segundo Puthin e Azevedo (2009), para compreendermos os maus-tratos contra a mulher nas relações conjugais, é imprescindível nos relacionarmos ao contexto da ordem social e cultural, cuja estrutura e fundamento é o sistema patriarcal. A violência de gênero, portanto, deve ser compreendida por um viés sociocultural.

Fatores sociais, econômicos, ideológicos, psicológicos, históricos, institucionais e pedagógicos, intrinsecamente relacionados à questão de gênero (Puthin & Azevedo, 2009), reforçam, portanto, a necessidade de se relacionar a violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher a partir de uma nova determinação legal que contempla todas essas nuances. A partir desse ponto, buscamos identificar como as participantes compreendem essa relação entre gênero e violência e como interagem com esses conceitos.

Destacamos algumas falas sobre esse aspecto:

J1: A sociedade ainda é muito machista, patriarcal, paternalista. O homem é o provedor ainda, a gente tem muito disso. E não só na classe baixa, como também na classe alta, é muito preconceito. [...] Antigamente, a mulher era um objeto, então tem que fazer o que o marido mandar, que a mulher foi conquistando espaço há muito pouco tempo. Eu acho que isso é cultural.

J2: Ficar batendo nas questões de gênero para se descobrir a causa da violência doméstica como um todo é uma perda de tempo[...]. Então não é uma questão de gênero, é uma questão que está ligada à própria essência do ser humano.

J3: Das pessoas com quem eu convivo, eu acho que hoje há um maior respeito pela mulher, né? Eu acho que hoje as pessoas, ao longo dos meus sessenta anos, eu acho que hoje as pessoas têm mais respeito pelas mulheres. **O que está faltando é as mulheres terem mais respeito pelas mulheres. As mulheres não respeitam as mulheres.** Elas sempre tendem a [...] menosprezar a outra. [...] **Desqualificação da mulher? [...] Não tem nenhuma [relação com o trabalho exercido na Vara] não... [...] Com a violência eu acho que tem, porque quando a mulher se sente mais fragilizada, elas tendem a vitimizar muito, né? [...]** Isso aí desencadeia uma série de consequências [...]. **Então ele se faz de vítima dentro daquela relação. Isso aí incomoda o parceiro.**(Grifo da autora)

Percebemos que somente J1 utilizou uma percepção de gênero para relacionar com os episódios de violência. A participante não nomeou sua análise como uma perspectiva de *gênero*, mas identificou a condição de desigualdade entre homens e mulheres, assim como a realidade sociocultural machista e patriarcal em que se vê inserida. Segundo ela, é essa condição que dá origem à opressão feminina, aos preconceitos e à objetificação da mulher. Apesar de não ter relacionado um suporte teórico para suas conclusões e reflexões, notamos uma posição adequada da magistrada. Ela se manifesta no sentido de que apontamos como essencial para a compreensão da violência doméstica e conjugal contra a mulher: reporta sua origem à cultura sexista da nossa sociedade.

As falas das demais entrevistadas, no entanto, nos surpreenderam no sentido oposto. J3 preferiu ressaltar o avanço no reconhecimento do espaço das mulheres, o que as fez ganhar mais respeito dentro de suas relações. Ela não reconhece uma situação de desigualdade de gênero e tende a culpabilizar as mulheres por eventual desrespeito/violência que sofrem, dizendo que o que falta é as mulheres terem mais respeito por elas mesmas. Acrescenta que são elas que se vitimizam.

Diniz e Angelim (2003) apontam que a maioria das mulheres é agredida e/ou violentada dentro de suas próprias casas por seus pais, maridos ou parentes próximos, pessoas as quais é culturalmente atribuído um papel de proteção e cuidado. Isso significa que, geralmente, são homens e não mulheres que violentam as mulheres, o que indica um significado cultural muito expressivo dos papéis da masculinidade e feminilidade nas relações familiares e afetivas, dando à experiência da violência doméstica e conjugal contra a mulher um caráter singular.

Atribuir a responsabilidade do desrespeito e da violência à mulher, como fez J3, corresponde a um resgate patriarcal que concebe a mulher como transgressora, que provoca e induz à morte. Em outras palavras, seria ela culpada pela agressão que sofre. J2, por sua vez,

reforçou sua opinião a respeito da trivialidade e desnecessidade de se falar em gênero nas hipóteses de violência contra a mulher. Segundo ela, seria uma perda de tempo problematizar as questões de gênero quando a situação diz respeito à essência do ser humano. A partir dessa fala, a magistrada demonstra certa dificuldade em compreender as questões de gênero e sobre as dinâmicas conjugais violentas tornando-se resistente em relacionar essas duas concepções. Revela também não estar muito atenta para a diversidade de fatores socioculturais que influenciam condutas e relacionamentos agressivos, sobretudo quando afirma que se trata de questões inerentes ao ser humano.

As falas nos mostram que existe certa resistência por parte das magistradas em perceber mulheres em situação de violência na condição de vulneráveis. Paralelamente a isso, não demonstraram possuir um suporte teórico de gênero capaz de lhes auxiliar nessa compreensão sobre masculinidades e feminilidades dentro das dinâmicas violentas.

Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais

A violência conjugal é um fenômeno de elevada complexidade, pois envolve uma série de nuances que a tornam um fenômeno muito particular. Diniz e Angelim (2003) sinalizam que, em torno dos episódios violentos, giram inúmeras ideias preconcebidas, deduções preconceituosas, boatos e representações falsas, muitas vezes, ilusórias e infundadas, que nos levariam a conclusões precipitadas. São os chamados mitos, que influenciam concepções e estabelecem parâmetros equivocados de intervenção. Tais mitos são produzidos pelo senso comum, mas também são reproduzidos por instituições oficiais como é o caso do Judiciário.

Um dos mitos que destacamos nesse trabalho é aquele que impõe a ideia de que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno tipicamente das classes menos favorecidas financeiramente, que provenha da cultura da pobreza. Diniz e Angelim (2003) apontam que esse mito se sustenta pelo fato de que famílias de baixa renda permanecem mais expostas na mídia, enquanto famílias de classe média e alta usam mais frequentemente a omissão, o silêncio e o segredo para “proteger” e resguardar sua imagem social (Diniz&Pondaag, 2006).

Sem dúvidas, existe outra espécie de violência fundada na desigualdade social, manifesta na miséria, desemprego, analfabetismo, fome, falta de acesso à justiça, aos bens e serviços. É o que chamamos de violência social (Diniz& Angelim, 2003), muito presente em nossa realidade. Essa violência pode estar associada à violência contra a mulher, mas não determina sua existência.

Lembramos que a violência é um fenômeno presente em todos os países, independentemente do nível de desenvolvimento social, cultural, econômico e tecnológico. O que varia, segundo Diniz e Angelim (2003), são as razões usadas para justificar os atos violentos.

Ao serem indagadas sobre a influência dos aspectos financeiros e econômicos nas relações conjugais violentas, as juízas manifestaram-se assim:

J1: A violência doméstica, nessas áreas de população mais pobre, é mais denunciada, por exemplo, em áreas em que as pessoas têm a situação financeira melhor. [...] Eu acho assim, na classe rica, eu não vou denunciar porque uma mulher na minha posição não denuncia: “imagina eu, ser vítima de violência doméstica, como eu vou ficar perante minhas amigas?”[...] A dificuldade vem até da própria mulher, sabe? Sou juíza e sou vítima de violência doméstica? [...] A maioria [dos homens autores de violência] é provedor, não tem relação de igual para igual com a mulher. [...] **O que eu percebo é que a maioria da violência doméstica está ligada à dependência econômica.**

J2: As causas são inúmeras. [...]. E a situação econômica pesa tanto quanto. [...] **Tanto faz a classe A, B, C, D, todo mundo é ser humano.**

J3: Porque **não quer dizer que a violência é privilégio da classe mais humilde, né? Não, ela acontece em todas as camadas sociais...** [...] **Nas classes mais abastadas, a questão gira em torno do patrimônio, [...] Agora, das classes mais pobres, a violência gira em torno daquela falta de condições, falta de tudo, né?** [...] Um outro fator também que eu noto é que **a mulher mais carente, menos aquinhoadada, ela tem mais coragem de ir até a delegacia e denunciar o seu agressor do que aquela mais aquinhoadada**[...]. Então talvez seja por isso que a gente tenha um número maior dessas pessoas e não porque não tenha talvez na mesma intensidade, no mesmo número nas classes mais abastadas.

O que a Senhora acha que mantém essa pessoa nos relacionamentos?

J3: Das pessoas mais adultas, é **dependência econômica.** Umas poucas, dependência afetiva.

A Senhora acha que dependência econômica é mais forte?

J3: É mais forte, é... Porque elas não têm como sair do relacionamento, elas não têm como se manter [...] Elas não foram preparadas. [...] **São muitos casos de dependência econômica ou dependência afetiva, psicológica muito forte. Ela precisa daquele homem, ela precisa daquele agressor para sobreviver.** Tem casos de pessoas muito bem posicionadas, com bons salários, mas que não conseguem se desligar daquele agressor. Essa é a dependência psicológica. (Grifo da autora)

O mito de que a violência doméstica e familiar contra a mulher acontece principalmente nas classes sociais menos privilegiadas não nos parece permear o imaginário das magistradas. J2 salienta que encontramos episódios violentos na classe A, B e C pelo simples fato de todos(as) serem seres humanos. J3, por sua vez, lembra que a violência não é “privilégio” das classes mais humildes e que é percebida em todas as classes sociais. J1 complementa dizendo que a diferença está na visibilidade, quando, nas áreas onde a população é mais pobre, a violência é mais denunciada, até porque existe vergonha na exposição pública, por parte das pessoas com situação financeira melhor.

J1 e J3 relacionaram grande parte dos episódios violentos com a dependência econômica da vítima em relação ao seu ofensor. Esse é um elemento presente em muitas realidades porque o papel do homem provedor, como mesmo apontou J1, ainda é muito marcante. O reforço desse estereótipo, por vezes, pode estimular situações de violência em razão do exercício amplo do controle financeiro sobre a companheira. A falta de condições econômicas foi apontada pela pesquisa AVON/IPSOS (2011) como a principal causa para a mulher permanecer em uma relação violenta. Segundo a análise desse dado, existe o medo de a mulher não conseguir prover os(as) filhos(as) sozinha.

Nesse contexto, com exceção da magistrada J2, as outras juízas demonstraram sensibilidade para as questões sociais, como um fator relevante nas relações violentas. Além disso, o mito da violência como consequência da pobreza não se mostrou presente na fala das entrevistadas. Essa constatação nos faz crer que existe, quanto a esse aspecto, uma visão crítica do Judiciário como instância oficial de controle.

Outro mito apontado por Soares (2005) é de que a violência é consequência do uso abusivo do álcool e das drogas. Uma vertente desse mito diz respeito à patologização das pessoas envolvidas nos contextos de violência. Diniz e Angelim (2003) afirmam que o mito da violência como algo externo também é sustentado pelo fato de sermos diariamente bombardeados(as) pela mídia com diversas notícias sobre diferentes manifestações da violência. Isso cria a concepção de algo extraordinário, distante da realidade da maioria das pessoas.

Pesquisa do Instituto AVON/IPSOS (2011) apontou que foram indicados o machismo e o uso de bebidas alcoólicas como as principais causas da violência. Soares (2005) lembra também que, dentro das relações afetivas violentas, fatores históricos, biológicos, pessoais, como a impulsividade, abusos sofridos na infância ou o uso abusivo de substâncias químicas, podem favorecer a violência, a depender da qualidade das relações familiares. Segundo ela, o uso de álcool ou de drogas é considerado um fator de risco, é elemento encorajador dentro de uma situação de violência conjugal.

Isso não significa, todavia, que essa violência seja causada pela dependência química, por neuroses e psicoses específicas, nem que esses fatores estejam sempre presentes. Soares (2005) afirma que muitos homens agredem suas mulheres sem apresentar quaisquer desses problemas e que violência doméstica é um fenômeno tão generalizado que não basta procurar suas origens nas perturbações individuais.

Andrade (1996) lembra que as representações fundadas no determinismo, periculosidade, anormalidade, tratamento e ressocialização são complementares de um ciclo de percepção da criminalidade, que se encontra profundamente enraizada no sistema penal e

no senso comum. Sua teoria filia-se ao novo paradigma crítico da reação social, que contempla uma multiplicidade de nuances para compreender o crime, a partir de indivíduos inseridos em um contexto de inúmeras influências sociais, culturais, históricas, ambientais e econômicas.

Diante disso, lembramos que, ao contrário do que sustenta o paradigma positivista e determinista criminológico, Soares (2005) ressalta que a violência doméstica não passa pela patologização dos sujeitos, e nem se trata somente de uma questão de administração da raiva ou do senso de consequência. Os agressores, na maioria das vezes, sabem como se controlar, tanto que não batem em seus chefes ou amigos, mas na companheira.

Bandeira (1999) destaca que o agressor, em geral, explicita as marcas culturais adquiridas ao longo de seu processo de socialização e, antes da situação caracterizar-se como suposto “descontrole emocional” do agressor, considera-se mais adequada a identificação da violência como “irracionalidade do sistema social” (p. 372). Diante desses apontamentos, destacamos as principais falas das participantes a respeito da associação entre violência, o uso de álcool/drogas e a patologização dos indivíduos envolvidos:

J1: A experiência que tive, a maioria, na hora da violência faz uso de bebida alcoólica ou de algum tipo de droga [...] o que eu percebo é que **a maioria da violência doméstica está ligada à bebida, ou droga, substância entorpecente em geral.**

J2: Isso aí é uma coisa que eu tenho objetiva. **Com certeza. O uso de drogas são molas propulsoras para muitos delitos, não só da Maria da Penha, elas estão em vários delitos, [...].** Isso aí é propulsor para qualquer tipo de crime [...]. Quando a gente tem notícia que a pessoa não é normal, a lei estabelece que, para essas pessoas, tem que dar medida de segurança, não pode dar pena. [...]. Então, quando há suspeita, a gente manda para ser avaliado no IML [...].

J3: **O que nós notamos aqui, no curso da instrução dos processos, é que a maioria, a grande maioria, porque quando se fala em maioria não é 50% mais um, é na faixa de 90% dos agressores, no momento da violência, estavam sob o fluxo de bebidas alcoólicas e de substâncias entorpecentes.** Muitos alcoólatras crônicos, requerendo tratamento, muitos dependentes químicos, dependentes de tratamento e com isso tende esse quadro de violência a se reiterar, porque, ainda que sejam condenados na primeira ação, na segunda ação, mas o remédio eficaz para essa violência estaria em um tratamento para o agressor no caso de álcool e dependência química. [...] **Bem, também temos um quadro de doença mental, de fraqueza mental em que, nós até chegamos à conclusão de que a violência doméstica está mais relacionada com o acompanhamento, com o tratamento psicológico do que efetivamente uma medida penal. [...] Ah, são uns doentes [autores de violência], né? São uns doentes. Muito doentes. Pessoas sem orientação, pessoas muito doentes. Tanto pode ser uma doença física, quanto uma doença mental, muito doente. Porque uma pessoa em sã consciência não espanca o outro.**(Grifo da autora)

Notamos, na fala das entrevistadas, uma associação clara e marcante da violência com o uso de bebidas alcoólicas e de substâncias entorpecentes. Possivelmente isso decorre em

razão de relatos das partes em audiências, pois, de acordo com J3, no curso da instrução, frequentemente se constata a presença do uso dessas substâncias no momento das agressões.

O grande número de episódios relacionados ao alcoolismo, contudo, pareceu impressionar as magistradas e, de fato, merece uma atenção especial haja vista ser uma questão que diz respeito à saúde pública, à Justiça, à economia e à sociedade. Ocorre, contudo, que esse elemento não pode ser apontado como causa da violência ou como “mola propulsora” para os delitos, como afirmaram as entrevistadas, mas tão somente, como elemento que agrega, encoraja.

Vale lembrar que, além do conhecimento prático demonstrado pelas entrevistadas, consideramos igualmente importante o estudo crítico sobre a violência. Caso contrário, concepções simplistas do senso comum podem ser reproduzidas pela instituição pública, gerando, legitimando e silenciando as desigualdades, verdadeiras desencadeadoras das práticas violentas.

A presença de patologias psíquicas nos agressores foi outro mito investigado. J3 afirmou que os autores de violência são pessoas doentes e que existe um quadro de doença e fraqueza mental muito presente. Isso a faz concluir que, ao invés de uma medida penal, somente um tratamento psicológico poderia ser eficiente.

Bandeira (1999) destaca que esses elementos funcionam tanto como produto da “cultura e da razão, entrelaçado pela subjetividade e pelo social, quanto expressão ou fenômeno social do mundo contemporâneo que reconstrói os modos da subjetividade correspondentes a determinadas configurações sociais ético-morais de nosso tempo”. (p.369). Para ela, o agressor, em geral, explicita as marcas culturais adquiridas ao longo de seu processo de socialização e, antes de se caracterizar o comportamento masculino a partir de um suposto “descontrole emocional”, mais adequado seria identificar a violência como “irracionalidade do sistema social” (p. 372).

Dessa forma, o argumento de que o agressor é tomado por um estado emocional de desequilíbrio, de que possui um instinto, um impulso incontrolável, representa um movimento de desresponsabilização do indivíduo e do sistema em relação ao fenômeno da violência conjugal. Não se trata de um ato redutível à condição biológica, predeterminada ou instintiva do homem. O que se vê é a manifestação do desejo social de controle e dominação culturalmente construída.

Subcategoria: percepção sobre as vítimas e mitos relacionados à mulher

Trata-se de uma subcategoria que visa a identificar o olhar das entrevistadas sobre as mulheres vítimas de violência. Pretendemos investigar como as participantes encaram estereótipos de gênero e mitos sociais comumente reproduzidos na sociedade.

Entre esses mitos, encontram-se aqueles que identificam as mulheres como provocadoras ou merecedoras das agressões que sofrem. Guimarães (2009) lembra que essa ideia representa a culpabilização da mulher pela situação em que vive. Grossi (1995), em sua obra *Violência contra a mulher: mitos e fatos*, afirma que a atual sociedade tende a atribuir a violência ao comportamento da mulher, seja com pretextos de provocação, de sedução ou por ter feito algo errado que justificasse a violência. Segundo a autora, essa postura decorre de uma estrutura extremamente machista e patriarcal.

Destacamos algumas falas reproduzidas a respeito da percepção das entrevistadas sobre as mulheres:

J1: Eu acho que têm mulheres burras também (risos). Tem umas que a gente percebe nitidamente que elas têm consciência do absurdo que elas estão vivendo, mas elas [...] Sei lá [...] Eu não entendo [...] e por alguma razão [...] elas não conseguem sair desse ciclo. Eu não sei por que elas não conseguem romper com isso. Acho que é uma coisa que vem desde a infância, às vezes tem a família [...]. Eu acho que [mulheres mentem] [...] Principalmente se tem briga de ex-casal envolvendo muito patrimônio, às vezes elas podem mentir, muitas vezes mentem injúria, ou calúnia ou difamação para poder forçar a desistência de um eventual processo,[...] contra o ex-marido, se o ex-marido der o carro, der a casa, der pensão de tantos mil, eu acho que tem. Poucas, mas eu acho que tem.[...]. Eu acho que não [gostam de apanhar][...]. Outro caso também [...], ela quer ter um marido, então ela se submete àquilo para não ser considerada encalhada[...]. E está ligada a essa questão de não querer ficar solteira.

J2: Essa mulher, se ela for vítima de uma outra violência, eu, no máximo, no julgamento, eu vou falar que ela contribuiu com uma atitude dela[...]para que acontecesse aquele fato.[...] Mas qualquer mulher que chegue falando: “eu quero me separar do meu marido!”. É registrado um boletim de ocorrência. Isso é questão de família.[...] São mulheres, são seres humanos, [...] e como são seres humanos, são diferentes [...]Todo ser humano mente.[...]É uma mentira social. [...]. Eu, até agora, não vi nenhum a mulher ser processada por denúncia caluniosa ou denúncia falsa de crime em sede de Maria da Penha [...]. Mas se isso acontece? Óbvio! Todo mundo mente![...]Discordo totalmente que alguém fale assim: “ah, é um absurdo elas desistirem!”. [...] Eu quero ter o direito de, na vida toda, mudar de opinião.[...] É ela, é a liberdade.[...] Mulher, né? Criança vá lá, né? Porque ainda não tem discernimento, mas eu acho que muitas mulheres não querem tutela não, né?

J3: Quando a gente fala mulher, não é só a mulher casada, não é a mulher convivente, não é a mulher companheira, não é a mulher namorada. É toda e qualquer mulher, seja ela mãe, seja filha, seja menor, desde que seja vítima de violência doméstica, em um ambiente doméstico e familiar[...]. Mas elas estão muito fragilizadas, às vezes, não é só pelo quadro de violência, é pelo quadro da sua vida, né? Mulheres que não se capacitaram, que não tiveram acesso a mercado de trabalho, que optaram pela vida doméstica e em um dado momento estão sendo

abandonadas pelo marido e pelo companheiro de anos e, naquele episódio de violência, ela fica sem norte [...]. Elas não querem nem que seus companheiros sejam processados, muitas não querem que sejam processados, que sejam presos, **elas querem uma mudança na vida [...]. Ela vem e ela dá uma outra versão para os fatos para que o seu agressor não seja condenado.[...]Muitas eu vejo como umas coitadas. [...]** Não é que elas provocam agressões. Às vezes, em uma discussão, aquilo ali desencadeia uma agressão física, né? “Me bate, me bate, me bate!”. Mas isso aqui é em um contexto de discussão, né? [...]**Muitas mentem, muitas[...]. O relato verdadeiro é o que é feito perante o juiz, perante a delegacia eu não sei. [...]** Porque o que **a gente mais nota também, que é um superdimensionamento do caso por parte de determinadas mulheres, às vezes a situação não é aquela.[...]** Ela foi na delegacia, foi uma briga [...] que ele me ameaçou e tal. Chegou aqui: “ele não me ameaçou não, só brigamos e nos xingamos”. Pronto. Um aparato estatal, não sei quantas audiências eu marquei [...] O processo está aí, o processo e não foi constatado... A própria vítima chegou e falou que não foi ameaçada.(Grifo da autora)

Nesse contexto, vislumbramos que o mito mais frequente nas falas das entrevistadas foi aquele que reforça que as mulheres mentem que foram agredidas, apesar de as justificativas terem sido diferentes. J1 afirmou que mulheres mentem por interesses patrimoniais em relação aos ex-companheiros. Essa ideia fortalece o estereótipo da mulher interesseira, que se dispõe a tudo por causa de bens e dinheiro. J2, por sua vez, alegou que, assim como todo ser humano, as mulheres mentem, inclusive de forma social. Novamente a juíza aborda a questão suscitada de forma ampla e genérica sem adentrar nas especificidades do caso. J3, por fim, comentou que muitas mulheres mentem, seja para evitar a condenação de seus companheiros, seja porque tendem a superdimensionar o caso em que vivem. Ainda acrescentou que, por essa razão, o Estado dispõe de um aparato enorme em vão porque o crime não foi constatado.

Essa estrutura discursiva, primeiramente, descarta a complexidade da violência conjugal, cujos múltiplos fatores podem levar uma mulher a mentir para acolher uma negociação ameaçadora do parceiro. Decorre do entendimento (por parte também das instituições) de que a mulher, historicamente vítima de um modelo hegemônico de opressão, é considerada responsável e igualmente transgressora diante de situações de violência em que vive. Essa lógica desconsidera a condição de vulnerabilidade e desigualdade vivida por ela (Saffioti, 2001). Ignora também a literatura que afirma que é muito mais comum que o silêncio seja usado como estratégia de sobrevivência por parte das mulheres que sofrem violência (Diniz & Pondag, 2006). Isso significa dizer que são mais frequentes e preocupantes as situações de mulheres que silenciam as agressões do que daquelas que abusam e utilizam falsamente o suporte estatal para se aproveitarem ou para fantasiarem situações inexistentes. Esse é um mito que pesa negativamente contra elas e que prejudica um olhar crítico sobre os conflitos conjugais.

J2 alegou que o fato de uma mulher ter sofrido violência por mais de uma vez a faz compreender “que ela contribuiu, com alguma atitude dela, [...] para que acontecesse aquele fato”. Isso demonstra a falta de compreensão da julgadora a respeito da complexidade da dinâmica violenta e dos inúmeros fatores que mantêm uma mulher dentro de uma relação conflituosa. Além disso, responsabiliza inadequadamente a mulher pela violência reiterada que sofre. O silêncio e a permanência da mulher nesse contexto, muitas vezes, configuram alternativas de sobrevivência, decorrentes de pressões, chantagens, ameaças, culpa e medo que a fazem calar (Diniz & Pondag, 2006).

Cabe lembrar que J1 chegou a trazer uma reflexão acerca da crença de que as mulheres que permanecem no relacionamento gostam de apanhar. Ela afirmou que existem fatores que pesam para a decisão de permanecerem na relação violenta, como a necessidade cultural de se ter um marido, de não ser considerada encalhada ou de não admitir ficar solteira.

Outro fator relevante de ser destacado é a forma como J1 e J3 referiram-se às mulheres: como “*burras*” e “*coitadas*”. Esses elementos nos remetem a uma reflexão sobre o lugar de desqualificação e desprestígio em que algumas mulheres vítimas são percebidas pelas magistradas. Existe um olhar de inferiorização que confirma as posições desigual e socialmente estabelecidas entre os sexos. Nelas, o papel feminino é construído de maneira desprivilegiada em relação ao masculino e a violência de gênero é sutilmente legitimada pelo imaginário popular, que reforça o assujeitamento da mulher.

Por outro lado, observamos que J3 levantou alguns pontos interessantes de serem sopesados na compreensão da violência como um fenômeno multidimensional. Ela alegou que as mulheres se encontram muito fragilizadas em decorrência de diversos fatores que não só a violência. São eles: falta de capacitação, de acesso ao mercado de trabalho, a “opção” pela vida doméstica e o abandono do parceiro. Trata-se de uma compreensão mais ampla da situação que faz a magistrada identificar elementos variados de vulnerabilização da mulher, chamando a atenção para um olhar social do problema. Identificamos, contudo, que, apesar de a relevância crítica dessas considerações, há uma predominante evasão reflexiva sobre a desigualdade de gênero, circunstância não enfrentada na fala dessa e nem de nenhuma magistrada entrevistada nessa subcategoria.

Categoria sistema de justiça

Vivemos um momento em que o Estado tem sido demandado para se posicionar em situações que, antes, não eram a ele atribuídas. A violência conjugal, de um contexto tipicamente privado, ganhou progressivamente espaço nos debates públicos e nas responsabilidades estatais. Isso se deve às pressões feministas que demandaram uma maior visibilidade da problemática por meio de leis, políticas públicas, medidas executivas e judiciais, além de uma série de recomendações intencionais, como convenções e tratados.

No Brasil, desde as décadas de 1970 e 1980 e, principalmente, após a Lei nº 11.340/06, o Legislativo, Judiciário, Executivo, Ministério Público e todos os seus desmembramentos passaram a acumular obrigações em suas agendas no enfrentamento da violência contra a mulher. Daí resta a indagação a respeito de como essas obrigações e responsabilidades são percebidas pela Justiça enquanto parte dessa dimensão estatal. Investigamos, então, nessa categoria, a percepção das juízas, como agentes públicas, sobre o papel e atuação do Estado no enfrentamento da violência conjugal e suas respectivas opiniões quanto aos desafios e perspectivas de mudança.

Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal

Diante dessa expectativa popular acerca da resposta estatal sobre os conflitos sociais, nos quais se incluem aqueles provenientes das relações conjugais, procuramos identificar, nas falas das entrevistadas, como elas percebem e incorporam o papel do Estado. Buscamos também identificar como elas avaliam eventuais obstáculos e a atuação estatal diante da latente demanda de agir em prol do enfrentamento da violência conjugal.

Ao serem questionadas sobre esses assuntos, as magistradas manifestaram suas visões:

J1: Muito, muito [obstáculo institucional]. **Não institucional, no Poder Judiciário, eu acho que o Tribunal anda muito bem[...]. Tem o SERAV, que é o órgão próprio [...] em que os psicólogos ouvem as vítimas. Nesse ponto, o nosso Tribunal é privilegiado no Brasil.[...]** Mas eu verifico problemas, assim, institucionais, como governo distrital. A gente [...] não tem um lugar de atendimento à mulher. **A gente não tem como encaminhar, por exemplo, para psicólogos,** dentro de uma situação confortável, com instituições que atendam à noite, por exemplo, porque todas trabalham, perto de casa [...], porque a gente sabe que às vezes não vai dar tempo dela passar lá porque não tem com quem deixar o filho, [...] a gente não tem muita saída, é uma coisa ainda muito distante da realidade [...]. **A gente não tem um núcleo da Defensoria especializado no atendimento à mulher. (...) Também eu acho que as penas são muito blefes[...].** Eu, particularmente, acho que todo mundo tem direito de resolver a vida afetiva da melhor forma possível e eu acho que, quando vem para o Poder Judiciário, já é uma coisa que extrapolou o limite da razoabilidade. [...] Existe essa violência do homem querer diminuir a mulher, que está lá oprimida, **mas se ela consegue se separar desse relacionamento, sem envolver a esfera penal do Poder Judiciário, eu acho que é melhor.[...]** Eu acho que o Estado tem

responsabilidade na medida em que essas mudanças sociais, elas só vêm com a intervenção do Estado. É muito difícil elas virem naturalmente,[...] Eu acho que [a desistência do processo] desmoraliza até a mulher frente ao agressor, que ele se sente mais poderoso para agredir uma segunda vez, porque ele tem **certeza da impunidade**. J2: **O Tribunal de Justiça [...] foi um dos primeiros a instituir a Vara de Violência Doméstica. [...] Aqui nós recebemos funcionários novos, não tem problemas[...]. A magistratura do Poder Judiciário aplica muito bem a lei e vejo assim como todos os juízes, não só de violência doméstica[...]. Alguns casos, realmente, poderiam ter sido evitados, caso o Estado, com as leis, aí não é o Judiciário, mas sim o Estado, intervisse. [...] É importantíssimo trabalho da psicossocial (...). O Estado tem que intervir? Tem. Quando a mulher quer.** Agora, se ela não quiser, eu até falo aqui: eu não estou aqui para separar ninguém. [...] Se ela gosta... [...] Elas querem sim, que o Estado tome uma atitude, mas elas querem decidir. [...] Então o Estado, ele é responsável na medida em que ele não cria alguma coisa ou seja, **não adianta editar uma lei e falar assim: você aí fazer isso, se muitos Estados não têm casa Abrigo**. Mas esse é um período de adaptação da lei. As coisas não começam de cima para baixo.

J3: Um drama sem solução por parte do Estado, porque **a única solução que encontraram para a violência doméstica é a penalização do agressor. Outras medidas de acolhimento da mulher, nenhuma delas a gente vê efetividade[...]**e a **única medida que se encontra que é efetiva, que todo mundo clama [...] é a prisão do agressor.** [...] Então é o Judiciário preso a um problema crônico da sociedade brasileira e nós, muitas vezes, nos vemos de mãos atadas, [...] como se prisão fosse o remédio para a violência doméstica e nós sabemos que não é. [...] **Nossa, graças Deus, temos o psicossocial estruturado, mas para atendimento e não para tratamento.** O que nós entendemos é que **tanto vítimas quanto agressor precisam de um acompanhamento psicológico, psicossocial e até psiquiátrico e que nós não estamos dispendo disso efetivamente[...].** E muitas mulheres [...] vão atrás daquele agressor, por quê? **Porque esses programas assistências do governo não chegam até aquela família. Então às vezes ela é agredida, ela é de uma família maltratada [...]. Ela não tem acesso, não tem uma creche para ela deixar seu filho em tempo integral, não tem uma escola em tempo integral para que ela possa deixar seus filhos, não tem uma assistência médica decente para que ela possa fazer um tratamento de saúde. Então essa rede de proteção não funciona.[...]** É muita propaganda e muito pouca ação. Isso me deixa muito triste.[...] **O Tribunal de Justiça, ele cumpre o seu papel muito bem, né? Ele dá todos os meios para que o Judiciário possa atender naquilo que é a sua função[...], que é prestar a jurisdição, conforme está dentro da lei.** [...] O Tribunal de Justiça, nesse aspecto, ele está muito bem estruturado para atender os casos de violência doméstica, prestar assistência às vítimas.[...] **Acho que falta mais centro de referência, [...] faltam Casas Abrigo mais bem estruturadas. [...] Faltam mais medidas efetivas do Poder Executivo, de amparo à mulher, né?** [...] Quando chega aqui na Justiça, pelo menos a gente tem como encaminhar para o acompanhamento [...] psicossocial[...]. **O Judiciário está melhor. Está mais aparelhado. O Executivo não.** [...] O Ministério Público também está aparelhado. Defensoria, nossa defensoria é uma defensoria de pessoas extremamente dedicadas [...].(Grifo da autora)

Observamos que foi unânime a avaliação positiva do Judiciário em relação à sua estrutura física, de pessoal e de suporte às vítimas de violência. As três juízas foram enfáticas quanto a esse aspecto. J1 afirmou que “o Judiciário anda muito bem”, J2 chegou a mencionar

que, no Judiciário, eles (as) recebem “funcionários novos, não tem problemas [...]”. A magistratura do Poder Judiciária aplica muito bem a lei, assim como todos os juízes, não só de violência doméstica” e J3 alegou que o “Tribunal de Justiça cumpre o seu papel muito bem”, mas que o único problema crônico que enfrenta é a expectativa social de prisão dos agressores.

Interessante observar essa visão satisfatória de suas respectivas instituições. Aparentemente existe uma estrutura bem organizada que responde às expectativas das juízas, principalmente em razão do suporte psicossocial citado pelas três entrevistadas. Segundo elas, esse suporte representa uma possibilidade importante de encaminhamento e de mudanças reais e constitui um privilégio do Tribunal em relação ao restante do País. Reforçamos, novamente, a relevância do reconhecimento do trabalho interdisciplinar no sistema de justiça e, principalmente, do papel transformador da Psicologia nos casos de violência conjugal. Essa foi uma conquista da Psicologia Jurídica que vem ganhando, cada vez mais, espaço nos órgãos judiciais.

Há, contudo, um contentamento corporativista que afasta e transfere as responsabilidades sociais de profissionais jurídicos(as) frente aos problemas e obstáculos estatais no enfrentamento da violência contra a mulher. Segundo Pesquisa realizada pelo Instituto AVON/IPSOS (Instituto AVON/IPSOS, 2011), 54% da população brasileira não confia na proteção jurídica e policial. Se fosse tão eficiente quanto alega ser, o Judiciário deveria ter credibilidade popular mais expressiva.

J1 chegou a afirmar que melhor seria se a mulher conseguisse sair de um relacionamento violento sem acionar a intervenção penal. E J3 alegou que está presa a um problema crônico da sociedade. A população espera a prisão do agressor e, por isso, sente-se de mãos atadas, visto que a punição não seria a melhor alternativa para esses casos.

Notamos, dessa forma, que o Judiciário, representado pelas entrevistadas, realiza uma autocrítica positiva porque possui boa estrutura e tem condições de realizar o encaminhamento das mulheres e dos ofensores para o atendimento psicossocial. Se assim não fosse, segundo as magistradas, a intervenção penal punitiva de nada adiantaria. Essa constatação, contraditoriamente, anuncia o fracasso da instituição, por si só, para lidar com a violência. Primeiramente porque as entrevistadas parecem restringir inadequadamente sua esfera de atuação ao modelo criminal e encarcerador e, depois, porque esvaziam sua função de transformação social por meio de medidas alternativas.

Vale lembrar que a Lei Maria da Penha trouxe uma série de possibilidades, reservadas à esfera jurisdicional, para dar efetividade à proposta de combate à violência que não se restringe à prisão do ofensor. Entre elas estão: as decisões de medidas protetivas; a

possibilidade de decidir civilmente, fixando indenização, alimentos e visitas; e de conduzir o agressor para estabelecimentos de reeducação, de apoio e de intervenção psicológica na fase da execução. Importante frisar que a Lei nº 11.340/06 possui três eixos de atuação, que são a prevenção da violência, a proteção às mulheres vítimas e a punição do ofensor, que, se necessária, não deverá ser negligenciada (Pasinato, 2009). Prevê, também, ajuda e o atendimento ao agressor e aos demais membros da família – por que você não menciona isso?

Andrade (2007) afirma que o sistema de justiça criminal é ineficiente para atender às demandas das mulheres porque duplica a violência de gênero. É de se ver, contudo, que a Lei Maria da Penha procurou abordar de maneira multidimensional o problema para que não só houvesse uma intervenção maior de outras ciências e disciplinas, como também para que o Judiciário atuasse de forma mais ampla, crítica e incisiva. Esperava-se que, com isso, o Estado incorporasse, em todas as suas dimensões, a responsabilidade no enfrentamento da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher.

Notamos, entretanto, que as entrevistadas alegaram que o Estado é diretamente responsável e que deve intervir na sociedade para gerar mudanças. Essa intervenção, todavia, segundo relato das magistradas, corresponde a medidas assistencialistas de oportunizar acompanhamento psicológico em horário e locais convenientes; de instituir um núcleo da Defensoria para atendimento às mulheres; de viabilizar programas de inclusão, educação infantil, proteção, trabalho e saúde; de melhoria das Casas Abrigo; entre outras decorrentes de políticas públicas.

Ficou evidente a avaliação negativa de todas acerca do Poder Executivo, considerado o poder mais problemático por elas, principalmente quando comparado ao Judiciário. J3, por exemplo, afirmou que o “Judiciário está melhor, está mais aparelhado. O Executivo não”. As juízas depositaram suas críticas na Administração Pública e nas instituições extrajudiciais. Demonstraram ausência de responsabilização sistêmica como membros de um mesmo contexto estatal.

Destacamos, por fim, a observação feita por J2 de que o Estado só deverá intervir quando a mulher consentir. Consideramos que, apesar de possivelmente haver uma tentativa em se afirmar a autonomia feminina, a magistrada demonstra não relevar a situação de vulnerabilidade de muitas mulheres. Afinal, independentemente de haver externalização explícita de vontade, elas carecem da intervenção penal, jurisdicional e estatal por se tratar de uma situação de interesse público. O Estado tem o dever de diminuir os abismos históricos e culturais entre homens e mulheres geradores de violência, pois foi e é um dos grandes responsáveis por eles. Assim, a fala da entrevistada reforça a crença de minimização interventiva do Estado em circunstâncias ainda hoje consideradas próprias da esfera privada.

Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança

Esta é uma subcategoria que pretende abordar aspectos relativos aos principais desafios do sistema de justiça e, a partir deles, as perspectivas de mudanças sociais. Para tanto, buscamos identificar, nas falas das magistradas, como elas percebem essa projeção modificativa como partes desse sistema. Entre os discursos por elas proferidos, destacamos alguns trechos:

J1: Ai, os desafios... **São muitos, eu acho que precisa de muita campanha para poder conscientizar a mulher para saber o que é violência.** Muitas acham que violência é só física. [...] Está tudo mundo esclarecido dos direitos [...], **mas sobre o direito de viver sem violência, eu acho que ainda falta esse esclarecimento para a população, eu acho que precisa de um incentivo do governo.** [...] **Conscientizar também o homem que isso é violência, porque ele não se acha criminoso, ele se acha super injustiçado.** [...] As sugestões... **Eu acho que tem que ter campanha, eu acho que tem que ter mais apoio nas delegacias.** [...] A investigação criminal, em todos os aspectos, ainda é muito fraca, não tem prova de nada [...]. **Então e acho que tem que estruturar a polícia, estruturar melhor atendimento, fazer campanhas de esclarecimento sobre o que é violência, e dos instrumentos que o Estado disponibiliza.** Para isso, o **Estado tem que disponibilizar,** porque atualmente não disponibiliza a contento.

J2: **Simplesmente eu acho que a implantação, por exemplo, [...] e o regular funcionamento das varas de violência doméstica contra a mulher no país [...] e o resto é esperar,** porque daqui a cinco, dez, quinze anos, essa lei vai estar super retalhada, super alterada, entendeu? Esperar as novas alterações que virão para essa lei e para outras. [...] As coisas mudam, o ordenamento jurídico muda. [...] Eu acho apenas que **as leis e essa discussão em termos de aplicação das leis deveria ser um pouco menos no Brasil, né? Discute-se muito e não acaba sendo prático.**

J3: **O maior desafio é que os Tribunais possam ter equipes especializadas.** E no caso do Distrito Federal, varas especializadas em todas as satélites. [...] Então jogam tudo na competência dos juizados [...]. Eu acho que deveria separar. [...] São ritos diferentes e o Tribunal poderia muito bem especializar [...]. Então para saber como está aquele caso, para saber como evoluiu aquela família, como é que evoluiu aquela situação, [...], se foi encaminhada para um atendimento [...]. **O Tribunal tem condições de implementar varas e instalar varas de violência doméstica em todas as satélites, para um atendimento melhor às mulheres, né? E para uma tramitação mais rápida do processo.** [...] Então tende a reforçar essa ideia de que a violência não pode fazer parte da vida das pessoas, do cotidiano das pessoas, da vida conjugal. [...] Bem, e o grande desafio eu acho que é esse também, no que concerne às políticas do Poder Executivo, né? **Creche, escola em tempo integral, curso de capacitação mais próximo das mulheres vítimas de violência, no de maior foco de violência.** [...] E o centro de capacitação, que fica aqui no centro de Brasília, [...] ao passo que deviam estar lá, estar lá no meio da Estrutural. Um posto de saúde, um hospital mais próximo delas. [...] **A Delegacia é longe, ela tem que pegar uma condução. [...] Aí ela tem que tirar o dinheiro do leite, do pão, para vir denunciar seu marido. Então ela deixa de denunciar por conta do dinheiro.** (Grifo da autora)

A partir das falas trazidas, identificamos como sendo os principais desafios e sugestões de mudanças os seguintes pontos: a) conscientização da mulher e do homem para reconhecerem os tipos de violência; b) apoio e estruturação das delegacias de polícia; c) esclarecimento e instrumentalização das propostas e medidas estatais; d) implantação de varas especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher em todo o País e no Distrito Federal; e e) políticas executivas, como creches, escolas em tempo integral, cursos de capacitação e instituições de apoio mais próximas e acessíveis às mulheres.

Interessante notar a ênfase dada por J2 e J3 na ampliação dos juizados especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência. J2 afirmou que seria necessária somente essa medida estatal no País e o restante seria aguardar as mudanças legislativas. Segundo ela, o grande problema do Brasil é a discussão exaustiva da aplicação das leis sem uma perspectiva prática. Nos pareceu uma resposta evasiva para não ampliar o debate sobre o assunto suscitado.

A sugestão levantada por J2 e confirmada enfaticamente por J3, de ampliação de varas especializadas e exclusivas, nos mostrou que essa necessidade de investimento é uma preocupação real das magistradas e muito pertinente. J3 veio a afirmar que é um espaço para as mulheres serem ouvidas de forma diferenciada com a possibilidade de uma tramitação processual mais rápida. Esse é um aspecto interessante porque demonstra o desafio do cumprimento de uma das mais significativas mudanças propostas pela Lei Maria da Penha.

A proposta de estruturação de delegacias e de implementação de políticas públicas executivas e assistenciais resgata a ideia anteriormente discutida de projetar as expectativas de mudança no cenário social a partir de transformações provenientes do Poder Executivo. Por outro lado, revela uma preocupação que contempla a necessidade de integração de múltiplos setores do poder público. Afinal, as mulheres são atingidas das formas mais diversas: desde a falta de acesso à justiça, até os déficits dos programas governamentais, políticos e sociais.

Apesar de as desigualdades de gênero serem marcantes nesse contexto, as desigualdades sociais, raciais e as múltiplas formas de exclusão somam-se também para agravar a vitimização de mulheres em todo o mundo (Diniz & Angelim, 2003). Daí a importância ressaltada por J1 de se promover a conscientização de homens e mulheres para as diferentes formas de violência perpetradas.

REFLEXÕES FINAIS

A pesquisa realizada revelou facetas interessantes de um Judiciário especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher. A partir das entrevistas com juízas do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, constatamos uma clara heterogeneidade nos discursos das magistradas, o que dificulta emitir conclusões acerca de perfis ou padrões adotados e pensados por elas.

Constatamos que no tocante à satisfação profissional, todas as juízas escolheram se titularizar em suas varas por motivos diversos, não necessariamente por conta do tema. Somente uma delas, no entanto, demonstrou um gosto especial pelo trabalho que desenvolve. Os principais pontos positivos apontados foram: o *feedback* das partes e a possibilidade de se fazer a diferença na realidade delas. Contrariamente, as magistradas relataram que os aspectos negativos são: a sensação de impotência perante a continuação dos conflitos conjugais, o desconhecimento do papel do Judiciário e a falta de acompanhamento psicológico.

Quando questionadas sobre a responsabilização judicial frente à violência contra a mulher, as entrevistadas apresentaram falas que, no geral, as distanciaram do núcleo de responsabilidade interventiva. Uma delas alegou que o seu papel seria fazer encaminhamentos para o atendimento psicossocial, onde seria atingido o objetivo do processo, que é a paz social. Disse que, ao invés de juízes(as) e promotores(as), quem deveria atuar seriam psicólogos(as). Outra magistrada, contudo, alegou que a sua preocupação seria a proteção da família e não necessariamente da mulher.

Notamos, assim, uma supervalorização importante, mas conveniente da atuação psicossocial nos casos de violência conjugal. Importante pela imprescindível inclusão da intervenção multidisciplinar nas relações conflituosas. Conveniente porque desloca a expectativa resolutiva para outros(as) profissionais que não da magistratura.

Constatamos também que a família, como unidade coletiva, ganhou espaço e privilégio em algumas falas. Identificamos, nesse aspecto, a secularização da proteção da mulher como ser individual para a preservação de uma “unidade familiar”, onde os papéis de gênero são tradicionalmente mantidos, legitimando violências. Esse elemento é contraditório, na medida em que as varas pesquisadas são de violência doméstica e familiar contra a mulher, considerada culturalmente vulnerável, e não contra a família.

Com exceção de uma juíza, que mencionou a multiplicidade de fatores que influenciam a violência e se atentou para as desigualdades de gênero (embora não tenha mencionado dessa forma), as demais entrevistadas não enfrentaram a complexidade da violência conjugal. De forma geral, utilizaram expressões de simplificação e banalização do fenômeno e não houve identidade das magistradas com as vítimas pela condição feminina em que se encontram. As entrevistadas demonstraram uma auto percepção distante das mulheres

atendidas. Não assumiram suas responsabilidades, como representantes do Estado, perante a Justiça.

A prática diária parece ter sido o fundamento para a adoção de posturas e medidas que consideram ser mais eficientes. Todas elas se apegam muito mais às suas experiências práticas para assumir e tirar conclusões do que a uma literatura, doutrina consagrada que as auxilie no trato com a violência conjugal e as faça refletir sobre seus papéis e atitudes.

A capacitação na área de violência contra a mulher não é uma exigência para atuação na área. Nenhuma das juízas tinha, portanto, conhecimento formal sobre a questão. Todas disseram, entretanto, ter participado de, ao menos, um evento científico que tenha abordado o assunto, uma vez inseridas nesse contexto de atuação. As frequências foram variadas a depender da livre vontade de cada uma. Chamou a nossa atenção, contudo, o fato de nenhuma das magistradas ter recebido capacitação prévia para o trabalho realizado, o que não as diferencia dos demais juízes, senão pela experiência vivenciada por elas. Esse fato revela um déficit institucional e do ensino superior em Direito, que não inclui a temática em sua grade curricular. Segundo as falas, não há muito incentivo do Tribunal específico nessa área.

Percebemos, principalmente, em uma das juízas (J2), pouco interesse em se aprofundar no tema de área especializada. Destacamos também uma expressiva dificuldade em identificar as particularidades da violência doméstica e em tomar para si responsabilidades pela proteção da mulher e erradicação das práticas violentas.

Investigamos a concepção das juízas em relação aos fatores de risco presentes nos quadros de violência. As respostas foram heterogêneas em relação aos critérios de avaliação de risco adotados. J1 considerou a situação de vulnerabilidade feminina, a dependência psíquica e financeira, a reincidência e o isolamento da vítima, já J2 manteve sua postura evasiva, com respostas genéricas, sem foco na mulher, e J3 alegou que seus critérios dependem das provas produzidas. Notamos, então, que os parâmetros foram aleatórios, subjetivos e construídos a partir da vivência de cada juíza, sem qualquer respaldo teórico. Isso pode dar espaço à reprodução de crenças sociais e estereótipos de gênero que não protegem, mas revitimizam mulheres.

Identificamos insatisfação das juízas relacionada à aplicação da Lei Maria da Penha. Tal postura ocorre a partir de uma crítica do outro e não de si. Essa insatisfação reporta aos estudos feministas e ao Executivo e à Polícia, sempre no sentido de impedirem medidas conciliatórias, de afastamento da prestação jurisdicional, preservando a cultura minimalista trazida pela Lei nº 9.099/95, completamente afastada pela Lei nº 11.340/06. Isso significa que a violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher ainda é, implicitamente, tida como de menor potencial ofensivo, como fazia crer a Lei dos Juizados Especiais Criminais,

em que a almejada paz social era teoricamente alcançada com conversas, composições, transação penal ou suspensão condicional do processo.

Constatamos também que a Lei nº 11.340/06 apresenta, para todas as mulheres, um avanço necessário que tem provocado impactos importantes na sociedade. As entrevistadas, no entanto, apontaram problemas de aplicação e interpretação que se direcionam para a manutenção de institutos despenalizadores e minimizadores estatais provenientes da Lei nº 9.099/95. Entre eles, a suspensão condicional do processo e a adoção de ação penal condicionada à representação em casos de lesão corporal leve.

Os fatores aqui apontados revelam que a divulgação da Lei Maria da Penha realmente alcançou enormes proporções na sociedade brasileira, mas a população ainda carece de conhecimento mais aprofundado a respeito de seus fundamentos, institutos e funcionalidade. Identificamos a necessidade de mudança no paradigma relacionado à lei, de forma a valorizar menos a punição e mais a proteção e prevenção, esta última, praticamente esquecida.

Pasinato (2009) lembra que a articulação dos três eixos depende da articulação dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que devem se organizar para que esses três eixos sejam operacionalizados de forma integrada, proporcionando às mulheres acesso aos direitos e autonomia para superar a situação de violência em que se encontram.

O tempo de experiência nas varas especializadas não foi um fator diferenciador para despertar conhecimento sobre gênero, violência e sensibilidade sobre os conflitos conjugais e seus fatores históricos, culturais e sociais. A juíza, com o menor tempo de prática, foi aquela que demonstrou maior adequação em relação a esses aspectos. Ainda, assim, a experiência profissional pareceu ter sido fundamento para a adoção de posturas e medidas que consideram ser mais eficientes. O conhecimento prático foi predominante em relação ao conhecimento teórico crítico. Essa prática, contudo, é produzida a partir da incorporação de um saber dominante, moral e culturalmente influenciado, de normas sociais previamente estabelecidas, formadas a partir de um paradigma patriarcal.

Discursos são constituídos por saberes e práticas que regulam os comportamentos das pessoas (Narvaz&Koller, 2007). Nessa pesquisa, as magistradas, apesar de atentas a nuances sociais e psicológicas da violência, mostraram práticas discursivas sedimentadas em uma estrutura patriarcal pouco preocupada em transformar as relações hierárquicas de gênero. Ficou evidente a presença de pouca sensibilidade sobre relações de gênero nas dinâmicas conjugais violentas, principalmente na fala de J2 e J3.

Identificamos, assim, discursos engendrados por significados naturalizados, heteronormativos, essencialistas e hierárquicos, localizados nas relações afetivas e refletidos na atuação jurisdicional do Estado. Notamos, então, pelas falas, um significativo déficit

teórico sobre gênero e violência conjugal. As entrevistadas descreveram suas concepções de maneiras bem distintas entre si e com graus diferentes de aprofundamento. Nenhuma delas, contudo, apontou a literatura a qual recorrem e se apoiam. Alegaram estudar genericamente e ter contato com algumas leituras esporádicas sobre a Lei Maria da Penha, mas não sobre gênero e violência conjugal especificamente. Esse elemento esclarece alguns posicionamentos simplistas, acrílicos e legitimadores de violências que surgiram nas entrevistas.

No que tange aos mitos sociais, aqueles mais reforçados pelas entrevistadas foram os que dizem respeito ao álcool/drogas e doenças mentais como causas da violência. Sabemos que esses elementos são considerados fatores de risco (Soares, 2005), mas não é adequado atribuir-lhes a centralidade causal do fenômeno, sob pena de afastar a responsabilidade pessoal do ofensor, que, geralmente, age conscientemente no controle do comportamento e do corpo da mulher (Bandeira, 1999). A crença de que a violência é fruto da cultura da pobreza não se confirmou nos discursos, uma vez que as juízas afirmaram que ocorre em todas as classes sociais.

Outro mito ressaltado pelas entrevistadas foi o de que as mulheres mentem que foram agredidas. As justificativas foram diferentes, mas todas mencionaram essa circunstância como presente nos episódios judiciais, o que nos leva a refletir sobre os estereótipos de gênero que invertem os papéis e tornam a mulher transgressora ao invés de vítima. Muito mais preocupante e comum, no entanto, é o silenciamento da violência, que oculta uma realidade crítica que não chega ao conhecimento do Estado. A falta de confiança da população na atuação judicial, somada à vergonha, ao medo e à proteção dos(as) filhos(as) e família levam, atualmente, muitas mulheres vítimas de violência a silenciarem suas condições perante o poder público (Diniz & Pondaag, 2006). Isso tira do conhecimento do Estado diversos casos que não foram submetidos a registro.

O mito de que a mulher provoca as agressões também apareceu, de forma a responsabilizar a ofendida pelos danos sofridos, o que representa uma herança da cultura patriarcal. Ao serem indagadas sobre as percepções acerca das mulheres que passam por situações de violência, duas magistradas alegaram que eram “burras” e “coitadas”, desqualificando e desmerecendo as vítimas. Houve, de forma geral, pouca identidade com as ofendidas e pouca compreensão da condição de assujeitamento que elas vivem.

No que se refere ao papel e atuação do Estado, as magistradas apresentaram discursos marcados por críticas dos mais diversos tipos. Essas críticas, entretanto, foram direcionadas para outros órgãos e Poder. As ênfases negativas ocorreram em relação ao Poder Executivo e à polícia. O Judiciário, ao contrário, foi bem avaliado, o que demonstra que as magistradas se

percebem em um cenário estatal satisfatório, onde, por consequência, não precisariam de esforços para melhorar.

Os principais desafios e perspectivas de mudança, citados pelas entrevistadas, dizem respeito à conscientização da população sobre a violência, à capacitação profissional no âmbito policial e à ampliação de varas especializadas em violência doméstica no Distrito Federal e no Brasil. Também foi ressaltada a importância de se implementar políticas assistenciais, educacionais e de capacitação acessíveis às mulheres e filhos (as), ampliando também os atendimentos psicossociais.

Todas essas medidas demonstram que existe, por parte das magistradas, uma preocupação multidimensional para o enfrentamento da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. Permaneceu, contudo, durante todo o discurso desenvolvido uma satisfação acrítica das juízas acerca de seu desempenho profissional, que demonstraram resistência em se perceberem em um contexto sistêmico de responsabilidades.

As juízas das varas de violência doméstica não se percebem como agentes de transformação social, muito embora, tenham visões amplas e relativamente sensíveis sobre a violência conjugal. O potencial de mudança parece vir de um lugar externo, principalmente da Psicologia e das políticas assistenciais. Ora, o sistema penal é tradicionalmente um sistema de controle seletivo social e diferenciador (de homens e mulheres), além de ainda ser um perpetrador da violência institucional (Andrade, 1996, 2007). O Judiciário, como parte desse sistema, é instância de controle social, estimulado a reforçar o seu lugar e não a transformar a sociedade.

Agregar essas características a um modelo novo, emancipador e promotor da igualdade é um desafio que carece de mudanças estruturais no sistema. Essa mudança, incentivada pelos feminismos e pela Lei Maria da Penha, tem gradativamente mostrado seus resultados positivos, mas ainda está muito atrelada a conceitos e estereótipos de gênero que pesam contra as mulheres.

Constatamos que a criação de varas especializadas, como sugerido pelas próprias entrevistadas, pode sim gerar um espaço diferenciado para atender às vítimas. Esse espaço, no entanto, precisa ser bem estruturado, com profissionais capacitados(as) para receber demandas complexas e específicas a partir de uma perspectiva sistêmica e integrativa.

REFERÊNCIAS

- Adaillon, D., & Debert, G. G. (1987). *Quando a vítima é mulher: análise de julgamentos de crime de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) /CEDAC.
- Andrade, V. R. P. (2007, jul./set.). A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Direito Público*, n. 17, 52-75.
- Andrade, V. R. P. (1999). Criminologia e Feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo* (pp. 105-117). Porto Alegre: Sulina.
- Andrade, V. R. P. (1996, abr./jun.). Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 14, 276-287.
- Bandeira, L. M. (1999). Violência sexual, Imaginário de gênero e Narcisismo. In: M. Suárez, & L. M. Bandeira (Orgs.). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal* (pp. 353-386). Brasília: UnB.
- Bandeira, L. & Almeida, T. M. A. (2004). Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: L. Bandeira, T. M. Almeida, & A. M. Menezes (Orgs.). *Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste* (Vol. 5, pp. 147-171). Brasília: Cadernos AGENDE.
- Baratta, A. (1999). O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, pp. 19-80.
- Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trad.). São Paulo: Edições 70, Livraria Martins Fontes (Obra original publicada em 1977).
- Campos, A. H. (2009). Violência Institucional de Gênero e a Novel Ordem Normativa: Inovações Processuais na Lei Maria da Penha. In: F. R. Lima, & C. Santos (Orgs.). *Violência doméstica: vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp. 37-50). Brasília-DF: Lumen Juris.

- Campos, C. H., & Carvalho, S. d. (2006). Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. n. 2. *Revista de Estudos Femininos*, 14.
- Castilho, E. W. (2007). *A Lei n. 11.340 e as novas perspectivas da intervenção do Estado para superar a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar*. In: Procuradoria-Geral da República. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/Lei_11.340_06.
- Cintra, D. A. D., Jr. (2000, junho). A Produção da cultura jurídica: a função do Judiciário. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 53, 141-150.
- Coelho, A. M. (2010). *Crenças e Atitudes dos Agentes Policiais Face à Violência Contra a Mulher*. Dissertação de Mestrado. Porto, Portugal: Universidade do Porto.
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988* (1988). Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm.
- Dantas-Berger, S. M., & Giffin, K. (2005). A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Caderno de Saúde Pública*, 2 (21), 417-425.
- Debert, G. G., & Gregori, M. F. (2002). As Delegacias Especiais de Polícia e o Projeto Gênero e Cidadania. In: Corrêa, M. (org.) *Gênero e Cidadania* (pp.9-19). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero –Pagu/Unicamp, Coleção Encontros.
- Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). (2011). *Anuário das Mulheres Brasileiras 2011*. São Paulo: Autor. Recuperado em 23 agosto, 2011, de http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/anuario_das_mulheres_2011.pdf.
- Dias, M. B. (2010). *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher* (2a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Diniz, G. R. (1999). Condição feminina: fator de risco para a saúde mental? In: M. d. Paz, & A. Tamayo (Orgs.). *Escola, saúde e trabalho: estudos psicológicos*. Brasília: UnB.
- Diniz, G. R., & Angelim, F. P. (2003). Violência Doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela?. *Revista de Psicologia da UNESP*, 2 (1), 20-35.

- Diniz, G. R., & Pondaag, M. C. (2006). A face oculta da violência contra a mulher: o silêncio como estratégia de sobrevivência. In: A. M. Almeida, M. d. Santos, G. R. Diniz, & Z. A. Trindade (Orgs.). *Violência, exclusão social e desenvolvimento humano. Estudos em representações sociais* (pp. 233-260). Brasília: Universidade de Brasília.
- Franco, M. L. (2007). *Análise de Conteúdo* (2a ed.). Brasília, DF: Liber Livro.
- Fundação Perseu Abramo; SESC (2010, agosto). *Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado*. Relatório de Pesquisa. Recuperado em 20 setembro, 2011, de <http://www.fpabramo.org.br/sites/default/files/pesquisaintegra.pdf>.
- Grossi, M. P., Minella, L. S., & Porto, R. (2006). *Trinta anos de pesquisas feministas brasileiras sobre violência*. Florianópolis: Editora das Mulheres.
- Grossi, P. K. (1995). Violência contra a mulher: mitos e fatos. *Educação*, 18(23), 93-99.
- Guimarães, F. (2009). “Mas ele diz que me ama...”: impacto da história de uma vítima na vivência de violência conjugal de outras mulheres. 170. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- Heilborn, M. L., & Sorj, B. (1999). Estudos de gênero no Brasil. In: S. Miceli (org.). *O Que Ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)* (V. 2, pp. 183-222). São Paulo: Sumaré/ANPOCS/CAPES.
- Instituto AVON/IPSOS. (2011). *Pesquisa Instituto AVON/IPSOS Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2011*. Recuperado em 08 agosto, 2011, de http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf.
- Izumino, W. P. (1998). *Justiça Criminal e violência contra a mulher: o papel da justiça criminal na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annalunbe: FAPESP.
- Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995* (1995). Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm.
- Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006* (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar

contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.

Lima, F. R. (2009). A Renúncia das Vítimas e os Fatores de Risco à Violência Doméstica: da Construção à Aplicação do Art. 16 da Lei Maria da Penha. In: F. R. Lima, & C. Santos (orgs.). *Violência Doméstica: Vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar* (pp. 73-112). Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Machado, L. Z. (2010). A Invenção das Delegacias Especializadas. In: L. Z. Machado, *Feminismo em Movimento* (pp. 14-47). São Paulo: Francis.

Machado, L. Z. (2001). Masculinidades e Violências. Gênero e Mal-Estar na Sociedade Contemporânea. *Série Antropologia*, 290, 1-33.

Medeiros, M. N. (2010). *Violência conjugal: repercussões na saúde mental de mulheres e de suas filhas e seus filhos adultos/os jovens*. 251. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Morato, A. C., Santos, C., Ramos, M. E., & Cruz, S. C. (2009). *Análise da relação sistema de justiça criminal e violência doméstica contra a mulher: a perspectiva de mulheres em situação de violência e dos profissionais responsáveis por seu acompanhamento*. (ESMPU, Ed.). Brasília: BDJUR. Recuperado em 18 julho, 2011, de <http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/23909>.

Narvaz, M. G., & Koller, S. H. (2007, set./dez.). A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea. *PSICO*, Porto Alegre: PUCRS, 38 (3), 216-223, set./dez.

Organização Mundial de Saúde (OMS) (2005). *Estudio multipaís de La OMS sobre La salud de la mujer: primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud e respuestas a las mujeres a dicha violencia*. Recuperado em 19 de Julho de 2011, de http://www.who.int/gender/vilence/who_multicuountry_study/summary/report/summaryreportSpanishlow.pdf.

Pandjarian, V. (2003). *Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na legislação*. Rio de Janeiro: IPAS-Brasil. Recuperado em 20 set, 2011, de <http://www.ipas.org.br/arquivos/valeria/painel.doc>.

- Pasinato, W. (2009). *Estudo de Caso: Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso*. São Paulo: Observe – Observatório Lei Maria da Penha.
- Pimentel, S., & Pandjarian, V. (2000, junho). Direitos Humanos a partir de uma Perspectiva de Gênero. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 53, 107-140.
- Pimentel, S., Schritzmeyer, A. L., & Pandjarian, V. (1998). *Estupro. Crime ou "cortesia". Abordagem sociojurídica de gênero*. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor.
- Piovesan, F. (2005). Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. *Cadernos de Pesquisa*, 35 (124), 43-55.
- Poupart, J., Deslauries, J.-P., Groulx, L.-H., Laperrière, A., Mayer, R., & Pires, Á. P. (2008). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. (A. C. Nasser, Trad.) Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil: Vozes.
- Puthin, S. R., & Azevedo, R. G. (2009). *Violência de Gênero e Conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Anais de Trabalhos Completos - XV Encontro Nacional da ABRAPSO, Maceió, AL, Brasil. Recuperado em 20 set, 2011, de http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/208.%20viol%C3%A2ncia%20de%20g%C3%A9nero%20e%20conflitualidade.pdf.
- Rifiotis, T. (2004, jan./jun.). As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a judicialização dos conflitos conjugais. *Sociedade e Estado*. 19 (1), 85-119.
- Saffioti, H. I. (2001). Contribuições feministas para o estudo das relações de gênero. *Cadernos Pagu*, 16, 115-136.
- Santos, C. M., & Pasinato, W. I. (2005). Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*. Universidade de Tel Aviv.
- Sardenberg, C. M. (2004). Pedagogias feministas: uma introdução. In: L. Bandeira, T. M. Almeida, & A. M. Menezes (Orgs.). *Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste* (Vol. 5, pp. 21-34). Brasília: Cadernos AGENDE.

- Scott, J. (1995). *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica* (2a ed.). Recife: SOS Corpo.
- Soares, B. M. (2005). *Enfrentando a Violência contra a Mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários*. UCAM. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/manual_enfrentando_violencia.pdf.
- Streck, L. L. (1999). Criminologia e Feminismo. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo* (pp. 81-104). Porto Alegre: Sulina.
- Suárez, M., & Bandeira, L. (1999). *Violência, gênero e crime no Distrito Federal*. Brasília: Paralelo 15, Universidade de Brasília.
- Walker, L. (1979). *Battered Woman*. New York: Harner & Row.
- Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (2a ed.). (D. Grassi, Trad.). Porto Alegre: Bookman. (Obra original publicada em 1984).

ARTIGO 5: DISCUSSÃO FINAL

Gênero e Violência Conjugal: olhares de um sistema de justiça especializado

Resumo

O sistema de justiça tem sido alvo de questionamentos acerca de sua eficiência e credibilidade frente às demandas das mulheres que vivem situações de violência. A partir das pressões dos movimentos feministas para dar visibilidade à violência doméstica, conjugal e familiar, o Estado tem sido pressionado a criar medidas e espaços especiais para o enfrentamento dessa problemática. Diante desse cenário, realizamos pesquisa com o objetivo de compreender nuances/dimensões do sistema de justiça especializado do Distrito Federal, composto pela a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, pelas Promotorias de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O objetivo geral foi apreender a percepção de profissionais acerca dos seguintes temas: 1. a Lei Maria da Penha e sua aplicação; 2. a interação entre gênero e violência; 3. a visão sobre mulheres inseridas em situação de violência; 4. os limites e desafios da atuação do próprio sistema de justiça. A pesquisa, de natureza qualitativa, envolveu a realização de estudo de caso múltiplo. Esse artigo apresenta uma análise comparativa dos dados obtidos a partir de entrevistas com oito profissionais inseridos (as) nesse sistema – delegadas, promotores e juízas. As falas foram analisadas pelo método da análise de conteúdo. Identificamos grande diversidade de pensamentos e opiniões com diferentes graus de aprofundamento crítico e teórico. Alguns resquícios da cultura patriarcal legitimadora da violência fizeram-se presentes, todavia, reflexões sobre a condição da mulher e as desigualdades de gênero nas relações sociais e afetivas apareceram. Isso nos revelou que, embora haja mitos sociais e reprodução de estereótipos dentro do sistema de justiça, a criação de espaços especializados para o atendimento à mulher em situação de violência proporciona a ampliação do debate sobre essa temática.

Palavras-chave: sistema de justiça; gênero; violência; Lei Maria da Penha.

Abstract

The justice system has been the subject of reflections about their efficiency and reliability meeting the demands of women. With the pressures of feminist movements to visualize domestic violence, marital and family, the state is under pressure to create spaces and special measures to confront this problem. From this scenario, we studied the nuances of the justice system specialized in the Federal District, manifested by the Police Special Assistance to Women, by Prosecutors of Domestic Violence against Women and the Courts of Domestic Violence against Women. Through interviews with chiefs of police investigation, prosecutors and judges, we studied by the method of content analysis and case study, personal perceptions, professional, legal, theoretical, public and systemic of eight professionals inserted in the system. We aim to understand how is the interaction of people with the Maria da Penha Law, with studies of gender and violence, with subjects inserted in a situation of violence, with the state and with the justice system itself. We identified a great diversity of thoughts and opinions with varying degrees of critical and theoretical deepening. Some remnants of the patriarchal culture that legitimized the violence were present, however, reflections on the status of women and gender inequalities in social and affective appeared. This revealed that although there are social myths and stereotypes play in the justice system, creating spaces for specialized care for women victims of violence provides a wider debate on the subject.

Keywords: justice system; violence; gender; professionals, Maria da Penha Law.

A atuação do sistema de justiça frente às demandas das mulheres em situação de violência tem sido objeto de debate acirrado. A eficiência desse sistema é alvo de muitos questionamentos. Se, por um lado, há um número crescente de denúncias e grande expectativa na intervenção da Justiça, por outro, esse mesmo sistema judicial é alvo de considerável descrença por parte da sociedade.

Pesquisa realizada pelo Instituto AVON/IPSOS (2011) mostrou que 54% da população brasileira não confia na proteção jurídica e policial no combate à violência contra a mulher. No entanto, essa mesma pesquisa revela que o principal local indicado para a busca de ajuda pelas mulheres é a Delegacia Especial de Atendimento às Mulheres (DEAM), geralmente, o espaço inicial de contato que a vítima estabelece com o sistema de justiça. Souza e Ros (2006) afirmam que o primeiro indício de que a mulher tenta romper com uma situação de violência é a ocorrência que ela faz na delegacia.

O sistema de justiça tem fundamental importância no processo de judicialização das violências de gênero. Judicialização é entendida como o movimento consistente na utilização do poder de intervenção do Estado nas relações de poder do espaço privado (Cortizo & Goyeneche, 2010). É a invasão do Direito no espaço privado, familiar e conjugal.

Neste artigo, buscamos traçar um panorama relativo ao sistema de justiça do Distrito Federal no trato com a violência conjugal contra a mulher. Violência conjugal é compreendida, aqui, como uma expressão da violência de gênero que ocorre entre parceiros íntimos, na maioria das vezes, no espaço doméstico ou privado dentro do convívio familiar (Moraes & Gomes, 2009).

O artigo apresenta síntese de resultados dessa pesquisa e abarca os seguintes tópicos: 1. Reflexão sobre o sistema de justiça e sua atuação frente às demandas feministas acerca do enfrentamento da violência de gênero; 2. Metodologia; 3. Resultados e Discussão, onde são comparadas as falas apresentadas pelas(os) profissionais das distintas instituições; e 4. Reflexões.

Considerações sobre o sistema de justiça

A composição do sistema de justiça é complexa. Andrade (1996, 2007) assevera, a partir daquilo que é mais visível à população, que o sistema de justiça compõe-se de Polícia, Ministério Público, Judiciário e Sistema Penitenciário, assim como de decisões e medidas tomadas por cada instância. Esse sistema não se mostra isolado; está completamente inserido na mecânica global do controle social.

O sistema de justiça não se reduz a um complexo estático normativo institucional, mas é concebido como um processo articulado e dinâmico onde concorrem as instituições de

controle formal e também os mecanismos de controle informal, como a família, a escola, a mídia, a moral, a religião, o mercado de trabalho, etc. Andrade (1996, 2007) argumenta que a lei e o saber jurídico criminal, por serem dotados de uma ideologia capitalista e patriarcal, incorporam, na atuação do sistema, uma discursividade que justifica e legitima sua existência a partir de um senso comum. Na prática, esse sistema é sexista, classista e conservador.

Andrade (1996, 2007) acrescenta que existe um esforço histórico e social em se acreditar que o sistema de justiça funciona como se declara, justo e igualitário, muito embora se caracterize pelo que a autora chama de *eficácia instrumental invertida*, com funções reais inversas às socialmente úteis. Isso significa dizer que a função verdadeira do sistema não seria proteger bens jurídicos universais e gerar segurança pública e jurídica, mas, diversamente, construir seletiva e estigmatizantemente sua legitimação, reproduzindo material e ideologicamente desigualdades e assimetrias sociais de classe, gênero e raça.

No que se refere à violência e aos direitos das mulheres, Andrade (1999, 2007) argumenta que o sistema penal, salvo algumas exceções, não apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência, como também duplica a violência exercida contra elas e as divide. É, portanto, uma estratégia excludente, que afeta a própria unidade do movimento de mulheres. Trata-se, é bem verdade, de um sistema de violência institucional que exerce seu poder e impacto também sobre vítimas, recriando desigualdades e preconceitos sociais.

Foi justamente essa perspectiva sexista, por vezes carregada de estereótipos de gênero, que se tornou alvo da preocupação dos movimentos feministas. Ao lado de outros movimentos sociais dos anos 1960 e 1970, os feminismos adquiriram uma nova e grandiosa importância ao questionarem a organização sexual, social, política, econômica e cultural de um mundo hierárquico, autoritário, masculino, branco e excludente (Rago, 1995, 1996). Nesse contexto, a questão da violência contra as mulheres ganha visibilidade. São cobradas do poder, públicas medidas imediatas de proteção às vítimas, erradicação da violência e maior visibilidade pública para essa problemática (Machado, 2010).

As Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAMs) foram criadas como resultado direto dessa pressão. Surgiram no ano de 1985 e podem ser compreendidas a partir de um contexto de reabertura democrática (Machado, 2010). Trouxeram, com muita força, a crítica ao descaso com que a violência contra a mulher era tratada pelo sistema de justiça (Debert & Gregori, 2000).

Nessa época, os estudos a respeito da interação entre gênero e violência contra as mulheres passaram a adquirir um destaque especial e as correntes teóricas que hoje sustentam a literatura sobre o tema ganharam força (Santos & Pasinato, 2005). Baratta (1999) destaca

que é importante considerar a aplicação do paradigma gênero como uma condição necessária para o sucesso da luta emancipatória das mulheres no campo da ciência e do direito, afinal, os ideais de objetividade e neutralidade dos quais se adorna o campo jurídico são valores masculinos que foram e ainda são aceitos como universais.

Baratta (1999) afirma que o direito se comporta de uma forma masculina, mas não o é em sua essência. Diante disso, faz-se necessário resgatar e revalorar, em um processo profundo de transformação, aquelas qualidades femininas até então marginalizadas pelo sistema de justiça. Assim, a utilização correta do direito estaria fundamentalmente condicionada ao uso da categoria gênero.

A partir dessa nova emergência paradigmática, foi discutida e sancionada a Lei nº 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha. Com ela, contemplou-se legalmente, no País, a proteção e a inserção de um sujeito de direito negligenciado historicamente. Deu-se voz às pressões feministas pela visibilização da violência contra as mulheres no poder público. Esse marco legislativo, influenciado pelo feminismo, deu espaço à ampliação interna de debates de gênero que extrapolaram os limites da academia e reforçaram tratados, acordos e declarações internacionais de direitos humanos.

Por meio da Lei Maria da Penha, as mulheres conquistaram novos espaços na sociedade, no campo jurídico e estatal. Essa lei nasceu para mudar diversas concepções acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher. Previu, expressamente, em seu artigo 5º, que seria aplicada em situações de ação ou omissão *baseada no gênero*, que cause à mulher morte, lesão, sofrimento ou dano. Alterou procedimentos judiciais e policiais e gerou enorme impacto dentro da sociedade.

A Lei Maria da Penha veio transformar o paradigma anterior sedimentado pela Lei nº 9.099/95, relacionada ao movimento de minimização do direito penal. Ela deu aos crimes cometidos em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher um rito que resgatou a necessidade interventiva estatal. Ampliou a atuação policial, judicial, ministerial e das equipes multidisciplinares (Dias, 2010), aumentando também a responsabilização do Estado no enfrentamento das várias formas de violência.

O sistema de justiça especializado recebe, então, por meio dessa legislação, considerada uma ação afirmativa, a incumbência de instrumentalizar as demandas feministas de proteção às mulheres, prevenção da violência e punição dos ofensores. Flávia Piovesan (2005) salienta que as ações afirmativas surgem como medidas urgentes e necessárias ao alcance da igualdade material para os grupos socialmente vulneráveis. Acrescenta que tais ações encontram amplo respaldo jurídico, seja na Constituição Federal (1988), seja nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Vivemos, portanto, um momento de desafiantes transformações no campo social, legislativo, executivo e, principalmente, judiciário. Ao ser sancionada a Lei Maria da Penha, já existiam, no Brasil, principalmente, nas capitais, as Delegacias de Atendimento à Mulher. A lei foi além e previu a criação de juizados especiais, o que motivou o Ministério Público, em algumas localidades, a acompanhar essa demanda e especializar suas promotorias. Foi o que ocorreu no Distrito Federal, região objeto desse estudo.

A Lei nº11.340/06 prevê a criação de juizados específicos e exclusivos para os casos de violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher. Entretanto, na fase transitória de implementação dessas varas, ainda são acumuladas competências dentro do Poder Judiciário. No Distrito Federal, por exemplo, dos 23 (vinte e três) juizados especializados existentes, somente quatro têm competência exclusiva. O Ministério Público tende a acompanhar esses números com suas promotorias. O órgão ministerial tem o dever de zelar pelo interesse público primário, visando ao bem geral de toda sociedade e das pessoas em situação de vulnerabilidade (Mazzilli, 2008). Por essa razão, recebeu responsabilidade constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e indisponíveis perante o Estado e, principalmente, frente ao Judiciário. A Lei Maria da Penha balizou algumas atividades do Ministério Público, que passou a ser obrigado a intervir em todos os processos decorrentes de demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da natureza da ação (art. 25 da Lei nº 11.340/06). Assim, desde o início da apuração criminal, a participação ministerial é determinada para possibilitar às vítimas a proteção que diminua os abismos da desigualdade, em atenção aos seus direitos fundamentais e à fiel aplicação dos dispositivos legais.

A criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, por sua vez, deu ao Judiciário um novo formato destinado a acumular competência cível e criminal. Essas varas especializadas foram previstas para adotar medidas não só de controle penal, mas de integração com as diversas esferas do poder público e privado. Todo o sistema, portanto, tornou-se responsável por acolher as mais diversas demandas provenientes das relações violentas anunciadas, coibindo essa prática.

As DEAMs, a Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/06) e a consequente criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e das promotorias igualmente especializadas nasceram, então, como uma das respostas do Estado às demandas da sociedade civil organizada. Esperava-se que a criação desses espaços abrisse um novo debate reflexivo e também um lugar de escuta qualificada com efeitos educativos e de transformação da condição das mulheres (Machado, 2010).

Torna-se elementar, portanto, situarmos os verdadeiros efeitos provocados pela criação desse sistema especializado. Como essa nova face da Justiça interage com as emergências sociais, feministas e acadêmicas de visibilização da violência conjugal contra mulheres? Como respondem profissional e teoricamente diante da demanda de promoção da igualdade de gênero? Como se responsabilizam frente à necessidade de articular proteção, prevenção e punição? Como se comporta esse sistema na interação com as instituições e posturas tradicionalmente conservadoras e sexistas? O que muda a partir desse novo ou instrumento que surge impulsionado pela demanda dos movimentos feministas em prol de um atendimento especializado a vítimas de violência e na promoção dos direitos das mulheres? Essas são algumas das questões que impulsionaram a realização dessa pesquisa, que tem como foco compreender a atuação do sistema de justiça após a implementação da Lei nº 11.340/06.

O Distrito Federal conta, atualmente, com uma DEAM, 23 (vinte e três) juizados especializados e 30 (trinta) promotorias de violência doméstica. Entre as promotorias e juizados, alguns acumulam competência com outras áreas e outros são de competência exclusiva de violência doméstica e familiar contra a mulher. Este é o cenário do sistema de justiça especializado de atendimento à mulher vítima de violência do Distrito Federal que destacamos para o desenvolvimento da presente pesquisa. Apresentamos, a seguir, a estratégia metodológica adotada.

METODOLOGIA

A pesquisa teve como objetivo geral compreender a percepção e os desafios de profissionais do sistema de justiça especializado de atendimento a mulheres em situação de violência do Distrito Federal na interface com a Lei Maria da Penha e com os estudos de gênero. Os objetivos específicos foram: 1. Identificar os obstáculos e desafios enfrentados por profissionais jurídicos do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal; 2. Compreender como os estudos de gênero, de violência e a Lei Maria da Penha influenciam no funcionamento do sistema de justiça do DF; 3. Compreender como mulheres em situação de violência são percebidas por profissionais inseridos no sistema de justiça especializado; 4. Compreender a visão desses(as) profissionais a respeito da violência conjugal e de suas respectivas atuações; 5. Identificar o grau e a necessidade de capacitação desses(as) profissionais.

A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2005) recomenda a realização de estudos qualitativos no campo de pesquisas sobre violência, pois estes permitem que sejam percebidas nuances do complexo fenômeno da violência contra as mulheres. Esses estudos podem

oferecer elementos para a elaboração de projetos de intervenção, campanhas educativas e identificação das necessidades de determinados grupos (Medeiros, 2010).

Optamos pela estratégia de estudo de caso comparativo (Yin, 2001) a partir da investigação com sujeitos múltiplos como forma de evidenciar características marcantes das falas de pessoas que, acreditamos, são relevantes para a análise do discurso judicial especializado em violência contra as mulheres. Destacamos, portanto, depoimentos de delegadas, promotores e juízas envolvidos(as) com o tema. Trata-se de uma forma de coletar informações representativas da estrutura e do funcionamento do grupo específico à frente de uma instituição pontual (Poupart, Deslauries, Groulx, Laperrière, Mayer, & Pires, 2008). Entendemos, a partir desse estudo, que o discurso, como objeto linguístico e sócio-histórico constitui um referencial importante, permitindo diferentes formas de apreensão dos impactos sociais.

A própria condição histórica e político-social da mulher marcou as diferenças brutais existentes entre pessoas que coabitam, em função do sexo a que pertencem (Coelho, 2010) e em função dos papéis e expectativas de gênero associadas a esse sexo. Essa relação hierarquizada de gênero traduz não somente a origem da violência contra as mulheres, como também banaliza ou impede a maior visibilidade desse tipo de violência (Dantas-Berger & Giffin, 2005). A “compreensão da violência contra mulheres ganha mais sentido ao adotarmos uma análise que considere as condições em que histórica e socialmente se constroem e estabelecem as relações sociais de sexo, ou seja, quando analisada sob a perspectiva de gênero” (Dantas-Berger & Giffin, 2005, pp. 417-418).

Partimos do pressuposto de que é essencial a inclusão de uma perspectiva de gênero para a compreensão da dinâmica da violência conjugal. Segundo Machado (2010), para os saberes feministas, as relações de gênero são mais que um conceito ou uma temática, implicam perspectiva metodológica de desconstrução e desnaturalização de antigos valores. Esse plano de fundo mostra-se relevante não somente para os estudos acadêmicos, como, principalmente, para profissionais que atendem, acolhem e atuam, de forma geral, com pessoas envolvidas nessas relações.

Participantes da pesquisa

Participaram da pesquisa duas (2) delegadas de polícia da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, ficticiamente nominadas D1 e D2; três (3) promotores de justiça das promotorias de violência doméstica e familiar contra a mulher do MPDFT, ficticiamente nominados P1, P2 e P3; e três (3) juízas de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher do TJDF, ficticiamente nominadas J1, J2 e J3.

Essas pessoas possuem entre 30 e 60 anos e o maior grau de escolaridade é especialização. Todas possuem experiência em outras áreas jurídicas. O tempo de atuação na área da violência conjugal contra a mulher variou entre dois meses a onze anos. Seguem, abaixo, as tabelas com os perfis demográficos das pessoas participantes.

Tabela 7– Perfil demográfico das delegadas

D1	D2
Sexo: feminino Escolaridade: pós-graduação Tempo de prática jurídica: 13 anos Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 2 meses	Sexo: feminino Escolaridade: graduação Tempo de prática jurídica: 9 anos Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 4 meses
Elaboração da autora.	

Tabela 8– Perfil demográfico dos promotores

P1	P2	P3
Sexo: masculino Escolaridade: pós-graduação Tempo de prática jurídica: 21 anos Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 2 anos	Sexo: masculino Escolaridade: graduação Tempo de prática jurídica: 14 anos Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 4 anos	Sexo: masculino Escolaridade: graduação Tempo de prática jurídica: 14 anos Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 7 anos
Elaboração da autora.		

Tabela 9– Perfil demográfico dos promotores

J1	J2	J3
Sexo: feminino Escolaridade: pós-graduação Tempo prática jurídica: 10 anos Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 4 anos	Sexo: feminino Escolaridade: pós-graduação Tempo prática jurídica: 30 anos Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 11 anos	Sexo: feminino Escolaridade: não informada Tempo prática jurídica: não informado Tempo de experiência com violência doméstica e familiar contra a mulher: 5 anos (desde a LMP)
Elaboração da autora.		

Instrumentos

Os instrumentos utilizados foram entrevistas semiestruturadas e questionário demográfico. A entrevista foi elaborada com questões abertas, possibilitando a interação dos sujeitos entrevistados com a pesquisadora. As questões foram formuladas com base nos objetivos do trabalho e com o intuito de promover um diálogo exploratório e dinâmico.

Procedimento de coleta

O acesso às pessoas entrevistadas foi aleatório e estabelecido de acordo com a presença do(a) profissional no órgão de atuação e com sua disponibilidade no dia do agendamento das entrevistas. Cada profissional recebeu, no primeiro contato, uma carta explicando os objetivos da pesquisa e ressaltando a importância de sua colaboração. Foi necessário agendar horário e retornar às instituições em outro momento para concretizar as entrevistas, que ocorreram, cada uma, em momentos e dias distintos.

Nas datas e horas marcadas, a pesquisadora compareceu às respectivas instituições munida do gravador, Termo de Consentimento e Livre Esclarecido (TCLE) e roteiro de entrevista. As conversas transcorreram normalmente, sem nenhuma intercorrência relevante. Na maioria das ocasiões, entretanto, a limitação de tempo foi um fator repressor, pois os encontros ocorreram em horário de expediente. Optamos por realizar as entrevistas nas instalações das respectivas instituições por acreditarmos que seria o local em que as(os) participantes poderiam se sentir seguras (os) e à vontade. Em todas as ocasiões, antes das entrevistas, foi lido e assinado o TCLE. Concluídas as entrevistas, finalizamos com a aplicação de um breve questionário demográfico.

Análise dos dados

Após a coleta dos dados, foi utilizado o método qualitativo de análise do conteúdo proposto por Laurence Bardin (1979). A autora aponta que a análise de conteúdo seria como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que visa a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, um estudo que possibilite a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção das mensagens. Franco (2007) complementa que as comparações contextuais das mensagens (presentes em toda análise de conteúdo) podem ser multivariadas, mas devem ser direcionadas a partir da sensibilidade, da intencionalidade e da competência teórica do(a) pesquisador(a).

O processo de análise seguiu os passos propostos por Bardin (1979), que consistem em: a) realização de uma leitura flutuante a partir da transcrição das entrevistas, como uma forma de conhecimento generalizado da mensagem a ser utilizada; b) leitura exaustiva do conteúdo das entrevistas e posterior codificação do material e escolha das unidades de análise; c) classificação das unidades em categorias a partir dos agrupamentos que possuíam o mesmo sentido. As categorias de análise basearam-se nos objetivos da pesquisa.

Freteaos objetivos da pesquisa e aos elementos trazidos pelas falas dos(as) participantes, formulamos as seguintes categorias e subcategorias para sistematizar a análise proposta.

Tabela 10– Categorias e subcategorias de análise dos objetivos do trabalho

Categorias	Subcategorias
Pessoal	Satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência Sensibilização pelos conflitos conjugais Capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher Consciência dos fatores de risco
Lei Maria da Penha Gênero e Violência	Percepção e aplicação da Lei Maria da Penha Conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles Associação da violência conjugal com mitos sociais Percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas
Sistema de Justiça	Papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal Desafios e perspectivas de mudança

Elaboração da autora.

Questões éticas

A concepção e o desenvolvimento da pesquisa foram pautados em princípios éticos que se estendem para além da preocupação com as normas. É considerado princípio ético o comprometimento com os aspectos individuais e coletivos do processo e também com as dimensões políticas, levando em conta o impacto social da produção científica.

Pautamos nossa postura ética na busca por um aprendizado e apreensão da realidade com experiências e visões de pessoas abordadas, escolhidas e contatadas de forma respeitosa e atenta ao lugar de fala da(o)participante. Por se tratar de uma pesquisa desenvolvida com seres humanos, que envolve aspectos profissionais e temas sensíveis, o cuidado na obtenção dos dados e no acesso às pessoas escolhidas foi redobrado.

O presente estudo foi previamente submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com o do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília (CEP/IP).

DISCUSSÃO E RESULTADOS

O sistema de justiça do Distrito Federal conta atualmente com uma gama de profissionais jurídicos (as) que lidam diretamente com a temática da violência conjugal. Somente entre juízes (as) titulares, promotores (as) e delegados (as) dos juizados, promotorias e delegacia especializados somam-se 60 (sessenta) pessoas. Buscamos, nessa pesquisa,

conhecer e articular concepções de profissionais que atuam em distintas instituições do sistema de justiça acerca das atividades desenvolvidas, da percepção sobre a violência conjugal, sobre os sujeitos envolvidos, os estudos de gênero, a interação e aplicação da Lei Maria da Penha, e a visão estatal sobre o assunto. Passamos à apresentação e reflexão sobre os dados obtidos em cada categoria.

Categoria pessoal

Subcategoria: satisfação com o trabalho na área de violência doméstica e responsabilização pessoal e sobre o enfrentamento da violência

As entrevistas mostraram que os (as) profissionais têm satisfação com o trabalho que desempenham. Há, contudo, uma sensação marcante de alguns campos profissionais, principalmente do Judiciário, de impotência resolutiva diante de alguns casos de violência.

Delegada:

Gosto, gosto, eu acho muito interessante [...]. O mais gratificante é você poder, dentro do possível, retirar uma mulher de uma situação de violência. [...] Nós somos os grandes responsáveis por esse enfrentamento, [...] só que quando ela chega no Judiciário, ela desiste. E depois ela volta a ser vítima da mesma violência.

Promotor:

– Já tive oportunidade para ir concorrer a outras promotorias, mas continuo trabalhando aqui, porque acho interessante o trabalho. [...] Em violência doméstica, às vezes, você consegue ver algum resultado [...]. Você sente que a atuação do promotor de justiça, de alguma forma, ela muda alguma coisa. [...] O ponto menos gratificante é quando você vê o Legislativo editando leis e não dando suporte.

Juízas:

– Gosto, não é minha preferida, confesso [...]. Em algumas famílias, a gente realmente consegue fazer diferença [...] [em outras] a gente não consegue impedir que ela continue vivendo com agressor e continue sofrendo isso (J1).

– Olha, eu acho que a gente tem um papel a desempenhar. Eu não vou dizer responsável. [...] O que falta é apoio psicossocial (J3).

De forma geral, os(as) profissionais afirmaram se sentir responsáveis pelo enfrentamento da violência, mas apontaram outros setores do poder público como principais responsáveis, o que demonstra certo afastamento do núcleo de responsabilização e pouca visão sistêmica de suas funções. Algumas falas nos fazem concluir que as instituições do sistema de justiça são insuficientes, por si só, para responder as demandas emergentes.

Os principais pontos negativos apontados foram o estresse, a falta de apoio institucional, a falta de estrutura, de suporte legislativo (problema apontado principalmente

pelos promotores) e administrativo do governo e o desconhecimento popular a respeito das leis e de seus direitos. Já os pontos mais gratificantes mencionados foram a resposta social, a transformação na realidade, o *feedback* positivo das pessoas, e a proteção das famílias. Interessante observar a prioridade dada às famílias, que apareceu de forma bem expressiva na fala de juízas e de uma delegada.

Uma das juízas comentou que “aquí a gente vislumbra a proteção da família, não é só a proteção da mulher, é a proteção daquela família” (J2). Bandeira e Almeida (2004) lembram que a mulher é constantemente vista como um apêndice familiar, em um lugar meramente reprodutivo e de cuidado, onde os papéis de gênero são reforçados. Coelho (2010) afirma, nesse sentido, que a manutenção da família como unidade intacta pode, em alguns casos de violência doméstica, permitir que esta tenha primazia em relação aos interesses do indivíduo que a integra, secularizando o enfoque protetivo da mulher em função da preservação familiar.

O Ministério Público foi o segmento do sistema de justiça que demonstrou maior consciência de seu potencial de promover mudança na realidade das pessoas em situação de violência, seguido da Delegacia da Mulher e do Judiciário. O eixo que evidenciou maior homogeneidade discursiva quanto a essa questão foi o policial, em que as delegadas apresentaram falas bastante semelhantes. O Judiciário foi o que apresentou maior sensação de impotência interventiva e o Ministério Público foi o que mais reforçou sua relevância nas transformações sociais.

A projeção das expectativas de mudança nas situações de violência a partir de uma intervenção psicológica com os casais em situação de violência foi muito marcante nas falas. Essa expectativa simboliza a inserção interdisciplinar de novos campos do saber na atuação judicial, com um valor especial para a Psicologia. No entanto, também reforça e legitima o afastamento do Direito em relação a questões com as quais a área tem se omitido historicamente. Destacamos as seguintes afirmações:

Juíza:

Quem deveria estar sentado na sala de audiência eram os psicólogos e não os juízes e os promotores, porque o caso não é de justiça, o caso é de psicólogos.

Promotor:

A questão da violência doméstica é uma questão mais de divã que de sala de audiência.

Algumas práticas discursivas levam a crer que a atuação jurisdicional não teria muito o que fazer em prol das mulheres violentadas. Identificamos, portanto, nessas e outras falas uma suposta ideia de exclusão do sistema de justiça do protagonismo ativo no enfrentamento da violência. Paralelamente, percebemos a inclusão de outros setores, como os psicossociais e

da Administração Pública, dentro desse lugar de transformação. Estamos diante de um paradoxo que merece atenção: ao mesmo tempo em que o campo do Direito parece reconhecer a importância das contribuições interdisciplinares, tende a se afastar desse diálogo e a atuar de forma a reiterar o seu lugar de poder.

Subcategoria: sensibilização em relação aos conflitos conjugais

A sensibilização em relação aos conflitos conjugais foi muito variada e heterogênea. As delegadas foram as que mais apresentaram identidade, como mulheres, com as situações de violência de gênero: “a raiz das minhas famílias tem sim esse traço machista, então, às vezes, eu identifico isso em alguma pessoa da minha família, e eu identifico aqui, na própria experiência sentimental que a gente passa, os ex-namorados, os ex-relacionamentos”(D1). Apesar disso, utilizam estratégias de afastamento psicológico para não se envolverem muito com os casos: “a gente chega aqui e a gente tem que tirar esse manto e jogar fora”(D1). “Na polícia, a gente acaba, de tanto ver casos similares, a gente não tem mais aquele envolvimento psicológico” (D2).

As delegadas mostraram um olhar crítico e sensível de gênero sobre os diversos contextos violentos que lhes aparecem: a “sociedade ainda é muito machista, tem muita discriminação em relação à mulher [...] nós somos seres humanos, a gente se depara com a situação e se choca ainda”(D2). Demonstraram preocupação com as constantes desistências, com a exposição das mulheres a situações de risco e com a necessidade de se identificar as desigualdades.

Os membros do Ministério Público, todos do sexo masculino, mais experientes no assunto que as delegadas, também revelaram elevado grau de sensibilização frente aos conflitos conjugais. Apresentaram falas que demonstraram compreensão da complexidade da violência, nas quais reconheceram a situação de vulnerabilidade da mulher.

Promotor:

Porque essa é a grande dificuldade da nossa sociedade tem. Das pessoas reconhecerem que existe uma violência doméstica [...] ou que estão sendo vítimas, ou que estão sendo agressores. [...] O que me assustou muito, principalmente quando eu trabalhei no Tribunal do Júri. [...] Muita violência. E a forma como era tratada essa violência. E a forma como era aceita. Então era assim, o que aconteceu? Ah, matou a esposa. [...] Então é uma coisa que me afetou muito. A naturalidade que se tratava situações como essa.

As juízas, por sua vez, tiveram falas divergentes umas das outras. Uma delas identificou múltiplos fatores que envolvem essa problemática. Outra apresentou um discurso muito marcado pela naturalização da violência conjugal contra a mulher, vista como

decorrente dos conflitos inerentes ao ser humano, que em nada difere das outras demandas jurídicas. Por fim, a terceira enfocou o problema como algo de cunho psicológico. Destacamos alguns exemplos:

Têm vários fatores sociais[...]. Os casos denunciados são muito diversos desses que não são denunciados (J1).

Todo casal briga, o ser humano briga, o ser humano é assim [...]e sempre onde há ser humano nasce um conflito (J2).

As pessoas envolvidas nesses episódios não têm condições ou não se aperceberam da necessidade de um acompanhamento psicológico [...]. Então a gente procura aqui fazer com que ela se sinta amparada. E nós conversamos muito, tentamos orientar, é o que nós podemos fazer?[...] Algumas mulheres já conseguiram ser encaminhadas para tratamento, homens também foram encaminhados e depois houve uma estabilidade naquela relação [...]Eu sou bem resolvida, porque nunca sofri, nunca fui vítima de violência em casa, vítima de violência de parceiro (J3).

O sexo dos(as) participantes não foi um fator diferencial na capacidade de sensibilização e reflexão sobre os conflitos conjugais e sobre a condição feminina. Os homens promotores demonstraram, por exemplo, uma abordagem mais compreensiva sobre a situação das mulheres do que algumas participantes do sexo feminino, em especial, em relação às juízas.

Notamos, no entanto, que o sistema de justiça especializado tem sido estimulado a pensar mais sobre a temática da violência conjugal contra a mulher. Certamente, esse estímulo apresentou significativo avanço após a Lei Maria da Penha. Nesse contexto, os(as) profissionais acabam desenvolvendo trocas discursivas que constroem novas opiniões e posicionamentos sobre o assunto, muito embora os resquícios patriarcais ainda estejam muito presentes e enraizados em muitas falas.

Subcategoria: capacitação para o trabalho na área da violência doméstica e familiar contra a mulher

A maioria das(os) entrevistadas(os) considera importante a capacitação e a reciclagem profissional específica a respeito da violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher, com exceção de duas juízas. Constatamos, contudo, não ter havido para nenhum(a)entrevistado(a), na qualidade de profissionais do sistema jurídico especializado, capacitação prévia para desenvolver o trabalho na área de violência. Tal constatação reflete uma deficiência do sistema em preparar seus(suas) agentes para atender à comunidade. Esse déficit também é reflexo da defasagem do currículo do curso de Direito, que não inclui a temática de gênero e violência em seu projeto de curso e no currículo acadêmico regular. Esse

tipo de reflexão, quando presente, é fruto de disciplinas especiais ou de atividades extracurriculares desenvolvidas por professoras(es) sensíveis à questão.

Assinalamos algumas falas:

Delegada:

Então eu acho que é muito importante haver uma capacitação [...]. Eu participei de uma na Eletronorte, nesses últimos tempos; na UPIS. Já depois que eu estava aqui.

Promotores:

Não, eu não [tenho frequentado].[...] Eu acho que os congressos seriam importantes, porque nós temos que unificar determinados procedimentos [...](P1).
Eu cheguei a ir a dois ou três encontros. Foi uma série (P2).

Juízas:

Foi esse mês que eu fui [...] Esqueci o nome [...] Jornadas [...]5ª Jornada da Lei Maria da Penha (J1).

No Judiciário não tem uma capacitação específica [...]Eu estava no FONAVID e eu estava me preparando (J2).

Vários, eu inclusive sou palestrante, profiro palestras sobre a lei(J3).

Apesar da falta de capacitação prévia, quase todos(a) os (as) entrevistados (as) já participaram de, pelo menos, um congresso, seminário, encontro ou palestra sobre o assunto, com exceção de um promotor que afirmou não frequentar esses eventos. As participações foram tanto de iniciativa própria como de iniciativa institucional. Constatamos que a DEAM promoveu, há poucos meses, o primeiro encontro sobre o tema; que o TJDFR costuma incluir o debate em eventos genéricos, como de Direito de Família, ou em encontros de juízes (as) que atuam na área de violência doméstica; e que o MPDFR tem o costume de promover mais frequentemente cursos e capacitações a respeito do tema. A presença dos membros é facultativa e o engajamento depende muito da iniciativa pessoal. Isso gera um pouco de heterogeneidade nas frequências e, conseqüentemente, nos discursos, denotando diferenças entre os (as) mais e menos assíduos (as).

Subcategoria: consciência dos fatores de risco

Quase todos (as) os entrevistados (as) relataram possuir critérios para avaliar a situação de risco das mulheres em situação de violência. Os fatores que mais apareceram como sinais de perigo foram: a reiteração de práticas violentas; a presença constante de ameaças e perseguições; o uso de armas; o sentimento de posse e controle do agressor; o uso de álcool e/ou drogas; momento de separação do casal; ciúmes excessivos por parte do

ofensor; dependência psicológica e financeira da vítima; isolamento da vítima; e até violência contra idosos e animais.

Somente um promotor (P3) relatou ter um embasamento teórico organizado e predefinido em suas orientações:

A gente precisava ver a vítima, analisar o fator de risco e para isso a gente tinha que conversar com elas, ver o que estava acontecendo, para ver se era o caso ou não de levar para essa equipe multidisciplinar [...]. Tentativa de separação: esse é o principal fator de risco para uma mulher [...]. Então quando uma mulher diz que não quer é o primeiro fator de risco da violência doméstica. [...] Vários outros fatores de risco como abuso de álcool, uso de drogas, presença de crianças e adolescentes.

Notamos, contudo, que a maioria dos critérios relacionados foram desenvolvidos subjetivamente, de acordo com a sensibilidade de cada profissional a partir das falas das vítimas e do acúmulo de experiência na área. É importante ressaltar que os parâmetros foram compatíveis com a literatura (Soares, 2005). Ocorre, no entanto, que a predominância de posicionamentos aleatórios nos remete a uma insegurança. Afinal, tal postura abre espaço para valorações pessoais com base no uso de parâmetros do senso comum de forma acrítica.

Categoria Lei Maria da Penha

Subcategoria: percepção e aplicação da Lei Maria da Penha

A maioria dos (as) os (as) entrevistados (as) consideraram a Lei Maria da Penha importante e necessária, consideraram que ela gerou impactos sociais muito significativos. Nenhum (as) dos (as) participantes questionou sua constitucionalidade ou manifestou dúvidas quanto à necessidade dessa legislação. Apareceu, em mais de uma fala, o empoderamento feminino crescente a partir da divulgação da Lei:

Delegada:

Eu acho que, de certa forma, muito ainda incipiente, eu acho que [...] já começa o que a gente pode chamar de empoderamento, né? As mulheres já sabem que tem uma lei, uma proteção.

Promotor:

A verdade é que a mulher está muito mais consciente dos seus direitos depois da edição dessa lei. E muita gente faz uso consciente dessa lei e consegue mudar a vida.

Juíza:

Mulheres que sofriam violência há vinte, trinta anos e não tinham coragem de denunciar e criaram coragem depois da lei.

As medidas protetivas de urgência foram apontadas como grandes diferenciais desse marco legal:

Promotor:

Mas ela tem alguns [...] resultados interessantes, principalmente na questão das medidas protetivas e na possibilidade de prisão.

Juíza:

Eu acho que, nesse aspecto, as medidas protetivas é a grande inovação da Lei Maria da Penha.

A percepção dos problemas de aplicação da Lei Maria da Penha mostrou-se muito diversa, mas todas as pessoas entrevistadas apontaram obstáculos. Dentre os principais destacamos:

a) Interpretações controversas da lei: “essas questões que trazem alguma controvérsia, seria bom deixar claro, né? (P2). Eu acho que ela deveria ter sido mais específica” (D1);

b) Uso indevido da lei por mulheres que querem encurtar o caminho de medidas cautelares da Vara de Família: “então nós temos muitos relatos de violência doméstica como forma de afastar o agressor do lar [...] é um atalho da Vara de Família, muito usado esse expediente aqui” (J3);

c) Possibilidade de arbitramento de fiança para ofensores: “a gente pega situação de violência, prende o agressor, só que se ele pagar fiança naquela mesma noite, [...], paga a fiança e ele sai, nós temos que liberá-lo” (D2);

d) Falta de previsão de atendimento jurídico gratuito à mulher pela Defensoria Pública: “mas você não tem previsão, na Defensoria Pública, de um núcleo, assim, pelo menos, da lei, de um núcleo de prevenção e atendimento a vítimas de violência doméstica [...]. Muitas vezes ela não tem condições de procurar um advogado ou esperar a Defensoria Pública” (D1);

e) Falta de recursos para a aplicação da lei: “às vezes faltam recursos para você implementar essa lei de verdade” (J2).

f) Falta de informação adequada sobre a lei: “toda hora é citada a Lei Maria da Penha, embora muitos desconheçam” (J2).

Fez-se presente, por duas vezes, a fala de que a mulher utiliza a Lei Maria da Penha para se aproveitar ou para facilitar e encurtar a concessão de benefícios previstos em outros meios. Exemplo disso seria a tese de que o afastamento do lar é utilizado como mecanismo para agilizar ou substituir a cautelar de separação de corpos do Direito das Famílias. Essa é

uma argumentação que responsabiliza a mulher e a torna uma transgressora na aplicação do seu próprio direito.

Todas as pessoas participantes ressaltaram a relevância da lei e de seus institutos na proteção da mulher e no enquadramento dos homens autores de violência, com exceção de uma das juízas –“a exemplo de outras leis, a Lei Maria da Penha teve um impacto.[...] Toda lei, ela vem com um impacto, né? [...] Então a Lei da Maria da Penha foi mais uma. [...] Efetivamente, não senti, nesses anos, assim, alguma coisa de diferente” (J2).

A integração proposta pela Lei de proteção da mulher, prevenção da violência e punição dos agressores foi um aspecto citado por um promotor:

Tanto a ação protetiva, [...], quanto com a ação preventiva, através de equipes multidisciplinares, uma atuação punitiva, através do processo criminal, são os três mecanismos que a Lei Maria da Penha usa.(P3)

Esse tripé prevenção, proteção e punição merece destaque neste trabalho e na concepção da Lei, principalmente por romper com a ideia de que essa legislação serviu unicamente para punir e encarcerar homens autores de violência. Castilho (2007) aponta que prevalece, no senso comum, a ideia de que a Lei nº 11.340 tem caráter punitivo, quando a verdadeira intenção da Lei foi dar um caráter instrumentalizador ao Estado brasileiro para agir em prol das mulheres vítimas de violência doméstica. O propósito é reconhecer esse tipo de violência como uma violação aos direitos humanos, diminuir a vulnerabilidade das mulheres e não investir na repressão penal.

Categoria gênero e violência

Subcategoria: conhecimento de gênero, violência conjugal e interação entre eles

O contato e o estudo dos temas gênero e violência conjugal deram-se de diferentes formas entre as (os) participantes. Todos (as) afirmaram conhecer o assunto, mas a profundidade, adequação teórica e afinidade com a temática foram muito distintas. Das (os) oito entrevistadas (os), apenas três (duas delegadas e um promotor) citaram autores (as) a quem recorrem para leitura e aprofundamento do tema:

Delegadas:

Eu gosto muito da Maria Berenice Dias e do Rogério Sanches, que ele tem um livro. E tem alguns artigos, inclusive da Dra. Sandra, que era Delegada Chefe aqui (D1). Nós já estamos lendo um monte de coisas. Estamos estudando. [...] Ah tem vários livros, tem a Professora Lourdes Bandeira, da UnB, ela, nossa, ela é excelente nessa área (D2).

Promotor:

O pessoal da UnB, a gente sempre lê, né? Da UnB, da Católica. Têm umas pesquisadoras grandes que atuam nessa questão. Lourdes Bandeira, Ana Liési são da UnB. A própria Gláucia Diniz uma literatura obrigatória. Isso da UnB. Da Católica, nós temos Claudiene Santos, Aparecida Penso, que é da Psicologia [...] e também Eveline [...] da Psicologia, mas com um recorte em gênero nessa questão. Além de vários outros autores de São Paulo, Rio de Janeiro (P3).

Os outros dois promotores e duas juízas mencionaram ler e pesquisar sobre o assunto, mas sem um comando ou uma direção teórica específica. Uma juíza afirmou não ser necessário realizar esse estudo específico porque as questões de gênero, excessivamente discutidas, já estariam bem resolvidas na sociedade e no Judiciário, não havendo relevância sua associação com o fenômeno na violência:

Então eu acho que, no Judiciário, [...] não tenha nenhuma controvérsia a respeito dessas questões de gênero. [...] Questões de gênero estão claras, como eu acho e acredito que para todos os julgadores e para a sociedade de uma forma geral [...]. Não é a mesma coisa das questões de desigualdade (J2).

Quando estimuladas(os) a falar sobre essa temática, notamos que as delegadas estão em fase de construção de suas ideias, mas possuem um respaldo teórico crítico de gênero. Foram capazes de associar, de forma muito clara, a origem e a manutenção da violência conjugal a partir de uma cultura machista que reforça hierarquias dos papéis femininos e masculinos. Essa postura reflexiva mostrou-se basicamente influenciada por um evento recente produzido pela Polícia Civil do Distrito Federal, que contou com a participação de autoridades acadêmicas que estudam o assunto. As falas das duas entrevistadas foram muito semelhantes entre si e demonstraram abertura ao diálogo com a comunidade e com a academia:

Delegadas:

Antes disso, não, não havia... Eu entendia o que era gênero, em que se aplicava, mas violência de gênero, não. [...]. Quando eu comecei a trabalhar na DEAM. [...] e aí, quando eu vi, eu comecei a ler e aí eu comecei a ver o que é (D1).

Foi aqui na DEAM que eu passei a estudar e aí eu descobri a questão da violência de gênero, o que é violência de gênero, de onde que vem o conceito de gênero (D2).

Os representantes do Ministério Público, por sua vez, também desenvolveram falas que mostraram a compreensão da associação entre a construção social de gênero e da legitimação da violência contra a mulher. Os promotores estão trabalhando há mais tempo com esse campo que as delegadas e, possivelmente por isso, demonstraram possuir concepções mais elaboradas sobre o tema:

Promotores:

A questão de gênero é uma questão entranhada na cultura brasileira. Que a mulher tem que ser submissa, que a mulher tem que fazer as coisas para o homem, tem que se sacrificar pelo homem (P1).

Relação de gênero é toda aquela relação que [...] envolve, normalmente [...] um homem e uma mulher e que, em face de diferenças históricas e comportamentais e de tradição, geram conflitos que acabam desaguando no Judiciário, na maioria das vezes (P2).

Na verdade, quando falamos de discriminação de gênero, é uma coisa que está embutida em todos nós. [...] A cultura nossa é assim. A conduta hierarquizadora da família. E todos nós achamos isso muito natural. [...] O gênero em si foi uma construção cultural para se nominar corpos. E se nominar o que vem a ser masculino e feminino. Quando você fala de gênero, são relações permeadas por isso que se diz o que é masculino e o que é feminino (P3).

Os discursos apresentados, apesar de não terem sido divergentes entre si, revelaram níveis distintos de aprofundamento teórico e de posicionamento crítico. Percebemos que esse aprofundamento está diretamente relacionado com as participações em eventos científicos e com o contato teórico sobre a temática trabalhada em seus ambientes laborais.

Um dos promotores relatou não frequentar eventos sobre violência doméstica e nem possuir muita leitura sobre o assunto. Entendemos que, por essa razão, mesmo ele apresentando sensibilidade para com as pessoas envolvidas nesse contexto e também com as desigualdades de gênero, sua postura discursiva foi menos crítica e consistente que a dos demais. O promotor que afirmou participar de cursos, congressos, seminários, e que indicou leituras e referências consultadas foi o que melhor desenvolveu sua fala. Ele apresentou um referencial capaz de desconstruir estereótipos de gênero e de refletir sobre os papéis sociais e afetivos que legitimam violências. Esses estereótipos, por estarem impregnados cultural e socialmente, estão fortemente presentes na atuação do sistema de justiça, percebido, na sociedade, como um sistema tradicional e mantenedor de valores patriarcais.

Dentre as juízas as falas foram não só heterogêneas como também destoantes umas das outras:

Gênero? [...] Não, tem aquela discussão quando fala, no começo da lei, que tem que ter diferença de gênero? E o que eu li foi isso e, que, normalmente tem que ser o homem contra a mulher por conta das diferenças mesmo socioculturais, normalmente da diferença de estatura e força física (J1).

Então eu acho que, no Judiciário [...] não tenha nenhuma controvérsia a respeito dessas questões de gênero. Mulher não é sexo feminino?(J2).

Eu já ouvi dizer um monte de coisas [sobre gênero]. [...] Eu tenho um livro até... Um livro mexicano, tem outro livro espanhol, eu vejo que a violência é mais ou menos igual, tanto no Brasil quando no México, quanto na a, né? E a violência não escolhe classe social, né? Ela é [...]ela traz essa coisa de igualdade (J3).

Enquanto uma das juízas verbalizou as diferenças socioculturais entre homens e mulheres e reforçou aspectos biológicos como fundamentais nesse processo, como a força

física, a outra afirmou ser irrelevante discutir gênero dentro do Judiciário por não ser um tema controvertido. A última magistrada afirmou, contudo, que gênero está relacionado à classe social e, portanto, a violência é igual em todas as partes do mundo. Nenhuma delas apontou alguma literatura em que se apoiavam. A magistrada que demonstrou maior adequação e sensibilidade crítica sobre o assunto foi aquela que tinha menos experiência profissional com a temática.

Percebemos, com isso, que o nível de aprofundamento e acesso aos estudos sobre violência e gênero ocorre de forma muito diferente a depender da(o) profissional e do seu nível de comprometimento com as demandas e desafios que surgem. Constatamos que existe incentivo institucional no sentido de promover tal reflexão e que esse incentivo varia entre as instituições do sistema de justiça.

A livre iniciativa acadêmica de conhecimento e reciclagem de cada agente nos pareceu determinante para orientar suas opiniões e condutas dentro de suas atuações profissionais. Isso reflete o grau de envolvimento, responsabilização, intervenção e postura crítica acerca da complexidade do fenômeno da violência conjugal contra as mulheres. Revela, também, a falta de padronização na qualidade do serviço prestado ao sistema de justiça.

Encontramos um sistema de justiça carente de postura efetivamente reflexiva e promotora de igualdade. A heterogeneidade de acesso à formação e à reciclagem reflete-se nas posturas adotadas e não só gera insegurança como também abre espaço para a reprodução de estereótipos e mitos sociais que podem resultar em violências institucionais e compreensões banalizadoras da gravidade dos episódios violentos, como a que assinalamos abaixo:

Juíza:

São questões normais. A mesma coisa que o homicídio. Morreu alguém. A vítima é mulher? É. Está se matando mais mulher ou está se matando menos? Eu acho que a preocupação é o inverso, entendeu? Estão morrendo crianças no Brasil, de 0 a 7 anos? [...] Ficar batendo nas questões de gênero, para se descobrir a causa da violência doméstica como um todo é uma perda de tempo [...]. Porque, para mim, as questões de gênero estão claras [...] e acredito que para todos os julgadores e para a sociedade de uma forma geral [...]. Não é a mesma coisa das questões de desigualdade. Acho que é mais assim: racismo, que é uma coisa polêmica.

Essa fala deixa evidente, de forma muito marcante, a minimização da gravidade da situação de vulnerabilidade feminina e da violência conjugal contra as mulheres. Esse é um fator preocupante porque revela a falta de preparo de profissionais que estão na ponta do serviço judicial especializado, atuando cotidianamente no atendimento a mulheres em situação de violência.

Contudo, percebemos que, pelo fato de ser especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher, esse sistema comporta um espaço fértil para o debate sobre o assunto. Possivelmente não haveria esse lugar desafiador de reflexão dentro de outras esferas de atuação da Justiça. Alguns discursos nos surpreenderam pelo enfrentamento crítico e pela agudeza da percepção sobre a complexidade do tema. Destacamos algumas falas que exemplificam essa competência crítica:

Delegada:

Tem muita relação com a violência, porque o homem é criado para ser o mais forte, para ser o chefe, o líder da casa, ele é criado para que a mulher e os filhos estejam à disposição dele, das vontades, dele, ele é o forte. [...] ela é a frágil e ele é o forte e isso, na formação deles, desde criança até adulto.

Promotor:

Existe ainda esse sentimento de poder do masculino em relação ao feminino. [...] Então isso está impregnado em nossa cultura.[...] Você está atuando com pessoas que estão nessa mesma cultura que você também está inserido. E você também tem seus preconceitos em todas as áreas, inclusive na de gênero. E todos têm. Sem exceção. [...]. Por isso que é importante um trabalho multidisciplinar pra fazer essa reorientação do nosso papel, da sociedade.[...] Quando se fala na violência doméstica, você tem uma faceta nessa discriminação de gênero, que foi criada uma hierarquização social para que a mulher vivesse no seu lado privado no seu serviço doméstico, vivendo para marido e filhos. Enquanto o homem pudesse exercer suas potencialidades na vida pública.

Juíza:

A sociedade ainda é muito machista, patriarcal, paternalista. O homem é o provedor ainda, a gente tem muito disso. E não só na classe baixa, como também na classe alta, é muito preconceito.

Essas reflexões são fruto da inserção das ideias introduzidas pelos estudos feministas que, de alguma forma e, principalmente, depois da Lei Maria da Penha, ganharam espaço dentro do sistema de justiça, antes resistente em incorporar essa linguagem de gênero. O sistema especializado em violência doméstica, conjugal e familiar contra a mulher representa um local propício e rico para essa reflexão. Apesar das divergências discursivas e da presença de estereótipos de gênero, o desenvolvimento de varas, promotorias e delegacias especializadas, voltadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência marca uma mudança paradigmática. Constitui um desafio e um incentivo à construção de um novo olhar sobre os conflitos conjugais e os papéis femininos e masculinos, além de um convite à reflexão sobre interações entre gênero e violência.

Subcategoria: associação da violência conjugal com mitos sociais

Mitos sociais relacionados à violência apareceram em todos os eixos do sistema com níveis distintos de profundidade e frequência, a depender da experiência pessoal de cada participante com leituras, reciclagens e reflexões sobre o tema. Aquelas(es) que mais demonstraram pesquisar e refletir sobre as questões de gênero foram as (os) que menos reproduziram mitos e crenças populares que legitimam violências contra as mulheres.

Nessa subcategoria, focamos nosso olhar nos mitos que reforçam a ideia de que o álcool e as drogas são causadores da violência, que homens agressores apresentam doenças mentais e que a violência conjugal é fruto de uma cultura de pobreza (SOARES, 2005). Consideramos que todos esses fatores são elementos de risco e agravantes da violência. Não podem, no entanto, ser apontados como causadores dos conflitos porque simbolizam um afastamento da responsabilidade pessoal e social dos sujeitos envolvidos, de modo especial dos homens autores de violência.

Soares (2005) aponta que o homem alcoolizado que agride sua companheira não costuma agredir outras pessoas e que esses ofensores, em sua maioria, são pessoas de bom convívio social e não apresentam transtornos mentais. Entendemos, portanto, que, a despeito desses mitos sociais, a violência é um fenômeno multidimensional e está diretamente relacionada com assimetrias culturais de gênero, agravadas por inúmeras circunstâncias.

Um dos objetivos da pesquisa foi, então, investigar o quanto esses mitos estão presentes nos discursos das(os) profissionais entrevistadas (os) e de que modo são utilizados para justificar a violência. Constatamos que o uso de álcool é um elemento que aparece com muita frequência nos casos atendidos pelos(as) participantes. Dos(as)oito investigados(as), sete comentaram espontaneamente sobre esse elemento como um fator de preocupação. As delegadas e os promotores descreveram o uso de álcool e de substâncias entorpecentes como agravantes, encorajadores, potencializadores e geradores de risco dentro da dinâmica violenta:

Delegada:

Eu hoje acho que o uso não é a causa, mas o potencializador, o uso de álcool, o uso de drogas, eu acho que são graves [...] Eu coloco até a palavra “são encorajadores”.

Promotor:

A questão [...] do uso excessivo de álcool, entorpecentes, doença mental, fatores financeiros, dependência afetiva [...]. Eu diria que não são determinantes, mas são fatores que incrementam a violência, né? Já existia um cenário de violência e entra isso aí [...], que acaba levando a mais violência.

As juízas, por sua vez, foram categóricas ao afirmar que o álcool é o causador, *a mola propulsora* (J2) de grande parte das violências que lhes são apresentadas:

Com certeza. O uso de drogas é mola propulsora para muitos delitos, não só da Maria da Penha.

Penso (2009) afirma que o uso de álcool e de drogas podem ser apontados como um agravante para a ocorrência de atos violentos, todavia destaca que, apesar de facilitar a violência, pode servir como uma desculpa para minimizar a responsabilidade pessoal do agressor ou como um estimulante a um estado emocional propício de agressão. Possivelmente o pouco contato com os estudos de gênero e com a literatura sobre violência faz com que as magistradas reproduzam essa crença sem questionar seu significado social.

No que tange ao mito relacionado à pobreza, no plano discursivo, a ideia de que só mulher pobre é vítima de violência do companheiro nos pareceu superada. Todas (os) as (os) entrevistadas (os) afirmaram que qualquer classe social está sujeita à violência de gênero, considerando as particularidades de cada cultura econômica (Bandeira & Almeida, 2004).

O mito social que mais apareceu nas falas foi o que relaciona o comportamento e a agressividade dos homens envolvidos em situação de violência com doenças/problemas psíquicos:

Delegada:

Ah, existe uma patologia nessa história toda, em graus diferentes [...]. Então isso é cultural, ele foi criado para isso, mas às vezes foge um pouco do limite do normal.

Promotor:

Então tem assim, os problemas psicológicos dos homens, que são de postura, de problemas psicológicos mesmo, que gera uma agressividade.

Juíza:

Ah, são uns doentes, né? São uns doentes. Muito doentes. Pessoas sem orientação, pessoas muito doentes. [...] Bem, também temos um quadro de doença mental, de fraqueza mental em que, nós até chegamos à conclusão de que a violência doméstica está mais relacionada com o acompanhamento, com o tratamento psicológico do que efetivamente uma medida penal.

Apenas um promotor (P3) pareceu questionar essa crença:

Mas aí fala que aquela pessoa é complicada, porque ele é nervoso, que tem algum problema psiquiátrico, ou é meio psicopata. Então eu tento fugir um pouco disso. Eu acho que tem uma cultura que propicia isso.

Constatamos que, apesar de haver exceção, é marcante, nas falas, a relação da violência com problemas psicológicos. Essa projeção para um lugar desconhecido, para a patologia parece eximir o campo jurídico de respostas concretas e eficazes. Afinal, doença se resolve com medicação e tratamento médico. Transtornos psíquicos, com intervenção psicológica e psiquiátrica. Trazemos como exemplo dessa postura, a fala de uma juíza:

Nós até chegamos à conclusão de que a violência doméstica está mais relacionada com o acompanhamento, com o tratamento psicológico do que efetivamente uma medida penal.

A partir dessa lógica, a sociedade e o sistema de justiça parecem não ter muito poder de atuação e transformação. Sob esse aspecto, Bandeira (1999) lembra que a naturalização do agressor como um indivíduo fora da normalidade gera a banalização da violência, justificando a não reação sobre ela.

Subcategoria: percepção sobre mulheres vítimas e mitos relacionados a elas

Nessa subcategoria, buscamos resgatar as percepções dos(as) participantes sobre as mulheres vítimas de violência. A intenção foi investigar como mitos que propagam uma visão da mulher na condição de masoquista, provocadora, sedutora, merecedora da violência são apropriados nos discursos (Grossi, 1995). Diniz e Angelim (2003) salientam que existem ideias preconcebidas, deduções preconceituosas, boatos e representações falsas que podem nos levar a conclusões apressadas sobre as pessoas envolvidas em situações de violência. Tais ideias afetam a compreensão dos fenômenos de violência, pois frequentemente resultam na desvalorização e deslegitimação das queixas.

Notamos que pelo menos um(as) participante de cada setor do sistema de justiça incorporou, de alguma forma, esses mitos em suas falas. Exemplo da presença desses mitos foram: as “mulheres usam a própria Lei para provocar”, registram ocorrência por vingança para “querer prejudicar o ex-companheiro”. A visão de que muitas mulheres contribuem e se beneficiam com a violência ou ainda das magistradas, na condição de mulheres e autoridades, percebem as vítimas de violência como seres distantes de sua condição. Elas afirmaram que as mulheres são “burras, coitadas”, com “problema mental, fragilizadas”. Chamou a atenção, também, a presença muito marcante da ideia de que as mulheres mentem que foram agredidas.

Assim, as entrevistadas inferiorizaram essas mulheres com rótulos e as colocaram em um lugar de incompetência e desprivilegio. Não houve qualquer identificação das juízas com o público atendido e nem, tampouco, uma postura de ressignificação do feminino. O sexo das profissionais, nesse caso, não foi um fator que tenha favorecido uma sensibilização maior em relação às mulheres em situação de violência.

Saffioti (2001) alerta para o perigo dessa postura, visto que as mulheres vítimas não são culpadas ou cúmplices, e nem tampouco consentem com a violência. Para que houvesse essa conclusão, nesse caso, as mulheres precisariam ter o mesmo *status* social que os homens,

além de estar e permanecer em um espaço de igualdade, o que não acontece. Na verdade, elas cedem, por não ter poder suficiente dentro da relação e da sociedade.

Essa reflexão feminista, contudo, também se fez presente em alguns discursos analisados, o que demonstra a variação de posicionamentos dentro do mesmo sistema:

Delegada:

Pode ser que tenham mulheres que provoquem, [...] em uma pequena quantidade dos casos, isso é possível que aconteça, mas é difícil de a gente detectar isso.(D1)

Promotores:

A mulher normal, ela está em um contexto de violência, ela foi levada àquele contexto e às vezes ela não tem força para sair daquilo. E algumas pessoas, inadvertidamente, rotulam isso dizendo que a mulher gosta de apanhar. Isso não é verdade.

É um preconceito absurdo que vem da discriminação de gênero dizer que a mulher gosta de apanhar. É uma criação dessa cultura, essa cultura de discriminação da mulher.

Existe, principalmente, por parte do Ministério Público, um movimento reflexivo de gênero direcionado justamente para romper com a crença de que a mulher gosta de apanhar. Consideramos importante a presença desse tipo de postura para que pessoas, em locais de autoridade dentro do contexto da Justiça, evitem a perpetuação de discursos preconceituosos e estereotipados que reforçam desigualdades. Lembramos que os promotores entrevistados eram homens e se mostraram sensivelmente comprometidos com uma visão menos discriminatória a respeito das mulheres em situação de violência.

Categoria sistema de justiça

Subcategoria: papel e atuação do Estado e do sistema de justiça no enfrentamento da violência conjugal

Esta subcategoria corresponde a uma análise dos discursos de profissionais do sistema de justiça sobre a atuação do Estado e o seu papel no trato com a violência conjugal. Campos e Carvalho (2006) colocam que a procura da mulher vítima de violência doméstica pela Justiça para a resolução do seu conflito tem um importante significado simbólico para a mulher que foi agredida. Afinal, ao procurar o sistema de justiça ela quer dar visibilidade àquela violência sofrida, além de informar ao poder público que não conseguirá, sozinha, colocar um fim naquela agressão. Tal expectativa vai de encontro a um sistema de justiça criminal que funciona como um instrumento de controle que emerge de uma política pautada em valores sociais vigentes, excludentes, classistas, sexistas, racistas e homofóbicos.

A criminologia crítica afirma que o tanto o Direito Penal como o sistema de justiça criminal são seletivos em sua estrutura e não podem promover a igualdade como prometido.

Pautam suas decisões no *etiquetamento* de pessoas e de comportamentos como desviantes (Izumino, 1998; Andrade, 2007).

As falas das pessoas entrevistadas revelaram uma insatisfação global com a atuação estatal e do sistema. Problemas de estrutura, de capacitação profissional, de investimento em políticas públicas, de falta de suporte, da cultura machista, de omissão legislativa e administrativa foram os principais obstáculos apontados pelas(os) participantes, conforme ilustrado abaixo:

Delegada:

Esse problema não é só do policial, o tema é geral, é cultural, não adianta a pessoa, ela é formada naquela cultura, naquela sociedade, que é machista sim. [...].O Estado não está dando esse suporte para essa mulher ir até o fim naquela situação.

Promotores:

Precisa de capacitação dos profissionais(P1).

O sistema judicial como um todo. [...] não consegue dar uma resposta, geralmente, é porque alguns desses profissionais ou todos eles atuaram com muito preconceito de gênero, porque se omitiram, porque têm pensamentos pessoais preconceituosos e naturalizados nesse tipo de violência (P3).

Juíza:

Acho que falta mais centro de referência, as Casas Abrigo, faltam Casas Abrigo mais bem estruturadas [...]. É hora de a gente voltar os olhos, de as pessoas que trabalham nessa área ou daqueles que fomentam as políticas, que definem as políticas, né? Cobrarem mais do Poder Executivo, né? Aquelas outras medidas que estão lá na lei e que foram definitivamente esquecidas

Foi unânime o discurso de que o Estado tem o dever de agir e de tomar providências para erradicar a violência conjugal. Esse elemento, ainda que presente apenas no plano discursivo, é importante porque quebra a ideia historicamente construída de que os conflitos provenientes das relações afetivas dizem respeito somente à esfera privada. Tal premissa foi responsável por um cenário de verdadeira omissão estatal que negligenciou a proteção necessária às mulheres em situação de vulnerabilidade durante anos.

Exemplo disso é a sedução que o Poder Judiciário imprime para que as mulheres desistam de suas ocorrências (Lima, 2009). Uma das delegadas chegou a afirmar que “percebe que existe uma tendência para que a mulher não vá para frente. Ela chega lá em uma audiência e um percentual enorme desiste” (D2). Outro promotor argumentou que a “estrutura foi feita para arquivar procedimentos.[...]. Tudo para evitar uma eventual punição, como se o Estado não tivesse que intervir nesse tipo de violência”(P3).

Essa cultura de afastamento estatal dos problemas conjugais, nos dias atuais, gera efeitos práticos no âmbito judicial. O sistema judiciário se torna incapaz de responder com eficiência às demandas e expectativas que a população deposita na intervenção da Justiça, gerando uma eficácia meramente simbólica (Andrade, 2007). Na prática – atuação acaba reiterando o antigo padrão –, permanece excludente e negligente.

Notamos que, ao descrever os obstáculos, as (os) entrevistadas (os) tendiam a responsabilizar outros setores do sistema que não aqueles do qual faziam parte: “dentro do Ministério Público, nós temos até uma estrutura razoável, uma estrutura muito boa [...] A questão de estrutura, mais é a cargo do GDF” (P1). Promotores, no entanto, demonstraram reconhecer que o Ministério Público tem papel importante no enfrentamento da violência:

O papel do Ministério Público é grande [...] e o Estado e a sociedade têm buscado o MP e têm confiado nesse perfil constitucional de tutelar direitos, de postular em juízo e extrajudicialmente também em favor do hipossuficiente (P2).

O eixo do sistema de justiça mais criticado pelas (os) entrevistadas (os) foi o policial e o mais elogiado foi o do Judiciário:

Delegada:

O policial civil, muitas vezes, ainda não está preparado para essa situação da violência contra a mulher, violência doméstica.

Promotores:

Precisa de capacitação dos profissionais na Delegacia de Polícia (P2).

Aqui, quando chega no Judiciário, é bom, os profissionais aqui são bem comprometidos com a área (P1).

Juíza:

A magistratura e o Poder Judiciário aplicam [a Lei] muito bem e vejo, assim, como todos os juízes, não só de violência doméstica (J2).

Numero de varas suficientes, então o Tribunal de Justiça, nesse aspecto, ele está muito bem estruturado para atender os casos de violência doméstica (J3).

A autoanálise das magistradas constantemente positiva nos chamou muito a atenção. Predominou entre elas uma postura acrítica, quando a literatura (Andrade, 1999; Santos & Pasinato, 2005) revela o quanto o Judiciário tem se posicionado de forma excludente e negligente, sobretudo, perante a violência conjugal. Esse comportamento nos mostra um posicionamento conveniente que afasta o desafio pessoal de revisão de conceitos e de atuar em prol da melhoria do serviço.

Subcategoria: desafios e perspectivas de mudança

Esta subcategoria diz respeito à forma como as(os) profissionais do sistema de justiça enxergam os problemas e obstáculos apontados como possibilidade de transformações futuras relacionadas ao enfrentamento da violência conjugal contra a mulher:

Delegadas:

O Estado tem que dar maior apoio social para a família (D1).

Eu acho que deviam ser feitos mais estudos, mais debates (D2).

Promotores:

Eu acho que a gente precisa, sim, de uma qualificação maior. [...] Outro ponto muito importante, é a questão do advogado da vítima, [...] que, normalmente, é a Defensoria que faz a defesa da vítima em audiência [...], mas eles ainda não têm uma estrutura para isso, que a vítima fosse atendida com advogado antes da audiência. [...] A maior forma mesmo é essa orientação, conscientização, da mulher, dos seus direitos. Eu acho que o maior desafio mesmo é você conseguir ter acesso a essas pessoas, a essas mulheres e, realmente, convencerem a utilizarem as ferramentas que têm [...]. É mais educação mesmo, é berço, são debates, escola. Eu acho que a escola tem um fator preponderante aí nessa questão. [...]. Bom, aumentar as promotorias, as varas especializadas (P1).

A sugestão seria [...] o governo se preocupar mais com essa área, não somente achar que aprovar a lei é solução de alguma coisa. Tem que jogar dinheiro nisso aí, tem que implementar políticas públicas (P2).

Uma capacitação em gênero dos profissionais para se conscientizar desse assunto e atuar com um olhar sem preconceito nessa situação. [...] Sugestões pra mudar? Não sei. Talvez aquelas mudanças legislativas (P3).

Juízas:

Eu acho que precisa de muita campanha para poder conscientizar a mulher para saber o que é violência [...]. Conscientizar também o homem [...]. Eu acho que tem que ter mais apoio nas delegacias (J1).

O maior desafio é que os Tribunais possam ter equipes especializadas [...]. Bem, e o grande desafio eu acho que é esse também, no que concerne às políticas do Poder Executivo, né? Creche, escola em tempo integral, curso de capacitação mais próximo das mulheres vítimas de violência (J3).

Entre os desafios e sugestões relacionados pelas(os) entrevistados, temos: a orientação e conscientização da mulher sobre os seus direitos; a orientação e conscientização dos homens sobre o uso da violência; o investimento educacional e acadêmico sobre as questões de gênero e violência; o acesso à justiça mais democrático; a criação/ampliação de delegacias, promotorias e varas especializadas; criação de espaços para acolhimento e tratamento de vítimas e ofensores; interação interdisciplinar; esclarecimentos legislativos; respaldo do Executivo; incremento em quantidade e qualificação profissional; principalmente, na capacitação em gênero; melhoria na estrutura policial; não banalização da Lei Maria da

Penha; e criação de creches, transportes, escolas, cursos profissionalizantes, postos de saúde e hospitais mais acessíveis às mulheres. Esse último aspecto nos chamou a atenção pela necessidade latente de se criar uma estrutura de assistência ampla às mulheres como forma de garantir sua autonomia, prevenindo e protegendo-as de novas violências.

Vemos uma predominância de expectativas direcionadas ao incremento de medidas provenientes da Administração Pública e poucos desafios e sugestões direcionados ao Judiciário ou ao Ministério Público. Possivelmente essa postura decorra da descrença na Justiça como um instrumento transformador. Construir outra frase e também porque, a partir do momento em que profissionais jurídicas(os) reconhecem em seu sistema um potencial de modificar a realidade, implicitamente, se responsabilizam com essas mudanças.

REFLEXÕES FINAIS

Essa pesquisa revelou que a criação de instituições especializadas de atendimento às demandas de mulheres em situação de violência ampliou o debate de gênero dentro de um espaço tradicionalmente conservador, como é o sistema de justiça. Essa ampliação teve início na década de 1980, com a criação das DEAMs, e se fortaleceu muito intensamente com a Lei Maria da Penha, vigente desde 2006.

Identificamos a presença de satisfação das(os) profissionais entrevistadas(os) quanto às atividades que exercem, principalmente, diante da possibilidade de realizar mudanças na vida das pessoas atendidas. Percebemos, contudo, um sentimento de impotência judicial de não ser possível contribuir substancialmente para a interrupção da violência. Delegadas e promotores pareceram identificar a complexidade dos conflitos conjugais de uma forma mais clara que as juízas, que apresentaram discursos heterogêneos e mais acrílicos.

Existe uma expectativa muito forte em torno do acompanhamento e tratamento psicológico em todos os setores entrevistados. Esse fator revela uma valorização de novos campos do saber em sua interlocução com o direito. Gera, entretanto, o risco de minimizar a responsabilidade do sistema de justiça, historicamente negligente, para lidar com as questões tidas prioritariamente como privadas, que é o caso da violência conjugal.

Chama atenção o fato que nenhum(as) profissional recebeu capacitação prévia para atuar na área de violência. Entretanto, quase todos(as), com exceção de duas juízas, consideraram importante uma formação específica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher para exercer suas atividades. Todos(as) relataram já terem participado de pelo menos um evento sobre o tema. As participações decorreram tanto de iniciativas pessoais como institucionais.

Na investigação acerca dos fatores de risco, notamos que quase todos(as) os(as) participantes utilizaram critérios de avaliação. Tais critérios, entretanto, foram baseados, em sua maioria, em percepções subjetivas, sem qualquer respaldo objetivo e teórico.

O conceito de gênero e violência foi utilizado de formas diversas e com profundidades muito distintas pelas(os)entrevistadas(os). Partindo de uma perspectiva da categoria proposta por Joan Scott (1995), as delegadas e os promotores apresentaram adequação em suas conceituações de gênero e, da mesma forma, associaram as questões de gênero aos episódios de violência contra a mulher. As delegadas, menos experientes que os(as) outras(as) participantes, demonstraram interesse sobre o tema e sobre pesquisas acadêmicas, mas suas falas foram muito homogêneas.

Os promotores revelaram graus distintos de profundidade teórica, apesar de seguirem predominantemente uma linha crítica de gênero e de reconhecimento de uma situação cultural de desigualdade. As juízas, por sua vez, destoaram com suas falas. Nenhuma delas indicou literatura utilizada e, apesar de terem relatado participação em congressos e alguma leitura sobre a temática, não demonstraram qualquer filiação teórica. Seus discursos mesclaram a sensibilização pela complexidade da violência conjugal com uma significativa banalização desse fenômeno.

Notamos, portanto, que o aprofundamento crítico, reflexivo e teórico de cada entrevistado (a) relaciona-se diretamente com suas respectivas participações em cursos e eventos, engajamento e leitura sobre a interação gênero e violência. Esse envolvimento determina a não reprodução, dentro do sistema de justiça, de estereótipos de gênero e de mitos sociais que legitimam violências. Ocorre, contudo, não ser possível traçar um padrão desses comportamentos, visto que são muito variáveis, pois dependem, principalmente, de um movimento pessoal de conscientização e da iniciativa própria de cada profissional.

O pensamento jurídico crítico e feminista, o qual nos filiamos, ainda é postura emergente. Isso mostra que há uma cultura ideológica patriarcal, presente ainda no sistema jurídico que controla e assujeita o comportamento e o corpo feminino por meio da violência de gênero, perpetrada inclusive por profissionais jurídicos(as). Assim, de acordo com Pimentel e Pandjajian (2000), existe uma prática que se apoia na norma social *in dubio pro stereotype* e revela a presença de preconceitos que necessitam ser enfrentados criticamente.

Estudo de Pimentel e Pandjarjian (2000) mostra que os discursos jurídicos – de membros da Magistratura, do Ministério Público, da Advocacia e Delegados de Polícia, apresentam estereótipos, preconceitos e discriminações em relação às mulheres. Em nossa pesquisa, identificamos falas sensíveis e críticas sobre as condições das mulheres, muito embora resquícios da linguagem patriarcal tenham aparecido em todos os eixos do sistema,

principalmente, no Judiciário. É preciso, portanto, promover mudanças para que exista um sistema capaz de intervir com menor grau de preconceito e opiniões próprias. Afinal, são essas manifestações excludentes que são responsáveis por promover desigualdades e discriminações tanto dentro da sociedade, quanto dentro do espaço judicial.

A responsabilização do Estado diante do enfrentamento da violência conjugal foi um fator reconhecido pelos (as)entrevistados (as), o que demonstrou que o assunto tem sido alvo de investimento do poder público. Notamos, no entanto, que o Poder Executivo foi o mais criticado e alvo de maiores expectativas interventivas de mudanças, enquanto o Poder Judiciário foi o mais elogiado e, conseqüentemente, o menos indicado para transformar realidades. Dessa forma, concluímos que profissionais da Justiça não têm se percebido e não têm sido percebidos (as) como instrumentos de transformação social. Notamos, assim, que a postura do Judiciário, ao contrário, tende a reforçar os pilares conservadores que o sustenta.

A partir dessas reflexões, ressaltamos ser de extrema importância o Estado assumir sua responsabilidade consagrada na Constituição Federal (1988) e reforçada pela Lei Maria da Penha, de coibir todo tipo de violência de gênero, tomando medidas para erradicá-la. Para essa proposta, contudo, consideramos essencial que o poder público, inclusive e, principalmente o sistema de justiça, se aproprie de uma linguagem crítica que rompa com estereótipos de gênero. É fundamental também que o sistema de justiça se capacite, por meio de seus agentes, para evitar a violência institucional, que se volta contra a mulher e impede que ela receba a proteção e ajuda que foi buscar nesse sistema.

REFERÊNCIAS

Andrade, V. R. P. (1996, abr./jun.). Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, 14, 276-287.

Andrade, V. R. P. (2007, jul./set.). A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Direito Público*, n. 17, 52-75.

Andrade, V. R. P. (1999). Criminologia e Feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo* (pp. 105-117). Porto Alegre: Sulina.

Bandeira, L. M. (1999). Violência sexual, Imaginário de gênero e Narcisismo. In: M. Suárez,& L. M. Bandeira, *Violência, gênero e crime no Distrito Federal* (pp. 353-386). Brasília: UnB.

Bandeira, L. & Almeida, T. M. A. (2004). Políticas públicas destinadas ao combate da violência contra as mulheres – por uma perspectiva feminista, de gênero e de direitos humanos. In: L. Bandeira, T. M. Almeida, & A. M. Menezes (Orgs.). *Violência Contra as Mulheres: A Experiência de Capacitação das DEAMs da Região Centro-Oeste* (Vol. 5, pp. 147-171). Brasília: Cadernos AGENDE.

Baratta, A. (1999). O paradigma de gênero. In: C. H. Campos (Org.). *Criminologia e Feminismo* (pp. 19-80). Porto Alegre: Sulina.

Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo* (L. A. Reto & A. Pinheiro, Trad.). São Paulo: Edições 70, Livraria Martins Fontes (Obra original publicada em 1977).

Campos, C. H., & Carvalho, S. d. (maio/set. de 2006). Violência doméstica e juizados especiais criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo. n. 2. *Revista de Estudos Femininos*, 14.

Castilho, E. W. (2007). *A Lei n. 11.340 e as novas perspectivas da intervenção do Estado para superar a violência de gênero no âmbito doméstico e familiar*. In: Procuradoria-Geral da República. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/mulher/Lei_11.340_06.

Coelho, A. M. (2010). *Crenças e Atitudes dos Agentes Policiais Face à Violência Contra a Mulher*. Dissertação de Mestrado. Porto, Portugal: Universidade do Porto.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (1988). Brasília/DF. Recuperado em 2 ago. 2011. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>.

Cortizo, M. d., & Goyeneche, P. L. (2010, janeiro). Judicialização do privado e violência contra a mulher. *Revista Katál, Florianópolis*, 13 (1), 102-109.

Dantas-Berger, S. M., & Giffin, K. (mar-abr de 2005). A violência nas relações de conjugalidade: invisibilidade e banalização da violência sexual? *Caderno de Saúde Pública*, 2(21), 417-425.

Debert, G. G., & Gregori, M. F. (2002). As Delegacias Especiais de Polícia e o Projeto Gênero e Cidadania. In: Corrêa, M. (Org.). *Gênero e Cidadania* (pp.9-19). Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, Coleção Encontros.

As Delegacias Especiais de Polícia e o projeto Gênero e Cidadania. (N. d. Gênero, Ed.) *Cadenos Pagu*.

Dias, M. B. (2010). *A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher* (2a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.

Diniz, G. R., & Angelim, F. P. (2003). Violência Doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela? . *Revista de Psicologia da UNESP*, 2(1), 20-35.

Franco, M. L. (2007). *Análise de Conteúdo* (2a ed.). Brasília, DF: Liber Livro.

- Grossi, P. K. (1995). Violência contra a mulher: mitos e fatos. *Educação*, 18(23), 93-99.
- Instituto AVON/IPSOS. (2011). *Pesquisa Instituto AVON/IPSOS: Percepções sobre a Violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2011*. Recuperado em 8 agosto, 2011, de http://www.institutoavon.org.br/wp-content/themes/institutoavon/pdf/iavon_0109_pesq_portuga_vd2010_03_vl_bx.pdf.
- Izumino, W. P. (1998). *Justiça Criminal e violência contra a mulher: o papel da justiça criminal na solução dos conflitos de gênero*. São Paulo: Annalunbe: FAPESP.
- Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (1995). Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm.
- Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF. Recuperado em 2 agosto, 2011, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm.
- Lima, F. R. (2009). A Renúncia das Vítimas e os Fatores de Risco à Violência Doméstica: da Construção à Aplicação do Art. 16 da Lei Maria da Penha. In: F. R. Lima, & C. Santos (Orgs.). *Violência Doméstica: Vulnerabilidades e Desafios na Intervenção Criminal e Multidisciplinar* (pp. 73-112). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Machado, L. Z. (2010). A Invenção das Delegacias Especializadas. In: L. Z. Machado, *Feminismo em Movimento* (pp. 14-47). São Paulo: Francis.
- Mazzilli, H. N. (2008). *Introdução ao Ministério Público* (7a ed.). São Paulo: Saraiva.
- Medeiros, M. N. (2010). Violência conjugal: repercussões na saúde mental de mulheres e de suas filhas e seus filhos adultos (os) jovens. 251. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.
- Moraes, A. F., & Gomes, C. d. (2009). O caleidoscópio da violência conjugal: instituições, atores e políticas públicas no Rio de Janeiro. In: A. F. Moraes, & B. Sorj (Orgs.). *Gênero, Violência e Direitos* (pp. 75-109). Rio de Janeiro: 7Letras.
- Organização Mundial de Saúde (OMS). (2005). *Estudio multipaís de La OMS sobre La salud de la mujer: primeros resultados sobre prevalencia, eventos relativos a la salud e respuestas a las mujeres a dicha violencia*. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://www.who.int/gender/vilence/who_multicuountry_study/summary/report/summaryreportSpanishlow.pdf.

- Penso, M. A. (2009). As complexas Relações entre Álcool, Drogas e Violência Intrafamiliar em Contextos de Exclusão Social. In: F. R. Lima, & C. Santos(Orgs.). *Violência Doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar* (pp. 243-254). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Pimentel, S., & Pandjarian, V. (2000, junho). Direitos Humanos a partir de uma Perspectiva de Gênero. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, n. 53, 107-140.
- Piovesan, F. (2005). Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos. *Cadernos de Pesquisa*, 35(124), 43-55.
- Poupart, J., Deslauries, J.-P., Groulx, L.-H., Laperrière, A., Mayer, R., & Pires, Á. P. (2008). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*. (A. C. Nasser, Trad.) Petrópolis, Rio de Janeiro, Brasil: Vozes.
- Rago, M. (1995/1996). Adeus ao Feminismo? Feminismo e (Pós) Modernidade no Brasil. *Cadernos AEL, Campinas*, 3, 11-43.
- Saffioti, H. I. (2001). Contribuições feministas para o estudo das relações de gênero. *Cadernos Pagu*, 16, 115-136.
- Santos, C. M., & Pasinato, W. I. (2005). Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe*. Universidade de Tel Aviv.
- Scott, J. W. (jul./dez. de 1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação & Realidade*. Porto Alegre, vol. 20 (2), 71-99.
- Soares, B. M. (2005). *Enfrentando a Violência contra a Mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários*. UCAM. Recuperado em 19 julho, 2011, de http://www.ucamcesec.com.br/arquivos/publicacoes/manual_enfrentando_violencia.pdf.
- Souza, P. A., & Ros, M. A. (outubro de 2006). Os motivos que mantêm as mulheres vítimas de violência no relacionamento violento. *Revista de Ciências Humanas*, 40, 509-527.
- Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (2a ed.). (D. Grassi, Trad.). Porto Alegre: Bookman. (Obra original publicada em 1984).

ANEXOS

ANEXO A: APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

ANEXO B: TERMO DE CONSENTIMENTO E LIVRE ESCLARECIDO APLICADO AOS (ÀS) PARTICIPANTES

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado (a) a participar de uma pesquisa sobre o sistema de justiça criminal, seus impactos e compreensões sobre a violência conjugal e os reflexos da aplicação da Lei Maria da Penha. Essa investigação faz parte de um projeto de pesquisa para obtenção do Grau de Mestre junto ao Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura do Departamento de Psicologia Clínica, do Instituto de Psicologia, da Universidade de Brasília. O estudo será realizado pela pesquisadora Nayara Teixeira Magalhães sob a orientação da Profa. Gláucia Ribeiro Starling Diniz, PhD.

O objetivo da pesquisa é compreender a percepção e os desafios dos profissionais do sistema de justiça criminal no trato com a violência conjugal contra as mulheres. Os resultados obtidos por meio desse estudo poderão auxiliar na formação e capacitação de profissionais que atuam na área de violência contra a mulher. Também poderão contribuir para a elaboração de políticas para as mulheres em diversas áreas.

Caso aceite participar desse estudo, você será entrevistado (as) e sua entrevista será gravada. Durante a entrevista você será convidado (as) a falar sobre tópicos de sua experiência e expressar aspectos relativos às suas percepções teóricas, sociais e profissionais, sobretudo no contexto do seu trabalho dentro do sistema de justiça. Podem surgir temas e assuntos difíceis de serem explorados e respondidos, mas muitas pessoas consideram essa uma boa oportunidade para se compreenderem melhor dentro do contexto em que vive. Você poderá interromper sua participação a qualquer momento, optar por não responder determinada pergunta, bem como retirar seu consentimento, se for de sua vontade. Caso deseje, poderá pedir explicação e orientação sobre os procedimentos da pesquisa bem como sobre o seu andamento.

Sua participação será voluntária. Os resultados da pesquisa poderão ser divulgados na forma de artigos, capítulos de livro e apresentação em eventos científicos. Não haverá a publicação do seu nome e nem de dados processuais que possam comprometer o andamento deste ou a sua segurança pessoal. Sua participação e colaboração nessa pesquisa são, portanto, confidenciais e sigilosas.

Este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido é redigido em duas vias, uma para a guarda da pesquisadora e outra para você, na qualidade de participante-colaborador (a).

Eu, _____ declaro que aceito participar voluntariamente desta pesquisa. Afirmo também que autorizo a pesquisa em minha instituição profissional, com funcionários a mim subordinados e ainda a utilização das informações prestadas por mim para este estudo.

Brasília, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do (a) participante

Pesquisadoras responsáveis pela pesquisa:

Nayara Teixeira Magalhães (Mestranda em Psicologia) – Matrícula PPG PsiCC/PCL/IP/UnB 09/0136578; Telefone: (61) 92759281/*e-mail*: nayaratm@gmail.com

Gláucia Ribeiro Starling Diniz (Professora PPG PsiCC/PCL/IP/UnB – Orientadora) – Matrícula: FUB: 137456. Telefone: (61) 3107-6890/31076834/*e-mail*: gdiniz@unb.br

Projeto revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília. Endereço eletrônico para contato com o Comitê: cep_ih@unb.br

ANEXO C: QUESTIONÁRIO DEMOGRÁFICO

Idade: _____

Sexo: _____

Estado civil: _____

Religião: _____

Profissão: _____

Escolaridade: _____

Área de Formação acadêmica: _____

Local de trabalho: _____

Função/cargo exercido: _____

Atividade profissional desenvolvida: _____

Tempo de experiência no sistema de justiça: _____

Tempo de experiência de trabalho com violência doméstica e familiar contra a mulher
(colocar a partir de que ano): _____

ANEXO D: ROTEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE ENTREVISTAS COM AS (OS) PARTICIPANTES

1. De que forma você se depara com situações de violência conjugal?
2. Por favor, fale um pouco sobre seu trabalho.
3. Há quanto tempo trabalha com violência doméstica e familiar contra a mulher?
4. Você gosta do que faz? Por quê?
5. Se pudesse trocaria de área de atuação?
6. Quais são os pontos mais gratificantes do seu trabalho?
7. Quais os pontos menos gratificantes?
8. Por quanto tempo pretende permanecer nessa área de atuação?
9. Como você avalia sua atuação no trato com a violência doméstica e conjugal contra a mulher?
10. Como a legislação, a jurisprudência e os estudos acadêmicos influenciam sua atuação?
11. Como você avalia os (as) profissionais do sistema de justiça no trato com a violência conjugal?
12. O que você pensa a respeito da Lei Maria da Penha?
13. Como você avalia a aplicação da Lei Maria da Penha?
14. Na sua avaliação/percepção, ocorreu alguma mudança após a implementação da Lei Maria da Penha? Se sim, como você avalia essa mudança?
15. Se pudesse, mudaria algo na sua redação? Se sim, o quê?
16. No seu entendimento, o que seria violência conjugal?
17. Já leu/estudou sobre o assunto? Se sim, o quê?
18. Conhece algum (as) autor (as) que trabalha com a temática? Se sim, qual/quais?
19. Já ouviu falar a respeito dos estudos de gênero? Se sim, por qual meio?
20. O que conhece a respeito?
21. Acha que os estudos de gênero têm alguma relação com a violência conjugal ou com o trabalho que você desenvolve?
22. Na sua opinião, existe desigualdade entre homens e mulheres dentro das relações familiares e conjugais?
23. O que você acha que leva casais e ex-casais a viverem situações de violência?
24. Como você percebe mulheres em situação de violência?
25. Você acredita que existem mulheres que gostam de/merecem apanhar?
26. Você acha que mulheres costumam mentir/fingir que foram agredidas?

27. Você acha que as mulheres costumam provocar as agressões?
28. Você acredita que existe um pouco de masoquismo/sadismo nas relações conjugais violentas?
29. Você acha que as vítimas, ao desistirem do processo criminal, descredibilizam o serviço prestado pelo Estado?
30. Como você percebe os homens autores de violência?
31. Você acredita que esses homens também são vítimas e/ou injustiçados?
32. Na sua opinião, que fatores levam homens a agredirem suas mulheres/parceiras?
33. Você acredita que esses homens agredem suas esposas principalmente em razão do uso de álcool/drogas?
34. Você acredita que muitos desses homens apresentam doenças psiquiátricas?
35. Você acha que a violência conjugal é um problema que deve ser resolvido preferencialmente no âmbito doméstico?
36. Na sua opinião, qual seria a estratégia mais adequada para lidar com situações de violência conjugal contra a mulher?
37. Quais os critérios que você utiliza para avaliar o grau de risco de um caso de violência conjugal?
38. Existe um procedimento padrão adotado para os casos ou cada situação é avaliada e tratada de forma diferente?
39. Você já participou de algum evento, congresso, palestra ou curso sobre violência conjugal?
40. O seu órgão empregador costuma promover eventos, cursos, palestras ou congressos sobre o assunto?
41. Se sim, você tem o costume de frequentar?
42. Você acha importante haver uma capacitação/reciclagem específica sobre esse assunto?
43. Você recebeu alguma formação/treinamento específico para subsidiar sua atuação nessa área?
44. Acha que seria necessário?
45. Quais os meios considera mais eficientes para essa proposta? Que tipo de formação/treinamento você sugeriria?
46. No seu ponto de vista quais são os seus maiores desafios profissionais e pessoais no trato com a violência conjugal?
47. Como você acha que o sistema de justiça tem lidado com as situações de violência conjugal que lhe são apresentadas?
48. Como você acha que o Estado deve trabalhar com situações de violência conjugal?

49. Acha que os meios aplicados têm sido suficientes?

50. Na sua opinião, quais são os principais desafios para lidar de modo eficiente com situações de violência conjugal?

51. Quais seriam as suas sugestões para aumentar a eficácia da atuação do sistema de justiça criminal?